ISSN 0104-6748

Ementário de Jurisprudência

Abr./Jun.
2005

46

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

ISSN 0104-6748

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Ementário de Jurisprudência

Ano 13 Número 46 Abr./Jun. 2005

COMISSÃO ORGANIZADORA

Presidente
Des. Estevam Carlos Lima Maia

Secretário de Jurisprudência e Biblioteca
Bruno Elias de Queiroga

Subsecretária de Doutrina e Jurisprudência
Juliana Lemos Zarro

Supervisor
Rafael Arcanjo Reis

Pede-se permuta *On demande de l'échange*

We ask for exchange *Man bitte um austrausch*

Piedese canje *Si richiere lo scamboio*

Redação

Palácio da Justiça - Praça Municipal
Subsecretaria de Doutrina e Jurisprudência - Anexo I, sala 601
Brasília, DF
CEP: 70094-900
Telefones: (061) 3224-1796 e 3322-0927
Fax: (061) 3322-7025

Ementário de Jurisprudência/Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. - vol. 1, nº 1 (1994) - Brasília: O Tribunal, 1994.

Trimestral
ISSN 0104-6748
1. Direito - Periódicos. 2. Direito - Jurisprudência.I. Brasil. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

CDD 340.05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Des. José Jeronymo Bezerra de Souza - Presidente
Des. Estevam Carlos Lima Maia - Vice-Presidente
Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira - Corregedor
Dr. José Jézer de Oliveira - Secretário-Geral

CÂMARA CRIMINAL

Des. Romão C. de Oliveira - Presidente
Des. Vaz de Mello
Des. Getulio Pinheiro
Desa. Aparecida Fernandes
Des. Edson Alfredo Smaniotto
Des. Lecir Manoel da Luz
Des. Sérgio Bittencourt
Des. Mario Machado

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Nívio Gonçalves - Presidente
Des. Hermenegildo Gonçalves
Des. Otávio Augusto
Desa. Sandra De Santis
Desa. Ana Maria Duarte Amarante
Des. Jair Soares
Des. Natanael Caetano
Des. Flávio Rostirola

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Desa. Carmelita Brasil - Presidente
Des. Getúlio Moraes Oliveira
Des. João Mariosi
Des. Waldir Leôncio Júnior
Des. Humberto Adjuto Ulhôa
Des. Cruz Macedo
Des. J. J. Costa Carvalho
Desa. Vera Andrighi

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Romeu Gonzaga Neiva - Presidente
Des. Vasquez Cruxên
Des. Lécio Resende
Des. Dácio Vieira
Des. Asdrubal Nascimento Lima
Desa. Haydevalda Sampaio
Des. Mário-Zam Belmiro

PRIMEIRA TURMA CRIMINAL

Des. Sérgio Bittencourt - Presidente
Des. Edson Alfredo Smaniotto
Des. Lecir Manoel da Luz
Des. Mario Machado

SEGUNDA TURMA CRIMINAL

Des. Vaz de Mello - Presidente
Des. Getulio Pinheiro
Desa. Aparecida Fernandes
Des. Romão C. de Oliveira

PRIMEIRA TURMA CÍVEL

Des. Nívio Gonçalves - Presidente
Des. Hermenegildo Gonçalves
Des. Natanael Caetano
Des. Flávio Rostirola

SEGUNDA TURMA CÍVEL

Des. J. J. Costa Carvalho - Presidente
Des. João Mariosi
Desa. Carmelita Brasil
Des. Waldir Leôncio Júnior

TERCEIRA TURMA CÍVEL

Des. Lécio Resende - Presidente
Des. Vasquez Cruxên
Des. Mário-Zam Belmiro

QUARTA TURMA CÍVEL

Des. Humberto Adjuto Ulhôa - Presidente
Des. Cruz Macedo
Desa. Vera Andrighi
Des. Getúlio Moraes Oliveira

QUINTA TURMA CÍVEL

Des. Asdrubal Nascimento Lima - Presidente
Des. Dácio Vieira
Des. Romeu Gonzaga Neiva
Desa. Haydevalda Sampaio

SEXTA TURMA CÍVEL

Desa. Ana Maria Duarte Amarante Brito
Desa. Sandra De Santis - Presidente
Des. Jair Soares
Des. Otávio Augusto

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL

Des. Hermenegildo Fernandes Gonçalves
Des. Natanael Caetano Fernandes
Des. José Jeronymo Bezerra de Souza - Presidente
Des. Asdrúbal Zola Vasquez Cruxên
Des. Lécio Resende da Silva
Des. Nívio Geraldo Gonçalves
Des. Paulo Guilherme Vaz de Mello
Des. Otávio Augusto Barbosa
Des. Getúlio Vargas de Moraes Oliveira
Des. João de Assis Mariosi
Des. Estevam Carlos Lima Maia - Vice-Presidente
Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira - Corregedor
Des. Romão Cícero de Oliveira
Des. Dácio Vieira
Des. Getulio Pinheiro de Souza
Desa. Maria Aparecida Fernandes da Silva
Des. Edson Alfredo Martins Smaniotto

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO ADMINISTRATIVO

Des. Hermenegildo Fernandes Gonçalves
Des. Natanael Caetano Fernandes
Des. José Jeronymo Bezerra de Souza - Presidente
Des. Asdrúbal Zola Vasquez Cruxên
Des. Lécio Resende da Silva
Des. Nívio Geraldo Gonçalves
Des. Paulo Guilherme Vaz de Mello
Des. Otávio Augusto Barbosa
Des. Getúlio Vargas de Moraes Oliveira
Des. João de Assis Mariosi
Des. Estevam Carlos Lima Maia - Vice-Presidente
Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira - Corregedor
Des. Romão Cícero de Oliveira
Des. Dácio Vieira
Des. Getulio Pinheiro de Souza
Desa. Maria Aparecida Fernandes da Silva
Des. Edson Alfredo Martins Smaniotto
Des. Mario Machado Vieira Netto
Des. Sérgio Bittencourt
Des. Lecir Manoel da Luz
Des. Romeu Gonzaga Neiva
Des. Asdrubal Nascimento Lima
Desa. Haydevalda Aparecida Sampaio
Desa. Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias
Des. José Cruz Macedo
Des. Waldir Leôncio Júnior
Des. Humberto Adjuto Ulhôa
Des. José Jacinto Costa Carvalho
Desa. Sandra De Santis Mendes de Farias Mello
Desa. Ana Maria Duarte Amarante Brito
Des. Jair Oliveira Soares
Desa. Vera Lúcia Andrighi
Des. Mário-Zam Belmiro Rosa
Des. Flávio Renato Jaquet Rostirola

SUMÁRIO

JURISPRUDÊNCIA 13

01. Direito Administrativo 15
02. Direito Civil 63
03. Direito Comercial 123
04. Direito Constitucional 129
05. Direito Penal 139
06. Direito Previdenciário 179
07. Direito Processual Civil 187
08. Direito Processual Penal 275
09. Direito Tributário 305

ÍNDICES 315

Alfabético 317
Numérico de Acórdãos 437

JURISPRUDÊNCIA

01. Direito Administrativo

1. ADMINISTRATIVO - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, INDEFERIMENTO - TÍTULO PRECÁRIO - ZONEAMENTO URBANO, INCOMPATIBILIDADE

(Reg. Ac. 214.328). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Apelante: Clinik Spar Terapia Alternativa-ME (Advs. Dr. José Washington dos Santos e Dr. Valdir Luiz da Silva). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Cláudio Fernando Eira de Aquino - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento ao recurso por unanimidade.

Alvará de Funcionamento. Título precário. Poder discricionário. Administração pública. Não há qualquer ilegalidade no indeferimento de consulta prévia para obtenção de alvará de funcionamento de micro empresa, se a mesma encontra-se situada em localidade incompatível com o zoneamento urbano, sobretudo porque a concessão ou não de alvará de funcionamento a título precário é medida discricionária da Administração Pública, segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo certo que a própria Lei nº 1.171/96, em seu art. 6º, § 6º, prevê esta possibilidade.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 053192-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/05/05; DJ 3, PÁG. 86).

2. ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA DE SERVIDOR - VANTAGENS INCORPORADAS - REVISÃO PELO TCDF, POSSIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DE VALORES, LIMITES

(Reg. Ac. 212.639). Relator Designado: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Sáber Abreu (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento. Maioria. Vencido o Relator, redigirá o acórdão o Revisor.

Administrativo e Processual Civil. Ação de conhecimento. Aposentadoria de servidor. Vantagens incorporadas. Revisão pelo Tribunal de Contas. Legalidade. Restituição ao erário dos valores indevidamente recebidos. Inviabilidade. Erro da Administração e boa-fé do administrado. 1. Reveste-se de plena legalidade a decisão do TCDF que, quando da revisão de aposentadoria de servidor, determina a redução/extinção de vantagens pessoais indevidamente incorporadas, uma vez que a administração pública pode e deve rever seus próprios atos, quando eivados de erro ou ilegalidade. 2. Todavia, quando caracterizado o erro da Administração e a boa-fé do administrado, esta Egrégia Corte de Justiça e o colendo STJ possuem entendimento no sentido da inviabilidade de restituição ao erário dos valores pagos erroneamente pela administração. Precedentes. 3. Apelação parcialmente provida. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 062456-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/05/05; DJ 3, PÁG. 148).

3. ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA PROPORCIONAL - REMUNERAÇÃO TOTAL SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO - COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 209.294). Relator: Des. Lécio Resende. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. José Carlos Alves de Oliveira - Procurador do DF). Apelada: Alzira Araújo Alencar (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Conhecer e dar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial, à unanimidade.

Administrativo. Constitucional. Proventos. Salário mínimo. Complemento. Aposentadoria proporcional. Valor total. Recurso e remessa providos. Unânime. A garantia constitucional ao mínimo salarial prevista no art. 7º, item IV, da Constituição Federal, refere-se à remuneração total recebida

pelo servidor e não apenas ao vencimento base. Não cabe complementação quando comprovado que o valor percebido como remuneração é superior ao do salário mínimo.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 073575-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 176).

4. ADMINISTRATIVO - APREENSÃO DE MERCADORIAS - AÇÃO DE AGENTES FISCAIS - MEIO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO, INADMISSIBILIDADE - ATO ADMINISTRATIVO, ILEGALIDADE

(Reg. Ac. 210.758). Relator: Des. J. J. Costa Carvalho. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Jaqueline Brito de Barros - Procuradora do DF). Apelado: Almasa - Construtora e Incorporadora Ltda. (Advs. Dr. Antônio Vale Leite e outros).

Decisão: Conhecer e dar parcial provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Mandado de Segurança. Mercadorias. Apreensão. Inadmissibilidade. Distrito Federal. Custas processuais. Isenção. 1. Consoante multifários pronunciamentos emanados dos tribunais pátrios, afigura-se desarrazoada a ação dos agentes fiscais consistente na retenção de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. 2. O Distrito Federal goza de isenção do pagamento de custas processuais, nos termos do Decreto nº 500/69. 3. Recurso provido parcialmente.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 101723-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 60).

5. ADMINISTRATIVO - ÁREA OCUPADA IRREGULARMENTE - AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO, INEXISTÊNCIA - DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO - PODER DE POLÍCIA

(Reg. Ac. 213.232). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelantes: José Amilton da Silva Gomes, Sueli Neres Maciel, Pedro Avelino Neto, Fábio de Jesus Carvalho, Efigênia Ferreira de Souza, Ronildo Lino Abreu, José Alberto

de Sousa, Carla Alves do Nascimento, Jussivaldo da Costa, Maria da Luz Bezerra, Francisca Iêda Melo Chaves (Defensoria Pública) e Distrito Federal (Adv. Dr. Patrícia Novaes Carvalho - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Administrativo e Processual Civil. Ação cautelar. Área ocupada irregularmente. Edificação erigida sem autorização da Administração Pública. Demolição. Possibilidade. 01. É legítima a atuação da Administração Pública, no exercício regular de seu poder de polícia, como forma de impedir o uso irregular de áreas, sejam elas públicas ou particulares. 02. Em sede de ação cautelar, cabia aos autores demonstrarem possuir autorização para ocupar e edificar na referida área, de modo a caracterizar o requisito *fumus boni iuris*. 03. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 080238-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/05/05; DJ 3, PÁG. 167).

6. ADMINISTRATIVO - ÁREA PÚBLICA - EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÕES - INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIA, LIMITES - DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO, SUSPENSÃO

(Reg. Ac. 214.680). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Agravantes: Alcimar Machado dos Santos, Cid Fiocchi Rodrigues, Ademar Barreira e Reis e Raimunda Barreira dos Reis (Advs. Dr. Carlos Antônio Reis e outros). Agravados: Distrito Federal (Adva. Dra. Renata Andrea Carvalho de Melo Espíndola - Procuradora do DF) e Terracap Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dra. Thaís de Andrade Moreira e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Processual civil. Ação cautelar. Pedido. Liminar. Pressupostos ensejadores. Existência. 1 - Para a concessão de medida liminar em ação cautelar é mister a presença simultânea da fumaça do bom direito e do perigo da demora. Comprovada a existência destes requisitos, a concessão de liminar é medida que se impõe. 2 - A existência de edificações em local pertencente ao poder público e ainda que sem a aquiescência deste, pode dar ensejo a indenização por benfeitorias,

devendo ser garantida a mantença do *status quo* contra a derrubada das edificações ali erigidas, até julgamento do feito em instância singular.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 007284-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 95).

7. ADMINISTRATIVO - ATIVIDADE EMPRESARIAL - DESCONFORMIDADE COM POSTURAS MUNICIPAIS - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, NÃO-RENOVAÇÃO

(Reg. Ac. 210.832). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Centro de Atividades Despostivas Stadium 08 Ltda. (Adv. Dr. André Mundim de Souza). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Ana Maria Isar dos Santos Gomes - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Civil e Administrativo. Mandado de segurança. Apelação cível. Exercício de atividade empresarial em desconformidade com as posturas municipais. Não renovação de alvará e licença de funcionamento pela administração pública. Em face do novo regramento do direito de empresa inaugurado pelo Código Civil de 2002, até mesmo alguns tipos de sociedades, outrora denominadas sociedades civis, a quem não se atribuía a prática da mercancia, hoje são consideradas sociedades empresariais, desde que exerçam profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, nos termos do art. 966 do Código Civil. Se a empresa desenvolve suas atividades em local destinado pelas posturas municipais à edificação de residências é licita a recusa da administração pública distrital em conceder-lhe o "alvará de funcionamento", com base nas disposições da Lei Distrital nº 3.038/02. Por conseqüência, também é escorreita a não liberação pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal da "licença de funcionamento". Sem a necessária licença de funcionamento da Vigilância Sanitária, não tem a empresa direito líquido e certo à continuidade de suas atividades, de maneira que a interdição é medida que o caso requer

do poder público, nos termos dispostos no art. 2º, inciso VIII, e art. 10, inciso III, da Lei nº 6.437/77.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 066155-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 70).

8. ADMINISTRATIVO - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, RESTABELECIMENTO - SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO POR DECRETO - PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS - VIA ELEITA INCORRETA

(Reg. Ac. 214.040). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Impetrante: Josalete dos Santos Vieira (Advs. Dra. Ecilda Vera de Oliveira Ferreira e outros). Informantes: Governador do Distrito Federal e Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Decisão: Acolher a prelimininar de ilegitimidae passiva do Sr. Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito e julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, por inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator. Decisão por unanimidade.

Processual Civil e Civil. Administrativo. Benefício alimentação. Direito concedido por intermédio de lei. Suspensão do benefício por decreto. Lei superveniente concedendo o benefício alimentação. Ausência de interesse de agir. I - O Governador do Distrito Federal é o responsável direto pela execução do ato tido como coator, com competência para desfazimento do mesmo, sendo, pois, parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação mandamental. II - É cediço que o interesse de agir consiste "não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto. Com efeito, requer o impetrante a cessação do ato administrativo que suspendeu o benefício alimentação (Decreto nº 16.990/95); ocorre, todavia, que com a edição da Lei nº 2.944/02 restou restabelecida a percepção de referido benefício, não mais subsistindo o interesse do impetrante. III - Não se pode olvidar que, em verdade, o impetrante pleiteia o pagamento de parcelas do benefício-alimentação, indevidamente supridas durante o período de dezembro de 1995 e abril de 2002. Ocorre, que inadequada é a utilização da via mandamental para o simples fim de cobrança.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004 00 2 010129-6; C. ESPECIAL; PUBL. EM 24/05/05; DJ 3, PÁG. 132).

9. ADMINISTRATIVO - BOMBEIRO MILITAR DO DF - CURSO FORA DO DF - PAGAMENTO DE DESPESAS - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

(Reg. Ac. 212.049). Relatora: Desª. Maria Beatriz Parrilha. Apelantes: Luiz Henrique Andrade Barbosa, Christiano Lucas Soares Pereira, Elcio Alves Barbosa e Alessandro de Siqueira Cesar (Adva. Dra. Sônia Teles de Bulhões). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. José Raimundo das Virgens Ferreira - Procurador do DF).

Decisão: Dar provimento ao recurso. Unânime.

Administrativo. Corpo de bombeiros do Distrito Federal. Pagamento de despesas com a realização de curso em outra unidade da federação. Se os bombeiros militares foram designados para realização de curso de piloto de helicópteros, em outra unidade da federação, cabe ao Distrito Federal o pagamento da despesa com o valor do curso, principalmente quando arcou com tal valor em relação a outros membros da corporação e quando tal ônus não restou expressamente excluído quando da designação. Apelação provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 018926-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 79).

10. ADMINISTRATIVO - CADASTRO FISCAL DO DF - PEDIDO DE INSCRIÇÃO NEGADO, ILEGALIDADE - DÉBITO FISCAL, EFEITOS - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

(Reg. Ac. 209.894). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Adhemar de Souza Pádua (Advs. Dr. Antônio César Bueno Marra e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Carlos Augusto Figueredo Salazar - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Dar provimento ao recurso por maioria.

Mandado de Segurança. Administrativo. Inscrição no cadastro fiscal do Distrito Federal. Débito tributário. Possibilidade. Alvará de funcionamento. Regulamento do ISS. Princípio constitucional. Prevalência. Recurso provido por maioria. A receita possui meios legais para cobrar o seu crédito, por isso não pode negar a inscrição no cadastro fiscal do Distrito Federal, nem impedir a expedição do alvará de funcionamento, sob pena de impedir o profissional de trabalhar e manter-se. O artigo 170 da Constituição Federal versa sobre a liberdade de todos os cidadãos para exercerem qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 063012-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/04/05; DJ 3, PÁG. 171).

11. ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SUSPENSÃO - RESTRIÇÃO DE CANDIDATOS, LIMITES - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

(Reg. Ac. 212.492). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Zélio Maia da Rocha - Procurador de DF). Apelado: Joaquim Nunes dos Santos (Adva. Dra. Pamôra Mariz Silva de Figueiredo).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento aos recursos voluntário e oficial. Unânime.

Mandado de Segurança. Suspensão de concorrência pública. Edital. Desempate. 1 - A administração pública pode estabelecer requisitos necessários ao bom cumprimento do serviço. A restrição a candidatos que não têm residência no Distrito Federal fere o princípio constitucional da igualdade, podendo acarretar prejuízos à própria administração. 2 - O critério de desempate deve ter em vista a finalidade da própria licitação, não se podendo adotar critério de preferência entre os candidatos. 3 - Recurso de apelação e remessa *ex-officio* parcialmente providos. Decisão unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 033732-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 50).

12. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - DUPLICIDADE DE RESPOSTAS - EXAME PELO PODER JUDICIÁRIO, POSSIBILIDADE - ANULAÇÃO DA QUESTÃO

(Reg. Ac. 208.852). Relator: Des. Benito Augusto Tiezzi. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Marcello Alencar de Araújo - Subprocurador Geral do DF). Apelados: Gislene Bezerra Campos da Silva, José Carlos Henrique Souza da Silva, Maria de Lourdes de Pádua Resende e Rosana Rodrigues de Souza (Defensoria Pública).

Decisão: Negar provimento ao recurso voluntário e a remessa oficial. Unânime.

Administrativo. Concurso público. Questão que admite duplicidade de respostas. Anulação. Alegação descabida de intromissão no mérito administrativo. Acerto do *decisum*. Apelação e remessa oficial conhecidas e improvidas. 1. É cediço que ao Poder Judiciário só é lícito o exame da legalidade e legitimidade do ato administrativo, sendo-lhe vedada a análise do mérito de tal ato. 2. Todavia, em matéria de concursos públicos, o controle da legalidade, mediante a verificação do ajuste do ato administrativo à previsão editalícia, pode conduzir inexoravelmente à análise dos acertos ou desacertos dos gabaritos formulados (e não no erro ou acerto da resposta dada à questão), culminando, por vezes, com a anulação de algumas questões, mormente quando se constata que foram mal formuladas, gerando dúvida insuperável ao candidato, por admitir mais de uma resposta, o que leva à sua anulação. 3. Apelação e remessa oficial conhecidas e improvidas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 047512-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/05/05; DJ 3, PÁG. 137).

13. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - DIPLOMA DE UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA - RECONHECIMENTO PELO MEC, INOCORRÊNCIA - INVESTIDURA NO CARGO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 208.885). Relator: Des. Benito Augusto Tiezzi. Apelante: Ana Rosa Chaves Marwell de Oliveira (Adv. Dr. Geraldo Fraga). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Osiris de Azevedo Lopes Neto - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Administrativo. Ação Declaratória. Investidura em cargo público. Curso superior. Diploma de universidade estrangeiro não reconhecido pelo MEC. Preliminares de carência de ação e julgamento *citra petita* repelidas. Recurso de apelação conhecido e improvido. Sentença mantida. 1. Age de maneira escorreita o juiz que profere julgamento no estado da lide, valendo-se das provas até então produzidas, quando entender suficientes as existentes e desnecessárias a produção de outras. Aliás, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder. 2. Se o julgador de primeiro grau apreciou todas as questões que lhe foram postas a decidir na lide, o fato de contrariar a pretensão e interesse de uma das partes, obviamente não configura sentença *citra petita*. 3. O diploma ou habilitação para a investidura do cargo que exige nível superior, deve ser exigido pela administração pública por ocasião da posse e não quando da inscrição para o concurso público (Súmula nº 266 do STJ). Esta regra há que ser observada de maneira restritiva pelo administrador público. Não pode a pretendente à nomeação, sob o argumento de que possui diploma obtido junto a estabelecimento de ensino superior estrangeiro, mas que ainda está em vias de ser regularizado, pretender que valha como se já tivesse sido reconhecido pelo MEC. 4. Recurso de apelação conhecido e improvido, para o fim de manter íntegra a r. sentença vergastada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 027892-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/04/05; DJ 3, PÁG. 164).

14. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - ATRASO DE CANDIDATO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, INAPLICABILIDADE

(Reg. Ac. 210.804). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelantes: Jordanny Silva e Lawrence Braga Rodrigues Branco (Advs. Dr. Paulo Roberto Roque Antônio Khouri e outros). Apelados: Distrito Federal (Adv. Dr. Almir Nogueira - Procurador do DF) e FUB - Fundação Universidade de Brasília (Adv. Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho).

Decisão: Negar provimento. Por maioria, vencido o Vogal.

Administrativo. Concurso público. Atraso do candidato. Preliminar de cerceio de defesa. Prova testemunhal. Publicidade do edital. Cláusula expressa com os horários. 1. Preliminar de cerceio de defesa fundada na falta de prova testemunhal a qual pretendia comprovar o horário de fechamento dos portões constante da contestação apresentada pela FUB (Cespe), nos autos da ação cautelar. Rejeição. 2. Publicidade do edital por meio da imprensa oficial, afixação de edital no mural da instituição executora do certame e em jornal de grande circulação. 3. Inexistência de duplicidade. Declinação do nome do estabelecimento de ensino e respectivo endereço completo para realização da prova. 4. O princípio da razoabilidade não pode ser aplicado em detrimento do interesse público protegido também pelos princípios da isonomia, igualdade e impessoabilidade. Análise deve ser conjunta. 5. Afirmação dos autores que chegaram 02 minutos após o fechamento dos portões. Cláusulas no edital dispondo sobre a antecedência mínima e a proibição de entrada após o início das provas. Estrita observância das normas constantes do edital. 6. Recursos improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 044408-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/05/05; DJ 3, PÁG. 160).

15. ADMINISTRATIVO - CURSO DE FORMAÇÃO - PAGAMENTO DE SALÁRIO DURANTE O CURSO, INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 209.830). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelantes: Jairo Domingues Ferreira Júnior, Cláudio Rodrigues dos Santos, Emiliano Batista Silva Júnior, Cleide Gisele Santos, Ronie Alves Noronha, Charles Fernando Alves, Rosalva Cavalcante Pereira, Vargas Oliveira Rodrigues, Eugênio Monteiro da Silva e Carlos Alberto Costa Santos (Advs. Dr. Pierre Tramontini e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Sérgio Carvalho - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Administrativo. Curso de formação. Prescrição. Decorrido prazo superior a cinco anos entre o ato lesivo, qual seja, a ausência de pagamento referente a curso de formação realizado entre 22/03/1999 e 17/04/1999 no mês subseqüente ao término do curso, e o ajuizamento da ação, incide a

prescrição, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 20.910/32. Recurso não provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 054040-9; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 114).

16. ADMINISTRATIVO - EQUIPARAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, IMPOSSIBILIDADE - CARREIRAS DISTINTAS - SECRETÁRIO DE SAÚDE, ILEGITIMIDADE PASSIVA

(Reg. Ac. 213.197). Relator: Des. Otávio Augusto. Impetrante: Cleia Lacerda Costa (Advs. Dra. Lais Regina Piva de Alcântara e outros). Informante: Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Decisão: Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam *do sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, à unanimidade.*

Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva. Desacolhimento. Equiparação de jornada de trabalho. Carreiras distintas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Os atos pelos quais se insurge a impetrante são leis distritais da lavra do sr. Governador do Distrito Federal, devendo ele ser responsável pelas medidas que editou. Forçoso reconhecer que diante da necessidade da edição de lei distrital para atender o pedido da impetrante, que à autoridade coatora, o sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, na hipótese de concessão da segurança pleiteada, falta atribuição para cumprir a ordem judicial. Em se tratando de carreiras distintas, cada qual deve obedecer às regras preconizadas pela lei que a criou ou alterou, não cabendo ao Poder Judiciário interferir no mérito administrativo que motivou a separação das referidas carreiras. No caso, há total observância do princípio da isonomia, haja vista que os ocupantes dos cargos que exigem grau de escolaridade idêntico das duas carreiras se submetem a semelhante jornada de trabalho. Julgado extinto o processo. Unânime.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004 00 2 007129-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 24/05/05; DJ 3, PÁG. 132).

17. ADMINISTRATIVO - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE - CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO - TRANSPOSIÇÃO PARA REGIME ÚNICO - APOSENTADORIA ESPECIAL, LIMITES

(Reg. Ac. 210.684). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelantes: Clóvis Raimundo Branco e Luiz Pinto da Silva (Advs. Dra. Liana Paula Vidal Pacheco e outros). Apelado: Distrito Federal.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Administrativo. Conversão de tempo de serviço prestado. Exercício de atividade insalubre na extinta FHDF regidos pela CLT. Lei nº 117/90. Transposição para regime jurídico único. 01. "A simples mudança do regime jurídico do servidor não confere ao interessado o direito à aposentadoria em face da vigência do atual estatuto dos servidores públicos (RJU). Hipótese em que não tem aplicação o regime jurídico anterior ao qual se submeteu o servidor". (APC nº 1998.01.1.037648-2). 02. "O artigo 40 da Carta Política com redação atual (EC nº 3/93 e nº 20/98), apenas facultou ao legislador, mediante lei complementar, definir, com disciplinamento próprio, as hipóteses de aposentadoria especial do servidor, em exercício em atividades insalubres ou perigosas, não competindo ao Poder Judiciário legislar a este respeito (Súmula nº 339/STF)". (APC nº 1998.01.1.037648-2).03. Recurso desprovido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 001611-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 91).

18. ADMINISTRATIVO - INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS, REQUISITOS - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA - LAPSO TEMPORAL NÃO ATENDIDO

(Reg. Ac. 208.688). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: Aluizio Leandro de Santana (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Quintos e/ou décimos. Incorporação. I - Quem exercer função de confiança por mais de oito anos, não faz jus ao adicional na proporção de 5/5, por faltar lapso temporal correspondente a mais de dez anos consecutivos no exercício do cargo. II - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 089688-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 104).

19. ADMINISTRATIVO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - NOTIFICAÇÃO REGULAR - NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO, TERMO A QUO - ANULAÇÃO DO ATO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 215.953). Relator: Des. Otávio Augusto. Apelantes: Maurício Cignachi e Hudson Ricaldes dos Santos (Advs. Dr. Adilson Paula da Silva e outros). Apelado: Detran/DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Adv. Dr. Dilemon Pires Silva - Procurador do DF).

Decisão: Improver o recurso à unanimidade.

Ação constitutiva negativa de aplicação de penalidade de trânsito. Necessidade de dupla notificação, que se dará somente 180 dias a partir da publicação da resolução do CONTRAN nº 149, de 19/09/2003. Precedente do STJ. Sendo o ato da notificação regular e atingindo o objetivo de dar conhecimento da infração cometida, abrindo oportunidade de interposição do recurso no prazo de 30 dias, não há que se falar em ilegalidade do ato e sua anulação. A necessidade de dupla notificação do infrator para legitimar a imposição de multa somente afigurou-se indispensável a partir de 180 dias da edição da resolução do CONTRAN nº 149, publicada em 19/09/2003, que superou a discordância sobre o tema. Recurso improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 102729-4; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 109).

20. ADMINISTRATIVO - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ORGANIZAÇÃO SOCIAL - CONTRATOS DE GESTÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Reg. Ac. 208.952). Relator: Des. Lécio Resende. Impetrante: ICS - Instituto Candango de Solidariedade (Advs. Dr. Robson Neves Fiel dos Santos e outros). Informante: Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Decisão: Conceder a ordem, por maioria.

Mandado de Segurança. Instituto Candango de Solidariedade. Qualificação. Organização social. Contratos de gestão. Segurança concedida. Maioria. A qualificação do Instituto Candango de Solidariedade como organização social é prevista na Lei Distrital nº 2.415/99, em pleno vigor. Ao poder público, por qualquer de seus órgãos, não é lícito negar aplicação a uma lei, a pretexto de sua inconstitucionalidade, pois o conhecimento desse vício é da competência exclusiva do Poder Judiciário. A Lei nº 8.666/93 possibilita a dispensa de licitação para celebração de contratos de prestação de serviços com organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 009144-8; C. ESPECIAL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 70).

21. ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO E CONTRATO - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - APRECIAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, ATRASO - SUSPENSÃO DO CONTRATO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 211.742). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Socila Alimentos Indústria e Comércio Ltda. (Advs. Dr. Sérgio Peres Faria e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Carlos Augusto Figueredo Salazar - Procurador do DF).

Decisão: Dar parcial provimento ao recurso, unânime.

Administrativo. Licitações e contrato. Registro de preço. Pleito de reequilíbrio econômico-financeiro. Demora na apreciação do pedido pela administração. Suspensão do contrato pela empresa contratada. Impossibilidade. Restrições à *exceptio non adimpleti contractus* no âmbito dos contratos administrativos. Inexecução. Multa. Regularidade.

1 - A simples demora na apreciação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não autoriza a suspensão da execução do acordo, vez que inaplicável à espécie a *exceptio non adimpleti contractus*, típica dos contratos privados. 2 - O disposto no artigo 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93 não se aplica à hipótese de preços pretendidos pelo contratado em razão de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, antes do reconhecimento administrativo e da alteração do contrato na forma do artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. 3 - Demonstrada a inexecução parcial ou total do contrato administrativo, impõe-se ao administrador a aplicação da pena pecuniária prevista no edital do certame (artigo 87, Lei nº 8.666/93). 4 - Apelo parcialmente provido.

(Nº 030110504338A/PC; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 127).

22. ADMINISTRATIVO - LOJA DE CONVENIÊNCIA - FUNCIONAMENTO SIMULTÂNEO COM FARMÁCIA, IMPOSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO NÃO RENOVADO

(Reg. Ac. 211.590). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda. (Advs. Dra. Cristina Aires Cruvinel Isaac e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Zélio Maia da Rocha - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Apelação Cível. Loja de conveniência. ("*drugstore*") e farmácia. Funcionamento concomitante no mesmo estabelecimento. Vedação Lei nº 5.991/73. Renovação de licenciamento em conjunto. Impossibilidade. I - A conduta da administração de não revalidar o licenciamento está respaldada na Lei nº 5.991/73, alterada pela Lei nº 9069/95, cujo diploma legal não autoriza o funcionamento concomitante de loja de conveniência, "*drugstore*" e farmácia. II - Recurso desprovido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 087948-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/05/05; DJ 3, PÁG. 119).

23. ADMINISTRATIVO - MILITAR APOSENTADO DO DF - CORREÇÃO DE DIÁRIAS DE ASILADO - TABELA DO EMFA, INAPLICABILIDADE - EQUIPARAÇÃO DE BENEFÍCIOS, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 210.372). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho - Procurador do DF). Apelado: Raimundo Nonato Xeres Frota (Adva. Dra. Maria Elizabeth Pereira de Oliveira).

Decisão: Conhecer. Rejeitar a preliminar. Dar provimento aos recursos voluntário e oficial. Unânime.

Militar aposentado do Distrito Federal. Diária de asilado. Correção com base na tabela do E.M.F.A. Prescrição do direito afastada. Prestação de trato sucessivo. Impossibilidade de equiparação de benefícios distintos. Lei nº 4.328/64. Decreto nº 722/93. 1. Tratando-se de prestação de trato sucessivo, incide a regra insculpida na Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça: "nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação". 2. Policial militar do Distrito Federal reformado em razão de doença incapacitante, que recebe a diária de asilado regulada pela Lei nº 4.328/64, não tem direito à correção do benefício com base na tabela do E.M.F.A., que atende às disposições do Decreto nº 722/93, que regulamentou a Lei nº 8.237/91, pois os benefícios disciplinados nas duas normas, embora tenham a mesma denominação, destinam-se a situações diversas e, portanto, não podem ser igualados. 3. Não se permite equiparação entre os militares do Distrito Federal e os militares das Forças Armadas, embora os primeiros sejam igualmente remunerados pela União, a teor do art. 21, inc. XIV da Constituição Federal.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 065258-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 89).

24. ADMINISTRATIVO - MULTA DE TRÂNSITO - NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO, INOBSERVÂNCIA - DEVIDO PROCESSO LEGAL, VIOLAÇÃO

(Reg. Ac. 210.437). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelante: Edimilson Erenita de Oliveira (Adv. em causa própria). Apelado: Detran/DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Adva. Dra. Daniela Pinella Arbex de Oliveira).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Ação declaratória de nulidade da notificação de infração, extinção da multa, exclusão dos pontos na CNH e restituição do valor. I - Conforme precedentes do e. STJ, a aplicação de infração de trânsito sem observar as duas notificações previstas nos arts. 280 a 282 do CTB (a primeira do cometimento da infração e a segunda da penalidade imposta) não pode subsistir, pois ofende os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. II - Apelação conhecida e provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 047570-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 99).

25. ADMINISTRATIVO - MULTA DE TRÂNSITO - RECURSO ADMINISTRATIVO, INDEFERIMENTO - MOTIVAÇÃO DO ATO, DEFICIÊNCIA - DIREITO À AMPLA DEFESA, VIOLAÇÃO

(Reg. Ac. 212.092). Relator: Des. Otávio Augusto. Apelante: DER/DF - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (Advs. Dr. Adéliton Rocha Malaquias e outros). Apelado: Luis Carlos Fernando Pereira Monteiro Barreto Fonseca (Advs. Dr. Luis Carlos Fernando P. Monteiro Barreto Fonseca e outros).

Decisão: Improver o recurso à unanimidade.

Ação anulatória c/c repetição de indébito de multa quitada. Requisitos de validade do auto de infração. Inocorrência. Deficiência de motivação do ato administrativo que nega provimento ao recurso. Sem que o auto de infração preencha de todos requisitos legais, não se apresenta como

documento hábil à cobrança da penalidade. Nula a decisão administrativa que não analisa e decide as questões postas no recurso administrativo, violando princípio basilar da administração pública, qual seja, o da motivação, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 50, inciso V, da Lei nº 9.784/99. Sem a devida motivação do ato, caracteriza-se a violação do direito à ampla defesa do requerente, que não tomou conhecimento das causas da improcedência de seu pedido. Recurso improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 084191-7; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 99).

26. ADMINISTRATIVO - MULTA DE TRÂNSITO - NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO, REQUISITOS - AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL, VIOLAÇÃO

(Reg. Ac. 213.011). Relator: Des. Natanael Caetano. Apelantes: Antônio Barbosa Oliveira, Hilza Ricarte Arcoverde, Carlos Lemos Guerreiro, Edison do Nascimento Faria, André Ferreira de Sá, Roberto Fernandes do Carmo e Isa Helena Magalhães de Magalhães (Advs. Dr. Adilson Paula da Silva e outros). Apelado: Detran/DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Adv. Dr. Dilemon Pires Silva).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Processo Civil e Administrativo. Ação anulatória de autos de infração aplicados pelo Detran-DF. Necessidade de duas notificações para se aplicar a penalidade de multa: 1ª) prévia notificação do auto de infração com abertura de prazo para defesa e 2ª) notificação da aplicação da penalidade. Inteligência dos arts. 280, 281 e 282 do CTB e das Resoluções nº 568/80 e nº 149/03, ambas do CONTRAN. Violação dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Autos de infração nulos. Recurso de apelação conhecido e provido. 1. O procedimento administrativo de aplicação da penalidade de multa, previsto nos artigos 280 a 282 CTB e nas Resoluções nº 568/80 e nº 149/03, comporta duas notificações, a saber: a) notificação da infração, - que deverá ser feita pessoalmente ao infrator, quando autuado em flagrante, ou por carta, quando notificado à distância - com abertura de prazo para defesa prévia;

b) notificação da penalidade aplicada após a análise por parte da autoridade de trânsito da regularidade daquela primeira notificação. 2. Decreta-se a nulidade dos autos de infração expedidos pelo DETRAN, quando este não observa o procedimento de duas notificações estabelecido pelo legislador, vez que caracterizada a ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, corolários do estado democrático de direito. 3. Recurso de apelação conhecido e provido, para reformar a r. sentença.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 061357-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 65).

27. ADMINISTRATIVO - NÚCLEO RURAL REMANESCENTE - REGULARIZAÇÃO DE ÁREA - DIREITO ADQUIRIDO SUPERVENIENTE, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 209.828). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Apelante: Adalberto Jorge Vasconcelos (Advs. Dr. Narciso Camilo de Andrade e Dr. Rubens Bartholo de Oliveira). Apelados: Distrito Federal e Terracap - Companhia Imobiliária de Brasília.

Decisão: Conhecer, negar provimento, unânime.

Regularização de núcleo rural remanescente. TERRACAP. Legislação sobre política de zoneamento. Normas programáticas. Direito adquirido superveniente. Coisa julgada. 1. A declaração de regularização de área pública depende unicamente da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade. 2. Não se pode falar em direito adquirido superveniente em confronto com a coisa julgada. Esta só poderá ser desconstituída por via própria, não pela via eleita. 3. Normas programáticas geram situações subjetivas negativas para a administração e aos administrados, mas não conferem direitos subjetivos. Também não têm o condão de modificar o status jurídico das ocupações em áreas públicas remanescentes das rurais estabelecidas pelo plano diretor de ordenamento territorial do DF. 4. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 046020-2; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 114).

28. ADMINISTRATIVO - OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR - CONCESSÃO DE PATENTE - ATO ADMINISTRATIVO VICIADO - DIREITO DE ANULAÇÃO DO ATO, DECADÊNCIA

(Reg. Ac. 215.364). Relator: Des. Natanael Caetano. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Denilson Fonseca Gonçalves - Procurador do DF). Apelada: Sauaia Alves dos Santos (Advs. Dr. Valdemar Pereira dos Santos e Dr. Maycke Lima dos Santos).

Decisão: Negar provimento ao recurso voluntário e à remessa. Unânime.

Administrativo. Ação anulatória. Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal. Concessão de patente. Anulação do ato administrativo viciado. Decadência do direito. Lei nº 9.784/99. Devido processo legal. Observância. 1. A administração pode anular o ato administrativo viciado dentro do prazo de cinco anos, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784/99. 2. Após o lustro decadencial, não se admite a perda do posto e da patente do policial militar, sem observância do devido processo legal substantivo, assegurados o contraditório e da ampla defesa. 3. Apelo e remessa de ofício conhecidos e improvidos. 4. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 091751-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 65).

29. ADMINISTRATIVO - PENSÃO MILITAR - CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL - RENÚNCIA MANIFESTADA A DESTEMPO, INOCORRÊNCIA - PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, ALTERAÇÃO

(Reg. Ac. 210.423). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Luís de Lemes Cardoso (Advs. Dra. Simone Maria Marques e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Renato Guanabara Leal de Araujo - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Dar provimento ao recurso. Unânime.

Administrativo. Ação de obrigação de fazer. Policial militar do DF. Contribuição adicional de pensão militar. Renúncia manifestada a destempo. Ausência de comunicação ao servidor em relação ao termo final. Inobservância ao

princípio da razoabilidade. 1. O princípio da razoabilidade, decorre da interpretação de outros preceitos constitucionais, sendo, portanto, de observância obrigatória por parte da Administração Pública. 2. Considerando que a Administração Pública não levou ao conhecimento do autor a alteração do prazo para manifestação da renúncia à percepção de pensão militar adicional, carece de razoabilidade o indeferimento de tal pleito, ao argumento de que fora manifestado a destempo, em face do caráter facultativo da renúncia. 3. Apelação cível conhecida e provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 051380-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 97).

30. ADMINISTRATIVO - PENSÃO MILITAR - POLICIAL EXCLUÍDO DA CORPORAÇÃO - MORTE FICTA OU MORS OMNIA SOLVIT - BENEFÍCIO CONSOLIDADO NO TEMPO, EFEITOS

(Reg. Ac. 213.571). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Sérgio Carvalho - Procurador do DF). Apelados: Jane Eliane da Rocha Patricio, Adélia Maria Cavalcante Pedrosa, Aguida Xavier da Paixao, Aldaiza de Souza Silva, Angelica Lucia da Costa Godinho, Elizeny de Castro e Silva Santana, Elenice da Silva Gabriel, Francinea Eugenia Santos, Maria de Fatima Pinheiro da Cunha, Shirlene Regina da Silva Santos, Gabriel A.R. de M. assistido por Edith Ribeiro Silva Costa, S.R. de M. assistido por Edith Ribeiro Silva Costa, M.R. de M. assistido por Edith Ribeiro Silva Costa, M.H.R. de M. assistido por Edith Ribeiro Silva Costa e S. da S.S. assistida por Elzina Gomes da Silva (Advs. Dra. Sônia Maria Gonçalves Leitão e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Constitucional e Administrativo. Mandado de segurança. Pensão. Militar excluído da corporação a bem da disciplina. Morte ficta. Devido processo legal. Necessidade. 1. A administração pode rever e anular seus atos, desde que eivados de ilegalidade. Inteligência dos enunciados nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. 2. O legislador, por intermédio da Lei nº 3.765/60, manifestou a vontade de conceder pensão aos dependentes de militar excluído da corporação a bem da disciplina sem o implemento da sua morte física. Encontra-

se presente a figura da morte *ficta* ou *mors omnia solvit*. 3. A Administração detém a autotutela para rever e anular seus atos. Todavia, não pode suspender o pagamento de benefício já consolidado no tempo, sob pena de desrespeitar o devido processo legal, garantia concedida a todos os litigantes em processo judicial ou administrativo. 4. Recurso e remessa oficial desprovidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 034555-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/05/05; DJ 3, PÁG. 158).

31. ADMINISTRATIVO - POLÍCIA MILITAR DO DF, CONCURSO - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - AÇÃO DE EXECUÇÃO CIVIL - EXCLUSÃO DE CANDIDATO, DESPROPORCIONALIDADE

(Reg. Ac. 209.061). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. João Itamar de Oliveira). Apelado: Anderson Candeia Costa (Advs. Dr. Carlos Abrahão Faiad e Dra. Karla Neves Faiad de Moura).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso voluntário e oficial. Unânime.

Administrativo. Concurso público. Policial militar. Investigação social e funcional. Existência de ação de execução civil. Exclusão do candidato. Impossibilidade. 1. Na fase de investigação social e funcional - em sede de concurso público para o cargo de policial militar - a existência de execução cível, movida em desfavor do candidato, não constitui, por si só, motivo suficiente para a sua eliminação. A administração, em seu proceder, deve estar atenta aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, para não se restringir, abusivamente, o direito de acesso do cidadão a cargo público.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 043876-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 103).

32. ADMINISTRATIVO - POLICIAIS MILITARES, VENCIMENTOS - DEPÓSITO EXCLUSIVO NO BRB, LEGALIDADE - DETERMINAÇÃO LEGAL

(Reg. Ac. 212.543). Relator Designado: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: Aspom - Associação dos Policiais Militares do Distrito Federal (Advs. Dr.

Benito Caparelli e outros). Informante: Secretário de Fazenda do Distrito Federal e Secretário de Planejamento e de Coordenação do Distrito Federal.

Decisão: Afastar a preliminar, por unanimidade, e denegar a segurança, por maioria. Redigirá o acórdão o Desembargador Romão C. Oliveira.

Mandado de Segurança. Preliminar descabimento contra lei em tese. Rejeição. Membros da polícia militar do Distrito Federal. Vencimentos/ proventos. Depósito realizado exclusivamente no Banco de Brasília S.A.. Determinação legal. Segurança denegada. Se o ato apontado como abusivo e ilegal já produz efeitos concretos, rejeita-se a preliminar de descabimento do mandado de segurança contra lei em tese. Inexiste direito líquido e certo a ser protegido por mandado de segurança se o governo do Distrito Federal, lastreado em lei, efetua o pagamento dos associados da impetrante exclusivamente no Banco de Brasília S.A. Irrelevante o fato de suas remunerações promanarem dos cofres da União, a esta cabe a função de organizar e manter a polícia militar do Distrito Federal, no entanto não deve legislar minudentemente a ponto de indicar o estabelecimento bancário onde o pagamento há de ser efetuado. Segurança denegada.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 010728-8; C. ESPECIAL; PUBL. EM 27/05/05; DJ 3, PÁG. 122).

33. ADMINISTRATIVO - POLICIAL CIVIL DO DF - APROVAÇÃO EM OUTRO CONCURSO - CURSO DE FORMAÇÃO - LICENÇA DO SERVIDOR, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 208.694). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelantes: João da Silva Medeiros, Carlos José Oliveira Ribeiro, Leandro de Matos da Silva, Aline Costa Almeida, Maurício Rocha da Silva, Daniel Nazi Coelho, Gilberto Beserra Cavalcante Júnior, Ivo José dos Santos Neto, André Luis da Costa Oliveira e Anderson Gustavo Torres (Advs. Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Constitucional. Mandado de segurança. Licença para freqüentar curso de formação profissional. Polícia Federal. Lei nº 8.112/90. I - A Lei

Distrital nº 197/91, ao remeter à Lei nº 8.112/90, sem ressalvas, implicitamente adotou todas as alterações ocorridas posteriormente, desde que não conflitam com a legislação de regência dos policiais civis do Distrito Federal. II - O artigo 20, § 4º, da Lei nº 8.112/90, autoriza o afastamento do servidor para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública federal. III - Recursos conhecidos e providos. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 045656-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 105).

34. ADMINISTRATIVO - POLICIAL CIVIL DO DF - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, LIMITES - CARGO EXERCIDO NA ESFERA FEDERAL - DIREITO ADQUIRIDO

(Reg. Ac. 215.118). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Embargante: José Manoel de Araújo Filho (Advs. Dr. Marcos Ataíde Cavalcante e outros). Embargado: Distrito Federal (Adv. Dr. José Raimundo das Virgens Ferreira - Procurador do DF).

Decisão: Dar provimento por maioria.

Constitucional. Servidor da Polícia Civil do Distrito Federal. Incorporação de "quintos" conquistados quando ocupava cargo no governo federal. Legalidade. I - Se o servidor público deixou de receber os seus vencimentos do Executivo federal e passou a auferi-los da Polícia Civil do Distrito Federal, onde o direito de continuar recebendo a vantagem incorporada lhe fora guarnecido através de competente instrução normativa, a superveniente edição de outra instrução normativa não ostenta o condão de afastar seus direitos pessoais na qualidade de servidor público, adquiridos no exercício de função/cargo público, porquanto se trata de direito adquirido desde antes de sua investidura no atual cargo, consolidado no seu patrimônio jurídico e assegurado pelo art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República. II - Embargos infringentes providos, por maioria.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 2000 01 1 065368-2; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 27/05/05; DJ 3, PÁG. 124).

35. ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR - PROMOÇÃO A GRADUAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO CRIMINAL - PRINCÍPIO DA ISONOMIA, INAPLICABILIDADE

(Reg. Ac. 212.848). Relator: Des. Otávio Augusto. Apelante: Severino Machado Gama (Advs. Dr. José Carlos Alves da Silva e Dr. Emerson Luiz Teixeira Santana). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Aref Assreuy Júnior - Procurador do DF).

Decisão: Improver o recurso à unanimidade.

Ação de Conhecimento. Policial militar. Promoção a graduação. Condenação criminal. Requisitos. Desatendimento. Deixando o apelante de demonstrar o preenchimento de todos os requisitos para a promoção à graduação de 2º sargento previstos nos Decretos nºs 7.456/93 e 90.608/84, não tem direito à promoção. Não há afronta ao princípio da isonomia, pois se outro policial militar, em idênticas condições, foi promovido de maneira ilegal, isso não pode beneficiá-lo, mas sim provocar a nulidade do ato de promoção do referido policial. Recurso improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 015618-0; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 62).

36. ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR - PROMOÇÃO POST MORTEN, DESCABIMENTO - DIREITO ADQUIRIDO, INOCORRÊNCIA - PLANO COLLOR

(Reg. Ac. 213.174). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelante: Maria Lucicláudia da Silva Leandro (Adva. Dra. Aylde Baptista de Araujo Boudens). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Paulo José Machado Corrêa - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Administrativo e Constitucional. Policial Militar do Distrito Federal. Promoção *post mortem*. Ato discricionário. Plano Collor. Inexistência de direito adquirido. A promoção *post mortem* de policial militar pelo critério de merecimento afronta o princípio da legalidade, não compreendido no âmbito do poder discricionário, atuando o administrador não apenas no que a lei

não veda sendo necessário que o ato administrativo venha calcado plenamente na lei, na dicção do art. 37 da Carta Política. Inocorrência de hipótese de direito adquirido. Em relação aos integrantes do quadro da Polícia Militar do DF não tem aplicação a Lei Distrital nº 38/89, consoante a competência conferida à União, disposta no inciso XIV do artigo 21 da CF. A pretensão relativa ao IPC de fevereiro e março de 1990 (Plano Collor), quanto ao reajuste decorrente do IPC do período de fevereiro/março de 1990, estando a matéria afeta à competência material exclusiva da União, de conformidade com a MP nº 154/90, com vigência posterior à Lei nº 8.030/90, conduz a uma situação de mera expectativa, não chegando a materializar-se o direito visado pela parte. (Precedentes desta corte e de tribunais superiores).

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 092203-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/05/05; DJ 3, PÁG. 92).

37. ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR DO DF - CARGO ELETIVO - REMUNERAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO, MANUTENÇÃO

(Reg. Ac. 209.129). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Beatriz Kicis Torrents de Sordi - Procuradora do DF). Apelado: Jorge Dornelles Passamani (Advs. Dr. Joelson Costa Dias e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial, tudo à unanimidade.

Administrativo. Mandado de Segurança. Militar do Distrito Federal. Cargo eletivo da administração local. Remuneração. Tempo de serviço. 1) Não se coaduna com o disposto no art. 14, 8º, II, da CF/88 o entendimento que considera o militar agregado como em licença para trato de interesses particulares. 2) A previsão contida no art. 1º, II, alínea 'i', da Lei Complementar nº 64/90, de que os servidores públicos não podem sofrer descontos em sua remuneração, quando afastados do exercício de suas funções em decorrência do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral, estende-se aos militares. 3) Recurso voluntário e remessa oficial a que se nega provimento.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 065261-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/04/05; DJ 3, PÁG. 126).

38. ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR EXCLUÍDO - PENSÃO MILITAR, INADMISSIBILIDADE - MORTE DO CONTRIBUINTE, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 210.362). Relator: Des. Otávio Augusto. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Nelson Luiz de Miranda Ramos - Procurador do DF). Apelados: M. da C.R., M.S.R., N.R., L.R. assistidas por Iris Honório Gonçalves e A.R. assistido por Iris Honório Gonçalves (Adv. Dr. Wilson Vieira Melo).

Decisão: Prover os recursos à unanimidade.

Apelação em Mandado de Segurança. Pensão militar. Policial excluído. Inadmissibilidade. O benefício da pensão militar é devido em caso de morte do contribuinte. Não há como conceber que os dependentes tenham direito ao recebimento da referida pensão com o ex-militar ainda vivo, já que o que ocorreu foi a sua exclusão e não falecimento. O que se extrai da lei de vencimento dos Policiais Militares é que o militar excluído pode continuar a contribuir para que seus herdeiros venham a receber a pensão militar quando ele efetivamente falecer. Recursos providos. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 055335-4; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 102).

39. ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR REFORMADO - DIFERENÇAS DE PROVENTOS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDÊNCIA

(Reg. Ac. 215.608). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas - Procurador do DF). Apelados: Marcus Antonio Araújo Pereira, Nara Regina Marrero Pereira, Manassés Araújo Pereira e Márcia de Araújo Pereira (Advs. Dr. Jorge Pereira Côrtes, Dra. Francisca Maria Ribeiro de Sousa e outros).

Decisão: Rejeitar preliminar e dar parcial provimento ao recurso, unânime.

Administrativo. Diferenças de proventos. Militar reformado. Incidência de juros e correção monetária. Verba honorária. Apreciação eqüitativa. 1. O

pagamento das diferenças de proventos ao servidor público deve incluir a correção monetária e os juros legais. Precedentes da corte. 2. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz (art. 20, § 4º, do CPC). 3. Recursos parcialmente providos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 5 004803-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 92).

40. ADMINISTRATIVO - REFORMA EX OFFICIO DE MILITAR - ACIDENTE - PRÁTICA DE OUTRAS ATIVIDADES, POSSIBILIDADE - PERCEPÇÃO DE SOLDO, LIMITES

(Reg. Ac. 216.265). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Robson de Freitas Costa (Advs. Dr. Manoel Lopes Cançado Sobrinho e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. José Raimundo das Virgens Ferreira - Procurador do DF).

Decisão: Rejeitar a preliminar. No mérito, negar provimento. Unânime.

Serviço Militar. Preliminar de cerceamento de defesa. Acidente. Incapacidade. Reforma *ex officio*. Prática de outras atividades. Possibilidade. Conflito intertemporal de normas. Apelo negado. I - Tendo o magistrado elementos suficientes para o esclarecimento da questão, fica autorizado a dispensar a produção de quaisquer outras provas, podendo julgar antecipadamente a lide, sem que isso configure cerceamento de defesa. II - A percepção do soldo do posto hierárquico imediatamente superior, a quem foi reformado *ex officio*, só é permitida quando é atestado que o militar está total e permanentemente impossibilitado para exercer qualquer outra atividade profissional. III - Não procede a alegação de conflito intertemporal de normas, posto que o art. 25 da Lei nº 10.486/02 tem a mesma disposição normativa do art. 99, I, da Lei nº 7.289/84, determinando que o policial julgado incapaz tenha seus proventos calculados nos limites impostos pelo tempo de serviço. IV - Apelo negado.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 071498-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/05; DJ 3, PÁG. 325).

41. ADMINISTRATIVO - REPARAÇÃO DE DANOS, LIMITES - NEXO CAUSAL, INEXISTÊNCIA - INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 209.907). Relator: Des. Estevam Maia. Apelante: Josival Rodrigues dos Santos (Advs. Dr. Raimundo Luiz Pereira e Dra. Ester Lima Pereira). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Leny Pereira da Silva - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Constitucional. Processo Civil. Reparação de danos materiais e morais. Culpa atribuída ao agente público. Ausência de nexo causal. Sentença mantida. Improvimento do recurso. 1. A responsabilidade do estado, por danos causados por seus agentes, nessa qualidade, é objetiva, dispensando a prova da culpa, mas não, do nexo de causalidade, de sorte que, sem a prova deste, não prospera o pleito indenizatório. 2. Apelo improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 019342-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/04/05; DJ 3, PÁG. 170).

42. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS, LIMITES - EFEITOS DE VANTAGEM PECUNIÁRIA, DESCABIMENTO - AUTONOMIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO DF

(Reg. Ac. 209.696). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Impetrante: Sônia Maria de Freitas Ribeiro (Advs. Dr. Rômulo Sulz Gonsalves Júnior e outros). Informantes: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Decisão: Conhecer e denegar a segurança, tudo à unanimidade.

Constitucional e Administrativo. Mandado de segurança. Averbação de tempo de serviço prestado na esfera federal para efeitos de vantagem pecuniária a servidor distrital. Autonomia das entidades federadas. No âmbito distrital, o art. 5º da Lei nº 197/91 determina a aplicação aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito

Federal, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.112/90, até a aprovação do regime jurídico único dos servidores públicos do Distrito Federal pela Câmara Legislativa. Contudo, a Lei nº 8.112/90 fora editada para o servidor federal, razão pela qual o legislador local deixou explícito que suas determinações se aplicam no que couber aos servidores distritais. Além disso, a matéria é atualmente regulamentada pela Lei Distrital nº 1.864/98, cujo art. 1º prevê a contagem, para todos os efeitos, apenas do serviço público prestado a órgãos do Distrito Federal, não podendo ser acolhida norma federal que preveja o contrário, sob pena de violação ao princípio da autonomia das entidades federadas.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004 00 2 005552-6; C. ESPECIAL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 71).

43. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR DA FEDF - LICENÇA MÉDICA, EFEITOS - DIREITO ÀS FÉRIAS ANUAIS, GARANTIA

(Reg. Ac. 210.834). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Rogério Marinho Leite Chaves - Procurador do DF). Apelada: Aline Ribeiro Monteiro (Adv. Dr. Aldens da Costa Monteiro).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial, tudo à unanimidade.

Administrativo e Constitucional. Servidor da fundação Educacional do Distrito Federal. Licença médica. Férias. Direito nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112/90. O lapso temporal em que o servidor estiver de licença médica considera-se como de efetivo exercício, não afastando, assim, o direito às férias anuais.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 073839-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 176).

44. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - VANTAGEM SALARIAL - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES - REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 209.995). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Maria Inês de Brito Ataíde (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Administrativo. Servidor público. Vantagem salarial (incentivos funcionais). Requisitos. Não implementação. A simples participação em cursos e especializações não gera o direito adquirido ao recebimento do incentivo funcional, vez que a incorporação do aludido direito ao patrimônio jurídico do servidor só se perfaz com o requerimento administrativo de averbação, que somente poderia ocorrer no dia de seu aniversário de admissão, a teor do que dispõe a Resolução nº 2.451, de 07 de outubro de 1988.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 096850-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 117).

45. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - DIRIGENTE SINDICAL - REMOÇÃO EX OFFICIO - PREJUÍZO PARA A ATIVIDADE SINDICAL, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 210.135). Relator: Des. Natanael Caetano. Impetrante: Carlos Augusto Domingos de Albuquerque (Adva. Dra. Simone Carvalho Queiroz). Informante: Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Decisão: Acolher a preliminar. No mérito, denegar a ordem. Decisão unânime.

Mandado de Segurança. Intervenção de terceiros. Assistência simples. Ausência de interesse jurídico. Inadmissão. A assistência adesiva simples somente é admitida, quando verificada nos autos a existência de relação jurídica entre o assistente e a parte adversária. Inexistindo tal interesse, inadmite-se o pedido, excluindo do feito o pretenso assistente. Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público. Dirigente sindical. Remoção *ex officio*. Garantia da inamovibilidade. Remanejamento dentro do mesmo órgão. Inexistência de prejuízo para a atividade sindical. Ausência de ilegalidade do ato. Denegação da segurança. Ao consagrar a inamovibilidade do dirigente sindical, o legislador teve em vista vedar abusos, via atos administrativos, que importem cerceamento da atividade sindical. À vista dessa diretriz, não há que se falar em ilegalidade ou abuso de poder no ato de remoção de servidor investido em mandato

classista, quando efetivado dentro do mesmo órgão funcional a que pertence e sem que isso implique prejuízo para a atividade sindical ou mudança de sua base territorial.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004 00 2 003115-3; C. ESPECIAL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 70).

46. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - FUNÇÃO COMISSIONADA, EXONERAÇÃO - PERMANÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE, GARANTIA

(Reg. Ac. 210.529). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Nadir do Carmo Lopes Rodrigues (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Sérgio Silveira Banhos - Procurador do DF).

Decisão: Dar provimento ao recurso, unânime.

Administrativo. Servidor público. Exoneração de função comissionada. Permanência no exercício. Necessidade de remuneração correspondente. 1. Verificando-se que a servidora efetivamente permaneceu exercendo as atividades relativas à função comissionada, da qual havia sido exonerada, no período em que não havia designação de servidor para desempenhá-la, impõe-se à administração o dever de prestar a remuneração correspondente, sob pena de enriquecimento indevido e evidente violação à proscrição legal da prestação de serviços públicos de forma gratuita (art. 4º, Lei nº 8112/90). 2. Recurso provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 002758-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/04/05; DJ 3, PÁG. 133).

47. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO - ENTES FEDERATIVOS DIVERSOS - VACÂNCIA SEM EXONERAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 210.556). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelante: Márcio Vaz de Mello (Advs. Dr. José Luis Wagner e outros). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Márcia Guasti Almeida - Procuradora do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Administrativo. Posse em outro cargo. Entes federativos diferentes. Pedido de vacância. 01. Embora idênticas as prescrições originais contidas em ambos os diplomas legislativos, não refletem, porém, a Lei nº 8.112/90 e a Lei nº 197/91, um regime jurídico único a ser aplicado aos servidores federais e aos servidores distritais, senão em clara afronta ao princípio constitucional da autonomia legislativa do Distrito Federal, insculpido no art. 32, § 1º, da Constituição de 1988, ao qual cabe instituir o regime jurídico de seus próprios servidores. 02. Face à inexistência de regra expressa quanto à reciprocidade da incidência da vacância entre servidores distritais e federais, aplica-se a vacância apenas no âmbito do serviço público de cada unidade federativa, não se estendendo seus efeitos do Distrito Federal para a União Federal ou vice-versa, de modo que não assiste ao autor o direito de ver conhecida a vacância ora pretendida. 03.As relações estatutárias dos servidores regidos pela 8.112/90 não se estendem a estruturas administrativas diferentes. 04. A vacância como quer o apelante - sem exoneração - somente, por lógico, se dará se a assunção a outro cargo, ainda que inacumulável, for da mesma estrutura administrativa, eis que o vínculo empregatício não se extingue, o que é diferente na hipótese, quando tudo acontece com a ida para administração diversa (TJDF), sendo inegável o rompimento do vínculo estatutário que pendia entre a parte e o GDF. 05. Apelação desprovida. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 116001-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 87).

48. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS - PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO, INVIABILIDADE - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TRANSPORTE, LIMITES

(Reg. Ac. 210.720). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Impetrante: SINDAFIS - Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal (Adva. Dra. Simone Carvalho Queiroz). Informante: Secretário de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Decisão: Denegar a segurança, à unanimidade.

Direito Administrativo. Servidor público. Fiscal de atividades urbanas do Distrito Federal. Pretensão de reenquadramento. Inviabilidade. Não procede a pretensão de reenquadramento do fiscal, para fins de indenização de transporte, sob a alegação de que a área fiscalizada abrange mais de 10 km, porquanto o pagamento da indenização por transporte não leva em consideração toda a extensão da área suscetível de fiscalização pelo servidor, mas, verdadeiramente, a área objeto de ordem de serviço a ele dirigida e, por conseguinte, efetivamente fiscalizada.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004 00 2 002829-3; C. ESPECIAL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 45).

49. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PECÚLIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA FEDERAL - DESLIGAMENTO DE SERVIDOR - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 211.631). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelantes: Agostinho Ferreira Leite (Advs. Dr. João Cyrino Filho e Dr. Sérgio Henrique Cyrino) e Pecúlio dos Servidores da Câmara dos Deputados (Adv. Dr. Lúcio Henrique Xavier Lopes). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao recurso do autor e dar provimento ao recurso do réu. Unânime.

Administrativo. Servidor público. Pecúlio. Recurso do autor. Devolução das parcelas pagas. Impossibilidade. Recurso do réu. Relação jurídica de cunho obrigacional. Responsabilidade do autor com os óbitos ocorridos até a data de seu desligamento. Recurso do autor improvido. Recurso do réu provido. Unânime. É de se reconhecer o efeito *ex nunc* do desligamento do servidor, considerando-se a natureza da relação jurídica existente entre as partes, de cunho obrigacional, o que leva à conseqüência de ter que o autor responder pelos compromissos assumidos pela associação até àquela data. Logo, existindo óbitos pendentes de pensionamento, deve o autor/apelado contribuir na mesma proporção dos demais associados até findar a obrigação. No pecúlio, todo o dinheiro arrecadado é repassado

à família do servidor falecido, não havendo, por isso, possibilidade de devolução das parcelas pagas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 085456-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 187).

50. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL DESATUALIZADO, IRRELEVÂNCIA - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

(Reg. Ac. 212.327). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Autora: Cremilda da Silva Borges (Advs. Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro e outros). Réu: Diretor do Departamento Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Mandado de Segurança. Adicional de insalubridade. Laudo desatualizado. I - Não pode a Administração Pública se negar a pagar o adicional de insalubridade ao argumento de que o laudo pericial se encontra desatualizado, o que é de sua responsabilidade e deve ocorrer anualmente. A sua negligência não pode prejudicar o servidor. II - Remessa *ex-officio* conhecida e não provida. Unânime.

(REMESSA DE OFÍCIO Nº 2003 01 1 047517-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 45).

51. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO DO DER/DF - SERVIDOR CEDIDO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - GRATIFICAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE RODOVIÁRIA - INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 211.638). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelante: Otaene Geraldo Soares (Advs. Dra. Erika Mantovani de Paiva Conti, Dra. Denise Maria Soares Lima e outros). Apelado: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (Advs. Dr. Júlio César Mota e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Administrativo. Servidor do DER/DF cedido à Presidência da República. Incorporação de gratificação de apoio à atividade rodoviária - GAAR. Lei nº 2.757/01. Improcedência do pedido. 01. "A gratificação de apoio à atividade rodoviária - GAAR é devida aos servidores de carreira atividades rodoviárias que estejam lotados e em exercício em unidades da estrutura organizacional do DER-DF." (Lei nº 2.757/01, Parágrafo Único) 02. Apelação desprovida. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 007590-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 89).

52. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO DO DF - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, IMPOSSIBILIDADE - TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À UNIÃO - AUTONOMIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO DF

(Reg. Ac. 209.296). Relator: Des. Lécio Resende. Apelantes: Luiz Avelino Peres Neto (Advs. Dr. Ibaneis Rocha Barros Junior e outros) e Distrito Federal (Adva. Dra. Clarissa Reis Iannini - Procuradora do DF). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer e negar provimento aos recursos, à unanimidade.

Direito Administrativo. Servidor do Distrito Federal. Tempo de serviço. União. Quintos. Autonomia política e administrativa. Verba honorária. Majoração. Requisitos. Recursos. Desprovidos. Unânime. Inexistindo legislação, quer federal, quer local, que assegure o direito à incorporação de quintos por exercício de função comissionada em unidade da federação diversa daquela que esteja vinculado o servidor, não há incorporação dos quintos pelo período anterior prestado ao serviço público federal, não estando o Distrito Federal obrigado a suportar o ônus financeiro, face à sua autonomia política e administrativa.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 043189-5; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 177).

53. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO DO DF, FALECIMENTO - DEPENDÊNCIA ALCOÓLICA COMPROVADA - DEMISSÃO DO SERVIDOR, DESCABIMENTO - PAGAMENTO DE PENSÃO AOS DEPENDENTES

(Reg. Ac. 214.075). Relator: Des. João Mariosi. Apelantes: Maria Avelina Dias Ribeiro e Adriana Dias de Souza (Advs. Dr. Pedro Eloi Soares e Dr. Emerson Mantovani). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Osdymar Montenegro Matos - Procurador do DF).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Administrativo. Servidor público. Distrito Federal. Agravo retido. Apelação tempestiva. Provimento. Preliminar de prescrição rejeitada. Demissão. Comprovada dependência alcoólica. Ilegalidade. Falecimento do servidor. Pensão devida. Provimento ao recurso. 1 - Tendo sido reconhecido pela medicina como patologia grave e evolutiva, com tendência a cronificar-se, o alcoolismo crônico caracteriza-se como doença incapacitante. 2 - Comprovada a dependência alcoólica do ex-servidor que estava afetando sua vida profissional, era de ser concedida a ele aposentadoria por invalidez e não ser demitido do serviço público. 3 - O conjunto probatório evidencia a ocorrência da doença incapacitante, cabendo revisão da penalidade disciplinar aplicada, para tornar sem efeito a demissão do servidor e condenar o réu ao pagamento da pensão às suas dependentes. 4 - Provimento ao recurso. Sentença reformada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 039766-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/05/05; DJ 3, PÁG. 148).

54. ADMINISTRATIVO - SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA - SUBDIVISÃO DE CARGO PÚBLICO, INADMISSIBILIDADE - ISONOMIA E RAZOABILIDADE, OFENSA - ATO ADMINISTRATIVO, ILEGALIDADE

(Reg. Ac. 210.779). Relator: Des. J. J. Costa Carvalho. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz - Procurador do DF). Apelados: Roberto Sarah de Paula, Rosa Macedo Bezerra, Sérgio Ricardo da Silva, Sérgio Ronald de Almeida Cardoso, Valdir Gomes Liberal, Vera Lúcia

Fagundes Salomão e Wagner Gomes de Souza (Advs. Dra. Verônica Balbino de Sousa e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Direito Administrativo. Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Resoluções nº 153/98 e nº 165/00. Matéria constitucional. Concurso público. Edital. Ofensa aos princípios da isonomia e da razoabilidade. 1. Ofende aos princípios da isonomia e da razoabilidade, e se mostra dissociada do ordenamento jurídico, o ato da administração que, com base apenas na distinção das atribuições de seus ocupantes, determina a subdivisão de um cargo público em categorias, com a mera finalidade de propiciar aumento remuneratório a uma delas, sobretudo se todos os servidores, na espécie, foram aprovados no mesmo certame, e o edital não previa essa diferenciação funcional. 2. Negado provimento ao recurso voluntário e à remessa *ex officio*.

PELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 115254-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; D 3, PÁG. 63).

55. ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - RETENÇÃO INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÃO

(Reg. Ac. 213.582). Relator: Des. Estevam Maia. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Marta de Oliveira Brito Blom). Apelada: Associação Brasiliense de Peritos em Criminalística (Advs. Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro e outros).

Decisão: conhecer. Rejeitar as preliminares. Negar provimento ao recurso voluntário. Dar parcial provimento ao recurso oficial. Por maioria, vencido o Revisor.

Constitucional. Administrativo. Mandado de segurança. Servidores públicos. Contribuição social. Lei Complementar Distrital nº 196/99. Preliminares

de não conhecimento do recurso, inadmissibilidade de declaração incidental da lei, litisconsórcio da união, impetração contra lei em tese. Rejeição. Improvimento do apelo. Provimento parcial da remessa oficial. 1. A edição de lei nova, dispondo sobre a contribuição social do servidor, não constitui empeço ao conhecimento do recurso. 2. Observados os requisitos pertinentes, é lícito ao tribunal declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade de lei. 3. Embora alguns dos servidores sejam remunerados com verbas repassadas pela União, não é esta litisconsorte em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade distrital. 4. Sendo a lei de efeitos concretos, cabível se mostra o mandado de segurança para impugnar ato praticado com base nela. 5. Inexistente ou inválida lei distrital dispondo sobre a contribuição social, tem-se por indevida sua retenção, até o advento de lei estabelecendo a respectiva alíquota. 6. Apelo improvido. 7. Remessa oficial parcialmente provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 021465-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 40).

56. ADMINISTRATIVO - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - FURTO - GLOSAGEM DE VALORES, DESCABIMENTO - APURAÇÃO DOS FATOS, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 208.705). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: Distrito Federal (Adv. Dr. Cícero Ivan F. Gontijo - Procurador do DF). Agravada: Fiança Empresa de Segurança Ltda. (Advs. Dr. Paulo Roberto Roque Antônio Khouri e outros).

Decisão: Conhecer. Rejeitar a preliminar e negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Medida cautelar. Furtos. Valores glosados. I - Não pode o poder público glosar valores referentes a contrato de serviços de vigilância armada e desarmada, em decorrência de furtos, antes de apurar os fatos através de processo administrativo, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, embasado em meras presunções. II - recurso conhecido e não provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 007484-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 101).

57. ADMINISTRATIVO - SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE - VALOR DAS TARIFAS - DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PODER PÚBLICO PERMITENTE, RESPONSABILIDADE

(Reg. Ac. 211.639). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelantes: Viação Planeta Ltda. (Advs. Dr. Alexandre de Mendonça Wald, Dr. Arnoldo Wald Filho e outros), Viação Planalto Ltda., Viação Alvorada Ltda., Viação Valmir Amaral Ltda., Sol Transportes Coletivos Ltda., Arco Transportes Urbanos Ltda. (Advs. Dr. Alexandre de Mendonça Wald e outros), DMTU - Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal (Advs. Dra. Regina Ferreira da Silva e outros) e Distrito Federal (Adva. Dra. Jaqueline Brito de Barros - Procuradora do DF). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer, negar provimento ao recurso dos autores e dar parcial provimento aos recursos voluntários e oficial. Unânime.

Administrativo e Processual Civil. Permissão de serviço público de transporte de passageiros. Valor das tarifas. Reajuste. Alteração unilateral do contrato. Desequilíbrio econômico-financeiro. Defasagem das tarifas de ônibus. Custos dos serviços. Responsabilidade do poder público permitente. 1. A prerrogativa que dispõe a administração de modificar, unilateralmente, em atendimento ao interesse público, as condições iniciais da permissão de serviço de transporte de passageiros, não reajustando, quando se mostrar necessário, o valor das tarifas a serem praticadas pelas empresas permissionárias, trazendo graves reflexos no equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, não exclui a responsabilidade do poder público quanto à indenização dos prejuízos efetivamente causados diante de tal proceder, a título de perdas e danos (danos emergentes e lucros cessantes). 2. Evidenciada a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo das empresas permissionárias, bem demonstrado com base em laudo pericial e demais elementos de prova produzidos no feito, a traduzir, configuradamente, na responsabilidade da administração com a fixação, desde já, do *an debeatur* na fase de conhecimento, nada impede que se remeta para posterior fase de liquidação a definição do *quantum debeatur*, em face da fragilidade dos elementos de convicção coligidos naquela fase primeira de cognição, por não possibilitar ao juiz condições para proceder ao arbitramento, desde logo, do valor, eis que trazidos a consideração relevantes questionamentos acerca da complexidade do tema pelos recorrentes, não enfrentados, destarte, de

forma exauriente e satisfatoriamente em sede monocrática. 3. Vencida a fazenda pública, tem aplicação o disposto no § 4º, do artigo 20, do CPC, no que pertine à fixação da verba honorária de sucumbência.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 51.736/99; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 92).

58. ADMINISTRATIVO - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR - ABANDONO, APURAÇÃO - SUSPENSÃO IMEDIATA DA REMUNERAÇÃO, ILEGALIDADE - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, VIOLAÇÃO

(Reg. Ac. 216.217). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: P.F.A.J. (Advs. Dr. Carlos Abrahão Faiad e Dr. Sérgio Ferreira Viana). Apelado: DF (Adva. Dra. Maria Beatriz Brown Rodrigues - Procuradora do DF).

Decisão: Dar provimento ao recurso, unânime.

Administrativo. Sindicância inquisitorial e sindicância disciplinar. Abandono. Suspensão imediata da remuneração. Ilegalidade e inconstitucionalidade. Violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Artigo 5.º, LV, CF/88. Artigos 3.º e 34 da Lei n.º 9.784/99. Artigos 130, § 1º, e 143, Lei n.º 8.112/90. 1 - Não se confundem a sindicância meramente inquisitorial (ou investigatória) e a sindicância disciplinar, ante a inaptidão daquela para ensejar a aplicação de penalidade administrativa. 2 - Em se tratando de sindicância disciplinar (especial) impõe-se a observância dos mesmos procedimentos aplicáveis ao processo administrativo disciplinar propriamente dito, sob pena de afronta aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Precedentes. 3 - Viola o princípio da ampla defesa a suspensão do pagamento de vencimentos de servidor público sem a observância do princípio da ampla e prévia defesa, configurada pela falta de instauração do competente processo administrativo para apuração do abandono. 4 - Procedimento sumário (artigo 140 e 133 da Lei 8.112/90) não significa ausência ou dispensa de procedimento administrativo, nem autoriza que a administração deixe de observar os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo, impondo sanções ou limitando direitos dos servidores de forma imediata e unilateral. 5 - Apelo provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 103105-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 209).

59. ADMINISTRATIVO - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO - FATO GERADOR, FIXAÇÃO - PODER DE POLÍCIA

(Reg. Ac. 213.568). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: MI Souza e Cia. Ltda. (Advs. Dra. Gabriela Osório de Carvalho Arruda e outros). Apelado: Distrito Federal (Advs. Dr. Cesar Rodrigues Alves e Dra. Beatriz Kicis Torrents de Sordi - Procuradores do DF).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Direito Administrativo. Ação cominatória c/c anulatória. Taxa de fiscalização de anúncios. Natureza. Decreto nº 22.167/01. Auto de infração. Legítimo. Fato gerador. Poder de polícia. 1. Para que incida a taxa de fiscalização de anúncio prevista no Decreto Distrital nº 22.167/01, basta que o contribuinte (pessoa natural ou jurídica) se utilize de anúncios, pouco importando, para a incidência dessa taxa, se as "faixas ou letreiros" expostos no estabelecimento comercial contenham simplesmente informações ao consumidor. 2. Consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens (*ex vi* do art. 29 do Decreto mencionado). 3. O fato gerador dessa taxa é o poder de polícia, exercido por meio de fiscalização do cumprimento das normas de segurança na instalação e manutenção de estruturas para a exposição de anúncios (art. 22 daquele Decreto). 4. Recurso a que se negou provimento.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 089480-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/05/05; DJ 3, PÁG. 77).

60. ADMINISTRATIVO - TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL - PROPRIEDADE DO BEM, TRANSFERÊNCIA - PERMISSÃO DE USO, EXTINÇÃO - PERMANÊNCIA INDEVIDA

(Reg. Ac. 211.298). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Julie Schmied Zapata (Advs. Dr. Ronald Wanderley Mignone e outros). Apelado:

Irani Ferreira de Castro (Advs. Dr. Dorival Lourenco da Cunha e Dra. Ivete Batista de Lima Soyer).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Civil e Administrativo. Permissão de uso. Termo de ocupação de imóvel. Alienação do bem a particular. Extinção do ato administrativo. Permanência indevida. Reparação cabida. Apelo improvido. Unânime. O termo de ocupação de imóvel é ato eminentemente administrativo e precário, caracterizando-se, na verdade, como uma permissão, pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de um bem público. Transferida a propriedade do imóvel para o particular, mediante processo licitatório, desfeito está o vínculo da Universidade de Brasília com aquele bem, acarretando a extinção da permissão de uso. É devida a reparação ao novo proprietário do imóvel, a título de alugueres, quando o ocupante se recusa a desocupar o bem.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 029073-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 187).

61. ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - APREENSÃO DE VEÍCULO - ATO ADMINISTRATIVO, PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE - LIBERAÇÃO DO BEM, PRESSUPOSTOS

(Reg. Ac. 211.065). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Agravante: Onivaldo Pereira dos Santos (Adv. Dr. Francisco Afonso Alves da Silva). Agravados: Detran/DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Adv. Dr. Dilemon Pires Silva) e DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal.

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Administrativo. Mandado de segurança. Liminar indeferida. Veículo apreendido por efetuar transporte irregular de passageiros. Ato administrativo. Presunção de legitimidade. Recurso improvido. O art. 262, § 2º, da Lei nº 9.503/97 é de clareza solar ao estabelecer que a restituição do veículo apreendido realizando transporte irregular de passageiros, somente ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com a remoção e estada, além de

outros encargos previstos na legislação específica. Dessa forma, se não observadas as imposições da lei, não há como proceder à liberação do bem apreendido. Somente seria nulo o ato do agente público caso este estivesse eivado de ilegalidade, sendo que, em conseqüência da presunção de legitimidade, o administrado tem o ônus de provar o contrário. Não logrando êxito em demonstrar os vícios que macula-riam o ato administrativo, impõe-se a manutenção da r. decisão que indeferiu a liminar pleiteada.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 007631-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 162).

62. ADMINISTRATIVO - TRANSPORTE URBANO - PASSES ESTUDANTIS, PAGAMENTO - SERVIÇOS PRESTADOS, COMPROVAÇÃO - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 216.187). Relator: Des. João Mariosi. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Deirdre de Aquino Neiva - Procuradora do DF). Apelados: Viplan Viação Planalto Ltda. e Condor Transportes Urbanos Ltda. (Advs. Dr. Marcus Vinícius de Almeida Ramos e outros).

Decisão: Apelação voluntária não conhecida e remessa oficial desprovida. Unânime.

Administrativo. Ação de obrigação de não fazer. Transportes urbanos. Distrito Federal. Passes estudantis. Pagamento. Exigência de certidão negativa. Descabimento. Recurso de apelação não conhecido e remessa oficial desprovida. 1. Não se conhece do recurso, quando não definidos os limites da pretensão recursal. 2. Se nem a lei e nem o regulamento fala em certidões negativas, mas tão-somente na comprovação dos serviços prestados no período, mostra-se ilegítima a exigência. 3. Apelação voluntária não conhecida e remessa oficial desprovida. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 005673-6; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 187).

63. ADMINISTRATIVO - VISTORIA DO AUTOMÓVEL - APREENSÃO DE VEÍCULO - ATO ABUSIVO E ILEGAL - EXERCÍCIO REGULAR DE PROPRIEDADE, PRIVAÇÃO

(Reg. Ac. 210.138). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Murilo de Almeida Nobre Júnior - Procurador do DF). Apelado: Nova Turismo Ltda. (Advs. Dr. Joel Barbosa da Silva e outros).

Decisão: Não conhecer do recurso voluntário. Conhecer e improver a remessa. Unânime.

Processual Civil e Administrativo. Mandado de Segurança. Apreensão de veículo no ato de vistoria. Não conhecimento do recurso voluntário por ausência de fundamentação. Justa causa. Inexistência. Inquérito policial não realizado. Ilegalidade do ato de apreensão. Remessa oficial conhecida e improvida. I - O não preenchimento do requisito estampado no inciso II do art. 514 do Código de Processo Civil implica o não conhecimento do recurso, quando não resta demonstrado, pelo apelante, que aspecto ou fundamento da sentença se encontra em confronto com sua pretensão, deixando, outrossim, de fixar os limites para o seu efeito devolutivo. II - A privação do exercício regular do direito de propriedade com base em meras conjecturas da polícia configura ato abusivo e ilegal a ser tutelado por meio do presente *writ*, pois está violar o direito líqüido e certo de propriedade constitucionalmente guarnecido, consoante o inciso XXII c/c LV do art. 5º da Carta Magna. III - Recurso voluntário não conhecido. Remessa oficial conhecida e improvida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 027737-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 54).

02. Direito Civil

64. CIVIL - ACIDENTE DE TRABALHO - SEQÜELAS FÍSICAS, NÃO-COMPROVAÇÃO - INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 212.762). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Apelante: Ivanilton Santos de Jesus (Advs. Dr. Francisco Jose dos Santos Miranda e outros). Apelada: Interlagos Agropecuaria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Bezerra de Farias).

Decisão: Negar provimento ao recurso por unanimidade.

Civil. Processual civil. Acidente de trabalho. Seqüelas físicas. Prova. Em acidente de trabalho, a responsabilidade civil pressupõe a prova das seqüelas físicas, sua relação causal com o acidente e a culpa do empregador. Não há incapacidade para o trabalho se o laudo pericial é no sentido de que não há deformidade física, deficiência ou mobilidade na perna direita do autor, além da circunstância deste continuar a exercer seu ofício após o acidente. Ademais, cabia ao autor provar que houve culpa do empregador para a ocorrência do sinistro. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 014912-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 76).

65. CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS MATERIAIS, INDENIZAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DO SEGURO, EFEITOS

(Reg. Ac. 209.283). Relator: Des. Lécio Resende. Apelante: Nilson Borges de Oliveira (Advs. Dr. José Edmundo de Maya Viana e outros). Apelados:

Marcelo dos Santos Peixoto (Advs. Dra. Quezia Rocha e outros) e Itaú Seguros S/A (Adva. Dra. Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo).

Decisão: Conhecer, rejeitar as preliminares e dar parcial provimento ao recurso, à unanimidade.

Indenização. Veículo. Acidente. Preliminares. Rejeição. Mérito. Prova. Alegações. Ausência. Danos materiais. Lucros cessantes. Orçamento de menor valor. Prevalência. Transferência de direitos do seguro. Inocorrência. Risco. Agravamento. Não comprovação. Honorários. Recurso parcialmente provido. Unânime. Em matéria de fatos e atos jurídicos, tanto o autor como o réu provam suas correspondentes proposições. Ao afirmar que o veículo era conduzido por uma terceira pessoa no momento do acidente, deixou o réu de proceder à sua devida comprovação, permanecendo a sua responsabilidade em reparar o dano causado ao veículo. Os valores a serem adotados são aqueles expressos no menor orçamento, sendo, ainda, devidos lucros cessantes em caso de paralisação do veículo do qual se depende o exercício de atividade profissional. A seguradora é responsável pelos danos decorrentes do sinistro, mesmo quando há transferência de veículo, ainda que não feita a comunicação, salvo se comprovado o agravamento do risco.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 06 1 004115-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 67).

66. CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RETIRADA DE VEÍCULO POR GUINCHO, IMPEDIMENTO - POLICIAIS MILITARES E MILITAR DA AERONÁUTICA, DISCUSSÃO - OFENSA À HONRA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 211.960). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Luiz Fernando Rodrigues (Adv. Dr. Paulo Félix Borges). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Elenauro Batista dos Santos - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Acidente de Trânsito. Impedimento pelos policiais militares de retirada do veículo pelo guincho particular. Remoção guincho Detran-DF. Indenização.

Não cabimento. Discussão entre militar da Aeronáutica e policias militares. Expediente policial. Inexistência. Auto de infração. Ofensa à honra e à vida privada. Não ocorrência.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 079046-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 51).

67. CIVIL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - PERMUTA DE IMÓVEIS - ESCRITURA DE RE-RATIFICAÇÃO

(Reg. Ac. 214.233). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Suarez Empreendimentos Ltda. (Advs. Dr. Luciano Andrade Pinheiro e outros). Apelada: Funcef - Fundação dos Economiários Federais (Advs. Dr. José Carlos Almeida Pimentel e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Civil. Processual civil. Adjudicação compulsória. Permuta de imóveis. Escritura de re-ratificação. Exigências cartoriais. Suprimento de consentimento. Recurso improvido. I - Em verdade, não houve alteração quanto ao objeto da escritura primitiva, uma vez que o constante no instrumento de re-ratificação é tão-somente a descrição das servidões de água e áreas caucionadas no imóvel, objeto do contrato de permuta, conforme exigências legais e necessárias para se permitir a lavratura da escritura pública de re-ratificação, consoante o pacto firmado pelas partes envolvidas. II - Inexiste óbice à concessão da outorga postulada, visto que as configurações advindas do novo instrumento limitaram-se a atender as orientações cartoriais, sem as quais não seria possível a lavratura do instrumento público. III - O réu não apresentou qualquer causa obstativa à pretendida adjudicação, sinalizando, tão-só, quanto a unilateralidade do documento impugnado e a inadequação da via empregada para buscar a tutela pretendida, argumento este que não merece acolhida, pois, caracterizada a recusa do compromitente em outorgar a escritura definitiva. III - Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 104073-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/05/05; DJ 3, PÁG. 138).

68. CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - REGISTRO NO DETRAN, INEXISTÊNCIA - TERCEIRO DE BOA-FÉ, INOPONIBILIDADE

(Reg. Ac. 210.046). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelante: Fináustria - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento (Advs. Dr. Nelson Paschoalotto, Dr. Eric Garmes de Oliveira e outros). Apelado: Wagner Teixeira da Costa (Adv. Dr. Mauro Ribeiro Miranda).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Civil e Processual. Embargos de terceiro. Alienação fiduciária. Decreto-Lei nº 911/69. Falta de gravame junto ao órgão de trânsito. Adquirente de boa-fé. Súmula nº 92 do STJ. O registro do gravame é providência obrigatória para que o agente financeiro possa buscar o veículo onde ele estiver, portanto, as formalidades legais estatuídas no § 10, do art. 1º do Decreto-lei nº 911/69 devem ser observadas. A teor do enunciado nº 92, de súmula do STJ, a alienação fiduciária não é oponível a terceiro de boa-fé, quando não anotada no certificado de registro do veículo. Recurso conhecido e não provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 03 1 015815-0; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 113).

69. CIVIL - ALIMENTOS - AVÓ PATERNA - OBRIGAÇÃO SUPLEMENTAR

(Reg. Ac. 209.126). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: J. V. P. A. (Advs. Dr. Joaquim Guilherme Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, Dr. João Agripino de Vasconcelos Maia, Dr. José Batista dos Santos Furtado e Dra. Tatyana Souza Furtado Fusco Pessoa). Apelado: C. M. P. A. rep. por M. M. T. (Advs. Dr. Francisco O. Thompson Flores, Dr. Erich Endrillo S. Simas, Dra. Amélia Rosa Leite Moura e Dra. Tatiana Vargas Couto).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Direito de Família. Ação de alimentos. Avó paterna. Obrigação suplementar. 1. A obrigação dos avós de prestar alimentos aos netos é suplementar à dos pais, ou seja, somente na falta ou na

impossibilidade desses últimos de pagá-los é que os avós são obrigados a fazê-lo, integralmente ou em complemento aos alimentos prestados pelos pais, se estes forem insuficientes para cobrir as necessidades do menor. 2. Demonstrada, *in casu*, a ausência do genitor, eis que foragido da justiça e a insuficiência dos rendimentos auferidos pela mãe da menor para a manutenção da família, presente a obrigação da avó de continuar a prestar os alimentos, que antes eram descontados dos rendimentos do seu marido falecido, haja vista a sua possibilidade econômica para tal encargo sem que implique prejuízo à sua qualidade de vida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 050946-6; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/04/05; DJ 3, PÁG. 126).

70. CIVIL - ALIMENTOS - FILHA MAIOR - MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR - VÍNCULO PARENTAL

(Reg. Ac. 210.010). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Agravante: L. G. S. (Adv. Dr. Nelson Coimbra de Senna Dias). Agravado: E. S. S. (Adv. Dr. Marcos Sousa e Silva).

Decisão: Dar parcial provimento. Unânime.

Civil. Agravo de instrumento. Alimentos. Filha maior. Vínculo parental. Matrícula em curso superior. Arts. 1694 e 1696 do Código Civil de 2002. 1. Conforme o disposto nos arts. 1.694 e 1.696, do Código Civil/2002, não há óbices ao requerimento de alimentos por filho que já atingiu a maioridade, como conseqüência do vínculo parental, notadamente para atender às necessidades de sua educação. 2. Manutenção do percentual prestado a título de alimentos, em virtude do poder familiar. 3. Recurso parcialmente provido para fixar os alimentos provisórios em 10% dos vencimentos brutos do alimentante, ao invés dos 15% fixados no primeiro grau.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 007044-5; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 113).

71. CIVIL - ANULAÇÃO DE CASAMENTO - ERRO ESSENCIAL - COMPORTAMENTO NÃO CORRETO DO CÔNJUGE - DIVISÃO DE BENS, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 212.276). Relator: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Apelantes: L. B. V. A. (Advs. Dra. Roberta Macedo Martins e outros) e A. L. R. A. (Defensoria Pública - Curadoria Especial). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processual Civil e Civil. Preliminar de nulidade de citação editalícia. Anulação de casamento. Erro essencial. Honra e boa fama. Requisitos presentes. Imóvel adquirido pelas partes antes das núpcias. Divisão do bem do casal. Sentença mantida. 1) Frustradas todas as tentativas para a citação pessoal do réu, não sendo este encontrado por encontrar-se em lugar ignorado, impõe-se a citação editalícia (art. 231, II, CPC), nomeando-se-lhe curador (art. 9º, II, mesmo diploma legal), para a formulação de sua defesa, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa. 2) Doutrina. Clóvis Beviláqua, "honra é a dignidade da pessoa, que vive honestamente, que pauta o seu proceder pelos ditames da moral. Equivale a valor moral do indivíduo que se traduz em consideração social. Boa fama é a estima social, de que a pessoa goza, por se conduzir segundo os bons costumes. A mulher que, iludida na sua boa-fé, se vê casada com um cáften, encontrado na vida social com aparências de cavalheiro, e o homem que desposa uma decaída, que, sob sua capa de fingida honestidade, lhe conquistou a estima, podem invocar o artigo 219, I, do Código Civil, para dissolver uma sociedade conjugal que lhes revolta a dignidade". (Clóvis Beviláqua, edição histórica do Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, 7ª tiragem, pág. 564). 3) O comportamento não correto do réu demonstrado após o casamento, a falta de correção em seus negócios, culminando com a instauração de inquéritos policiais por estelionato e até mesmo prisão em flagrante, rende ensejo à anulação do casamento, a ser pleiteada pelo cônjuge enganado. 3.1 Tais fatos estão a demonstrar erro essencial quanto à pessoa do cônjuge varão, os quais tornaram insuportável a vida em comum do casal. 4. Independentemente da natureza ou do motivo do desfazimento ou dissolução do casamento, os bens adquiridos pelo esforço comum devem ser divididos meio a meio, por uma questão até mesmo de eqüidade e justiça. 4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 084996-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/05/05; DJ 3, PÁG. 141).

72. CIVIL - ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, IMPOSSIBILIDADE - INVASÃO NÃO PASSÍVEL DE POSSE - DISTRATO DAS PARTES, EFEITOS

(Reg. Ac. 213.861). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelantes: Iolanda Inácia da Fonseca e Gilberto Eurípedes Gomes (Defensoria Pública). Apelado: Edmundo Alberto dos Santos (Advs. Dra. Lorena Jalles Gualberto e Silva - NPJ/AEUDF e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Anulação de Negócio Jurídico. Invasão. Distrato. Julgamento *extra petita*. 1 - Em princípio, não é possível anular ou rescindir a transação quando se trata de invasão, não passível de posse ou negociação. 2 - Ocorrendo o distrato por vontade das partes, a condenação dos réus a pagarem ao autor a importância recebida, não importa em julgamento *extra petita*, não havendo necessidade de distrato judicial. 3 - recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 08 1 000033-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/05/05; DJ 3, PÁG. 96).

73. CIVIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES - VARIAÇÃO CAMBIAL, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 213.682). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelantes: Genésia Santos da Silva (Advs. Dr. Sebastião Moraes da Cunha e outros) e Fibra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (Advs. Dra. Ana Lucia Fonseca e Campos e Dr. Nelson Paschoalotto e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao apelo da autora e julgar prejudicado o da ré, à unanimidade.

Civil. Arrendamento mercantil. Revisão de contrato e consignatória de valores. Reajuste das prestações pela variação cambial do dólar norte-

americano. Legalidade. Depósito de valor insuficiente. Improcedência do pleito. Recursos improvidos. Decisão unânime. 1) O contrato de *leasing* tem peculiaridade singular e, a despeito da cobrança antecipada do valor residual garantido - VRG, não demuda, por isso, em contrato de compra e venda. 2) A cláusula sobre o acerto das prestações pela variação cambial não malfere, por sua vez, o Código de Defesa do Consumidor; a disposição é legal e justa e a conveniência recai, em tais negócios, no exclusivo interesse do arrendatário que, para tanto, tem livre arbítrio para escolher a melhor forma de pagamento; portanto, na eventualidade de mudança na política cambial do governo, defeso falar na teoria da imprevisão, máxime para quem usufruiu do preço baixo por muito tempo. 3) Na consignatória em pagamento, o depósito insuficiente é causa que justifica a improcedência do pleito.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 011251-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/05/05; DJ 3, PÁG. 58).

74. CIVIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - COBRANÇA DE JUROS, LIMITES - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA EM ABERTO, NULIDADE

(Reg. Ac. 216.186). Relator: Des. João Mariosi. Apelantes: Izaurene Prado Magalhães Reis (Advs. Dr. José Cardoso Filho e outros) e Banco Bradesco Leasing - Arrendamento Mercantil S/A (Advs. Dr. Eduardo Maranhão Ferreira e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento a ambos os recursos. Unânime.

Civil. Contrato de arrendamento mercantil. Ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. Possibilidade de revisão dos encargos. Sentença mantida. Não pode a instituição financeira cobrar juros reais superiores a 12% (doze por cento) ao ano, sem autorização expressa do Conselho Monetário Nacional, pena de nulidade da cláusula que a prevê, o que não ocorreu na hipótese dos autos, nos termos da perícia técnica. É nula a cláusula que prevê a cobrança de comissão de permanência, com taxa em aberto, fixada a *posteriori* pelo credor, porque submete uma parte ao arbítrio exclusivo da outra. Recurso não providos. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 09 1 005468-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 187).

75. CIVIL - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO - VÍTIMA NÃO USUÁRIA DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA, AFASTAMENTO

(Reg. Ac. 210.909). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelantes: Maria Ribeiro e Cosmino Cardoso Dias (Advs. Dra. Lusigrácia Siqueira Brasil Tosta e Dr. Hermes Batista Tosta). Apelada: Viação Itapemirim SA (Advs. Dra. Ana Paula Lobo P. de Freitas, Dr. Albertino Ribeiro Coimbra, Dr. Ezequiel de Melo Campos Netto, Dr. Eduardo Paoliello Nicolau e outros).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento ao recurso. Unânime.

Responsabilidade Civil. Atropelamento em via pública. Ônibus. Empresa prestadora de serviços públicos. Responsabilidade objetiva afastada. Não usuário do serviço. Culpa comprovada. Morte de filho adolescente. Família de baixa renda. Danos material e moral reconhecidos. O dano causado por empresa prestadora de serviço público mas a terceiro e não a usuário do serviço, há de ser analisado sob a ótica da teoria subjetiva. Orientação emanada do STF. Comprovada a culpa, emerge a obrigação de reparar o dano. A morte de filho adolescente causa, inequivocamente, dor moral da maior intensidade que os pais podem ser submetidos. Para família de baixa renda, a perda de filho induz dano material que merece ressarcimento.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 011895-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 164).

76. CIVIL - BEM PÚBLICO - OPOSIÇÃO DA TERRACAP - COMPROVAÇÃO DO DOMÍNIO - POSSE COM EXERCÍCIO PERMANENTE

(Reg. Ac. 212.579). Relatora Designada: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Wilson Rodrigues Damasceno - Procurador do DF). Apelados: Rogério Nunes Dantas e Danizete Aparecida A. Dantas (Advs. Dr. Ernanes Crispim e Dr. Sebastião Marques da Rocha).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Por maioria.

Oposição. Terracap. Bem público. Comprovação de domínio. Posse configurada. Em se tratando de bem público, a alegação do opoente de que é seu proprietário equivale a alegação de que é o possuidor. A posse, na hipótese, é exercida de forma permanente pelo detentor do domínio e com exclusividade.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 024596-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 58).

77. CIVIL - COBRANÇA - CONTRATO DE EMPREITADA - MATERIAL ENTREGUE NA OBRA - RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA

(Reg. Ac. 210.371). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Apelante: Concreto Redimix de Brasília Ltda. (Advs. Dra. Mariana Araújo Becker e outros). Apelado: Jorlan S/A - Veículos Automotores, Importação e Comércio Ltda. (Adva. Dra. Mônica Ponte Soares).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Ação de Cobrança. Contrato de empreitada. Material entregue na obra. Pagamento. Responsabilidade do dono da obra, se não provar a obrigação do empreiteiro. O dono da obra responde pelo pagamento do material de construção empregado pelo empreiteiro. Só não responde se provar que o contrato de empreitada foi firmado na modalidade lavor e material, de acordo com o artigo 610, § 1º, do Código Civil.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 004081-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 88).

78. CIVIL - COBRANÇA - ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO - INADIMPLÊNCIA DO ADQUIRENTE - PRESCRIÇÃO, REGÊNCIA

(Reg. Ac. 212.755). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Apelante: Maria Alice Albuquerque de Sousa (Advs. Dra. Maira Colombo e outros). Apelados:

Osoria de Morais e Silva e Ricardo Morais e Silva (Advs. Dr. Antonino Olavo de Almeida e outros).

Decisão: Negar provimento ao recurso por unanimidade.

Ação de Conhecimento. Rito ordinário. Cobrança. Contrato de compra e venda. Estabelecimento comercial farmacêutico. Inadimplência do adquirente. Cuidando-se de avença regida pelo direito comum, a prescrição rege-se, no caso, pelo art. 177 do c.c/16. Restando provada a relação contratual entre as partes, desincumbiram-se os autores do ônus previsto no art. 333, I, do CPC, pelo que cumpria à ré demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos autores. Ao alegar a existência de contrato verbal, pelo qual estaria exonerada da obrigação a que se comprometera, sem, contudo, trazer aos autos qualquer adminículo probatório nesse sentido, incensurável a condenação ao pagamento respectivo. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 032095-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 75).

79. CIVIL - COMODATO - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO, EFEITOS - POSSE DE EQUIPAMENTOS, PERMANÊNCIA - ESBULHO, CARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 215.996). Relator: Des. Jair Soares. Agravante: Texaco Brasil Ltda. (Advs. Dra. Ana Beatriz da Silva Macedo e outros). Agravado: Petro Rios - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Advs. Dr. Paulo Marcelo de Carvalho e outros).

Decisão: Conhecer, prover, unânime.

Contrato de Comodato. Posto de combustíveis. Descumprimento do contrato. Esbulho. 1 - A exigência de devolução de bens cedidos em comodato, no caso de descumprimento do contrato, configura exercício regular do direito do comodante. 2 - A permanência do comodatário na posse dos equipamentos, mesmo depois de notificado da denúncia do

comodato, caracteriza esbulho, não podendo, pois, ser tolerada. 3 - Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005 00 2 002370-7; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 106).

80. CIVIL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PREÇO PAGO ANTECIPADAMENTE - FALÊNCIA DA CONSTRUTORA - GRAVAME HIPOTECÁRIO, EFEITOS

(Reg. Ac. 213.159). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: Sersan S/A - Sociedade Empresas Reunidas Sérgio Augusto Naya (Advs. Dr. Sebastião Moraes da Cunha e outros). Apelado: Carlos Augusto Fernandes (Advs. Dr. João Paulo Pinto e Dr. Danilo Diniz Cabral).

Decisão: Rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Civil e Processo Civil. Obrigação de fazer c/c indenizatória por danos materiais e morais. Contrato particular de compra e venda. Imóvel residencial. Preço pago antecipadamente. Gravame hipotecário e falência da promitente-vendedora. Escritura definitiva. Direito incontroverso. Preliminares rejeitadas. Recurso desprovido, unânime. 1) A decretação da falência da promitente-vendedora de imóvel residencial sob incorporação imobiliária, não obsta, em princípio, a salvaguarda do direito do compromissário-comprador que pagou, no pertinente, todo o preço negocial. 2) A legitimidade passiva da empresa, sob qualquer aspecto, é deveras inescondível e assim há de responder, em juízo, pelos seus atos, ativo e passivo, máxime na consecução de sua finalidade mercantil.) O preço pago, integralmente, no ato da promessa de compra e venda é causa remota próxima que sinaliza o direito de o comprador, independentemente do gravame hipotecário, receber a respectiva escritura definitiva.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 085404-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 21).

81. CIVIL - CONDOMÍNIO - DESTINAÇÃO DE ÁREA COMUM - GARAGEM DE CONDOMÍNIO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Reg. Ac. 211.118). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelantes: Dorivan Matias Teles e Lúcia de Fátima Melo Nascentes Teles (Advs. Dr. Dorivan Matias Teles e Dra. Lúcia de Fátima Melo Nascentes Teles e outros). Apelado: Condomínio do Bloco "I" da SQS 302 (Advs. Dr. Francisco Agricio Camilo e Dr. José Raimundo das Virgens Ferreira).

Decisão: Não conhecer do agravo retido. Conhecer da apelação. Rejeitar preliminar. Dar parcial provimento. Unânime.

Processo Civil. Ação anulatória. Destinação da área comum. Garagem de condomínio. Assembléia geral extraordinária. Colocação de obstáculos. Agravo retido. Não conhecimento. Ordem pública. Indeferimento de prova pericial. Julgamento antecipado. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Assembléia condominial. Assuntos gerais. Votação regular. Manutenção. Honorários. Inteligência do art. 20, § 4º do CPC. 1. Revela-se inadmissível o agravo retido interposto pela parte, uma vez que tal recurso somente é cabível para impugnar decisões interlocutórias (art. 522, *caput*, CPC). 2. Não há qualquer irregularidade no fato de a questão atinente à destinação de área comum ser tratada sob a rubrica 'assuntos gerais', uma vez que a assembléia não pode prever todos os assuntos de interesse do condomínio para que constem especificamente sob a rubrica 'ordem do dia'; 3. "As decisões relativas ao uso e gozo das áreas comuns estão condicionadas ao que dispuser a assembléia geral dos condôminos, sempre que for omissa a convenção do condomínio" (APC nº 19990110532315); 4. O direito de propriedade não pode ser invocado *in casu*, uma vez que tutela o direito de propriedade de todos os condôminos porquanto trata-se de questão atinente à área comum do condomínio; 5. O art. 20, § 4º deve incidir nas causas em que não houver condenação, devendo o magistrado fixar os honorários consoante apreciação eqüitativa, atendidas as normas emanadas no § 3º do mesmo dispositivo legal, não se vinculando, assim, ao valor da causa; 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 031156-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 188).

82. CIVIL - CONDOMÍNIO - INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, LEGALIDADE - TRÂNSITO DE VEÍCULO DE FORNECEDORES, PROIBIÇÃO - PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, VIOLAÇÃO

(Reg. Ac. 215.621). Relator: Des. João Timóteo. Apelante: Amorville - Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne (Advs. Dr. Luiz de Franca Pinheiro Torres e outros). Apelado: Gomes e Queiroz Ltda. - ME (Adv. Dr. Carlos Fernando Vieira de Souza).

Decisão: Conhecer. Rejeitar as preliminares. Negar provimento. Unânime.

Constitucional, Civil e Processo Civil. Condomínio. Proibição de trânsito de fornecedores em panificadora. Ação de conhecimento. Ofensa ao princípio da livre iniciativa. Estabelecimento comercial. Legitimidade ativa. Estatuto do condomínio. Inicial regularidade de funcionamento do comércio. Instalação com anuência dos moradores. Impedimento ilegal do livre exercício da atividade econômica. Obrigação de fazer. Multa diária. Correlação da sentença com o pedido. Honorários advocatícios. Causa de pequeno valor. Apreciação eqüitativa do juiz. Razoabilidade e proporcionalidadade. Sentença mantida. Apelação improvida. 1. O estabelecimento comercial é parte legítima para pleitear o direito de receber os seus fornecedores. 2. A r. sentença manteve-se dentro dos limites do princípio da congruência, reconhecendo o direito do autor e determinando uma obrigação de fazer ao réu, sob pena de multa diária, providência esta que independe de pedido, pois assim preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 461, § 4º. 3. O direito da autora não se assenta na inicial regularidade de seu funcionamento, mas sim em princípio inserto na Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso IV, que preza os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. 4. O estatuto do condomínio permite que o comércio se instale em área residencial, com a permissão da comunidade, mediante alvará de funcionamento e registro na junta comercial. 5. Tal impedimento é ilegal, porquanto o trânsito de veículos dos fornecedores, por si só, não tem o condão de afetar o sossego dos moradores. 6. Os honorários advocatícios foram arbitrados de forma razoável e proporcional, mediante apreciação eqüitativa do juiz, o que é plenamente possível, visto tratar- se de causa de valor ínfimo, incidindo a regra do artigo 20, § 4º, do estatuto dos ritos. 7. Recurso de apelação conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 08 1 001963-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/05; DJ 3, PÁG. 354).

83. CIVIL - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA - IMÓVEL OBJETO DE LITÍGIO - OUTORGA DE ESCRITURA, INADMISSIBILIDADE

(Reg. Ac. 215.160). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Aladir Correa Martins (Advs. Dr. Francisco Nilo Gonsalves e Dr. Hugo Leonardo Duque Bacelar e outros). Apelado: Francisco Chagas da Costa Freitas (Adv. Dr. Paulo Alves da Silva).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Civil. Contrato de constituição de dívida e respectiva garantia. Outorga de escritura pública. Inadmissibilidade. O contrato de constituição de dívida e respectiva garantia não tem o condão de produzir os efeitos pretendidos pelo autor, consubstanciado na outorga da escritura do imóvel objeto do litígio, uma vez que o bem em litígio não pertence ao réu devedor.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 039854-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/05; DJ 3, PÁG. 350).

84. CIVIL - CONTRATO DE CRÉDITO - JUROS COMPOSTOS - ANATOCISMO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 216.067). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelantes: Banco Bandeirantes S/A (Advs. Dr. Carlos Augusto Montezuma Firmino e outros) e Lindberg Aziz Cury (Advs. Dr. Marcos Dutra Vargas e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecido. Prover o recurso do autor. Negar provimento ao recurso adesivo. Unânime.

Civil. Contrato de crédito. Anatocismo. Honorários advocatícios. A simples aplicação dos juros de forma composta não é hábil a caracterizar a prática

de anatocismo. Na ausência de condenação, impõe-se a aplicação do art. 20, § 4º, do CPC, para a fixação de honorários advocatícios.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 009181-3; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/05; DJ 3, PÁG. 358).

85. CIVIL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - INADIMPLÊNCIA DO LOCATÁRIO - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

(Reg. Ac. 214.326). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Apelante: Zeneide Ester Reis de Oliveira (Adva. Dra. Cristiane Rodrigues Brito). Apelado: Clealdo Melo de Araujo Lopes (Advs. Dra. Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi e Dr. Dário Ruiz Gastaldi).

Decisão: Não conhecer do agravo retido e negar provimento ao recurso de apelação por unanimidade.

Locação. Despejo por falta de pagamento. 1. Da decisão acerca dos efeitos em que a apelação é recebida, cabível é o recurso de agravo de instrumento, consoante dispõe o § 4º do art. 523 do CPC. Incorre em erro a parte que interpõe o agravo retido, o qual não merece ser conhecido. 2. Inocorre cerceamento de defesa diante do julgamento antecipado se a matéria, por sua natureza, prescinde da realização de outras provas além das que já constam dos autos. 2. A ação de despejo por falta de pagamento pode ser elidida apenas com a purga da mora ou demonstração do pagamento. 3. Se o locatário entende que está sendo impedido de efetuar o pagamento em razão de conduta da parte adversa, cumpre-lhe efetuar os depósitos em juízo e não, incorrer em inadimplência, sob pena de suportar as conseqüências daí advindas que podem culminar na rescisão do contrato, decreto de despejo e condenação ao pagamento dos aluguéis devidos. 4. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 031529-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/05/05; DJ 3, PÁG. 86).

86. CIVIL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NATUREZA TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO - FILIAÇÃO CORPORATIVA, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 212.462). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: Frederico Marcos de Oliveira (Advs. Dr. Juvenil Alves Ferreira Filho e outros). Apelada: CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (Adv. Dr. Clovis Veloso de Queiroz Neto).

Decisão: Rejeitar a preliminar e negar provimento ao apelo, à unanimidade.

Civil e Processo Civil. Ação declaratória de inexistência de relação jurídica. Contribuição sindical rural. Ausência de vínculo filiativo. Competência da CNA para arrecadar tributos. Constitucionalidade do Dec. Lei nº 1.166/71 e legislação correlata. Pleito julgado improcedente. Recurso desprovido, unânime. 1) Não há de se confundir a contribuição sindical (CF, art. 149) com a contribuição confederativa (CF, art. 8º, IV). A primeira tem caráter tributário e é obrigatória nos casos de lei, independente de filiação corporativa. 2) A CNA possui capacidade tributária, sendo, pois, legítima para a respectiva arrecadação. 3) Constitucionalidade da norma regente.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 094247-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/05/05; DJ 3, PÁG. 144).

87. CIVIL - CURSO SUPLETIVO - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, GARANTIA

(Reg. Ac. 211.462). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Autor: João Carlos Porto (Adv. Dr. Daniel Delmond de Gouveia). Réu: Diretor do Centro Integrado Polivalente de Educação à Distância.

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Mandado de Segurança. Aprovação em vestibular. Curso supletivo. Portaria nº 113 da Secretaria de Educação do DF. Lei nº 9.394/96. Conclusão do ensino médio. Possibilidade. 1. Não pode uma portaria restringir direito garantido por lei ordinária é permitido ao aluno realizar o exame supletivo para conclusão do ensino médio, e uma vez aprovado em concurso

vestibular, necessário o certificado para efetuar a matrícula em universidade. 2. Remessa oficial conhecida e improvida.

(REMESSA DE OFÍCIO Nº 2004 01 1 067836-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 185).

88. CIVIL - CURSO SUPLETIVO - IDADE MÍNIMA NÃO ATINGIDA - EXAMES DE CONCLUSÃO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 215.870). Relator: Des. Cruz Macedo. Autores: Ana Roberta Ferreira Fávaro e Carlos Roberto Fávaro (Advs. Dra. Luciana Ferreira Gonçalves e outros). Réu: Diretor do Centro Integrado Polivalente de Educação à Distância.

Decisão: Dar provimento ao recurso oficial, unânime.

Mandado de Segurança. Supletivo. Idade mínima (18 anos) não-implementada. Alegação de direito à submissão aos exames de conclusão. Improcedência. Artigo 38, § 1º, II, LDB. Constitucionalidade. 1 - Julga-se improcedente mandado de segurança impetrado com vistas a obrigar a instituição de ensino supletivo a promover os exames de conclusão do curso a aluno que não preenche o requisito da idade mínima previsto no artigo 38, § 1º, II, LDB, ante a inexistência de direito líquido e certo. 2 - Tal exigência legal etária mínima é consentânea com o princípio de que o acesso aos níveis mais elevados do ensino deve visar também ao desenvolvimento pleno da pessoa humana, ao preparo para a cidadania e para a inserção no mercado de trabalho (artigo 205, CF/88), não se limitando apenas ao exame da capacidade intelectual do estudante. 3 - Recurso oficial provido.

(REMESSA DE OFÍCIO Nº 2003 01 1 114717-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 89).

89. CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO DE MORA INEXISTENTE - FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 212.090). Relator: Des. Antoninho Lopes. Apelante: Banco ABN AMRO Real S/A (Advs. Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros). Apelado: Rodrigo Teixeira (Adv. Dr. Paulo Ferreira da Costa Júnior).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Indenização. Dano moral. Descumprimento de obrigação assumida em contrato. Inscrição de mora inexistente. 1. Responde por indenização por dano moral a financeira que, comprometendo-se a comunicar ao seu devedor o valor que ele tem a pagar depois de alienar o seu veículo, não o faz e envia ao SERASA um registro de mora inexistente. 2. O valor da indenização atenderá a repercussão do dano na esfera íntima do ofendido, as suas próprias circunstâncias, a sua extensão e, ainda, o potencial econômico-social do obrigado ao ressarcimento. 3. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 043318-7; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 61).

90. CIVIL - DANO MORAL - FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA - PROVA DO PREJUÍZO CONCRETO, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 213.999). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Comercial de Alimentos Ativo Ltda. (Advs. Dr. Rodrigo de Castro Gomes e outros). Apelado: Elcio Reinaldo Vieira (Adv. Dr. Jose Francisco Lacerda da Silva).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Civil. Ação de indenização. Falsificação de assinatura. Dano moral. Existência. Presunção. *Quantum* indenizatório. 1. Desnecessária, em relação ao dano moral, a prova do prejuízo em concreto, contrariamente ao que ocorre na hipótese de dano material; 2. Na fixação do *quantum* indenizatório, o magistrado deve agir com moderação, de modo a não impor o pagamento de quantia que onere em demasia o ofensor, ou irrisória frente à sua capacidade. 3. Apelo conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 07 1 002471-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/05/05; DJ 3, PÁG. 145).

91. CIVIL - DANO MORAL, INOCORRÊNCIA - REPRESENTAÇÃO DO PARQUET - PESSOA QUE SE PASSA POR JORNALISTA - ATUAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSÃO

(Reg. Ac. 210.676). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelantes: Vital César Furtado Filho (Advs. Dr. Edísio Sobreira Gomes de Matos e outros) e Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF (Advs. Dra. Ana Cristina Velloso Cruz e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao 1º apelante. Dar parcial provimento ao recurso adesivo. Unânime.

Indenização. Dano moral. Representação ao MP por possível atuação irregular da profissão de jornalista. Agravo retido. Majoração da verba honorária. 01. Tratando-se de matéria unicamente de direito, o julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa. 02. Se o autor não era jornalista, não poderia exercer funções típicas da profissão, motivo pelo qual a representação formulada ao Ministério Público não se revestiu de qualquer intenção danosa nem foi feita ao arrepio do dever de cuidado das relações comuns. 03. Em caso de improcedência do pedido os honorários devem ser fixados com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC. 04. Apelação desprovida. Provido parcialmente o recurso adesivo.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 063926-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 89).

92. CIVIL - DANOS MORAIS - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DOCUMENTOS EXTRAVIADOS - REPARAÇÃO DE DANOS

(Reg. Ac. 209.290). Relator: Des. Lécio Resende. Apelante: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio) (Advs. Dra. Maria Gorete Rodrigues dos Reis e Dr. Vitor Rodrigues Teobaldo). Apelada: Márcia de Oliveira Leite Furtado (Advs. Dr. Robson Freitas Melo e outros).

Decisão: Conhecer e dar parcial provimento ao recurso, à unanimidade.

Indenização. Danos morais. Serviço de proteção ao crédito. Documentos extraviados. Assinatura. Falsidade. Risco da atividade. *Quantum*.

Minoração. Recurso parcialmente provido. Unânime. Identificado o nexo causal entre o dano suportado e a conduta, surge o dever de indenizar, a fim de reparar o dano sofrido. A fixação do valor da reparação por danos morais deve ficar a critério do julgador que deve cuidar para que não seja tão alto, a ponto de proporcionar o enriquecimento sem causa, nem tão baixo, a ponto de não ser sentida no patrimônio do responsável pela lesão.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 087436-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 174).

93. CIVIL - DANOS MORAIS - CADASTRO DE INADIMPLENTES - INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO, RESPONSABILIDADE

(Reg. Ac. 209.539). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Brasil Telecom S/A - Filial - Distrito Federal (Advs. Dr. Eduardo Moreth Loquez e outros). Apelada: Maria Madalena Cordeiro (Advs. Dr. Manoel Fausto Filho e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Direito do Consumidor. Indenização por danos morais. Inclusão indevida do nome do consumidor no cadastro de devedores inadimplentes. Contratos por telefone. Responsabilidade da empresa fornecedora do serviço. 1. A inclusão indevida do nome do consumidor no cadastro de devedores inadimplentes gera ao fornecedor o dever de indenizá-lo pelos danos morais suportados. 2. Cabe às empresas prestadoras de serviço, que têm permissão legal de realizar contratos por telefone - o que lhes oferece uma enorme vantagem na captação de clientes e, conseqüentemente, um aumento de seus lucros - a responsabilidade de se precaver contra eventuais atitudes danosas a terceiros, devendo, em caso de negligência, responder pelos danos causados.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 036912-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/05/05; DJ 3, PÁG. 137).

94. CIVIL - DANOS MORAIS - PRISÃO ILEGAL - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO - FORMALIDADES LEGAIS, INOBSERVÂNCIA

(Reg. Ac. 212.244). Relator: Des. Jair Soares. Apelantes: Distrito Federal (Adv. Dr. Murilo de Almeida Nobre Júnior - Procurador do DF) e Delmiro Lima do Nascimento (Advs. Dr. Nair Rodrigues Maas e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer, prover o recurso do autor, negar provimento ao recurso do réu e à remessa de ofício, unânime.

Danos morais. Prisão ilegal. Indenização. Montante. 1 - O procedimento investigatório, incluindo prisão, quando não se reveste das formalidades legais, dá ensejo a indenização por danos morais, a exemplo do que ocorreu no caso em que pessoa inocente, apenas porque se encontrava próxima ao estelionatário e de quem seria mais uma vítima, é detida, conduzida a delegacia, onde permaneceu por aproximadamente seis horas algemada. 2 - Montante de indenização por dano moral que não repara adequadamente o dano sofrido, os constrangimentos passados, deve ser majorado. 3 - Honorários fixados em percentual sobre a condenação, em valor razoável, devem ser mantidos. 4 - Apelação do autor provida. Negado provimento à remessa *ex-officio* e à apelação do Distrito Federal.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 007348-9; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 97).

95. CIVIL - DANOS MORAIS - LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL - CANCELAMENTO ABRUPTO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 212.740). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelantes: Banco do Brasil S/A (Advs. Dr. Paulo Eduardo Pinto de Almeida e outros) e Elzeny Fernandes da Silva (Advs. Dr. Mauro Nakamura Reis e Dr. Marco Antônio Jerônimo). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso do réu. Negar provimento ao recurso adesivo. Unânime.

Civil. Danos morais. Cancelamento abrupto de limite de cheque especial sem notificação prévia. Conduta ilícita. *Quantum* indenizatório. Critérios de fixação. Se mostra ilícita a conduta do banco que cancela abruptamente o limite de cheque especial, em contrato ainda vigente, sem qualquer aviso prévio, ocasionando prejuízos ao correntista. Indenização cabível pelos danos morais sofridos. Para a fixação do *quantum* indenizatório devido a título de danos morais, a jurisprudência pátria tem consagrado a dupla função: compensatória e penalizante, observadas, ainda, a condição econômica das partes e a conduta lesiva do ofensor.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 006628-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/05/05; DJ 3, PÁG. 152).

96. CIVIL - DANOS MORAIS - INJÚRIA - OFENSA À DIGNIDADE OU DECORO - FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 215.549). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelantes: José Admilson Timo (Advs. Dr. José Carlos Carvalho e Dr. Hermes Batista Tosta) e Floriano José Carvalho dos Santos (Advs. Dr. João Marcos de Werneck Farage e Dr. João Norberto Farage). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Rejeitar as preliminares e negar provimento aos recursos, unânime.

Danos Morais. Injúria. Preconceito. Fixação da verba indenizatória. Prudência. Condições financeiras do réu. Conseqüências do dano. 1. Injúria é a ofensa à dignidade ou decoro de alguém. 2. Com ela, a honra subjetiva é ferida e não é essencial que o seu conteúdo seja comunicado a terceiro, pois suficiente que seja ouvido, lido ou percebido pelo sujeito passivo. 3. O preconceito e a exploração da condição de hipossuficiente como condição de exclusão social a todos repugnam, porquanto malferem o sentimento de dignidade, atributo dos direitos de personalidade. 4. A missão de quantificar os danos morais é penosa, pois deve o magistrado agir com moderação e prudência, sob pena de enriquecimento ilícito. As condições financeiras do réu e as conseqüências do fato danoso na vida do autor

devem ser levadas em consideração para se arbitrar a quantia. 5. Recursos improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 079441-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 84).

97. CIVIL - DANOS MORAIS - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA OFENSIVA - DIGNIDADE E HONRA, VIOLAÇÃO - FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 216.008). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelantes: Grupo de Comunicação Três S/A e Leonel Rocha (Advs. Dr. Raul Canal e outros) e Tarcísio Jorge Caldas Pereira (Advs. Dr. Tadeu Rabelo Pereira e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Dar provimento parcial ao recurso do autor e negar provimento aos apelos dos réus, à unanimidade.

Civil. Imprensa. Reparação por dano moral. Publicação de matéria ofensiva à honra e à dignidade do autor. Ressarcimento obrigatório. Fixação do montante ressarcitório. Provido parcialmente o apelo do autor e improvidos os dos réus. Unânime. 1) Não é fácil a tarefa do julgador, nos casos de responsabilidade civil por dano moral, notadamente, ao fixar o respectivo montante do ressarcimento. 2) A vinculação de matéria jornalística em revista de trânsito em todo o país, que transpõe a fronteira constitucional dos direitos e lesa a honra e o bom nome de alguém, obriga, por isso, o responsável à reparação civil do dano. 3) O valor indenizatório, na hipótese, foge ao regramento da lei de imprensa; demanda, no entanto, percuciente exame do alcance do mal, da situação sócio-econômica das partes e, outrossim, do objetivo didático que advirá da pena.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 071508-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 178).

98. CIVIL - DANOS MORAIS E MATERIAIS - FORNECIMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO - DOCUMENTOS FRAUDADOS - CADASTRO DE INADIMPLENTES, INSCRIÇÃO INDEVIDA

(Reg. Ac. 208.859). Relator: Des. Benito Augusto Tiezzi. Apelante: Divino Ribeiro da Silva (Adv. em causa própria). Apelado: C & A Modas Ltda (Adv. Dr. Auro Vidigal de Oliveira).

Decisão: Dar parcial provimento. Unânime.

Processo Civil. Civil. Ação de reparação de danos morais e materiais. Fornecimento de cartão de crédito a terceiros mediante apresentação de documentos fraudados e com dados do autor. Débitos não pagos. Inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes. Risco da atividade de fornecedor. Responsabilidade caracterizada. Danos morais presumidos. Danos materiais não provados. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada em parte. 1. Os fornecedores de bens e serviços suportam os riscos naturais de seu negócio, sendo responsáveis pela ocorrência de eventuais fraudes perpetradas em prejuízo próprio e em prejuízo de terceiro de boa-fé, equiparados estes aos consumidores (art. 17 do CDC). 2. Se restou incontroverso que a empresa ré, sem maiores cautelas, forneceu cartão de crédito à pessoa que se valeu de documentos fraudados e contendo os dados pessoais do autor; se essa fraudadora, fazendo uso do cartão de crédito, assim irregularmente obtido junto à fornecedora, ali faz compra; se, exatamente por isso, o débito não foi pago e levou a fornecedora a inscrever o nome da pessoa lesada em cadastro de inadimplentes, sem sequer previamente informá-la a respeito, obviamente assumiu o ônus de arcar com as conseqüências daí decorrentes. 3. A negativação indevida do nome de quem quer que seja faz presumir a ocorrência de atingimento aos atributos de sua personalidade, dada a injustiça e os efeitos nefastos do ato, suficientes para alterar seu estado anímico e provocar-lhe sofrimento causador de dano moral passível de ressarcimento pecuniário por quem lhe deu causa. 4. Os danos materiais são devidos quando comprovados, cabendo ao autor o ônus da prova deste fato constitutivo de seu direito. Se o autor dele (ônus) não se desincumbiu, não faz jus à tal pretensão. 5. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 070854-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/04/05; DJ 3, PÁG. 163).

99. CIVIL - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RODOVIA ADMINISTRADA POR CONCESSIONÁRIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA

(Reg. Ac. 212.838). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Apelante: Concer - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Advs. Dr. Guilherme Paccola e Dr. Mário Vieira Marcondes Neto). Apelado: Roberto Simões Ferreira Filho (Adva. Dra. Adriana Louveira Cavalcanti).

Decisão: Conhecer, negar provimento ao recurso, unânime.

Indenização. Danos materiais e morais. Acidente de veículo. Rodovia administrada por concessionária. Concer. Cerceamento de defesa. Ausência de instrução. Omissão. *Faute du service*. Responsabilidade subjetiva. 1. O juiz é o destinatário da prova e cabe a ele avaliar a necessidade de outros elementos para formar seu convencimento. Achando-se o feito em condições de julgamento antecipado, a prolação da sentença sequer é uma faculdade, mas uma obrigação, à vista dos princípios da economia e celeridade processuais. 2. A concessionária de serviço público está obrigada a fiscalizar e manter a rodovia em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso. Por conseguinte, é responsável pelos danos causados aos usuários em decorrência da má preservação. 3. Em se tratando de omissão, a responsabilidade é subjetiva, porque lastreada na culpa anônima, não individualizada, decorrente do *faute du service*. 4. Uma vez comprovados o fato, o nexo causal e o prejuízo, diante do comportamento negligente da concessionária, não há como afastar a responsabilidade pelos danos experimentados pelo autor. 5. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 028258-4; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 60).

100. CIVIL - DANOS MORAIS E MATERIAIS, INOCORRÊNCIA - USO DE ANTICONCEPCIONAL - GRAVIDEZ NÃO PROGRAMADA - NEXO CAUSAL, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 213.989). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelante: Elisete Vieira de Souza Veras (Advs. Dr. José Carlos Silveira e Dr. Luiz Carlos

Martins da Silva). Apelada: Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. (Advs. Dr. Jacques Maurício Veloso de Melo e outros).

Decisão: Não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação. Unânime.

Civil e Processual Civil. Agravo retido. Não conhecimento. Apelação. Ação de indenização por danos morais e materiais. Anticoncepcional desprovido de princípio ativo. Gravidez não programada. Responsabilidade do fabricante. Inexistência. Sendo o laudo pericial um elemento de convicção dirigido ao juiz, e não uma decisão interlocutória, incabível o manejo de agravo retido para impugná-lo. Se os lotes dos anticoncepcionais utilizados pela autora, segundo aferido em prova pericial, continham adequadamente o princípio ativo, não há que se falar em gravidez não programada em razão da ineficácia do produto, mas sim em utilização incorreta e inadequada do mesmo. Ausência de nexo de causalidade entre o dano e o fato.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 09 1 001760-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/05/05; DJ 3, PÁG. 142).

101. CIVIL - DANOS MORAIS, DESCABIMENTO - OFENSA PROFERIDA POR DEPUTADO DISTRITAL - IMUNIDADE PARLAMENTAR

(Reg. Ac. 208.193). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelante: Paulo Tadeu Vale da Silva (Adv. Dr. J. J. Safe Carneiro). Apelado: José Edmar de Castro Cordeiro (Adv. Dr. Ênnio Ferreira Bastos).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Constitucional e Civil. Ação de indenização por dano moral. Ofensas proferidas por deputado distrital. Imunidade parlamentar. Descabe indenização por dano moral por ofensas proferidas contra a honorabilidade do autor, no exercício de mandato de deputado distrital, eis que aos parlamentares confere-se, com o viso de resguardar o efetivo exercício de suas funções legislativas, a ampla liberdade de expressão, assegurada

pela imunidade material a consistir na inviolabilidade de suas opiniões, palavras e votos (art. 53, *caput*, da Carta Magna).

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 053899-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 86).

102. CIVIL - DEPÓSITO DE CHEQUE - NATUREZA JURÍDICA DE MANDATO - CUMPRIMENTO DO PROPÓSITO, INOCORRÊNCIA - CULPA EXCLUSIVA DO CORRENTISTA, NÃO-COMPROVAÇÃO

(Reg. Ac. 213.607). Relator: Des. Estevam Maia. Apelantes: Carlos Cezar de Souza Neto e Jorge Amaury Maia Nunes (Advs. Dr. Jorge Amaury Maia Nunes e outros) e Banco ABN AMRO Real S/A (Advs. Dr. José Gerardo Grossi e outros). Apelados: Os Mesmos e Ranor Thales Barbosa da Silva (Advs. Dr. Marcos César Veiga Rios e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento aos recursos. Unânime.

Direito Bancário. Processo civil. Depósito de cheque. Natureza jurídica. Atribuição de culpa pelo não cumprimento. Exclusão de responsabilidade. Prova insuficiente. Verba honorária. Critério de fixação. Recursos improvidos. 1. O depósito de cheque em conta para fim de compensação tem a natureza jurídica de mandato, desde que depende de liquidação. 2. Nada obstante as circunstâncias da causa, a atribuição de culpa exclusiva do correntista pela não efetivação do mandato condiciona-se à prova que, na hipótese, revela-se insuficiente. 3. Fixada a verba honorária consoante os critérios estabelecidos na lei, não prospera a pretensão visando exacerbá-la. 4. Apelos improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 004004-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 43).

103. CIVIL - DESPEJO - INFRAÇÃO CONTRATUAL - SUBLOCAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO

(Reg. Ac. 209.560). Relator: Des. Lécio Resende. Apelantes: Gilberto Pandim (Advs. Dr. João Duarte Moreira e Dr. Feliciano Garcia Santana) e

Laila Jorge Andrade Chaves (Advs. Dr. Genaro Silveira Papini e Dra. Carla Pádua Andrade Chaves Cruz). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso do réu e dar provimento ao recurso adesivo interposto pela autora, à unanimidade.

Ação de Despejo. Infração contratual. Rescisão. Preliminares. Cerceamento de defesa. Ilegitimidade passiva *ad causam*. Inépcia da inicial. Rejeição. Mérito. Sublocação. Cessão da locação. Comprovação. Autorização expressa. Previsão contratual. Inadimplemento das obrigações. IPTU. Honorários advocatícios. Majoração. Recurso do réu desprovido. Recurso adesivo provido. Unânime. Cedido ou sublocado o imóvel sem a anuência da locadora, rescinde-se o contrato por infração contratual.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 035267-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 69).

104. CIVIL - DIREITO AUTORAL - PROJETO DE INTERCONEXÃO ELÉTRICA - PROPRIEDADE INTELECTUAL - PROVA PERICIAL ELUCIDATIVA, GARANTIA

(Reg. Ac. 212.395). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelantes: Tácito Sampaio Alves (Advs. Dra. Alessandra C. Rocha e outros), Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte DP Brasil S/A (Advs. Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Rejeitar as preliminares e prover o agravo retido, à unanimidade.

Direito Autoral. Ação ressarcitória. Propriedade intelectual sobre projeto de interconexão elétrica. Prova pericial elucidativa. Condições da ação. Preliminares rejeitadas. Provimento do agravo retido, *decisum* unânime. 1) A litispendência, para alcançar o seu desiderato, há de se amparar no estrito dos pressupostos de lei; acaso não ocorrentes, improcede o pleito e o pedido haverá de ser rejeitado. 2) A presença das condições da ação é causa remota próxima que autoriza o trâmite na busca da decisão meritória, salvo o cerceamento de defesa que, inevitavelmente, é um hiato temporário que objetiva o finalístico na composição litigiosa. 3) Havendo oportuno pedido de realização de prova técnica e sendo esta de real

importância elucidativa para a justa prestação jurisdicional, de bom conselho permiti-la, em nome da norma constitucional do contraditório e da ampla defesa.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 038813-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 48).

105. CIVIL - DIVÓRCIO POR CONVERSÃO - PRAZO EXIGIDO, DECURSO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO, ALEGAÇÃO

(Reg. Ac. 211.483). Relator: Des. Ângelo Passareli. Apelante: V. A. P. (Advs. Dr. Sérgio Roberto Roncador e outros). Apelado: J. G. P. N. (Advs. Dr. Erasto Villa-verde de Carvalho e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Direito Civil. Família. Divórcio por conversão. Decurso do prazo exigido pela Magna Carta. Alegação de descumprimento de obrigações que não constam expressamente do acordo homologado judicialmente. Inciso II do artigo 36 da Lei do Divórcio. Revogação. CF/1988 e CC/2002. 1. Não se encontrando no acordo judicialmente homologado de separação judicial qualquer das obrigações apontadas pelo cônjuge como não cumpridas, perde relevância da discussão sobre a vigência do disposto no artigo 36, inciso II, da Lei nº 6.515/1977. 2. De qualquer modo, aquela disposição legal tem natureza substancial, havendo sido revogada pelo advento do Código Civil de 2002, conforme dispõe a norma de sobre direito contida na parte final do § 1º do artigo 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil. 3. Apelação Cível desprovida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 099006-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 88).

106. CIVIL - DOLO ESSENCIAL - NEGÓCIO JURÍDICO, ANULAÇÃO - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

(Reg. Ac. 212.036). Relator: Des. Sérgio Rocha. Apelante: Maria da Conceição Ferreira da Cruz (Adv. Dr. Antônio José da Cruz). Apelados: Zilmar

de Araújo Rocha do Amaral Correia (Advs. Dr. Oswaldo Correia Viana e Dr. Neife Pereira Machado) e Antonio Ferreira de Oliveira.

Decisão: Dar provimento para cassar a sentença e julgar procedente o pedido. Unânime.

Civil. Anulação de negócio jurídico por dolo essencial. Legitimidade passiva *ad causam*. Retorno ao *status quo ante*. Restituição do que foi pago pela autora. Solidariedade passiva. Apelação provida. 1 - Comprovado que os dois réus participaram do negócio jurídico havido com a autora, a decretação de nulidade deste conduz à solidariedade dos dois em restituir à autora aquilo que havia pago. 2 - Apelação provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 07 1 015124-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/05/05; DJ 3, PÁG. 124).

107. CIVIL - DÚVIDA REGISTRÁRIA - DOAÇÃO DE IMÓVEL, IMPOSSIBILIDADE - OUTORGA MARITAL, INOCORRÊNCIA - NULIDADE DE ESCRITURA

(Reg. Ac. 211.112). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Flávia Amorim de Araújo (Adv. Dr. Jether Emílio Pereira Bispo). Apelado: Oficial Titular do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Direito Civil. Dúvida registrária. Doação de bem imóvel sem a outorga marital. Impossibilidade do registro. Nulidade. Apelo improvido. Unânime. O artigo 1.316 do Código Civil prevê, expressamente, que cessa o mandato pela mudança de estado, que inabilite o mandante para conferir os poderes. Diante disso, tendo a outorgante se casado, sob o regime de comunhão universal, ficou inabilitada para conferir poderes sobre o imóvel, cessando o mandato conferido à doadora. Por essa razão, conclui-se que é nula a escritura que pretende registrar.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 067502-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 187).

108. CIVIL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - EXEQÜENTE RESIDENTE NO EXTERIOR, IRRELEVÂNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO, DESCABIMENTO - SENTENÇA CASSADA

(Reg. Ac. 209.997). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: R. M. D. rep. por D. M. C. (Adv. Dr. Paulo Roberto Leite da Silva). Apelado: V. R. D. (Adva. Dra. Irene Vieira de Lima).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Civil. Família. Execução. Alimentos. Exeqüente. Residência no exterior. Extinção do feito. Inviabilidade. 1. Não é dado ao magistrado extinguir o processo de execução motivado apenas no fato de que a exeqüente tem residência no estrangeiro. 2. Embora não previsto no diploma processual a designação de audiência, cuidando-se do rito executivo de alimentos do art. 732, do CPC, e resultando impossibilitada qualquer composição entre as partes, a providência lógica seria o prosseguimento do feito até o atingimento do seu objetivo, que é a satisfação do crédito perseguido. 3. Recurso provido, sentença afastada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 019985-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 69).

109. CIVIL - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - PENSÃO DEVIDA A EX-ESPOSA - REQUISITOS PARA A EXONERAÇÃO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 210.630). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Apelante: J. S. F. (Advs. Dr. Francisco Hélio Ribeiro Maia e outros). Apelado: S. F. A. (Adv. Dr. Renault Campos Lima).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito de Família. Exoneração de pensão alimentícia devida a ex-esposa. Não se nega ao autor o direito de pedir exoneração de obrigação alimentícia; todavia, não se acolhe tal pretensão quando ausentes ou não devidamente comprovados os seus requisitos. Mantida a sentença de improcedência. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 02 1 003040-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 63).

110. CIVIL - FACHADA DE PRÉDIO - DEFEITO DE CONSTRUÇÃO, NÃO-COMPROVAÇÃO - DANOS MORAIS, INOCORRÊNCIA - TRANSTORNOS COTIDIANOS

(Reg. Ac. 209.920). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Apelantes: Edylcea Tavares Nogueira de Paula (Advas. Dra. Edylcea Tavares Nogueira de Paula e Dra. Juliana Zappala Porcaro Bisol), Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., São Paulo Imobiliária e Administradora Ltda., Paulo Octávio Imobiliária e Administradora Ltda., Paulo Octávio Hotéis e Turismo Ltda. (Adv. Dr. Roberto Luz de Barros Barreto), Catia Maria Soares de Vasconcelos, I.A. rep. por Shirley Dóro, L.D.A. rep. por Shirley Dóro, Ruy Coutinho do Nascimento, Nazira Cosac Daher, I.V. de P. rep. por Vânia Daher, Doris Daher, Fernando Alberto Lins de Barros, Nirce Neves Barreto, Gustavo Henrique Ribeiro de Melo e José Carlos Soares Grillo (Adva. Dra. Edylcea Tavares Nogueira de Paula). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer e improver recursos dos autores, conhecer e improver agravo retido, não conhecer recurso dos réus, tudo à unanimidade.

Ação Ordinária. Fachada do prédio. Defeito de construção. Vários réus. Procuradores diversos. Sucumbência. Inaplicabilidade do artigo 191 do CPC. Litisconsortes ativos facultativos. Inadmissão após a liminar. CDC. Contratos anteriores a sua vigência. Direito de voto. Legitimidade. Danos materiais e morais. 1. Se o litisconsorte com procurador diverso não foi sucumbente e os demais têm advogado comum, o prazo para recorrer é simples e não em dobro. 2. Ofende ao princípio da livre distribuição e até mesmo do juízo natural a admissão de litisconsortes ativos facultativos quando já concedida a liminar. 3. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de compra e venda firmados anteriormente à sua vigência. 4. Não há como impor proibição genérica de votos à empresa detentora de várias unidades de apartamento, não se aplicando analogicamente a Lei nº 6.404/76. 5. Não comprovados os danos

materiais e sendo certo que simples aborrecimentos não ensejam danos morais, não há como acolher o pedido de condenação. 6. Apelo dos réus não conhecido. Recursos dos autores improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 044709-4; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 111).

111. CIVIL - FINANCIAMENTO BANCÁRIO - CONTA-CORRENTE FUNCIONAL - RETENÇÃO DE QUANTIA DEPOSITADA, ABUSIVIDADE - CDC, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 215.061). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelante: Márcio Dantas Pimentel (Advs. Dr. Vittor Clemente Lara Oliveira e outros). Apelado: Banco do Brasil S/A (Advs. Dr. Faber Iria Matias e outros).

Decisão: Conhecer e dar parcial provimento. Unânime.

Civil. Contrato de abertura de crédito rotativo. Conta corrente funcional. Débito automático para pagamento do financiamento. Cláusula abusiva. CDC. Aplicabilidade. Com demonstrada carga de potestatividade, contém eiva de nulidade a cláusula contratual elaborada em benefício do banco credor que, a seu viso, retém quantia depositada em conta corrente do servidor a título de vencimentos, cuidando-se de verba de natureza alimentar (art. 649, IV, do CPC). A máxima *pacta sunt servanda* não deve ser prestigiada nestes casos cedendo lugar às normas insertas no CDC, cogitando-se na espécie de incontornável relação consumerista.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 079821-3; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/05; DJ 3, PÁG. 349).

112. CIVIL - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - HIPOTECA - DÉBITO RESIDUAL - APURAÇÃO POSTERIOR, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 209.541). Relator: Des. Lécio Resende. Apelantes: James Kelly e Elaine de Oliveira Kelly (Advs. Dr. Hebert da Silva Tavares e outros). Apelado: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A (Advs. Dr. Luiz Roberto Passani e outros).

Decisão: Dar parcial provimento ao recurso, por maioria, vencido o Revisor, em parte.

Contrato de Compra e Venda. Financiamento imobiliário. Sistema financeiro da habitação. Hipoteca. Débito residual. Apuração posterior. Previsão expressa. Repetição do indébito. Forma simples. Recurso parcialmente provido. Maioria. O recibo passado por agente financeiro da habitação, com expressa ressalva de que está sujeito à posterior verificação, não equivale à quitação definitiva, não gerando o direito à liberação da hipoteca, se constar débito residual. A repetição do indébito é possível, de forma simples, não em dobro, face ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, independente da comprovação do erro no pagamento.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 046713-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 67).

113. CIVIL - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - INADIMPLÊNCIA DE MUTUÁRIOS - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 214.552). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelantes: Moisés Félix Pereira e Ivonete Lopes Pereira (Adv. Dr. Oscar Figueiredo Lima). Apelado: BRB - Banco de Brasília S/A (Advs. Dra. Susana Gomes de Almeida e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Civil. Financiamento imobiliário. Cláusulas contratuais abusivas. Inadimplência. Despejo. Pretensão de rescisão do contrato com a devolução dos valores pagos. 01. Não cabe a devolução das prestações pagas quando da execução hipotecária, em face da inadimplência dos mutuários, bem assim, que na hipótese não se cuida de contrato de compra e venda, mas de mútuo hipotecário para financiamento de aquisição imobiliária. 02. Configurada entre as partes relação contratual de mútuo com garantia hipotecária recaindo sobre o imóvel financiado, e reconhecido pelo mutuário o inadimplemento das prestações assumidas, daí decorrendo o vencimento antecipado da dívida, conforme pactuado, carece de respaldo jurídico a pretensão do autor de ressarcir-se das prestações pagas à instituição

mutuante, que se utilizou regularmente da via executiva extrajudicial preconizada no Decreto-Lei nº 70/66." (Apelação Cível 1999.01.1.063389-9). 03. Apelação desprovida. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 115664-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 101).

114. CIVIL - IMISSÃO NA POSSE - AÇÃO DE NATUREZA PETITÓRIA - FUNGIBILIDADE DAS POSSESSÓRIAS, INAPLICABILIDADE - VIA ELEITA INCORRETA

(Reg. Ac. 211.498). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelante: Gildete Mendes Ferreira (Defensoria Pública). Apelada: Izabel Messias de Souza Garcia (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Direito Civil. Imissão na posse. Fungibilidade das possessórias. Inaplicabilidade. Extinção do processo sem julgamento do mérito. A ação de imissão na posse tem natureza petitória, pelo que não se estende a ela o princípio da fungibilidade das possessórias, estampado pelo art. 920 do CPC. Apelo provido para extinguir o processo sem julgamento do mérito, por inadequação da via eleita, nos termos do art. 267, VI, CPC.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 06 1 005973-8; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 138).

115. CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - CÂMARA INSTALADA EM CONDOMÍNIO - PROVA OBTIDA POR MEIO ILÍCITO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 210.642). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Cleide Auxiliadora Enéas (Defensoria Pública). Apelado: Condomínio do Bloco B da SCLN 104 (Advs. Dr. Adão Renato Kosmalski e Dra. Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Civil e Processual Civil. Ação de indenização. Prova. Obtenção por meio ilícito. Inocorrência. Dano material. Autoria. Comprovação. Indenização. Procedência. 1) Não se constitui a obtenção de imagens mediante câmera instalada em condomínio, para identificação do autor de danos materiais a bens pertencentes a esse, em meio ilícito que invalide a sua utilização como prova em processo de indenização, quando constatado que não houve violação do direito de intimidade ou da vida privada da requerida. 2) Consoante dispõe o inc. II, do art. 333, do CPC, se constitui em ônus do réu a prova quanto à existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. 3) O magistrado, na apreciação do conjunto probatório, está adstrito ao princípio do livre convencimento motivado, em face do que exerce a apreciação da prova produzida levando em consideração, tão-somente, aquelas que entenda tenham repercussão direta em relação às matérias expendidas, não se subsumindo à exigência de apreciar todas as provas que foram produzidas, sobretudo se não se revestem elas de relevância para a formação de seu convencimento. 4) Evidenciando-se das provas dos autos que a requerida efetivamente causou os danos materiais que ensejaram a propositura da ação de indenização, com ânimo deliberado para tal desiderato, sua condenação na recomposição dos patrimônios danificados é medida que se impõe. 5) Recurso a que se nega provimento.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 062995-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 116).

116. CIVIL - INDENIZAÇÃO - FOGOS DE ARTIFÍCIO, DEFEITO - INFORMAÇÃO IMPRECISA NO PRODUTO - LESÃO GRAVE, REPARAÇÃO

(Reg. Ac. 212.046). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelante: Fogos Universal Ltda. ME (Advs. Dra. Wilian A. de M. Franco, Dr. Francisco Barbosa de Morais e Dr. Wagner de Melo Franco e outros). Apelados: Valdemir Guerra (Defensoria Pública) e Celso Constantino Marques (Adv. Dr. Marden Afonso Souza).

Decisão: Conhecer. Rejeitar preliminares. Negar provimento ao recurso por maioria, vencido o Revisor.

Indenização. Fogos de artifício. Preliminares. Inépcia da inicial. Pólo passivo. Cerceamento de defesa. Defeito. Dever de informação. Lesão grave. 1. Não há inépcia da petição inicial, porquanto a peça se encontra em harmonia com a lei processual civil. 2. Sendo a ré fabricante do produto defeituoso causador do dano (fogos de artifício), resta demonstrada a pertinência subjetiva da ação, devendo, pois, permanecer no pólo passivo da demanda. 3. Não houve o cerceamento de defesa, haja vista que o pedido de produção de provas foi indeferido pelo juízo *a quo*, por decisão irrecorrida. 4. Demonstrado o defeito do foguete e a informação imprecisa no produto que causou lesão grave ao autor, impõe-se aos réus o dever de indenizá-lo. 5. Apelação conhecida e improvida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 09 1 004712-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 79).

117. CIVIL - INTERNET - NOME DE DOMÍNIO E MARCA, CONFLITO - REGISTRO DE NOME, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 211.500). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: Fundamar - Fundação 18 de Março (Advs. Dra. Tábata Duarte Lage e outros). Apelados: Transbrasa - Transitária Brasileira Ltda. (Adva. Dra. Ercy Beatriz Benatti Longo) e Fundamar - Fundação Marlim Azul (Adv. Dr. Protogenes Elias da Silva Júnior).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Internet. Propriedade industrial. Conflito entre nome de domínio e marca. Justiça gratuita. Condenação nos ônus de sucumbência. 1 - O critério para registro de nome de domínio na internet é o da precedência. O direito ao nome de domínio compete aquele que primeiro o requerer, exceto quando os nomes possam induzir terceiros a erro, como no caso de nomes que representam marcas de alto renome ou notoriamente conhecidas, se não foram solicitados pelo respectivo titular. 2 - Ainda que beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, a parte se sujeita à condenação nas custas e

honorários, ficando, contudo suspensa a execução pelo prazo de cinco anos (Lei nº 1.060/50, art. 12). 3 - Apelação não provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 014250-3; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 138).

118. CIVIL - INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO, FIXAÇÃO

(Reg. Ac. 215.584). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Unibanco AIG Seguros e Previdência (Advs. Dr. José Antônio Fischer Dias e outros). Apelado: Manoel Pereira de Sena (Advs. Dr. José Maria Matos Costa e Dr. Frederico de Mello Matos Costa).

Decisão: Negar provimento ao recurso, unânime.

Civil e Processo Civil. Indenização securitária. Correção monetária. Termo inicial. Data do sinistro. Honorários. Condenação. Manutenção. 1. A correção monetária incidente sobre o valor da indenização por invalidez permanente devida por força de contrato de seguro de vida em grupo tem como termo inicial a data do sinistro, quando atestada a doença que culminou na invalidez. 2. Mantém-se a verba honorária fixada em sentença condenatória no mínimo legal (artigo 20, § 3º, CPC). 3. Apelo improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 062159-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 87).

119. CIVIL - INVENTÁRIO E PARTILHA - POSSE E FRUIÇÃO DE BENS - EXERCÍCIO POR APENAS UM BENEFICIÁRIO - PAGAMENTO DE ALUGUEL AOS OUTROS BENEFICIÁRIOS

(Reg. Ac. 208.903). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Jackson Brito Lopes (Adv. Dr. Manoel Lopes Cançado Sobrinho). Apelados: Getúlio Brito Soares Lopes, Jácome Brito Lopes, Evangelina Lopes da Costa, Marivone Lopes Lima, Marilene Lopes da Silva, Carlos Brito Lopes e Isabel Brito Lopes (Adv. Dr. Juarez Geraldo Valerio da Costa).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Civil e Processo Civil. Ação de cobrança. Inventário. Partilha. Exercício da posse e fruição do bem deixado a título de herança por apenas um dos beneficiários. Oposição. Obrigação de pagar aluguéis àqueles que se viram privados desse desfrute. Termo *a quo*. Ocupação individual. Recurso desprovido. Sentença mantida. 1. Todos os herdeiros têm direito, em condições normais, de usar e fruir do bem deixado em virtude do falecimento dos genitores, proporcionalmente. 2. Se o exercício desse direito efetivar-se por apenas um dos beneficiários, havendo oposição, surge para os demais o direito de perceberem aluguel, cujo marco é a data da efetiva ocupação individual, e não o trânsito em julgado da sentença que homologa a partilha, ante a impossibilidade, no caso concreto, de fruição simultânea por todos os herdeiros e seus familiares, dada a indivisibilidade da coisa. 3. Sentença de primeiro grau mantida em toda sua extensão.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 03 1 001951-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 89).

120. CIVIL - LOTEAMENTO IRREGULAR - DESMEMBRAMENTO DE ÁREA, IMPOSSIBILIDADE - COMPRA E VENDA, RESCISÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

(Reg. Ac. 208.696). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: Ferhone - Empreendimentos, Serviços e Representações Ltda. (Advs. Dr. Jesumar Sousa do Lago e Dr. Joaquim Flávio Spíndula). Apelado: Ananias Ferreira Neto.

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Rescisão Contratual. Compromisso de compra e venda de fração ideal de imóvel. Loteamento irregular. 1 - Todo contrato, mesmo que eivado de nulidade, é passível de rescisão, inexistindo impossibilidade jurídica. Precedentes. 2 - Não sendo possível desmembramento de áreas particulares, com infringência ao disposto no Decreto-Lei nº 58/73 e à Lei nº 6.766/79 cabível a rescisão contratual, voltando as partes ao *status quo ante*. 3 - Recurso conhecido e provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 05 5 004843-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 106).

121. CIVIL - MENOR - GUARDA E RESPONSABILIDADE, HIPÓTESES - PEDIDO FEITO PELA AVÓ, INDEFERIMENTO - FINALIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 209.899). Relator: Des. Estevam Maia. Apelantes: P. F. O. e O. M. F. O. (Advas. Dra. Maria Regina Berardo de Souza e Dra. Karina Berardo de Souza). Apelado: MPDFT.

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Civil. Processo Civil. Guarda e responsabilidade de menor pela avó, para fins de assistência médica. Impossibilidade. Improvimento do recurso. 1. A guarda e responsabilidade de menor, porque ligados ao pátrio poder, não é admissível fora da situação excepcional prevista na lei, nada obstante vise a fim altruístico. Jurisprudência predominante. 2. Apelo improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 040919-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/04/05; DJ 3, PÁG. 171).

122. CIVIL - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - LIMITAÇÃO DE ABRANGÊNCIA - CLÁUSULA NÃO ABUSIVA

(Reg. Ac. 211.315). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Embargante: Alfredo Lauro de Oliveira Júnior (Advs. Dra. Marcelise de Miranda Azevedo e outros). Embargado: Sistel Fundação Sistel de Seguridade Social (Advs. Dr. Rui Guimarães de David e outros).

Decisão: Negar provimento. Maioria.

Processual Civil. Direito do consumidor. Plano de assistência médica (PAMA). Imposição de limitação ao financiamento das despesas médicas. Prova documental em recurso de apelação. Alterações em conformidade com as normas regulamentares. Recurso conhecido e não provido. 1. Admite-se a

juntada de documentos, que não os produzidos após a inicial e a contestação, em outras fases do processo, até mesmo em sede recursal, quando destinados ao esclarecimento ou complementação do acervo probatório e desde que observado o contraditório e inexistente a má-fé da parte. Precedentes do STJ. 2. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se à relação jurídica existente entre as entidades de previdência privada e os seus participantes. 3. Não é abusiva a criação de limite de abrangência em plano assistencial se observadas as disposições regulamentares.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 2002 01 1 003638-5; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 14).

123. CIVIL - PLANO DE SAÚDE - ATENDIMENTO EMERGENCIAL - HOSPITAL NÃO CONVENIADO - REEMBOLSO DE DESPESAS

(Reg. Ac. 209.705). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. (Advs. Dr. Bruno Wurmbauer Júnior e outros). Apelado: César de Deus Filho (Advs. Dr. Antônio Barbosa da Silva e Dra. Aline Gomes Soares).

Decisão: Rejeitar a preliminar. Maioria. Negar provimento. Unânime.

Processo Civil. Apelação. Plano de sáude. Atendimento emergencial em hospital não-conveniado contrato vigente. Reembolso devido. Relação de consumo. Recurso improvido. Se o atendimento de emergência em hospital não-conveniado ocorreu na vigência do contrato, devido é o reembolso das despesas efetuadas pelo segurado. De fato, a teor da cláusula terceira e cláusula nona do contrato, deverão ser as despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de tratamento médico estabelecido nos itens 9.1 a 9.5, quando o segurado optar por entidades não conveniadas. Restou consignado nos autos que o segurado utilizou-se tão-somente dos serviços reembolsáveis, na forma da tabela objeto do contrato; fato este não impugnado pela apelante. Em verdade, necessária a cobertura contratual dos serviços ora indicados, eis que seu fornecimento é indispensável ao próprio procedimento, sendo, pois, essencial à garantia da saúde e vida do segurado.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 002291-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 79).

124. CIVIL - PODER FAMILIAR, PERDA - ABUSO SEXUAL DE PAI CONTRA OS FILHOS - DEVER DE CUIDADO, VIOLAÇÃO

(Reg. Ac. 212.781). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Apelante: R.C.C. (Defensoria Pública - Curadoria de Ausentes). Apelado: R.C.L.O. (Defensoria Pública).

Decisão: Negar provimento ao recurso por unanimidade.

Civil. Processual civil. Perda do poder familiar. Abuso sexual do pai contra os filhos. Provada nos autos a conduta vil praticada pelo genitor dos menores, que em total violação ao dever de cuidado e respeito à integridade física, moral e psicológica dos filhos, deles abusa sexualmente, contrariando a moral e os bons costumes, mostra-se imperativa a perda do poder familiar, por expressa disposição do art. 1.638, III do novo Código Civil. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 010553-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 78).

125. CIVIL - PRECATÓRIO TRABALHISTA, CRÉDITO - PAGAMENTO AOS DEPENDENTES - OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CRÉDITO - RESPONSABILIZAÇÃO PROPORCIONAL

(Reg. Ac. 215.603). Relator: Des. Cruz Macedo. Agravante: D.B.V.H. rep. por Neide Bompadre (Advs. Dr. Hugo Leonardo Duque Bacelar e outros). Agravado: Maria Amélia Arantes Von Haydin (Adva. Dra. Kathia Christina Arantes Von Haydin).

Decisão: Rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, unânime.

Agravo de Instrumento. Preliminar de não conhecimento. Ausência de juntada de substabelecimento. Não violação ao art. 525, I, CPC. Crédito de precatório trabalhista. Dependentes. Reserva de percentual para

pagamento de honorários advocatícios referente a contrato firmado pelo *de cujus*. Impossibilidade. 1 - Não configura violação ao disposto no art. 525, I, do CPC, a ausência de juntada de substabelecimento, tendo o agravante trazido aos autos corretamente cópia do instrumento principal do qual aquele é apenas acessório, mormente por ter sido o substabelecimento feito com reservas de poderes. 2 - Cuidando-se de crédito trabalhista, que o falecido não recebeu em vida, deve ser pago aos dependentes daquele, não havendo falar em ordem sucessória. 3 - Se ambos os dependentes têm direito ao crédito em proporções iguais, devem também ser responsabilizados de igual forma no que pertine às obrigações decorrentes desse crédito. 4 - Recurso parcialmente provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 009174-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 90).

126. CIVIL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - CORREÇÃO DE PRESTAÇÕES - PRAZO PRESCRICIONAL, TERMO AD QUEM

(Reg. Ac. 210.415). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelantes: Esmeralda Garcia Sobreira de Araújo, Everlim Fidélis dos Santos, Humberto Matos da Silva, José Cezar Margotto, Sílvio da Silveira Russo e Talita Maria Kunrath Machado (Advs. Dr. José Carlos de Almeida e Dra. Vera Lúcia Rodrigues Pedroso de Vargas). Apelada: PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Advs. Dr. Anísio Soares Nogueira Júnior e outros).

Decisão: Conhecer. Acolher parcialmente a prejudicial de prescrição. Negar provimento. Unânime.

Previdência Privada. PREVI. Correção das prestações - IGP-DI. Prescrição. Ocorrência. Ônus da prova. I - É de cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de parcelas referentes a diferenças de complementação de aposentadoria, de previdência privada, precedentes do c. STJ. II - Cabia aos autores a prova de que o índice determinado pela previdência privada não está sendo aplicado, a fim de justificar o pedido de pagamento da diferença. III - Apelação conhecida e improvida. Acolheu-se parcialmente a prejudicial de prescrição.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 025030-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 96).

127. CIVIL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - ENTREGA DO IMÓVEL, ATRASO - LUCROS CESSANTES

(Reg. Ac. 213.618). Relator: Des. Sérgio Rocha. Apelante: Vecon Construtora e Incorporadora Ltda. (Adva. Dra. Andréia Moraes de Oliveira Mourão). Apelados: Júlio César Cantuára Pereira da Silva e Marta Leitão Brandão Subtil (Adva. em causa própria).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao agravo retido. Negar provimento ao apelo. Unânime.

Contrato de promessa de compra e venda. Atraso na entrega do imóvel. Lucros cessantes. Comprovação. Juízo de probabilidade. Caso fortuito ou força maior. Atraso de fornecedores. Inocorrência. 1 - A entrega com atraso do imóvel objeto de contrato de compra e venda enseja o pagamento de lucros cessantes aos promitentes compradores, no valor do aluguel do imóvel. 2 - Os lucros cessantes presumem-se, bastando para a condenação o juízo de probabilidade, fundado no desdobramento normal dos fatos. 3 - Se no contrato há cláusula expressa prevendo a extensão do prazo para entrega do imóvel em 180 (cento e oitenta) dias para os casos de caso fortuito ou força maior, não se justifica o atraso de um ano. 4 - Apelação improvida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 100993-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 44).

128. CIVIL - REGISTRO PÚBLICO - CASAMENTO REALIZADO NO EXTERIOR - REGISTRO DO MATRIMÔNIO NO BRASIL - CITAÇÃO DO INTERESSADO, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 209.271). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Agravante: Ângela Heloiza Benedito (Adv. Dr. Luiz Edmundo Amorim Benedito). Agravado: Não há.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Registro Público. Matrimônio realizado no exterior. Certidão. Inclusão do nome do marido. Casamento registrado no Brasil. Procedimento de

jurisdição voluntária. Citação do interessado. Imprescindibilidade. I - O matrimônio foi realizado no exterior, não constando da respectiva certidão de casamento se a mulher poderia acrescer ao seu o nome do marido. Estando a requerente domiciliada no Brasil, a pretensão de averbar no respectivo assentamento a alteração para o nome de casada deve ser deduzida em procedimento de jurisdição voluntária, citando-se o interessado, sob pena de nulidade. Inteligência do art. 1.105 do Código de Processo Civil. II - Recurso improvido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 006960-1; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/04/05; DJ 3, PÁG. 155).

129. CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS, LIMITES - CONCURSO PÚBLICO, ANULAÇÃO - DANO MORAL, DESCABIMENTO - TRANSTORNOS COTIDIANOS

(Reg. Ac. 211.489). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Cícero Ivan Ferreira Gontijo - Procurador do DF). Apeladas: Rejane Santos Silveira e Patrícia Santos Silveira (Advs. Dr. Júlio César Borges de Resende, Dr. Ulisses Borges de Resende, Dr. Roberto Gomes Ferreira e outros) e Fundação Getúlio Vargas (Advs. Dr. Décio Freire e outros).

Decisão: Conhecer e dar parcial provimento aos recursos voluntário e oficial. Unânime.

Ação de Reparação de Danos. Concurso público anulado. Legitimidade passiva *ad causam.* Taxa de inscrição. Despesas. Dano moral. I - Não havendo relação direta entre o candidato e a fundação contratada para a realização do certame, esta deve ser excluída do pólo passivo da relação processual. Comprovado falhas na condução do concurso, poderá ser proposta ação regressiva contra a contratada. II - As despesas com transporte, alimentação e cursinhos, não são passíveis de indenização, pois decorreram da livre escolha do candidato, que tem direito apenas a devolução da taxa de inscrição. III - Meros aborrecimentos decorrentes da anulação do concurso, não caracterizam

dano moral. IV - Recurso conhecido e parcialmente provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 083617-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 90).

130. CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - TV A CABO - PROMOÇÃO DE CANAL ADULTO - CONSENTIMENTO DO ASSINANTE, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 214.467). Relator: Des. Alfeu Machado. Apelantes: Net Brasília Ltda. (Advs. Dra. Carolina Macedo do Vale e outros) e Francilânia Fernandes Bianchi (Advs. Dr. Antônio Vale Leite e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer e negar provimento aos recursos, sentença mantida, por unanimidade.

Civil. Responsabilidade civil. Tv a cabo. Assinatura. Promoção de canal adulto. Oferecimento de degustação sem consentimento da assinante. Constrangimentos. Cancelamento. Adolescentes em estado de desenvolvimento. Comportamento prejudicado. Abuso de direito. Defeito do serviço. Dano moral configurado. Princípios da boa-fé objetiva, probidade e eticidade. Art. 186, 187, 422 e 927, do CCB/02. Desvirtuamento do contratado. Ausência de prova em contrário. Conversa não gravada pela prestadora. Art. 333, I e II, do CPC aplicado supletivamente. Depoimentos colhidos. 1 . Há um núcleo essencial de privacidade que impõe seja respeitado, sob o amparo do art. 5º, V e X, da CF/88 c/c art. 12, do CCB/02. Dano moral fixado de acordo com as circunstâncias específicas do evento, situação patrimonial das partes, observada a gravidade da repercussão da ofensa bem como atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem evidenciar enriquecimento sem causa. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sentença mantida. 2 . Recursos improvidos. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL Nº 2004 01 1 064784-5; S. TURMA; PUBL. EM 31/05/05; DJ 3, PÁG. 194).

131. CIVIL - REVISÃO DE CLÁUSULAS - ADMINISTRADORA DE CARTÕES - FIXAÇÃO DE JUROS, LIMITES - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 214.322). Relatora: Desª. Maria Beatriz Parrilha. Apelantes: Renilson Alves Moura (Adv. Dr. Alano Franco Bastos), BB-Administradora de Cartões de Crédito S/A. (Advs. Dr. Carlos Ribeiro de Oliveira e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso do autor. Unânime. Dar parcial provimento ao recurso do réu. Maioria.

Administradora de Cartão de Crédito. Revisão de cláusulas. Limite de juros. Capitalização. Cláusula. Mandato. Devolução em dobro de quantias cobradas. CDC. Aplicação. As administradoras de cartão de crédito enquadram o sistema financeiro nacional, consoante atual jurisprudência do STJ, pela qual não se encontram limitadas a juros de 12% ao ano. 2 - Vedada a capitalização mensal de juros, podendo ocorrer a capitalização anual. 3 - Válida a cláusula-mandato, por meio da qual a administradora busca recursos para financiar o saldo devedor, sob pena de inviabilizar-se o contrato. 4 - Uma vez prevista a cobrança de capitalização de juros, no contrato, não há que se falar em cobrança indevida, de modo que merece ser afastada a determinação de devolução em dobro de valores, pela não-incidência do parágrafo único do art. 42 do CDC ao caso. Apelação da ré parcialmente provida. Apelação do autor não provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 098125-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/05/05; DJ 3, PÁG. 86).

132. CIVIL - SEGURO DE VEÍCULOS - AGRAVAMENTO DO RISCO, LIMITES - EXCLUSÃO DA COBERTURA, DESCABIMENTO - DOLO OU CULPA GRAVE, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 210.643). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Phenix Seguradora S/A (Advs. Dra. Adriana Nazaré Dornelles Britto e outros). Apelado: Raphael de Leandro e Medeiros (Advs. Dr. Rogério Avelar e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Civil e Processual Civil. Seguro de veículo. Agravamento do risco. Prova. Recurso improvido. Para a exclusão da cobertura securitária, conforme prevêem os arts. 768 e 769 do Código Civil, exige-se que o contratante do seguro tenha diretamente agido com dolo ou culpa grave de forma a aumentar o risco, cujo ônus da prova incumbe à seguradora, nos termos do art. 333 do CPC. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 076067-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 174).

133. CIVIL - SEGURO DE VIDA - DOENÇA PREEXISTENTE, NÃO-COMPROVAÇÃO - COBRANÇA DE PRÊMIO APÓS O FALECIMENTO - INSCRIÇÃO DE NOME NO SERASA, REPARAÇÃO

(Reg. Ac. 210.141). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Caixa Seguradora S/A (Advs. Dra. Ângela Cignachi e outros). Apelada: Honorinda Soares Dias (Adv. Dr. Fernando José Batista de Morais).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Civil. Seguro de vida. Contrato de financiamento de imóvel. Recusa no pagamento da indenização. Doença preexistente. Não comprovação. Má-fé não demonstrada. Cobrança de prêmio após o falecimento do titular. Negativação indevida no SERASA. Dano moral configurado. *Quantum* da indenização. I - Desincumbindo-se a seguradora de demonstrar, de forma inequívoca, a preexistência de doença e o nexo de causalidade entre esta e o falecimento do segurado, não há como se atribuir má-fé a este, revelando-se ilícita a recusa do pagamento da verba securitária. II - É pacífico o entendimento de que a seguradora não pode se opor ao pagamento da indenização, alegando a preexistência de patologia relacionada ao óbito do segurado, se deixou ela de averiguar, previamente, o real estado de saúde do mesmo. III - A cobrança dos prêmios do seguro mesmo após o falecimento do titular, e a inscrição de sua esposa, que sequer figurou no contrato de financiamento, no cadastro de inadimplentes,

configura dano moral e enseja reparação. IV - O *quantum* da indenização fixado a título de danos morais não está a demandar reparo.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 07 1 002370-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 55).

134. CIVIL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PECÚLIO POR MORTE - CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RESTITUIÇÃO DE VALORES, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 208.860). Relator: Des. Benito Augusto Tiezzi. Apelantes: Minas Brasil Seguradora (Advs. Dr. Francisco Carlos Caroba e outros) e Odilon Peres da Silva Magalhães (Advs. Dr. Milton Novato de Carvalho e outros). Apelados: Os mesmos e Montepio MBM (Adv. Dr. Emerson Erico da Silva).

Decisão: Negar provimento a ambos os recursos. Unânime.

Policial Militar. Seguro de vida em grupo. Pecúlio por morte. Pretensão à restituição de prêmios de seguro de vida e de contribuições à entidade aberta de previdência privada. Inadmissibilidade. Natureza securitária. Verba honorária criteriosamente fixada. Apelos conhecidos e improvidos. Sentença mantida. 1. Não merece reforma a r. sentença que deu pela improcedência dos pedidos de restituição dos valores pagos pelo segurado à seguradora a título de prêmio em razão de contrato de seguro de vida em grupo; assim como aqueles pagos a título de contribuição que visava a percepção de pecúlio por invalidez ou morte, à entidade aberta de previdência privada. Tais valores se constituem na prestação ao encargo do segurado/associado, cuja contraprestação da seguradora e da entidade de previdência privada aberta está na assunção do risco - em se verificando o evento futuro e incerto segurado, com o pagamento da indenização deste valor e do pecúlio por invalidez ou morte. 2. Se a sentença, no arbitramento do valor da verba sucumbencial honorária, guardou os critérios legais (art. 20, § 4º, do CPC), mostrando-se justo e razoável, não merece reforma. 3. Recursos de apelação conhecidos e improvidos, para o fim de manter r. sentença vergastada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 075167-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/04/05; DJ 3, PÁG. 163).

135. CIVIL - SEGURO, SINISTRO - INADIMPLEMENTO DE UMA PRESTAÇÃO - RECEBIMENTO DAS PARCELAS SUBSEQÜENTES - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

(Reg. Ac. 214.530). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelante: Lujai Ferreira Pires (Adv. Dr. João Almeida da Silva). Apelada: Vera Cruz Seguradora S/A (Advs. Dra. Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo e outros).

Decisão: Dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Unânime.

Civil. Contrato de seguro. Inadimplemento de uma prestação. Recebimento das subseqüentes pela seguradora. Sinistro. Pagamento. As relações entre seguradora e segurado devem ser regidas pelos princípios da boa-fé, veracidade e respeito mútuo. Se a seguradora, mesmo ciente do inadimplemento de uma parcela, manteve-se silente e continuou a receber as prestações subseqüentes, resta patente que, para ambas as partes, o contrato de seguro permanecia em pleno vigor à época do sinistro, tendo a seguradora, portanto, o dever de cumprir com sua parte na obrigação, qual seja, efetuar o pagamento da indenização contratada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 027657-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/05/05; DJ 3, PÁG. 164).

136. CIVIL - SEGURO-SAÚDE - PACIENTE COM AIDS - CLÁUSULA LIMITADORA, ABUSIVIDADE

(Reg. Ac. 208.945). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Amil - Assistência Médica Internacional Ltda. (Advs. Dra. Giovanna de Campos Belo e outros). Apelada: V. C. C. (Adv. Dr. Manoel Veras Nascimento).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Civil. Seguro-saúde. Cláusula limitadora. Aids. Abusividade. Função social do contrato. 1. Tratando-se de relação de consumo, compete ao Poder Judiciário, inclusive, de ofício, aquilatar da abusividade ou não das cláusulas contratuais, principalmente as limitadoras de direitos, na esteira do § 4º do

artigo 54, do Código de Defesa do Consumidor. 2. Nesta esteira, a jurisprudência vem entendendo ser abusiva a cláusula que, em contrato de seguro-saúde, afasta o tratamento de moléstias infecto-contagiosas de notificação compulsória, a exemplo da Aids. Precedente (AGRESP nº 265.872 SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira). 3. Recurso desprovido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 5 003436-1; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 120).

137. CIVIL - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, REQUISITOS - REVELIA, EFEITOS

(Reg. Ac. 213.570). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: E.U.N. (Adv. Dr. Renato Borges Barros). Apelado: C.C.C. (Advs. Dr. Kleber de Oliveira Coêlho e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Família, Civil e Processo Civil. Separação judicial. Conversão em divórcio. Requisito. Contestação. Matéria de defesa. Revelia. Efeitos. 1. A conversão da separação judicial em divórcio apenas depende de comprovação do decurso do prazo de um ano entre ambos. Inteligência do artigo 1.580 do Código Civil de 2002. 2. Refoge à discussão na ação de conversão em divórcio as obrigações assumidas quando da separação judicial. 3. A contestação somente pode apresentar como matéria de defesa o descumprimento do prazo imposto pela lei. Portanto, ausente peça defensiva e quaisquer dos impedimentos elencados no artigo 320 do Código de Processo Civil, aplicam-se os efeitos da revelia. 4. A revelia surge da ausência de impugnação dos fatos efetivamente alegados, tendo, conseqüentemente, o condão de tornar verdadeiras as alegações quanto à circunstância não contrariada. 5. Recurso desprovido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 033167-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/05/05; DJ 3, PÁG. 158).

138. CIVIL - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL - PARTILHA DE BENS, INSURGÊNCIA

(Reg. Ac. 209.282). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelante: C. A. R. O. (Adv. Dr. Lincoln de Oliveira). Apelado: T. A. R. (Adv. Dr. Joaquim de Arimathéa Dutra Júnior).

Decisão: Dar-se parcial provimento. Unânime.

Processo Civil. Ação de separação litigiosa c/c alimentos. Regime de comunhão parcial de bens. Insurgência quanto a partilha. Aquisição dos bens na constância do casamento. Presunção de esforço comum. Exclusão de bens móveis que não foram discriminados pela autora. Dívidas. Ausência de comprovação de sua existência e de terem sido contraídas em favor da sociedade conjugal. I - Deve ser mantida a sentença quanto a divisão eqüitativa da fazenda Ponte Funda, atribuindo a cônjuge virago 50% do valor da terra nua, descontadas as dívidas fiscais e tributárias incidentes sobre a totalidade do imóvel, tendo em vista que os documentos anexados revelam a aquisição do bem na constância do casamento, celebrado sob o regime de comunhão parcial, incidindo, por conseguinte, a presunção de que foi obtido mediante esforço comum do casal (art. 271, I do Código Civil de 1916). II - O mesmo raciocínio deve ser adotado no que tange as cotas do restaurante e pamonharia da roça, bem assim quanto as benfeitorias ali erigidas, porquanto o surgimento do empreendimento e seu conseqüente desenvolvimento se deram durante a sociedade conjugal. III - Por sua vez, devem ser excluídos da partilha os bens que guarnecem a fazenda Ponte Funda, eis que sequer foram relacionados pela autora. IV - Não merece prosperar o pedido de partilha das dívidas, haja vista que não restou demonstrada sua existência, tampouco sua utilização em benefício da família. No tocante àquelas consubstanciadas em cheques, ao tempo em que afirmou o recorrente, em depoimento pessoal, o respectivo pagamento, noticiou de forma vaga e imprecisa a existência de outros cheques, sem maiores considerações. No mesmo sentido se verifica a suposta dívida como o Sr. João Batista. Pretendendo comprovar o débito anexou uma petição de ação de execução elaborada pelo devedor em desfavor do recorrente, sem evidenciar o efetivo ingresso no Judiciário, tampouco os documentos aparelhadores da referida ação, quais sejam, as notas promissórias. Por outro lado, também não demonstrou a utilização do numerário recebido em favor da sociedade conjugal. V - Recurso parcialmente provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 06 1 003716-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 67).

139. CIVIL - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - QUESTÃO ENVOLVENDO CONFLITO GRAVE - CUMPRIMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - CLÁUSULA PENAL

(Reg. Ac. 214.077). Relatora Designada: Desª. Carmelita Brasil. Apelantes: Fauze Jibran e Giselda Silveira Jibran (Advs. Dr. Ricardo Mussi e Dra. Elaine Martins Garcia). Apelado: Luiz Fernando Garcia de Oliveira (Adv. em causa própria).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento ao recurso. Por maioria.

Processual Civil. Nulidade da sentença. Cerceamento do direito de defesa. Preliminar rejeitada. Cobrança. Contrato de prestação de serviços advocatícios. Cláusula penal. Cumprimento parcial da obrigação. Redução. Mostra-se desnecessária a perícia quando o exame da razoabilidade da multa contratual pode ser feito exclusivamente a partir dos documentos trazidos aos autos. Em questões que envolvem conflitos graves, não se pode medir o trabalho do advogado tão-somente pelas peças produzidas, visto que, quase sempre, no intuito de prestar assistência integral às partes, realiza o causídico longas consultas no escritório, prestando, ainda, atendimento a qualquer hora. A cláusula penal ajustada pelas partes pode ser reduzida desde que cumprida parcialmente a obrigação, mostrando-se excessiva tal como ajustada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 061395-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/05/05; DJ 3, PÁG. 148).

140. CIVIL - SERVIÇOS BANCÁRIOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, AFASTAMENTO - FIXAÇÃO DE TAXA EM ABERTO, VEDAÇÃO

(Reg. Ac. 208.822). Relator: Des. Arnoldo Camanho de Assis. Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Dr. Maurício de Oliveira). Apelado: CROI- Centro de Reabilitação Oral Integrada (Advs. Dr. Natanael Antônio de Oliveira e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processo Civil e Direito Civil. Contrato de prestação de serviços bancários. Comissão de permanência. Afastamento. 1. A comissão de permanência

é inacumulável com a estipulação de correção monetária. Ademais, é pacífico o entendimento de que a comissão de permanência não pode ser fixada com base em taxa em aberto, a ser definida pelo mercado financeiro, pois traduz condição meramente potestativa, vedada pelo ordenamento jurídico civil. 2. Apelo improvido. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 021926-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/04/05; DJ 3, PÁG. 162).

141. CIVIL - SOCIEDADE DE FATO - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO POST MORTEM - PENSÃO POR MORTE - ENTIDADES FAMILIARES SIMULTÂNEAS, PARTILHA

(Reg. Ac. 214.982). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Apelante: D.F. (Adv. Dr. Ezequiel Luiz Vanderlei). Apelado: M.S.S.S. (Defensoria Pública).

Decisão: Rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso por unanimidade.

Processual Civil e Direito Civil. Reconhecimento e dissolução de sociedade de fato *post mortem*. Pensão previdenciária. Competência do juízo comum. Entidades familiares simultâneas. Pensão por morte. Partilha. 1. A partilha de benefício previdenciário é matéria de competência do juízo comum e não da justiça federal por inexistir interesse do INSS na lide, ente destinado apenas a cumprir a decisão proferida nos autos. Preliminar de incompetência absoluta rejeitada. 2. Provada a existência de convivência duradoura, pública e contínua do *de cujus* com duas companheiras, a ambas assiste o direito à pensão por morte, entre as quais deve ser partilhada. 3. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 06 1 001794-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 31/05/05; DJ 3, PÁG. 158).

142. CIVIL - SOCIEDADE DE FATO - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO - MORTE DO CÔNJUGE VIRAGO, EFEITOS - ALCANCE DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

(Reg. Ac. 216.166). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: M.V.C. e V.V.C. (Advs. Dr. Dilson Furtado de Almeida, Dr. Rafael Luis

Pesquero Ponce Jaime e outros). Apelado: E.A.F. (Adv. Dr. Francisco de Assis Evangelista).

Decisão: Não conhecer. Unânime.

Civil. Processo civil. Família. Ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato. Morte do réu. Substituição processual. Art. 43 do CPC. Ausência de inventário. Habilitação herdeiros. Alcance da responsabilidade patrimonial das habilitadas. Interesse de agir. Necessidade e utilidade da prestação jurisdicional. Recurso não conhecido. A norma constitucional já determina o alcance da responsabilidade patrimonial, sendo assim, não há necessidade da tutela jurisdicional, motivo pelo qual se impõe o não conhecimento do recurso. Recurso não conhecido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 008762-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 180).

143. CIVIL - TERRAS PÚBLICAS DO DF - OCUPAÇÃO IRREGULAR - INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE - TAXA DE OCUPAÇÃO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 216.188). Relator: Des. João Mariosi. Apelantes: Osvaldo Rodrigues de Sousa, Arleide Lopes de Sousa (Advs. Dr. Sergio Ferreira Viana e outros) e TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dra. Noelma de Almeida Gomes e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento a ambos os recursos. Unânime.

Civil. Ação reivindicatória. TERRACAP. Bem público. Indenização. Impossibilidade. Taxa de ocupação. Improcedente. Devolução do imóvel. Sentença mantida. 1. A Lei nº 4.545/64 cuidou de explicitar a situação ao estabelecer em seu art. 24 o caráter precário da posse dos particulares sobre terras públicas do Distrito Federal, inclusive subordinando sua ocupação à prévia autorização governamental. 2. No caso em questão, consoante a documentação que instruiu o feito a ocupação do imóvel mostra-se claramente irregular por ser o bem de propriedade da TERRACAP e por não ter a parte autorização para ali se instalar. 3. Não procedem os

pedidos de indenização e a cobrança de taxa de ocupação. 4. Negou-se provimento a ambos os recursos, por unanimidade.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 011560-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 187).

144. CIVIL - UNIÃO ESTÁVEL - CÔNJUGE SOBREVIVENTE - DIREITO REAL DE HABITAÇÃO

(Reg. Ac. 213.207). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: E.W.C.E. (Adv. Dr. Daison Carvalho Flores). Apelado: O.M.C.F. (Advs. Dr. Joaquim Alves Bastos e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Constitucional, família, civil e processo civil. União estável. Direito real de habitação. Companheiro sobrevivente. Lei nº 9.278/96. Inaplicabilidade do Código Civil e da Lei de Registros Públicos. Violação ao artigo 460 do Código de Processo Civil. Inexistência. 1. Regula a sucessão e a legitimação para suceder a lei vigente ao tempo da abertura da sucessão. Aplica-se a Lei nº 9.278/96 se à época do falecimento do companheiro essa era a lei vigente. 2. Cuida-se a união estável de instituto do direito de família, comparecendo injustificável a exigência de registro do direito real no álbum imobiliário. 3. A Lei Maior, por intermédio do artigo 226, confere proteção à família, considerando-a base da sociedade e, em face disso, o constituinte originário reconheceu a união estável como entidade familiar e, conseqüentemente, outorgou a essa idêntico resguardo. 4. A lei civil regula as questões afetas ao casamento e não pode ser estendida ao companheiro que edificou sua família na união estável. Inaplicável, portanto, o artigo 1.611, parágrafo 2º, do Código Civil de 1916, ao companheiro sobrevivente, sob pena de igualar os desiguais. 5. Inexiste violação ao artigo 460 do Código de Processo Civil quando o autor propõe ação para vindicar direito sequer apreciado em outra demanda. 6. Recurso desprovido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 021693-5; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/05/05; DJ 3, PÁG. 136).

145. CIVIL - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO DE MENOR - GUARDA PROVISÓRIA PRECEDENTE - DECISÕES JUDICIAIS CONFLITANTES, EFEITOS

(Reg. Ac. 213.189). Relator: Des. Otávio Augusto. Agravante: M.P.D.F.T. Agravados: M. V. M. (Adva. Dra. Franciana Pereira Matos) e A. L. R.

Decisão: Prover o recurso à unanimidade.

Agravo de Instrumento. Vara da infância e da juventude. Guarda provisória precedente à adoção. Decisões judiciais conflitantes. Adoção *intuitu personae*. Encaminhamento do menor ao cadastro de adoção do juízo. Ausência de consentimento da genitora. Prevalência da primeira decisão judicial. O encaminhamento de menor à seção de adoção da Vara da Infância e da Juventude requer o consentimento dos genitores, e somente pode se efetivar sem a concordância destes quando se tratar de criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder, a teor das disposições do artigo 45 do ECA, bem ainda se presente situação de risco iminente a justificar a medida, não ocorrente na hipótese. O cadastro de adotantes e de menores em condições de ser adotados visa facilitar o processo de adoção, constituindo-se fonte de informação à autoridade judiciária e não requisito para a concessão da guarda do infante a casal que não o integra. A guarda pode ser deferida excepcionalmente, com vistas à adoção *intuitu personae*, se a criança já se encontra na posse de fato dos interessados. Encontrando-se em vigência decisão judicial que conferia a guarda do menor a casal determinado, não poderia a criança ser encaminhada, sem o consentimento da mãe, à seção de adoção da vara da infância e da juventude e posteriormente entregue a casal outro, com a revogação da guarda anterior, se ausentes motivos concretos a justificar a medida. Recurso provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 010001-8; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/05/05; DJ 3, PÁG. 99).

03. Direito Comercial

146. COMERCIAL - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - TÍTULO EXECUTIVO IDÔNEO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, AFASTAMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR

(Reg. Ac. 210.788). Relator: Des. Benito Augusto Tiezzi. Apelantes: Maçã do Amor Enxovais Ltda., Arturo Buzzi, Cláudia Buzzi e Maria Aparecida Buzzi (Advs. Dr. Rogério Avelar e outros). Apelado: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Elias Vieira Almado).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Comercial. Embargos à execução. Cédula de crédito comercial. Título dotado de liquidez, certeza e exigibilidade. Demonstrativo do débito com data recente. Afastada a comissão de permanência e adotada a TR como fator de correção monetária. Admissível, diante da previsão contratual. Capitalização mensal de juros. Pactuação expressa. Incidência da Súmula nº 93 do STJ. Substituição da comissão de permanência pela TR. Validade do percentual da multa moratória além do limite do § 1º do art. 51 do CDC. Contrato firmado anteriormente à Lei nº 9.298/96. Apelação conhecida e improvida. 1 - Não há que se falar em inexigibilidade do título que lastreou a execução em se tratando de cédula de crédito comercial que, por força da Lei nº 6.840/80 e do Decreto-lei nº 413/69, reveste-se de liquidez, certeza e exigibilidade. Não lhe retira tais características o fato de ter vindo a inicial da execução instruída com planilha elaborada dias antes do ajuizamento da ação, vez que atendida a exigência do inciso II do artigo 614 do CPC, sendo desinfluente a data de sua elaboração, mormente quando muito recente, reclamando, tão-somente sua atualização por mera operação aritmética, quando da liquidação. 2 - É admitida a capitalização dos juros nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial, desde que exista expressa pactuação nesse sentido (Súmula nº 93 do STJ) e não simples referência ao método hamburguês. 3 - Na hipótese de

exclusão da comissão de permanência, no período de inadimplência, admite-se a aplicação da TR como fator de correção monetária, mormente quando previsto na própria cédula. 4 - Consoante a jurisprudência majoritária, a multa moratória estipulada em patamar superior ao limite previsto no artigo 51, § 1º do CDC, somente deve ser reduzida ao máximo de 2% quando o contrato tiver sido firmado depois de 02 de agosto de 1996, data em que a Lei nº 9298/96, que modificou aquele dispositivo consumerista, entrou em vigor. 5 - Apelação conhecida e improvida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 035844-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 115).

147. COMERCIAL - NOTA PROMISSÓRIA - CIRCULAÇÃO DA CÁRTULA, INOCORRÊNCIA - ABSTRAÇÃO DO TÍTULO, INEXISTÊNCIA - CAUSA DEBENDI, VINCULAÇÃO

(Reg. Ac. 214.531). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelante: Carlos Alberto de Sá (Advs. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros). Apelado: Marcos Fernandes da Rocha (Adv. Dr. Luiz Antônio Guerra).

Decisão: Negar provimento ao recurso, unânime.

Processual Civil e Comercial. Embargos à execução. Nota promissória. Abstração. Autonomia. Não havendo a circulação da nota promissória, não há a abstração do título, ficando este vinculado à sua *causa debendi*.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 047180-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/05/05; DJ 3, PÁG. 164).

148. COMERCIAL - SOCIEDADE POR AÇÕES - VOTAÇÃO EM BLOCO - INTERESSE COLETIVO, PREVALÊNCIA - ANULAÇÃO DE DECISÃO TOMADA EM ASSEMBLÉIA, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 210.620). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelantes: Stet Internacional Netherlands N V, Carmelo Furci e Marco Girardi (Advs. Dr. Cláudio Dias Lampert, Dr. Rodrigo Cardozo Miranda e outros). Apelados: Fundação Sistel de Seguridade Social (Advs. Dr. Arnoldo Wald Filho, Dr.

Alexandre de Mendonça Wald e outros), Solpart Participações S/A, Brasil Telecom Participações S/A, Brasil Telecom S/A, Techold Participações S/A e Invitel S/A (Advs. Dr. Evandro Luis Castello Branco Pertence e outros), Opportunity Zain S/A, Opportunity Fund (Adva. Dra. Janine Malta Massuda), PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais, PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social, TELOS - Fundação Embratel de Assistência e Seguridade Social (Advs. Dr. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira e outros) e CITIGROUP - Venture Capital International Brazil L.P. (Advs. Dr. Marcos Joaquim Gonçalves Alves e outros).

Decisão: Conhecer do recurso e negar provimento. Decisão unânime.

Direito Comercial. Sociedade por ações. Ação de anulação de decisões tomadas em assembléia mediante votação em bloco. 1. Pretendem os apelantes, ainda que por via transversa, anular as decisões que resultaram no afastamento de conselheiros (lSA, art. 159, § 2º) e, conseqüentemente, impedir a propositura de ação de responsabilidade civil para apuração dos danos derivados do processo de aquisição da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT e da não participação da BT na licitação das bandas C, D e E de telefonia celular. 2. A votação em bloco (*pool agreement*) no âmbito das sociedades anônimas encontra amparo no art. 118 da Lei nº 6.404/76 (com redação anterior à Lei nº 10.303, de 31-10-2001), o qual estabelece que "os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-la, ou exercício do direito de voto, deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede". 3. O sistema de votação em bloco tem como finalidade básica a formação de uma posição majoritária que irá orientar todas as deliberações da companhia. O que não significa dizer que os seus participantes não podem ter opiniões conflitantes. Daí, inclusive, a necessidade de realização de reunião prévia para o ajuste de votos. Repita-se: nas votações em bloco, ainda que o acionista ressalve o seu entendimento contrário, prevalece o interesse coletivo. 4. O art. 159 da Lei das S.A. preconiza que "compete à companhia, mediante prévia deliberação da assembléia geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio". 5. Recursos conhecidos e não-providos. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 047155-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 60).

04. Direito Constitucional

149. CONSTITUCIONAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INSURGÊNCIA CONTRA LEI EM TESE - ILEGITIMIDADE ATIVA DO PARQUET

(Reg. Ac. 215.162). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelados: Distrito Federal (Adv. Dr. Luís Eduardo Correia Serra - Procurador do DF) e Eletropar Autopeças Ltda (Advs. Dr. Cassiano Pereira Viana e outros).

Decisão: conhecer. Negar provimento. Unânime.

Constitucional e Processo Civil. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação civil pública. Ministério Público. Ilegitimidade ativa *ad causam*. 1. A ação civil pública não se presta a viabilizar a insurgência contra lei em tese que deverá restar manifestada pela via excepcional da ação direta de inconstitucionalidade. 2. O controle incidental de constitucionalidade não tem abrigo na ação civil pública, em face dos efeitos *erga omnes* desta. 3. Extingue-se o processo sem avanço sobre o mérito, por carência de ação, por ilegitimidade ativa do Órgão Ministerial.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 077485-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/05; DJ 3, PÁG. 351).

150. CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 2.768/01 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA ESTUDANTIL, RESTRIÇÃO

(Reg. Ac. 210.484). Relator: Des. Lécio Resende. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requeridos: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Governador do Distrito Federal

(Advs. Dra. Maria Dolores Serra de Mello Martins - Subprocuradora-Geral do DF e outros).

Decisão: Rejeitar as preliminares e deferir a liminar, por maioria.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 2.768/2001. Expedição. Carteira de identidade estudantil. Lei Orgânica do Distrito Federal. Requisitos. Presença. Liminar concedida. Efeitos *erga omnes. Ex tunc.* Maioria. Não pode a administração pública determinar que apenas duas entidades, em detrimento do interesse de todos os estudantes do Distrito Federal, possam expedir carteiras próprias para o pagamento de meia-entrada em eventos culturais, violando-se os princípios da moralidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da motivação e do interesse público.

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2004 00 2 003416-3; C. ESPECIAL; PUBL. EM 03/05/05; DJ 3, PÁG. 110).

151. CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 375/01 - DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, ALTERAÇÃO - SUSPENSÃO LIMINAR DE EFICÁCIA

(Reg. Ac. 210.722). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do DF.

Decisão: Conceder a liminar, nos termos do voto do Relator. Unânime.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Suspensão liminar da eficácia da Lei Complementar nº 375/2001. A Lei Complementar nº 375/2001 afronta, em princípio, dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal. Presentes assim, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, eis que as alterações de destinação de áreas públicas e a alienação sem o devido processo licitatório podem causar dano ao erário, ao meio ambiente e ao planejamento urbano local, defere-se, liminarmente, a suspensão de sua eficácia.

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2004 00 2 006989-4; C. ESPECIAL; PUBL. EM 13/04/05; DJ 3, PÁG. 45).

152. CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 690/03 - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS SEM LICITAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR, DEFERIMENTO

(Reg. Ac. 211.660). Relator: Des. Mario Machado. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requeridos: Governador do Distrito Federal (Advs. Dra. Maria Dolores Serra de Mello Martins - Subprocuradora-Geral do DF e outros) e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Decisão: Afastar as preliminares por maioria, e deferir a liminar, também, por maioria.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Complementar Distrital nº 690, de 30/12/2003. Alienação de imóveis públicos do Distrito Federal aos seus ocupantes, sem prévia licitação. Alegação de inconstitucionalidade formal e material frente à Lei Orgânica do Distrito Federal. Pleito de medida cautelar. Deferimento. Em virtude do artigo 32 da Constituição Federal, o Distrito Federal possui as competências administrativas e legislativas cumuladas dos estados e municípios. Assim, considerando que o controle concentrado de lei ou ato normativo municipal ou estadual, em face das constituições estaduais, compete ao tribunal de justiça em cada estado, nos termos do artigo 125, § 2º, da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios é competente para processar e julgar, originariamente, a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo distrital em face da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tem *status* de constituição estadual. Regulando expressamente tal situação, a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o STF, acrescentou ao inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.185/91, a alínea "n", que prevê a competência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para processar e julgar, originariamente, "a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face da sua lei orgânica". "O deferimento da liminar na ação direta de inconstitucionalidade pressupõe o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o ato normativo impugnado, requisitos reveladores da relevância da matéria versada na inicial" (José Afonso da Silva, *in* Aplicabilidade das normas constitucionais, Malheiros, 6ª edição, p. 216). Acentuada plausibilidade da alegação de

inconstitucionalidade formal a contaminar toda a Lei Complementar Distrital nº 690, de 30/12/2003, porque é da iniciativa de vários deputados distritais, quando, de acordo com os artigos 52 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 3º, XI, também da referida lei orgânica, integrado pelo Decreto nº 10.829, de 1987, e pela Portaria nº 314, de 1992, inseridos na citada Lei Orgânica pela Emenda nº 12, de 1996, cuidando ela de temas relacionados ao uso e ocupação do solo no Distrito Federal e à administração dos bens públicos do Distrito Federal, reclama projeto de lei da iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Acentuada plausibilidade da alegação de inconstitucionalidade material de todos os dispositivos da Lei Complementar Distrital nº 690, de 30/12/2003, nitidamente interdependentes, por autorizarem a venda direta de imóveis do Distrito Federal e detalharem o procedimento como isso deve ser feito, eis que ferem a principal norma geral acerca da alienação de bens públicos, qual seja a de que tal alienação só pode ocorrer mediante prévia licitação, esta exigida nos artigos 26, 47, *caput*, e § 1º e 49, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Afronta, também, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, motivação e interesse público, expressamente hospedados no artigo 19, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e aos princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal e da política de ocupação ordenada do Território do Distrito Federal, abrigados nos artigos 51 e 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Inegável, no caso, que o perigo na demora está configurado, em virtude da urgente necessidade de se impedir os procedimentos previstos na impugnada Lei Complementar Distrital nº 690, de 30/12/2003, para a regularização da ocupação desordenada da área pública do Distrito Federal e a alienação dos seus bens imóveis, sem a prévia licitação, aos seus ocupantes irregulares. Há fundado risco de prejuízos irreparáveis em face do interesse público se, no curso da presente ação, forem alienados a particulares, sem licitação, imóveis públicos. Também a inequívoca relevância da matéria e seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica determinam urgência no trato da questão. Não se desconhece o angustiante problema social da falta de moradia, que atinge milhares de habitantes do Distrito Federal, hoje ocupando irregularmente imóveis públicos. Não se pode, porém, solucioná-lo com o sacrifício da ordem jurídica, com o atropelamento de princípios constitucionais norteadores da atividade da administração pública e com o interesse público cedendo ao particular. Não se pode estimular expectativa de que a ocupação ilegal de áreas públicas solucione,

vantajosamente, o problema habitacional. Deferimento da medida cautelar requerida pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com a suspensão, com efeitos *ex tunc* e *erga omnes*, da eficácia de todos os artigos da Lei Complementar Distrital nº 690, de 30/12/2003, até julgamento final da presente Ação Declaratória de Inconstitucionalidade.

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2004 00 2 000371-6; C. ESPECIAL; PUBL. EM 03/05/05; DJ 3, PÁG. 110).

153. CONSTITUCIONAL - AÇÃO POPULAR - MÁ-FÉ PROCESSUAL, INOCORRÊNCIA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 214.987). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Gabriel de Britto Campos - Procurador do DF). Apelada: Risomar da Silva Carvalho (Adv. Dr. José de Ribamar Araújo Barbosa).

Decisão: Negar provimento ao recurso por unanimidade.

Ação Popular. Ônus da sucumbência. Condenação em honorários advocatícios. Impossibilidade. Má-fé processual não comprovada. O artigo 5º, LXXIII, da Constituição Federal autoriza a condenação do autor da ação popular nos ônus da sucumbência apenas nas hipóteses de comprovada má-fé do autor. Penalizar o autor popular com os ônus de honorários advocatícios é impedir, senão dificultar, a sua ação, coartando-lhe na utilização do instrumento que a própria carta política lhe propiciou.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 092837-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 31/05/05; DJ 3, PÁG. 158).

154. CONSTITUCIONAL - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO - GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE

(Reg. Ac. 208.959). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Impetrante: Izabel Maria Padilha Martins (Advs. Dra. Carla Valente Brandão e outros). Informante: Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal.

Decisão: Conceder a segurança. Decisão por unanimidade.

Mandado de Segurança. Fornecimento gratuito de medicamento. Dever constitucional do poder público em prover os meios necessários às ações e serviços para a proteção, promoção e recuperação da saúde. Segurança condedida à unanimidade. I - Não cabe ao Poder Judiciário escolher qual o melhor tratamento a ser ministrado à impetrante, diante dos documentos apresentados e parecer proferido por especialista da área médica. II - Diante do preceito constitucional de direito à saúde, é de responsabilidade do poder público, por meio do sistema único de saúde do Distrito Federal, prover os meios de acesso à sua recuperação, fornecendo, inclusive, medicamento de alto custo para quem não tem condições de adquiri-lo, nos termos do art. 207, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal. III - Ordem concedida.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004 00 2 007547-2; C. ESPECIAL; PUBL. EM 01/04/05; DJ 3, PÁG. 93).

155. CONSTITUCIONAL - PASSE ESTUDANTIL - ALUNOS DE ESCOLAS TÉCNICAS E PROFISSIONALIZANTES - NEGATIVA DE DIREITO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 209.199). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelante: Expresso Riacho Grande Ltda. (Advs. Dr. Guilherme Pimenta da Veiga Neves e outros). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Rejeitar a preliminar. Negar provimento. Unânime.

Ação Civil Pública. Passes estudantis. Alunos de escolas técnicas e profissionalizantes do DF. Preliminar de ilegitimidade passiva. 01. A matéria encontra-se regulamentada pelo preceito da Lei nº 239, art. 21, de 10-02-1992, como também, das Leis nº 2.370/99 e nº 2.462/99 que não estabelecem qualquer discriminação ao acesso de alunos de cursos técnicos e profissionalizantes à compra de passes estudantis com descontos, ou gratuidade, se for o caso. 02. A negativa de tal direito, não somente enfatizaria a discriminação (inadmissível em nosso ordenamento jurídico) de uma determinada categoria de estudantes, como acarretaria grave violação a importante princípio constitucional presente no art. 205

da Constituição Federal, que prevê a promoção da educação para o desenvolvimento da pessoa, visando sua preparação para o exercício da cidadania e qualificação laborativa. 03. Apelação desprovida. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 039480-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 103).

156. CONSTITUCIONAL - POLICIAL MILITAR - CARGO ELETIVO - SUSPENSÃO DA REMUNERAÇÃO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 210.871). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Almir Nogueira - Procurador do DF). Apelado: Edivaldo dos Santos de Farias (Advs. Dr. Jorge Pereira Côrtes e outros).

Decisão: Conhecer, negar provimento ao recurso e a remessa oficial, unânime.

Constitucional. Administrativo. Policial militar. Cargo eletivo. Deputado distrital. Afastamento. Interesse particular. Remuneração. 1. Não se aplica a Lei nº 10.486/2002 no que dispõe que deve ser suspensa a remuneração dos militares quando se candidatarem a cargo eletivo, pois o período não é mais tratado pela Carta Política como de licença para tratar de interesse particular. 2. Apelação e remessa oficial improvidas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 035115-0; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 101).

157. CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - MODIFICAÇÃO DO VALOR, LIMITES - SITUAÇÕES CONSOLIDADAS, IMUTABILIDADE

(Reg. Ac. 209.138). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Sérgio Carvalho - Procurador do DF). Apelado: Paulo Roberto da Silva (Adv. Dr. Márcio Flávio de Oliveira Souza).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial, tudo à unanimidade.

Constitucional. Servidor. Aposentado. Modificação do valor da gratificação por representação. Soldo. Lei nº 186/91. O Distrito Federal possui o poder discricionário de modificar a forma de remuneração de seus servidores, no entanto, a regra passará a valer somente para casos futuros, não podendo prejudicar situações consolidadas deferidas pela Lei nº 186/91, que garantiu a incorporação da gratificação por representação aos proventos da aposentadoria com cálculo na forma prevista pela aludida lei. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 014927-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/04/05; DJ 3, PÁG. 127).

158. CONSTITUCIONAL - TRANSPORTE COLETIVO DO DF - USUÁRIOS IDOSOS - RESERVA DE VAGA - REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 209.582). Relator: Des. Lécio Resende. Agravantes: Viação Valmir Amaral Ltda. e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda. (Advs. Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa e outros). Agravado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao agravo, à unanimidade.

Agravo de Instrumento. Ação civil pública. Reserva de vaga. Idosos. Transporte coletivo do Distrito Federal. Previsão legal. Liminar deferida. Recurso desprovido. Unânime. Não há que se falar em regulamentação da Lei nº 10.741/03, porque ela somente repetiu em seu texto a isenção tributária já concedida pela Constituição Federal, definindo, apenas, o número de reservas de assentos. Compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte - art. 22, XI, CF.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 006400-1; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 65).

05. Direito Penal

159. PENAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONDUTOR SEM HABILITAÇÃO E EMBRIAGADO - INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS

(Reg. Ac. 209.639). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: José Adauto Marques (Adv. Dr. Divino Alves Alvim). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

Penal e Processual Penal. Condução de veículo automotor sob a influência de álcool e sem habilitação (artigos 306 e 309, ambos da Lei nº 9.503/97). Absolvição. Provas. Uso de bebida alcoólica. Inviabilidade. Pena de interdição temporária de direitos. Exclusão. Amparo legal. As provas testemunhais e periciais são coerentes e harmônicas, confirmando encontrar-se o réu embriagado no momento da colisão com o veículo. Inobstante a colisão ocorrida não tenha ocasionado lesão aos ocupantes, houve evidente exposição a perigo da incolumidade de tais pessoas, exigindo a lei, para a realização do tipo, a potencialidade do dano. Mantém-se a pena de interdição de direitos, com amparo nos artigos 292 e 306, ambos do Código de Trânsito. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 099889-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 20/04/05; DJ 3, PÁG. 61).

160. PENAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA - CARGO DE SECRETÁRIA - CRIME CONTINUADO - FIXAÇÃO DA PENA-BASE, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 211.582). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Kathleen Lane de Sousa Vilela (Advs. Dra. Ana Carolina Afonso Duarte e Dr. Cristiano Borges Lopes). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Desprover. Unânime.

Apelação Criminal. Apropriação indébita qualificada. Crime continuado. Preliminar. Cerceamento de defesa. Rejeição. Pleito absolutório. Inadmissibilidade. Prova segura da materialidade e autoria. Desclassificação para apropriação indébita simples. Impossibilidade. Fixação da pena no mínimo legal. Inviabilidade. I - A autora não se interessou pela produção de prova pericial no momento oportuno, não pode agora, em grau de recurso, alegar invalidade do processo, muito menos por suposto cerceamento de defesa. Preliminar afastada. II - A prova coligida nos autos é segura e demonstra de forma incontroversa que a apelante cometeu o delito de apropriação indébita, razão pela qual impõe-se a manutenção da condenação. III - O cargo de secretária exercido pela apelante tem como requisito a confiança, o que é suficiente para caracterizar a qualificadora prevista no art. 168, § 1º, III, do Código Penal. IV - A pena-base foi bem dosada. A sanção concretizada na r. sentença é razoável e proporcional ao juízo de censurabilidade que se devia fazer à apelante, sem perder de vista o caráter retributivo da pena. V - Recurso desprovido. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1998 01 1 036906-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/05/05; DJ 3, PÁG. 32).

161. PENAL - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - APREENSÃO DE ENTORPECENTE - PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 209.429). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelantes: Wictor de Araújo Dias, Edinete Costa de Sousa e Wagner de Araújo Dias (Defensoria Pública) e David de Araújo (Advs. Dra. Helenice Alves Porto e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Prover parcialmente os recursos de David de Araújo e de Wictor de Araújo Dias nos termos do voto do Relator. Vencido o Revisor que os provia em maior extensão. Prover o recurso de Wagner de Araújo Dias e improver o de Edinete Costa de Sousa.

Penal. Associação para o tráfico de drogas (art. 14 da Lei nº 6.368/76). Condenação. Apelação. Insuficiência de provas. Improcedência. Derrogação do art. 14 da Lei nº 6.368/76 pelo *caput* do art. 8º da Lei nº 8.072/90.

Regime de cumprimento de pena. Progressão. Possibilidade. Tráfico de entorpecentes. Depósito. Absolvição. 1. Demonstra robustez e apto a gerar condenação um conjunto probatório em que concorrem a apreensão de razoável quantidade de entorpecentes, a convicção gerada pela transcrição das conversas telefônicas gravadas com autorização judicial e o testemunho seguro e coerente dos policiais que, durante vários meses, monitoraram as atividades da associação criminosa. 2. O artigo 14, da Lei de Tóxicos, não foi revogado e sim derrogado pelo artigo 8º, da Lei dos Crimes Hediondos, que, sem alterar o tipo, acarretou tão somente a cominação de novo limite máximo da pena privativa de liberdade e a abolição da pena de multa. Assim, a antiga cominação, de 3 a 10 anos de reclusão e multa de 50 a 360 dias-multa, ficou substituída pela pena prevista no artigo 8º, da Lei nº 8.072/90, ou seja, 03 (três) a 06 (seis) anos de reclusão (precedentes). 3. Conforme reiterados precedentes jurisprudenciais, inclusive do STF, a proibição de progressão prisional prevista na Lei dos Crimes Hediondos, não se aplica ao crime de associação para o tráfico (art. 14 da Lei nº 6.368/76). 4. Havendo o conjunto probatório sobressaído precário e insuficiente para demonstrar a autoria ou a culpabilidade de um dos apelantes em face da acusação de manter em depósito, sem autorização legal, certa quantidade de substância entorpecente, importa prover-se o apelo para absolvê-lo da imputação do crime previsto no artigo 12, da Lei nº 6.368/76.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 092988-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 13/04/05; DJ 3, PÁG. 57).

162. PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR, PRESCRIÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA - ABSOLVIÇÃO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 209.316). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Wellington Magno Teodósio dos Santos (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente. Unânime.

Apelação Criminal. Atentado violento ao pudor. (Duas vezes) pleito absolutório. Impossibilidade. Prova segura da autoria. Desclassificação.

Contravenção penal. Importunação ofensiva ao pudor (LCP, art. 61). Ausência de contato físico com a vítima. Possibilidade. Prescrição. Ocorrência. I - É iterativo o entendimento doutrinário e jurisprudencial que para configurar o delito de atentado violento ao pudor é imprescindível o contato físico do ofensor com a vítima, o que não aconteceu no episódio ocorrido no banheiro do pesque-pague. Sendo assim, a primeira conduta incriminada não se subsume ao tipo descrito no art. 214 do Código Penal, mas se adequa perfeitamente ao tipo previsto no art. 61 da Lei das Contravenções Penais, importunação ofensiva ao pudor. II - Quanto ao segundo episódio, ocorrido no interior do veículo do acusado, é certo que houve contato corporal entre ele e a vítima, na medida em que o recorrente acariciou o pênis do ofendido e o masturbou. Esse fato, por si só configura delito de atentado violento ao pudor, pois o menor se viu constrangido a permitir que o acusado com ele praticasse ato libidinoso diverso da conjunção carnal, já que não pôde dele desvencilhar-se. III - Em face do tempo já decorrido, a pretensão punitiva em relação à contravenção penal acima reconhecida está extinta pela prescrição da pena *in abstracto*. IV- Recurso parcialmente provido. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 09 1 007287-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 21).

163. PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - LEI Nº 8.072/90, ART. 9º, INAPLICABILIDADE - CAUSA DE AUMENTO, NÃO INCIDÊNCIA

(Reg. Ac. 210.979). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Nelson Dias Caetano (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente. Unânime.

Apelação Criminal. Atentado violento ao pudor. Prova segura da materialidade e da autoria. Vítima menor. Violência presumida. Inexistência de lesão corporal de natureza grave ou morte do ofendido. Incidência do art. 9º da Lei nº 8.072/90. Impossibilidade. I - O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que só é aplicável a causa de aumento de pena prevista no art. 9º da Lei nº 8072/90 quando

do atentado violento ao pudor ou do estupro resultar lesão corporal de natureza grave ou morte do ofendido. No caso vertente, a menoridade da vítima é elemento constitutivo do tipo. II - Na hipótese de crime contra os costumes praticado contra não maior de 14 anos, com violência presumida, não incide a causa de aumento de pena prevista no art. 9 da Lei nº 8.072/90, pois o fundamento desta causa é a violência contra criança, e esta, em sua modalidade ficta, já constitui elemento constitutivo do tipo, sendo inadmissível um *bis in idem*. III - Recurso parcialmente provido. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 03 1 016211-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/05/05; DJ 3, PÁG. 33).

164. PENAL - ATO INFRACIONAL - ROUBO - REITERAÇÃO DE CONDUTA - MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

(Reg. Ac. 210.493). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: M. P. S. (Adva. Dra. Mariana Rodrigues Moutella - NAJ/UNICEUB). Apelado: M. P. D. F. T..

Decisão: Por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Apelação. Ato infracional. Roubo qualificado. Reiteração. Medida de semiliberdade. 1. A reiteração de ato infracional de natureza grave, fato previsto na lei penal como roubo qualificado, desaconselha a aplicação de medida mais branda do que a de semiliberdade. 2. Sentença mantida.

(APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Nº 2003 01 3 004618-2; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/05/05; DJ 3, PÁG. 38).

165. PENAL - ATO INFRACIONAL - PORTE DE ARMA - REGIME DE SEMILIBERDADE

(Reg. Ac. 210.736). Relator: Des. Arnoldo Camanho de Assis. Apelante: M. S. C. (Defensoria Pública). Apelado: MPDFT.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Adolescente. Ato infracional equiparado ao porte de arma. Materialidade e autoria demonstradas. Medida socioeducativa imposta: regime de semiliberdade. Adequação. Confissão. Art. 65, inciso III do CP. Analogia. Impossibilidade. 1. Restando exaustivamente demonstradas, tanto a materialidade, quanto a autoria, sobra inviável falar em absolvição. 2. Confirma-se a sentença que impôs a aplicação da medida de inserção em regime de semiliberdade ao adolescente, sobretudo analisando-se as suas condições pessoais, a gravidade da conduta e o seu envolvimento na prática de atos infracionais. 3. Em se tratando do Estatuto da Criança e do Adolescente, não há de se falar em aplicação analógica do disposto no art. 65, inciso II, "d", do CP. Ora, a finalidade primordial da aplicação da medida sócioeducativa ao adolescente infrator é a sua reabilitação, ao contrário da finalidade da pena, que guarda caráter preventivo-retributivo. E, sendo institutos completamente diversos, com natureza jurídica diversa, incabível a aplicação da analogia. Recurso improvido. Sentença mantida.

(APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Nº 2004 01 3 002759-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 20/04/05; DJ 3, PÁG. 60).

166. PENAL - ATO INFRACIONAL - HOMICÍDIO - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, INAPLICABILIDADE

(Reg. Ac. 215.806). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Apelante: V.S.L.B. (Adv. Dr. Marteval Alves Ribeiro). Apelado: MPDFT.

Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Aplicação de medida sócio-educativa de internação. Ato infracional equiparado ao art. 121 do Código Penal. Preliminar de nulidade do processo. Rejeição. Manutenção da sentença. O simples fato de o representado ter sido patrocinado pela assistência gratuita não presume a ineficiência e falta de zelo de seu defensor, exceto se demonstrado, de plano, algum erro evidentemente grosseiro ou se constatada manifesta incompetência no manejo processual. A ausência de impugnação ou perguntas da defesa constitui uma estratégia por esta utilizada, inclusive para não prejudicar o próprio representado, quando as provas coligidas e a intervenção de testemunhas da acusação possam

fazer prova contra ele. O fato de haver vários Defensores Públicos atuando no feito, em nada impede uma boa assistência, mormente se os profissionais não mostraram nenhuma colidência em suas manifestações. Preliminares de nulidade do processo rejeitadas. Não se configuram as excludentes da legítima defesa ou do estado de necessidade se o agente foi quem provocou ou deu início à agressão, descarregando tiros sucessivos em direção ao seu desafeto, notadamente desproporcional à alegada atitude da vítima. A medida sócio-educativa de internação mostra-se necessária para a reeducação do menor, mormente porque possui outras passagens pela DCA por tentativa de homicídio e porte de arma. O instituto da suspensão condicional da pena não se aplica às medidas sócio-educativas, por não haver previsão de pena privativa de liberdade ao adolescente. Também não se aplica o instituto da remissão, vez que este somente pode ser aplicado antes da prolação da sentença. Negado provimento ao recurso. Unânime.

(APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Nº 2002 01 3 002997-8; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 08/06/05; DJ 3, PÁG. 93).

167. PENAL - CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES, CONCURSO - CONDUTA SOCIAL DO AGENTE, ANÁLISE - RÉU REINCIDENTE

(Reg. Ac. 213.665). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelantes: Manoel Isac de Almeida, Jocélio Silva Pereira (Defensoria Pública) e José Ozias de Oliveira Marinho (Adv. Dr. Oscar Figueiredo Lima). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento aos recursos. Unânime.

Penal. Circunstâncias agravantes e antenuantes. Concurso. Preponderância. Conduta social. Incide na agravante da promoção, organização e direção dos agentes (art. 62, inciso I, do Código Penal) aquele que, visando atender encomenda de veículo furtado, convida os outros agentes e os dirige no cometimento de crime. A atenuante do cometimento do crime mediante coação resistível ou ordem de autoridade superior (art. 62, inciso III, alínea "c", do Código Penal) não é aplicável se durante a instrução tal circunstância não ficou devidamente provada. No

concurso entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência deve preponderar esta, aumentando-se a pena-base, conforme determina o art. 67 do Código Penal. Não é portador de boa conduta social o réu que exerce a profissão de motorista de lotação utilizado-se da carteira de habilitação falsa.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 09 1 006297-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 25/05/05; DJ 3, PÁG. 47).

168. PENAL - CONTINUIDADE DELITIVA, REQUISITOS - CRIME HABITUAL - REITERAÇÃO DELITIVA

(Reg. Ac. 213.090). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Recorrente: Edizio Abreu de Jesus (Adv. Dr. Rodrigo Frantz Becker - NAJ/Uniceub). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Decisão: Negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Penal e Processual. Unificação de penas. Continuidade delitiva. Inocorrência. Crime habitual. Recurso não-provido. Se os delitos cometidos não se encontram entrelaçados por um liame causal, não há que se falar em continuidade, mas, sim, em reiteração delitiva. Para que se reconheça a continuidade delitiva, faz-se mister que as condutas tenham sido homogêneas e praticadas sob o pálio das condições objetivas enumeradas no art. 71 do CP, bem assim, que haja entre elas um nexo de continuidade, sob pena de se favorecer criminosos contumazes (precedentes).

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2004 01 1 036408-7; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 65).

169. PENAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, VIOLAÇÃO

(Reg. Ac. 214.944). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Apelante: Marcos Antônio da Silva (Advs. Dr. Daniel Oliveira de Azevedo e Dra. Luciana Alves de Araújo). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver o recurso. Decisão unânime.

Penal. Processual penal. Crime contra a ordem econômica. Revenda de gás liquefeito de petróleo em desacordo com a lei específica. Comprovado que o agente, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.176/91, revendia gás liquefeito de petróleo, em desacordo com as normas estabelecidas na legislação específica, qual seja, o art. 7º da Portaria nº 843/90 - MINFRA, e a Portaria DNC nº 27/96, que, respectivamente, disciplinam as condições para se praticar esse tipo de comércio, bem assim estabelece as normas de segurança que devem ser observadas na comercialização do derivado de petróleo, não há que se falar em absolvição. Improvido o recurso. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 07 1 015374-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 01/06/05; DJ 3, PÁG. 31).

170. PENAL - CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS - PRAZO DE VALIDADE, VENCIMENTO - PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA, INAPLICABILIDADE

(Reg. Ac. 209.446). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: Maria do Carmo Costa Figueredo (Adva. Dra. Katia Beatriz Magaldi Netto - NAJ/UNICEUB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

Penal. Crime contra as relações de consumo (artigo 7º, inciso IX, e parágrafo único, da Lei nº 8.137/90). Absolvição. Princípio de intervenção mínima. Provas. Impropriedade da mercadoria exposta para consumo. Inviabilidade. A omissão da sócia-gerente do mercado configurou conduta específica. Ao expor à venda produtos com prazos de validade vencidos, gerou riscos à saúde do consumidor. Incabível a tese de incidência do princípio de intervenção mínima, pois a conduta da ré é grave o bastante para gerar prejuízos à saúde pública. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 031447-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 28).

171. PENAL - ECA - REMISSÃO CUMULADA PRÉ-PROCESSUAL - DESCUMPRIMENTO DO BENEFÍCIO - REPRESENTAÇÃO DO PARQUET

(Reg. Ac. 208.741). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: MPDFT. Apelado: J. K. C. S. (Defensoria Pública).

Decisão: Dar provimento ao recurso. Unânime.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Recurso ministerial. Preliminar da procuradoria. Não cabimento. Rejeição. Mérito. Representação rejeição. Revogação desconsiderada. Extinção da medida socioeducativa indeferida. Cassação da sentença. Viabilidade. O ECA adotou o sistema recursal do Código de Processo Civil, não fazendo distinção entre os procedimentos de natureza civil e os de natureza infracional. Infere-se ser a representação, para fins recursais, semelhante à petição inicial do processo civil, cabendo, portanto, recurso de apelação. Preliminar rejeitada. Mérito. A remissão cumulada pré-processual assemelha-se à transação penal, sendo concedida sob a condição de o menor cumprir uma medida socioeducativa não privativa de liberdade. Diante do seu descumprimento, a benesse deve ser revogada, bem como ser oportunizado ao *parquet* o oferecimento de representação. A sentença homologatória de remissão cumulada pré-processual não gera efeito de coisa julgada, pois não há falar-se em formação de lide processual entre a justiça pública e o adolescente. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

(APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Nº 2002 01 3 002908-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 28).

172. PENAL - ESTELIONATO - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - FRAUDE EM DETRIMENTO DE TERCEIROS - CONTINUIDADE DELITIVA

(Reg. Ac. 210.194). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Apelantes: Carlos de Oliveira Santos e Elias Batista Oliveira (Adv. Dr. Isac Gomes Bezerra). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao apelo. Decisão unânime.

Penal e Processo Penal. Estelionato. Planos de assistência odontológica. Provas da autoria e materialidade. Fraude em detrimento de terceiros caracterizada. Continuidade delitiva. Havendo provas incontestáveis de que os réus, representando com má-fé empresa de assistência odontológica, induziram várias pessoas a firmarem contratos de prestação de serviços, com o objetivo de obterem indevida vantagem financeira, resta devidamente caracterizada fraude e, por conseqüência, o crime de estelionato. A continuidade delitiva emerge dos autos, porquanto várias foram as vítimas ludibriadas pelos réus, mediante o emprego do mesmo *modus operandi* e em condições similares de tempo e lugar. Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1998 01 1 037740-5; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 20/04/05; DJ 3, PÁG. 60).

173. PENAL - ESTELIONATO - GOLPE DO FALSO MECÂNICO - CRIME MATERIAL - OBTENÇÃO DO PROVEITO ECONÔMICO

(Reg. Ac. 213.103). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelantes: Waldyr Souza da Silva e Gilson Pereira da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Desprover o recurso, à unanimidade.

Penal. Estelionato."Golpe do falso mecânico". Condenação. Recurso. Insuficiência de provas. Improcedência da alegação. Apelo improvido. 1. Tem-se como seguro e apto a gerar condenação um conjunto probatório em que concorrem a delação dos co-réus na fase inquisitorial e as palavras firmes e coerentes de todas as vítimas e testemunhas, além da prova documental do recebimento da vantagem ilícita. 2. Tratando-se de crime material, o estelionato se consuma com a efetiva obtenção do proveito econômico, alcançado mediante fraude. 3. Os agentes que, após atirar pedra em certo veículo adredemente escolhido, fazendo com que seu motorista parasse no acostamento, se apresentam como mecânicos e simulam a ocorrência de defeito no motor, dizendo ser necessária a troca de peças, mediante pronto

pagamento, evidenciam conduta típica para o delito de estelionato, em face da encenação com que agem.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 01 1 030561-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/05/05; DJ 3, PÁG. 19).

174. PENAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - UNIÃO ESTÁVEL DA VÍTIMA, EFEITOS - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 212.017). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Requerente: Fernando de Figueiredo (Adv. Dr. Arunan Pinheiro Lima).

Decisão: Por unanimidade, em julgar improcedente a revisão criminal.

Revisão Criminal. Estupro e atentado violento ao pudor cometidos mediante grave ameaça. União estável da vítima com terceiro. Extinção da punibilidade. Prescrição. 1. Para efeito de extinção da punibilidade nos crimes contra os costumes (art. 107, VIII, CP), a união estável da vítima com terceiro equipara-se ao casamento. Inaplicável esse dispositivo legal, contudo, se os delitos foram cometidos mediante violência real ou grave ameaça. 2. Imposta ao réu a pena de seis anos de reclusão, em relação a cada delito, opera-se a prescrição em doze anos, reduzidos de metade quando for menor de vinte e um anos de idade. Afasta-se essa causa extintiva da punibilidade, porém, se não incidiu esse lapso temporal entre a data do fato e a do recebimento da denúncia ou entre a deste e a da publicação da sentença condenatória em cartório.

(REVISÃO CRIMINAL Nº 2004 00 2 002048-8; C. CRIMINAL; PUBL. EM 03/05/05; DJ 3, PÁG. 158).

175. PENAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CONCURSO MATERIAL - PALAVRA DA VÍTIMA, RELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 213.375). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Saulo Basílio da Cruz (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao apelo, por maioria, vencido o Revisor.

Penal. Art. 213, *caput* e 214, *caput*, c/c art. 69, todos do CP. Absolvição por insuficiência de provas. Inviabilidade. Concurso material caracterizado. Recurso improvido. Maioria. Os crimes contra a liberdade sexual são, de regra, praticados às escondidas. Por isso, a palavra da vítima reveste-se de especial relevância, máxime se em harmonia com outros elementos de prova. Os crimes de estupro e atentado violento ao pudor são de mesmo gênero, uma vez que ofendem o mesmo bem jurídico tutelado pela norma - a liberdade sexual, mas não da mesma espécie. Daí por que se cuida de concurso material.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 07 1 019845-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/05/05; DJ 3, PÁG. 27).

176. PENAL - ESTUPRO TENTADO - VIOLÊNCIA REAL - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA

(Reg. Ac. 208.508). Relator: Des. Mario Machado. Apelante: Jair Simões Dantas (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Desprover. Unânime.

Penal. Tentativa de estupro. Preliminar. Ausência de representação. Ilegitimidade do Ministério Público. Súmula nº 608 do STF. Violência real. Ação penal pública incondicionada. Preliminar rejeitada. Mérito. Crime impossível. Pretendida desclassificação para contravenção penal. Laudo pericial e provas testemunhais conclusivos. Crime tentado. Materialidade e autoria demonstradas pelas provas orais e documentais colhidas. Não há que se falar em crime impossível, eis que o fato de o apelante ter cometido o crime em estado de embriaguez não afasta a possibilidade de consumação. Ademais, o acusado chegou a praticar elementares do tipo, percorrendo parte do *iter*. Restando comprovado que a conduta do apelante adequou-se à norma do artigo 213 do Código Penal, impossível a

desclassificação do crime para a contravenção penal prevista no artigo 65 da Lei de Contravenções Penais. Apelo desprovido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 02 1 002831-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 20).

177. PENAL - EXECUÇÃO CRIMINAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL - PARECER DO CONSELHO PENITENCIÁRIO, INOCORRÊNCIA - NULIDADE INEXISTENTE

(Reg. Ac. 211.322). Relator Designado: Des. Getulio Pinheiro. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. Recorrido: José Lopes (Defensoria Pública).

Decisão: Por maioria, em negar provimento ao recurso.

Recurso de Agravo. Execução criminal. Livramento condicional. Inexistência de parecer do conselho penitenciário. Nulidade inexistente. Antecedentes analisados na fixação da pena. *Bis in idem*. 1. Nenhuma nulidade há na concessão de livramento condicional sem a emissão de parecer prévio pelo Conselho Penitenciário. Tal atribuição foi retirada desse órgão pela Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2001, que deu nova redação ao inciso I do art. 70 da Lei nº 7.210/84. 2. Na concessão desse benefício, a consideração dos antecedentes já analisados na fixação da pena-base configura *bis in idem*. 3. Praticado o homicídio no ano de 1994, pelo qual veio o agravante a ser condenado por sentença transitada em julgado a 1º/10/99, não se pode afirmar que, em razão desse crime, é possuidor de maus antecedentes se veio a ser condenado por tráfico ilícito de entorpecentes, cometido em 1997, cuja sentença transitou em julgado a 27/4/98.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2004 01 1 030211-5; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 65).

178. PENAL - EXECUÇÃO PENAL - CRIME HEDIONDO - TRABALHO EXTERNO, REVOGAÇÃO - ESCOLTA DIÁRIA DE PRESO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 209.641). Relator: Des. Arnoldo Camanho de Assis. Impetrante: Dionísio Nunes dos Santos. Paciente: Dionísio Nunes dos Santos (Adva. Dra. Daniela Alzira Vaz de Lima).

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Processual Penal. *Habeas Corpus*. Crime hediondo. Preso apenado com reclusão, em regime fechado. Trabalho externo. Possibilidade. Decisão do Superior Tribunal de Justiça para o caso concreto. Impossibilidade, contudo, de se cumprir a condição imposta pela Corte Especial. Revogação do benefício. 1. Se o Superior Tribunal de Justiça proclamou, para o caso concreto, a possibilidade do benefício do trabalho externo para o condenado por crime hediondo, mas fixou, como condição para o desenvolvimento de tal trabalho, sejam "tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina" (HBC nº 33.414-DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgado em 18.05.04), não há constrangimento ilegal na decisão judicial que, após verificar junto à SESIPE a impossibilidade de escoltar o preso no trajeto presídio-trabalho-presídio, revoga o benefício. 2. Ordem de *Habeas Corpus* denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 007985-7; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 27).

179. PENAL - EXECUÇÃO PENAL - TRABALHO EXTERNO - BENEFÍCIO NEGADO POR FALTA DE ESCOLTA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL

(Reg. Ac. 213.647). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Impetrantes: Raul Livino Ventim de Azevedo e Marcel André Versiani Cardoso. Paciente: José Araújo Libório Neto (Advs. Dr. Raul Livino Ventim de Azevedo e outros).

Decisão: conhecer e conceder a ordem, por maioria.

Habeas corpus. Execução penal. Trabalho externo. Paciente em regime fechado que preenche os requisitos legais. Vaga laboral que exige conhecimentos específicos. Benefício não concedido por falta de escolta. Constrangimento ilegal caracterizado. Ordem concedida. 1. A concessão do benefício do trabalho externo somente é admissível para os presos em regime fechado em serviço ou obras realizadas por órgãos da administração

direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina (LEP, 36). A mera presunção de fuga não pode anular a possibilidade do benefício. 2. Concede-se a ordem de *habeas corpus* para deferimento de trabalho externo ao paciente que preencha os requisitos de ordem objetiva e subjetiva estabelecidos no artigo 37 da Lei de Execução Penal.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 006990-1; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 08/06/05; DJ 3, PÁG. 77).

180. PENAL - EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA - DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE - VÍTIMA MANTIDA EM CATIVEIRO

(Reg. Ac. 211.853). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelantes: Emerson Francisco da Silva e Alexandre Afonso de Alarcão (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar parcial provimento ao recurso, à unanimidade.

Penal. Arts. 159, *caput* e 157, § 2º, II e IV do CP. Autoria e materialidade. Prova coligida suficiente e necessária à condenação. Absolvição. Impossibilidade. Desclassificação para os crimes de ameaça e receptação. Inviabilidade. Extorsão mediante seqüestro em concurso material com o crime de roubo qualificado. Inocorrência. Recurso parcialmente provido. Se os indícios de materialidade e autoria dos crimes imputados aos recorrentes encontram-se sedimentados solidamente na prova coligida, não há que se falar em absolvição e/ou desclassificação do crime. Verificando-se que o autor do crime privou as vítimas de suas liberdades mantendo-as em cativeiro, após subtrair os objetos, tendo por meta levantar outros valores depositados em estabelecimento bancário, configurada está a hipótese prevista no art. 159 do Código Penal, que, por ser mais grave, absorve o crime de roubo, afastando, conseqüentemente, o concurso material. Recurso provido em parte, para excluir o crime previsto no art. 157, § 2º, II e IV.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 031450-2; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 67).

181. PENAL - FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO - VANTAGEM PARA O AGENTE, IRRELEVÂNCIA - REDUÇÃO DA PENA

(Reg. Ac. 212.502). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelante: Marcos Domiciano dos Santos (Adv. Dr. Antônio José Inácio dos Santos Neto). Apelado: Ministéro Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar parcial provimento ao recurso. Unânime.

Penal Militar. Falsificação e uso de documento falso. Fato típico. Desnecessidade de efetiva vantagem pelo agente. Falsificação grosseira não configurada. Declaração expedida por instituição de ensino superior. Documento particular. Correção da pena aplicada. Supressão de instância. Inocorrência. A caracterização dos tipos penais descritos nos art. 311 e 315 do Código Penal Militar prescinde da existência de efetiva vantagem para o agente. Não pode ser classificada como grosseira a falsificação de declaração de universidade na qual conste o nome da instituição no cabeçalho e carimbo de funcionário da mesma. Embora a instituição de ensino exerça função delegada do poder público, é instituição privada, não se podendo atribuir a uma simples declaração a qualidade de documento público. Tendo o apelante sido condenado pelo crime de falsificação e uso de documento público à pena mínima prevista e tendo o tribunal corrigido a tipificação da conduta para falsificação e uso de documento particular, não acarreta supressão de instância e nem prejuízo ao apelante, que a pena seja reduzida para a mínima prevista, especialmente porque durante todo o trâmite processual o réu se defendeu deste crime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 083056-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/05/05; DJ 3, PÁG. 28).

182. PENAL - FURTO - DEVOLUÇÃO DA RES FURTIVA PELA ESPOSA - ARREPENDIMENTO POSTERIOR, CONFIGURAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 210.378). Relator: Des. Fernando Habibe. Apelante: João Batista de Lima (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente. Maioria.

Furto. Escalada. Prova. "Arrependimento posterior". Reconhecimento. Regime prisional. Maus antecedentes. 1. É desnecessário o exame pericial para comprovar a escalada de muro residencial, podendo a qualificadora ser evidenciada, como no caso concreto, por outros meios probatórios existentes nos autos. 2. O "arrependimento posterior" configura-se ainda quando, atendidos os demais requisitos legais, a devolução da *res furtiva* é efetuada pela esposa do acusado depois de reclamação a ele dirigida pela própria vítima e após intimação para comparecimento a delegacia policial. 2.1. A voluntariedade exigida por lei para a incidência da causa de diminuição, que guarda natureza objetiva, não se confunde com espontaneidade nem implica ato pessoal do agente, presumindo-se, *juris tantum*, a sua vontade na restituição operada por pessoa do seu relacionamento. 2.2. Não obstante, a espontaneidade e presteza da devolução servem de critérios para quantificar-se a redução da pena. 3. Maus antecedentes justificam a imposição de regime prisional mais severo ao que poderia ser obtido caso considerada tão-somente a quantidade da sanção.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 09 1 005901-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 13/04/05; DJ 3, PÁG. 56).

183. PENAL - FURTO - CONDUTA PRATICADA POR POLICIAL CIVIL - CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - CARGO PÚBLICO, MANUTENÇÃO

(Reg. Ac. 213.106). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Jairo Abrahão Linhares Júnior (Advs. Dr. Pedro Aurelio Rosa de Farias, Dra. Divosana Bento de F. Figueiredo Silva e outros). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente o recurso, à unanimidade.

Penal e Processo Penal. Furto praticado por policial civil durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão. Condenação. Recurso da defesa. Suficiência de provas. Condenação mantida. Redução da pena e manutenção do cargo público. Provimento parcial. 1. O

testemunho firme e coerente das testemunhas, todas policiais civis, no sentido de que viram o apelante manusear a carteira onde estava o dinheiro subtraído e levá-la para o banheiro, onde permaneceu por cerca de três minutos, sem nenhuma explicação plausível para tão estranho procedimento, aliado ao fato de que logo depois foi visto contando dinheiro e colocando-o no bolso, é quanto basta para reputar ser ele o autor do furto. 2. A decretação de perda do cargo público, sendo a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos, só ocorre em se tratando de crime praticado com abuso de poder ou com violação de dever para com a administração pública, o que não ocorre no caso dos autos, por não se tratar de crime funcional em sentido estrito. 3. Reduz-se aos limites de sua justa medida a pena valorada com excessivo rigor. 4. Recurso a que se dá parcial provimento.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 08 1 002339-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 01/06/05; DJ 3, PÁG. 25).

184. PENAL - FURTO QUALIFICADO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA, IMPOSSIBILIDADE - PERSONALIDADE DO RÉU, ANÁLISE

(Reg. Ac. 209.443). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: Akarlan Vagner Lopes de Souza (Adv. Dr. André Magalhães Barros - NPJ/UCB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao recurso. Maioria.

Penal e Processo Penal. Furto qualificado (artigo 155, § 4º, inciso III, do Código Penal). Pena privativa de liberdade. Substituição. Restritiva de direito. Inviabilidade. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos não é cabível quando o réu demonstra personalidade voltada para o crime, tendo, inclusive, sido posteriormente condenado pela prática de roubo duplamente qualificado. Negou-se provimento ao recurso. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 09 1 000641-8; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 29).

185. PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DISSIMULAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 212.144). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Recorrente: Whate Gomes Vieira Júnior (Advs. Dra. Katia Beatriz Magaldi Netto - NAH/UNICEUB e outros). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Recurso em Sentido Estrito. Homicídio qualificado. Dissimulação. Desclassificação. Homicídio simples ou culposo. 1. Somente é possível a desclassificação de homicídio doloso para culposo, na fase de pronúncia, à vista de prova induvidosa. 2. Ameaças e agressões físicas ao réu, pela vítima, são insuficientes para a exclusão da qualificadora da dissimulação se, ao encontrá-la logo depois, ocultou sua intenção de atacá-la a golpes de faca.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2004 03 1 010451-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/05/05; DJ 3, PÁG. 26).

186. PENAL - INQUÉRITO POLICIAL - VISTA DOS AUTOS A ADVOGADO, INDEFERIMENTO - PROCEDIMENTO SIGILOSO - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 209.651). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: Paulo César Ferreira da Silva Gonçalves Tolentino (Adv. em causa própria). Informante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Taguatinga/DF.

Decisão: Denegar a ordem, à unanimidade.

Mandado de Segurança. Procedimento administrativo de natureza investigatória. Indeferimento de vista dos autos por advogado constituído. Sigilo necessário para o sucesso das investigações e proteção à sociedade, ao Estado. Segurança denegada. Não há violação à direito líquido e certo de indeferimento de vista dos autos por advogado constituído, máxime se o motivo que levou a autoridade policial encarregada da apuração do delito, foi estabelecer a necessidade do sigilo da investigação, devidamente justificada na espécie. Inteligência do artigo

7º, § 1º, I, da Lei nº 8.906/94. A despeito da nova ordem constitucional que assegura os direitos democráticos, como o acesso às informações e meios que assegurem a defesa do cidadão, a regra disposta no art. 20 do CPP não foi revogada. O inquérito policial é procedimento administrativo de natureza investigatória e, considerando-se a especificidade do caso, no qual devem ser resguardadas a proteção à sociedade, ao estado e principalmente ao sucesso de investigação (precedente jurisprudencial).

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 007808-8; C. CRIMINAL; PUBL. EM 05/04/05; DJ 3, PÁG. 183).

187. PENAL - LATROCÍNIO - DESTRUIÇÃO DO CADÁVER - DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 215.807). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: Gedelço Moreira Borges (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar parcial provimento ao recurso. Unânime.

Penal. Processo penal. Latrocínio e destruição de cadáver (artigo 157, § 3º, última parte, e artigo 211, c/c o artigo 69, todos do Código Penal). Preliminar. Incidente negativo de competência. Ausência de remessa ao tribunal de justiça. Nulidade. Inexistência. Mérito. Desclassificação. Homicídio. Dolo de subtração dos bens. Ausência. Impossibilidade. Regime prisional integralmente fechado. Delito de destruição de cadáver. Alteração. Regime aberto. Viabilidade. Inexistindo denúncia e, em conseqüência, ação penal, não há falar-se em conflito de jurisdição, mas de atribuições entre promotores de justiça. *In casu*, o juiz da vara criminal nem chegou a afirmar sua incompetência de forma peremptória, de molde a caracterizar um conflito negativo de competência, inexistindo qualquer nulidade a ser sanada. Preliminar rejeitada. Mérito. Estando o conjunto probatório hábil e suficiente a demonstrar a intenção do réu de se apoderar dos bens da vítima, não há falar-se em homicídio. O regime integralmente fechado só é aplicável aos crimes previstos na Lei nº 8.072/90, devendo ser

reformada a sentença para fixar o regime aberto para o cumprimento da pena relativa à destruição de cadáver. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 07 1 000887-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 08/06/05; DJ 3, PÁG. 97).

188. PENAL - OMISSÃO DE SOCORRO - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE - ABALO EMOCIONAL DO CONDUTOR, IRRELEVÂNCIA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

(Reg. Ac. 209.315). Relator: Des. Fernando Habibe. Apelante: Lucas Rodamilans Rogério de Souza (Adv. Dr. Joaquim Francisco Nunes Bandeira). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente. Unânime.

Delito de Trânsito. Omissão de socorro. Lei nº 9.503/97, art. 304. Abalo emocional. Justificativa inidônea. Dosimetria da pena. Circunstâncias judiciais. Atenuante. Sanção substitutiva. Suspensão condicional da pena. 1. O abalo emocional derivado do trágico atropelamento de outrem, sobretudo o experimentado por quem conduzia, sem culpa demonstrada, o automóvel atropelador, caracteriza reação previsível e normal que, em princípio, se mostra inidônea para justificar a omissão de socorro, máxime quando evidenciada a persistência do "*self-control*". 2. A pena-base deve aproximar-se da mínima cominada, se a maioria das circunstâncias judiciais comparece favorável ao réu que conta, também, com a atenuante da confissão, a ser considerada na dosimetria da sanção. 3. Superadas as questões relativas à Lei nº 9.099/95 e presentes os requisitos legais, substitui-se a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 4. O *sursis* (CP 77) é instituto subsidiário, do qual somente se cogita quando inviável a substituição da pena privativa de liberdade por sanção alternativa.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 01 1 094922-8; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 20).

189. PENAL - PORTE DE ARMA DESMUNICIADA - FATO TÍPICO - POTENCIALIDADE LESIVA

(Reg. Ac. 210.176). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelante: José dos Reis Pinto (Adv. Dr. Arnaldo Botelho Barbosa). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar provimento ao recurso do Ministério Público e negar provimento ao recurso do réu. Unânime.

Penal e Processual Penal. Competência. Porte de arma. Causa especial de aumento da pena. Justiça Comum Estadual. Nulidades. Razões da apelação. Momento inoportuno. Preclusão. Arma desmuniciada. Delito de perigo abstrato. Atipicidade do fato. Inadmissibilidade. Potencialidade lesiva da arma. *Novatio legis in mellius*. Inocorrência. Incidência da causa especial de aumento da pena. Aplicação da Lei nº 9.437/97 vigente à época. A incidência da causa especial do § 4º da Lei nº 9.437/97, aumentando a pena máxima em abstrato do delito de dois (2) para três (3) anos, impossibilita a aplicação do novo conceito de crime de menor potencial ofensivo previsto na Lei nº 10.259/01. Trata-se, portanto, de competência do juiz estadual comum. As nulidades argüidas nas razões do recurso deveriam ter sido formuladas no momento oportuno, vale dizer, nas alegações finais, razão pela qual constata-se a preclusão. Não há razão para se reconhecer a atipicidade material pelo simples fato de estar desmuniciada a arma. Nesse sentido, é necessário verificar tão-somente sua potencialidade lesiva para caracterizar o crime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 03 1 002515-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 13/04/05; DJ 3, PÁG. 56).

190. PENAL - PORTE ILEGAL DE ARMA - LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA - TIPO QUALIFICADO, EXCLUSÃO

(Reg. Ac. 213.114). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Antônio Jaqson Barbosa Carvalho (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente o recurso, à unanimidade.

Porte Ilegal de Arma. Art. 10, parágrafo 3º, da Lei nº 9.437/97. Suficiência de provas. Condenação. Recurso. Improcedência. Pena. Lei posterior mais benigna. Provimento parcial. 1. Não merece provimento o recurso de apelo que pugna pela absolvição por falta de provas quanto à posse da arma apreendida, quando o conjunto probatório é seguro em confirmar que referido objeto foi encontrado no carro conduzido pelo réu, debaixo do tapete do lado do motorista, situação em que o inconformismo se revela inconsistente. 2. O artigo 14 da Lei nº 10.826/03 não prevê a incidência de nenhuma qualificadora, revelando-se, assim, mais benéfico para o réu, razão pela qual deve retroagir, no particular, para limitar sua conduta no âmbito do *caput* do art. 10, da Lei nº 9.503/97, decotando-se da condenação a figura qualificada. 3. Recurso a que se dá parcial provimento.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 09 1 005634-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/05/05; DJ 3, PÁG. 21).

191. PENAL - POSSE SEXUAL MEDIANTE FRAUDE - MÉDICO GENECOLOGISTA - CONJUNÇÃO CARNAL

(Reg. Ac. 209.076). Relator: Des. Ângelo Passareli. Apelantes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Vasco Rodrigues da Cunha (Advs. Dr. José Eduardo Rangel de Alckimin e outros) e Maria Tália da Silva (Advs. Dr. Delio Lins e Silva e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao recurso do réu Vasco Rodrigues da Cunha. Maioria. Negar provimento ao recurso do Ministério Público. Maioria. Não se conhecer do recurso da assistente da acusação. Unânime.

Direito Penal e Processual Penal. Posse sexual mediante fraude. Art. 215, CP. Recurso da assistente de acusação. Intempestividade. Não-conhecimento. Recurso do réu. Pedido de absolvição por: 1) - Negativa de haver mantido conjunção carnal; 2) - Conjunção carnal consentida pela vítima. Pedido de diminuição da pena-base. Pedido de decotação da pena em decorrência de *bis in idem* quanto à utilização da condição de médico. Teses defensivas rejeitadas. Maioria. Recurso da acusação. Pedido de agravamento do regime inicial de cumprimento da pena. Improvimento. Maioria. 1 - Não se conhece de recurso interposto além do prazo previsto em lei. 2 - Configura o delito de posse sexual mediante fraude o ato de

penetração peniana pelo médico ginecologista que examinava a paciente em posição ginecológica, sem que a mesma tivesse consciência do ocorrido. 3 - O conjunto probatório dá conforto à sentença condenatória, revelando que ocorreu a conjunção carnal com a vítima mantida em erro pela conduta do médico. 4 - Mantém-se a pena-base fixada em consonância com as diretrizes traçadas pelo artigo 59 do CP. 5 - A formação acadêmica, diante do caso concreto, pode ser valorada como indutora de maior reprovabilidade da conduta, sem que se constitua em *bis in idem* com a agravante genérica prevista no artigo 61, inciso II, alínea "g", do CP. 6 - Mantém-se o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade inferior a quatro anos por se fazerem presentes algumas circunstâncias judiciais favoráveis ao réu. Apelação criminal da assistente de acusação não-conhecida. Apelação criminal do réu desprovida. Maioria. Apelação criminal do MP desprovida. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 01 5 001940-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 13/04/05; DJ 3, PÁG. 56).

192. PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - REQUISITO SUBJETIVO, INEXISTÊNCIA - ART. 112 DA LEP, NOVA REDAÇÃO - LAUDO CRIMINOLÓGICO ANTERIOR A ALTERAÇÃO

(Reg. Ac. 209.688). Relator: Des. Mario Machado. Recorrente: Renielson Rodrigues de Sousa (Defensoria Pública). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Decisão: Desprover. Unânime.

Recurso de Agravo. Progressão de regime prisional. Art. 112 da LEP. Ausência do requisito subjetivo. Desprovimento. Na sua nova redação, dada pela Lei nº 10.792, de 1º/12/2003, não mais considera o artigo 112 da Lei de Execuções Penais a necessidade de realização de exame criminológico, ao critério fundamentado do juiz, para a concessão da progressão do regime prisional. Contenta-se a norma com o cumprimento, pelo menos, de um sexto da pena no regime anterior - requisito objetivo - e ostentar o sentenciado "bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão" - requisito subjetivo. Existência, no caso, de laudo

criminológico, anterior à Lei nº 10.792/2003, que atesta não estar atendido o requisito subjetivo. Nem mesmo milita em favor do agravante a palavra da direção do estabelecimento onde cumpre pena, expressamente exigida na nova redação do artigo 112 da LEP, eis que o relatório apresentado indica que o sentenciado se encontra "no comportamento regular, face ocorrências disciplinares". Confirmação da decisão denegatória da progressão de regime prisional de fechado para semi-aberto. Desprovimento do agravo.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2004 01 1 020481-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 16).

193. PENAL - RECEPTAÇÃO - VEÍCULO PRODUTO DE FURTO - AQUISIÇÃO NÃO COMPROVADA

(Reg. Ac. 210.455). Relator: Des. Mario Machado. Apelante: Josias Alves Barbosa (Adv. Dr. Marcel André Versiani Cardoso - (NAJ/UNICEUB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Desprover. Unânime.

Penal. Receptação (art. 180, *caput*, do Código Penal). Veículo produto de furto. Apreensão na posse do réu. Alegação de ausência de dolo. Aquisição não comprovada. Vendedor não identificado. Falta de documentação. Uso de chave "mixa". Ciência da ilicitude do veículo. Veículo produto de furto, apreendido na posse do réu, que não fez prova da aquisição nem apresentou documentação regular e utilizava-se de chave "mixa" para fazê-lo funcionar, ao que se soma a delação realizada por comparsa, tornam induvidosa a ciência da ilicitude do bem, configurando o crime de receptação. Negado provimento ao recurso.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 07 1 004752-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 13/04/05; DJ 3, PÁG. 58).

194. PENAL - RECEPTAÇÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO, REVOGAÇÃO - PERÍODO DE PROVA - DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO

(Reg. Ac. 214.614). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: José Roberto Campos Silva (Adva. Dra. Larissa Bezerra Luz - NAJ/UniCEUB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Receptação. Suspensão do processo. Revogação. Preliminar rejeitada. Antecedentes. Pena. 1. Incensurável a decisão que revoga a suspensão do processo se o réu, durante o período de prova, além de descumprir condição a ele imposta vem a ser preso pela prática de outro crime (§§ 3º e 4º do art. 89 da Lei nº 9.099/95). 2. Tratando-se de condenado portador de maus antecedentes, justificada está a fixação da sua pena um pouco acima do mínimo legal.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 01 1 075548-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 08/06/05; DJ 3, PÁG. 95).

195. PENAL - ROUBO - PRISÃO EM FLAGRANTE - CRIME CONSUMADO - RECONHECIMENTO DE INIMPUTABILIDADE, REQUISITOS

(Reg. Ac. 211.858). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelantes: Kauê Inagaki (Advs. Dr. Divaldo Theóphilo de Oliveira Netto e Dr. Gustavo Assis de Oliveira), Olavo Martins Vale (Adv. Dr. José Leopoldo de Assis Pereira) e Gonçalo Irene Filho (Adv. Dr. Artur Alexandre G. Negócio Oliveira - NPJ/AEUDF). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Penal. Art. 157, § 2º, I e II. Roubo. Autoria e materialidade incontroversas. Condenação. Ingestão voluntária de remédio controlado. Inimputabilidade. Inocorrência. Prisão em flagrante após a comunicação do fato à autoridade. Tentativa. Inocorrência. Recursos improvidos. Demonstrando a prova coligida que um dos autores participou dando suporte à fuga dos demais, mantém-se a sua condenação. Para o reconhecimento da inimputabilidade, é necessário que a ingestão de medicamento retire a plena consciência do agente, e que ocorra de forma involuntária. Se os acusados, após o

roubo, empreendem fuga, sendo detidos em barreira policial na via em que transitavam, vários minutos após o roubo, sem que houvesse perseguição, tem-se o crime como consumado.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 01 1 025688-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/05/05; DJ 3, PÁG. 41).

196. PENAL - ROUBO - VIOLÊNCIA FÍSICA PRATICADA POR UM DOS AUTORES - COMUNICAÇÃO A TODOS OS COMPARSAS

(Reg. Ac. 213.112). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Edmilson Pereira de Jesus (Adv. Dr. José Bonifácio de Góis). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Desprover o recurso, à unanimidade.

Roubo. Teses da defesa: insanidade mental, embriaguez, violência física praticada por somente um dos co-autores. Rejeição. 1. No crime de roubo, vê-se afastada a tese de que o réu não tinha conhecimento e discernimento sobre o delito se a conclusão exarada pelos peritos no incidente de insanidade mental diz que o réu tem preservadas suas capacidades de entendimento e auto-determinação. 2. Também afasta-se a tese da embriaguez quando se busca atribuir a inimputabilidade do réu e sequer há prova do alegado estado de embriaguez acidental completa. Se o caso ao menos enseja a tese da embriaguez não acidental e voluntária, tem-se inalterado o grau de responsabilidade penal do acusado. 3. A violência física praticada por um dos co-autores do crime de roubo é circunstância que se comunica a todos os seus comparsas. Teses de defesa rejeitadas.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 08 1 003239-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 25/05/05; DJ 3, PÁG. 48).

197. PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONCURSO DE AGENTES - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE - RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO

(Reg. Ac. 209.318). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelantes: Orlando Dutra Paulino (Adva. Dra. Júlia Solange S. de Oliveira) e Lúcio dos Santos

Lelis (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver o recurso de Orlando Dutra Paulino e prover parcialmente o de Lúcio dos Santos Lelis. Unânime.

Penal e Processual Penal. Roubo circunstanciado. Concurso de agentes. Tentativa. Pleito absolutório. Insuficiência de provas. Impossibilidade. Aplicação do princípio da insignificância. Inviabilidade. Desclassificação para vias de fato. Afastamento da qualificadora do concurso de pessoas. Inadmissibilidade. Redução da pena. Possibilidade. I - A prova da materialidade e autoria do fato declinado na denúncia é segura e não admite tergiversação. A primeira, consubstanciada no auto de apreensão e apresentação e auto de restituição. A segunda, comprovada pelo auto de prisão em flagrante e pela consistente prova oral colhida em juízo. Assim, inadmissível o acolhimento dos pleitos absolutório e desclassificação para a contravenção de vias de fato. II - Não se aplica ao caso em apreço o princípio da insignificância, na medida em que o crime foi cometido mediante violência e grave ameaça. III - O recorrente tinha pleno conhecimento de que seu comparsa iria subtrair a carteira da vítima, tanto que a imobilizou para facilitar tal ação. Portanto, configurado o vínculo psicológico, impõe-se a incidência da qualificadora do concurso de pessoas. IV - Há nos autos certidão demonstrando que o apelante é tecnicamente primário, motivo pelo qual cumpre-se decotar da condenação o indevido acréscimo por conta da reincidência. V - Provido parcialmente o recurso do 1º réu. Desprovido o apelo do 2º réu. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 04 1 004449-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 25).

198. PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS - REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 209.432). Relator: Des. Mario Machado. Apelante: Hélio Lopes da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Rejeitar a preliminar, e, no mérito, desprover o recurso. Unânime.

Penal. Roubo circunstanciado. Condenação. Autoria. Negativa. Prova. Pena. Impossibilidade de redução aquém do mínimo pela presença de circunstâncias atenuantes. A palavra da vítima e das testemunhas, em consonância com os demais elementos fático-probatórios, predomina como prova da autoria, frente à negativa isolada. Conjunto probatório que, na espécie, ampara a condenação. O art. 53 do CP estabelece que "as penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime". E determina o art. 59, II, a aplicação da pena "dentro dos limites previstos". Assim, a cominação abstrata mínima do preceito secundário da norma penal incriminadora indica a reprovação inferior máxima estabelecida no tipo penal, pelo que, inexistindo causa de diminuição, não pode ser rompido esse patamar menor fixado, pena de se ferir o princípio da legalidade das penas (CF, art. 5º, XXXIX). Não colhe o entendimento de que o comando do art. 65 do Código Penal, ao dizer que as circunstâncias atenuantes "sempre" atenuam a pena, levaria à possibilidade de fixação aquém do mínimo legal. A exegese adequada é a de que atenuarão a pena "sempre que possível", nos termos da lei. E esta possibilidade inexiste, ainda que de forma provisória, no caso de fixação da pena-base no mínimo cominado em abstrato para o crime. Nesse sentido a Súmula nº 231 do STJ, confirmada por decisões recentes da referida corte. Pena-base corretamente estabelecida, em atenção aos critérios do art. 59 do CP. Apelação a que se nega provimento.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 07 1 003801-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 22).

199. PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONCURSO DE AGENTES - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, ANÁLISE - REDUÇÃO DA PENA, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 215.348). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Apelantes: Clayton dos Santos Gonçalves (Adv. Dr. Aldo Anibal Lopes Arrais) e Ricardo Félix da Costa (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar provimento parcial à apelação para reduzir a pena de um dos apelantes. Decisão unânime.

Penal. Roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo. Concurso de agentes e privação da liberdade da vítima. Condenação. Pedido de redução da pena. Análise das circunstâncias judiciais. Cabimento em relação a um dos apelantes. Na análise das circunstâncias judiciais, o único registro penal do acusado não tem o condão de indicar uma personalidade voltada para o crime ou determinar sua conduta social, de modo a elevar a pena-base muito acima do mínimo legal. Por certo, o fato de responder a outro processo penal configura um precedente ruim, todavia, não força concluir uma má índole ou uma vida social desregrada. Desta forma, a redução da pena-base é de se impor. Segundo a moderna orientação do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a compensação da circunstância agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, restando, portanto, inalterada a pena-base aplicada. Provido parcialmente para reduzir a pena de um dos apelantes. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 03 1 012950-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 08/06/05; DJ 3, PÁG. 97).

200. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 208.164). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Paulo Evangelista Monteiro (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Apelação Criminal. Roubo triplamente qualificado. Preliminar. Cerceamento de defesa. Rejeição. Injustiça na aplicação da pena e ausência de fundamentação quanto ao regime de cumprimento. Nulidade da r. sentença. Não ocorrência. Absolvição. Impossibilidade. I - A alegação de que houve cerceamento de defesa, porquanto não teria sido apreciada a tese de que não há prova suficiente para a condenação não procede, na medida em que a eminente magistrada efetivou um criterioso exame dos elementos probatórios coligidos para concluir que havia prova segura da existência do fato criminoso e de que o acusado era um de seus autores. Portanto, rejeito a preliminar. II - A injustiça na aplicação da pena e ausência de fundamentação quanto a seu regime de cumprimento

não conduzem à nulidade da r. sentença, pois a instância recursal pode ajustar a reprimenda, sujeitando-a aos ditames legais. III - O pedido de absolvição não merece ser acatado, na medida em que os fatos ora apurados consubstanciam o cometimento de roubo triplamente qualificado, pois as provas coligidas revelam que o apelante e seus comparsas reuniram-se para prática do mencionado delito, cuja conduta consistiu em abordar as vítimas mediante grave ameaça exercida com emprego de arma, dentro de seu automóvel. Após despojarem-nas de seus bens, inclusive do automóvel, os assaltantes as abandonaram em local distante e ermo, buscando com isso assegurar o resultado da ação delituosa. IV - Recurso improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 04 1 001801-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 22).

201. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO FORMAL DE CRIMES - VÍTIMAS DISTINTAS - DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS, RELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 209.441). Relator: Des. Mario Machado. Apelante: Isaac Ferreira de Souza (Adv. Dr. Genuíno Lopes Moreira Júnior - NPJ/UNIDF). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Desprover. Unânime.

Penal e Processual Penal. Roubo qualificado. Artigo 157, § 2º, inciso I, c/c o artigo 70, ambos do Código Penal. Negativa de autoria. Depoimentos das vítimas. Reconhecimento. Pena. Causa de aumento. Arma de fogo. Concurso formal. Reconhecido o autor do crime pelas vítimas, resta plenamente provada a autoria. Nos crimes contra o patrimônio, a jurisprudência dá especial valor às declarações das vítimas, quando consonantes com o conjunto probatório, sendo suficientes para a prova da autoria. A não apreensão da arma do crime não impede o reconhecimento da causa de aumento de pena, bastando a afirmação das vítimas de que o delito foi cometido mediante emprego de arma de fogo. Delito cometido mediante uma só conduta, com subtração de bens de vítimas distintas, patrimônios diversos, caracteriza concurso formal. Apelo desprovido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 083396-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 21).

202. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - ARMA DE FOGO - FIXAÇÃO DE PENA NO MÍNIMO LEGAL

(Reg. Ac. 210.384). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Eduardo Henrique da Silva Valente (Adv. Dr. Júlio César da Silva Pereira - NPJ/AEUDF). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Desprover. Unânime.

Roubo Qualificado. Emprego de arma de fogo. Concurso de pessoas. Recurso da defesa. Fixação da pena no mínimo legal. Cumprimento em regime inicial aberto. Análise dos motivos e conseqüências do delito em consonância com a alegada dependência química. Atenuantes da confissão espontânea e menoridade relativa. Melhor avaliação. Recurso improvido. Unânime. No momento da prolação da sentença, o il. magistrado *a quo* motivou a fixação da pena-base acima do mínimo legal, em escorreita observância ao comando do artigo 59 do Código Penal. Ausente qualquer violação ao princípio da proporcionalidade na dosimetria da pena, não há possibilidade de aplicar regime mais brando, conforme dispõe o artigo 33, § 3º, do estatuto repressivo. A questão da dependência química não foi oportunamente postulada e, portanto, o apelante não foi submetido a exame toxicológico, encontrando-se a matéria preclusa. A circunstância atenuante da confissão espontânea, assim como da menoridade relativa, foi devidamente observada pelo il. juiz sentenciante, embora diversa dos moldes em que pugnou a d. defesa.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 04 1 006273-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 13/04/05; DJ 3, PÁG. 57).

203. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ESTABELECIMENTO PRISIONAL - FLAGRANTE PREPARADO, INOCORRÊNCIA - CRIME PERMANENTE

(Reg. Ac. 208.515). Relator: Des. Mario Machado. Apelante: Alisson Balduino de Souza (Adv. Dr. Arunan Pinheiro Lima). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Desprover. Unânime.

Penal. Tráfico de entorpecentes. Crime impossível e flagrante preparado. Absolvição. Desclassificação. Restrita a atuação dos soldados militares à mera revista de rotina nos internos do estabelecimento prisional, não configura o denominado flagrante preparado ou provocado a apreensão de drogas em poder do apelante, na medida em que inexistente qualquer indução policial à prática delituosa. De outra parte, em se tratando de delito de natureza permanente, preexistente à atuação policial, legítima a prisão em flagrante. Suficiente à configuração do ilícito a plena subsunção da conduta do acusado a um dos verbos constantes do art. 12 da Lei nº 6.368/76, porquanto tipo penal de conteúdo múltiplo. Comprovada a posse de expressiva e variada quantidade de drogas, devidamente acondicionadas sob um forro falso, enroladas em um pedaço de plástico, no interior de peça íntima do detento, imperativa a condenação pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Apelo não provido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 01 1 081355-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 24).

204. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - FIXAÇÃO DA PENA - PERDIMENTO DE BEM EM FAVOR DA UNIÃO - DIVERGÊNCIA PARCIAL, INSUBSISTÊNCIA

(Reg. Ac. 211.308). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Embargante: Ineh de Alarcão Andrade Júnior (Adv. Dr. Divaldo Theóphilo de Oliveira Netto). Embargado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer em parte e, no mérito, negar provimento aos embargos infringentes. Maioria.

Embargos Infringentes. Tráfico de entorpecentes. Fixação da pena e perdimento de veículo em favor da União. Divergência parcial. Não subsiste divergência suscetível de embargos infringentes se a decisão quanto à pena imposta ao réu foi proferida por maioria de votos. Restando comprovado que o veículo era utilizado na prática da mercancia ilícita, devem prevalecer os votos majoritários, no que se refere ao perdimento do automóvel em favor da União. Conhecido,

em parte e, no mérito, negado provimento aos embargos infringentes. Maioria.

(EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS Nº 2002 01 1 015755-7; C. CRIMINAL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 142).

205. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ASSOCIAÇÃO EVENTUAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - FIXAÇÃO DA PENA-BASE, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 212.384). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelantes: Maria do Socorro Alves de Melo (Adv. Dr. Yúre Gagarin Soares de Melo - FAJ/OAB/DF), Valdemir Fernandes de Alencar (Adv. Dr. Arnaldo Botelho Barbosa) e José Humberto de Aquino (Adv. Dr. Yúre Gagarin Soares de Melo - FAJ/OAB/DF). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento aos apelos de Maria do Socorro e Valdemir. Quanto a José Humberto, dar parcial provimento, nos termos dos votos dos e. Des. Relator e Revisor, tudo à unanimidade.

Apelação Criminal. Tráfico ilícito de entorpecente. Associação eventual. Prisão em flagrante. Resistência. Preliminar. Inépcia da inicial. Afastada. Mérito. Pleitos absolutórios. Inadmissibilidade. Prova segura da materialidade e autoria. Delito tipificado no art. 329 do CP. Circunstâncias judiciais favoráveis ao réu. Redução da pena. Possibilidade. I - A denúncia preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal. II - Inadmissível o acolhimento dos pleitos absolutórios, porquanto o conjunto probatório coligido aos autos demonstra a certeza da culpabilidade dos apelantes no tráfico ilícito de entorpecentes. III - O apelante se apôs à prisão, mediante violência real, na medida em que agrediu o policial que lhe deu voz de prisão. IV - As circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal são todas favoráveis ao apelante, motivo pelo qual a pena-base há que ser fixada no mínimo legal. V - Preliminar afastada. Negou-se provimento aos recursos dos dois primeiros réus. Deu-se parcial provimento ao apelo do 3º. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 01 1 052120-8; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/05/05; DJ 3, PÁG. 26).

206. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA - REINCIDÊNCIA, INOCORRÊNCIA - ISENÇÃO DE CUSTAS, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 213.115). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: William Caetano (Adv. Dr. Yúre Gagarin Soares de Melo - FAJ/OAB/DF). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Rejeitar a preliminar e no mérito, dar parcial provimento ao recurso, à unanimidade.

Apelação Criminal. Artigo 12, da Lei nº 6368/76. Autoria e materialidade provadas. Reincidência. Não configuração. Custas. Isenção. Impossibilidade. Recurso parcialmente provido. 1. Não merece prosperar o apelo defensivo que objetiva a absolvição do réu se a contundente prova do inquérito policial acabou sendo renovada sob o crivo do contraditório, demonstrando a procedência dos fatos narrados na exordial. 2. A circunstância genérica agravante da reincidência somente se verifica quando o novo crime é cometido após a sentença condenatória de que não cabe mais recurso (CP, 63). Se a condenação que ensejou o reconhecimento da reincidência decorreu de crime ocorrido após os fatos que desencadearam o processo que se examina, tem-se por não configurada a reincidência. 3. A condenação em custas processuais consiste em mandamento legal, devendo ser, na sentença ou acórdão, imposta ao vencido, tal como determina o artigo 804, do CPP. A impossibilidade de seu pagamento pelo sentenciado, em face de seu estado de pobreza, há de ser aferida pelo juízo das execuções.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 031323-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/05/05; DJ 3, PÁG. 21).

207. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL - CONFISSÃO ESPONTÂNEA, EFEITOS

(Reg. Ac. 214.622). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Claudinei Veríssimo Pedron (Advs. Dr. Raimundo Luiz Pereira e Dra. Ester Lima Pereira). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.

Tráfico de Entorpecentes. Associação estável. Prova da autoria. Porte de arma. Contribuição para as investigações criminais. Redução da pena. Impossibilidade. Confissão espontânea. Regime prisional. 1. A confissão do réu, preso em flagrante em decorrência de minucioso trabalho de investigação policial, bem como a apreensão de petrechos e materiais utilizados na produção e comercialização de substâncias entorpecentes, além de grande quantidade de dinheiro e de drogas depositadas em locais previamente escolhidos por ele e os co-autores, são provas suficientes para condená-lo por infração aos arts. 12 e 14 da Lei nº 6.368/76. 2. Para fazer jus aos benefícios dos §§ 2º e 3º do art. 32 da Lei nº 10.409/2, é indispensável que indiciado, espontaneamente, revele a existência de organização criminosa, permitindo a prisão de um ou mais dos seus integrantes, ou de proposta do Ministério Público por ocasião do oferecimento da denúncia, se tiver sido anterior à revelação eficaz. 3. Fixada a pena-base acima do mínimo legal, com base nas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, deve ser reduzida se o julgador reconheceu ter ele espontaneamente confessado sua participação no crime. 4. O crime de associação estável para o tráfico ilícito de entorpecentes está excluído do rol dos hediondos. Permitida, portanto, a progressão de regime prisional.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 01 1 051335-2; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 08/06/05; DJ 3, PÁG. 96).

208. PENAL - UNIFICAÇÃO DE PENAS, LIMITES - CRIME CONTINUADO, PRESSUPOSTOS - REITERAÇÃO CRIMINOSA

(Reg. Ac. 212.944). Relator: Des. Arnoldo Camanho de Assis. Recorrente: Gilberto Mendes Felix (Defensoria Pública). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Penal e Processo Penal. Agravo na execução. Unificação das penas. Crime continuado e reiteração criminosa. Necessidade da conjugação de elementos objetivos e subjetivos para a caracterização dos crimes em

continuação. Improvimento. 1. Para que se veja configurada a continuidade delitiva, é imprescindível, como quer o artigo 71, do CP, que o agente tenha praticado dois ou mais crimes da mesma espécie, observadas as mesmas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras assemelhadas, de molde a evidenciar serem, os atos subseqüentes, continuação do primeiro delito. A doutrina e a jurisprudência, inclusive a do Superior Tribunal de Justiça e a deste Tribunal de Justiça do Distrito Federal, vêm proclamando, de forma majoritária, haver necessidade de conjugação de elementos de natureza objetiva e subjetiva para a caracterização do crime sob a forma continuada. 2. Considerada a questão temporal, não se pode ter como continuidade delitiva a prática de delitos num lapso de tempo superior a trinta dias, de acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal. Exclui-se, também, crime praticado em local diverso dos demais. 3. Quanto aos crimes restantes, há reiteração criminosa, e não crime continuado, se os crimes decorrem de desígnios autônomos e independentes, não podendo ser considerados, os subseqüentes, continuação do primeiro, ainda que se trate de delitos da mesma espécie e que tenham sido praticados em condições semelhantes de tempo, lugar, maneira de execução e contra vítimas de mesma natureza. 4. Agravo improvido.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2004 01 1 037472-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 65).

06. Direito Previdenciário

209. PREVIDENCIÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO - CAPACIDADE LABORATIVA, REDUÇÃO - AUXILIO-ACIDENTE - CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 211.472). Relator: Des. João Timóteo. Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Adv. Dr. Francisco Moreira da Silva Júnior - Procurador Federal). Apelado: Sérgio Murilo Rocha (Adva. Dra. Nádja Ferreira Guedes).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento aos recursos voluntário e oficial. Unânime.

Previdenciário. Acidente de trabalho. Redução da capacidade laborativa. Deficiência neuro-sensorial bilateral. Cálculo do benefício. Juros de mora. Custas processuais. 1. Provado que o autor durante o exercício de sua função contraiu moléstia de índole profissional, deficiência auditiva neuro-sensorial, reduzindo sua capacidade na ordem de 32%, tem direito ao benefício auxílio-acidente, com renda mensal no percentual de 50% do salário benefício, podendo tal valor ser inferior ao salário mínimo, eis que indenizatória. 2. O início do pagamento do benefício, entre outros termos legais, pode ser o da data da citação da autarquia (INSS). Juros remuneratórios: SELIC. Dado provimento parcial aos recursos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 024905-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 85).

210. PREVIDENCIÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ABONOS CONCEDIDOS A SERVIDORES DA ATIVA - EXTENSÃO AOS INATIVOS, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 212.087). Relator: Des. Otávio Augusto. Apelantes: Milton Gomes Ferreira, Moacyr Francisco Alves, Nadir Ferreira de Sousa, Nair Ferreira de

Lima, Nair Mendes Ramos, Neide Esteves Fleury, Neuracy Lázaro de Oliveira, Nivaldo Joaquim da Silva, Odilon Mauricio da Rocha e Osma Almeida Lima (Advs. Dra. Maria Edith Ferreira de Morais Souza e outros). Apelada: Faceb - Fundação de Assistência dos Empregados da Ceb (Advs. Dr. Francisco José de Campos Amaral e outros).

Decisão: Improver o recurso à unanimidade.

Apelação Cível. Complementação de aposentadoria. Associados da Faceb - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB. Vinculação dos proventos da aposentadoria a benefícios concedidos aos empregados em atividade, a título de abono e participação nos lucros da empresa. Inviabilidade. Os abonos decorrentes de negociação coletiva de trabalho têm natureza de prêmio; não têm habitualidade, não integram o salário e não são computados na base de cálculo de incidência para as contribuições à Faceb, não podendo, assim, refletir nos proventos dos inativos a título de suplementação de aposentadoria. Recurso improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 105453-2; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 98).

211. PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS - PROVENTOS SUPERIORES A R$ 2.400,00 - EC Nº 41/03, CONSTITUCIONALIDADE - DECISÃO DO STF, EFEITO ERGA OMNES

(Reg. Ac. 212.857). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Impetrante: Marina Vasconcelos Pessoa (Adv. Dr. Ruy Monteiro Conde). Informante: Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Decisão: Conceder a segurança, em parte, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Mandado de Segurança. Contribuição previdenciária sobre proventos que ultrapassem o valor de R$ 2.400,00. Emenda Constitucional nº 41/2003. Julgado do Supremo Tribunal Federal. Efeito vinculante. Incide contribuição previdenciária sobre os proventos dos inativos no valor superior a

R$ 2.400,00, conforme decisão proferida pela Suprema Corte no julgamento da ADIN nº 3.105/DF, que declarou a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 41/2003. A decisão do Supremo Tribunal Federal é irrecorrível e tem efeito *erga omnes* (arts. 26 e 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99).

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004 00 2 003661-4; C. ESPECIAL; PUBL. EM 17/05/05; DJ 3, PÁG. 115).

212. PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDORES INATIVOS - EC Nº 41/03 - DIREITO ADQUIRIDO, OFENSA

(Reg. Ac. 211.661). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Impetrante: Sindjus/DF - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal (Advs. Dra. Vera Mirna Schmorantz e outros). Informante: Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conceder a segurança. Decisão por maioria.

Mandado de Segurança. Contribuição previdenciária. Servidores inativos. Substituição. Associação. Legitimidade. Cabimento do *mandamus*. Mérito. Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 41. Declaração *incidenter tantum*. Cláusula pétrea. Ofensa ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito dos aposentados. Natureza da contribuição. Ordem concedida. Maioria. Toda e qualquer iniciativa com vistas a modificar texto constitucional deve ser feita em total observância aos preceitos elencados no artigo 60 da Carta, principalmente na vedação expressa contida em seu § 4º, sob pena se receber a pecha da inconstitucionalidade. Depreende-se, pois, de forma clara e cristalina, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos poderes; os direitos e garantias individuais, porquanto tais matérias "formam o núcleo intangível da Constituição Federal, denominado tradicionalmente por 'cláusulas pétreas'." Por essa

razão, toda e qualquer emenda à Constituição não pode ofender o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004 00 2 003404-2; C. ESPECIAL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 45).

213. PREVIDENCIÁRIO - PREVIDÊNCIA PRIVADA - DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC

(Reg. Ac. 216.078). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelante: Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios Telégrafos (Advs. Dr. Edésio Gomes Cordeiro e outros). Apelados: Alkendi de Paula Falcão, José Alves Braga, João Guilherme Romaina Vidigal, Luiz Alberto Pinto da Costa, Cosme Rocha de Amorim, Dorothéia Mendonça Granja Feitosa, Eliana Rita Fernandes Brilhante, Gonçalo Martins de Sousa, Joaquim Rodrigues Nunes e Cristina Cléia Amorim da Silva (Advs. Dr. Fábio Soares Janot e outros).

Decisão: Conhecer. Prover parcialmente. Unânime.

Processo Civil. Nulidade da sentença. Fundamentação e dispositivo. Previdência privada. Prescrição. Desligamento do plano de benefícios. Devolução das contribuições sociais vertidas pelos associados. Correção monetária pelo IPC. Juros compensatórios e moratórios. Na ausência de disposição legal específica, o pedido de restituição de correção monetária em parcelas de plano de previdência privada incorre na regra geral de prescrição. Segundo entendimento sumulado do STJ - Súmula 289 - as contribuições vertidas pelos associados de plano de previdência privada devem ser restituídas com correção monetária plena, melhor representada, nos meses pleiteados, pelo IPC. A correção monetária é apenas um meio de manutenção do valor da moeda, não significando, portanto, um *plus* ao valor recebido e prestando-se, ainda, a obstar o enriquecimento sem causa de uma das partes. As entidades fechadas de previdência privada não são nem se equiparam a instituições financeiras, pelo que não há falar em incidência de juros compensatórios quando da devolução das

parcelas vertidas pelos participantes em seu favor. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 037732-8; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/05; DJ 3, PÁG. 360).

214. PREVIDENCIÁRIO - SERVIDORES PÚBLICOS DO DF - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 560/94, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 209.884). Relator: Des. Estevam Maia. Apelante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Advs. Dr. Robson Caetano de Sousa e outros). Apelados: Arlinda Pereira da Silva, Derivaldo Dias Vieira Lima, Erotides Souza de Almeida Junior, Geraldo Gutemberg Soares Junior, José Carlos Cortez, Maria do Carmo Bernades Honda, Maria do Socorro Beserra Borges, Maria Francisca Mendoça da Cruz, Maria da Paz Moura e Silva, Nilson Pereira Galvão, Renato Vivacqua e Sonia de Lourdes Pedrosa Gutemberg (Advs. Dr. Walterson Marra e Dr. Osvaldo Aranha de Abreu Gonçalves).

Decisão: Conhecer. Rejeitar a preliminar. Dar parcial provimento ao recurso voluntário e oficial. Unânime.

Constitucional. Administrativo. Processo Civil. Contribuição previdenciária. Medida Provisória nº 560/94. Constitucionalidade. Aplicação aos servidores do Distrito Federal. Preliminar de carência da ação. Rejeição. Sentença reformada. Provimento parcial do apelo e da remessa oficial. 1. Versando o pleito sobre direito resultante da lei impugnada, não prospera a preliminar de carência da ação. 2. Consoante proclamado pelo Supremo Tribunal Federal, a Medida Provisória nº 560/94 é constitucional, exceto na parte em que deixa de observar o princípio da anterioridade nonagesimal. 3. Do mesmo modo, entende a Corte Suprema que mencionado diploma legal é aplicável aos servidores do Distrito Federal. 4. Apelo e remessa oficial parcialmente providos. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 05 1 038965-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/04/05; DJ 3, PÁG. 170).

215. PREVIDENCIÁRIO - SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS - EC Nº 41/03, CONSTITUCIONALIDADE - DECISÃO DO STF, EFEITOS

(Reg. Ac. 209.370). Relator: Des. Benito Augusto Tiezzi. Agravantes: Adenor de Oliveira, Adolfo Lopes Jamil Edin, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Antônio Ribeiro dos Santos, Antônio dos Santos, Benedito Francisco de Andrade, Bolivar Figueiredo de Macedo, Carlos Benevenuto Pereira da Silva, Dalva Farias Martins e Edmirson Nunes Lucena (Adva. Dra. Natália Serralvo). Agravado: Distrito Federal (Adv. Dr. Nelson Luiz de Miranda Ramos).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Constitucional e Administrativo. Agravo de instrumento. Ação declaratória negativa e anulatória. Antecipação dos efeitos da tutela. Contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos e seus pensionistas. Decisão do Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade. Efeito *erga omnes* e eficácia vinculante. Constitucionalidade da contribuição instituída por lei complementar local. Agravo conhecido e improvido. I - A antecipação dos efeitos da tutela depende da presença de dois requisitos: receio de dano irreparável ou de difícil reparação e verossimilhança das alegações. II - O requisito da verossimilhança deve pautar-se pela decisão do Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade, que tem eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos dos poderes Judiciário e Executivo. III - Se o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da contribuição para a seguridade social dos servidores públicos aposentados e de seus pensionistas, deve ser indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela fundamentado na inconstitucionalidade do art. 4º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 41/2003 que determinou a instituição do referido tributo. IV - Se foi editada lei complementar local que institui a referida contribuição em harmonia com a decisão da Excelsa Corte - que entendeu ser aplicável o § 18 do art. 40 Constituição Federal aos servidores inativos e seus pensionistas - fica prejudicado o pedido subsidiário de antecipação dos efeitos da tutela com fundamento na aplicação do mesmo dispositivo constitucional. V - Agravo conhecido e improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000877-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 170).

07. Direito Processual Civil

216. PROCESSO CIVIL - ABANDONO DA CAUSA - SUPRESSÃO DA OMISSÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL, INOCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 210.617). Relator: Des. Aquino Perpétuo. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Advs. Dr. Clóvis Brandão Nogueira e outros). Apelados: Planil Planejamento Imobiliário Ltda (Adv. Dr. Jorge Alves de Araújo) e Erivaldo Costa Ramos.

Decisão: Dar provimento para cassar a sentença. Unânime.

1) A extinção do processo sem apreciação de mérito, fundada no art. 267, inciso III, do CPC - abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias - está condicionada à intimação pessoal da parte a que supra a omissão em 48 (quarenta e oito) horas (art. 267, § 1º). 2) Para não ficar o juiz angustiado ou a determinar diligências inócuas, mais cômodo lhe será e procedimentalmente correto cumprir a Portaria Conjunta nº 33, de 20.11.2003, remetendo para o arquivo corrente autos de processos em crise de tramitação regular.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 5 004145-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 157).

217. PROCESSO CIVIL - ACIDENTE DE TRABALHO - EC Nº 45/04, APLICABILIDADE - INCOMPETÊNCIA SUPERVENIENTE - REMESSA DOS AUTOS AO TRT

(Reg. Ac. 210.715). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Adv. Dr. Rogério Borges de

Souza - Procurador do DF). Apelada: Sueli Campos de Souza (Adva. Dra. Maria Rodrigues Barbosa).

Decisão: Declinar da competência para a Justiça do Trabalho, vencida a em. Vogal.

Acidente de Trabalho. Emenda Constitucional 45/2004. Incompetência superveniente. Remessa dos autos ao TRT 10ª Região. A Emenda Constitucional 45/2004 conferiu à Justiça do Trabalho a competência para o julgamento de ações oriundas da relação de trabalho, inclusive versando acidente de trabalho. Assim, por se tratar de hipótese de competência absoluta, em razão da matéria, que deve ser declarada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição, dá-se a incompetência superveniente da justiça estadual para o julgamento de recursos concernentes a esta matéria, impondo-se o declínio da competência para o TRT da 10ª Região.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 085783-5; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 99).

218. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DENUNCIAÇÃO DA LIDE, VEDAÇÃO

(Reg. Ac. 208.223). Relator: Des. Dácio Vieira. Agravante: Americel S.A. (Advs. Dr. Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz e outros). Agravado: Sebastião Valadares de Castro (Adv. Dr. Eduardo Dantas Ramos Júnior).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Código de Defesa do Consumidor. Denunciação da lide. Vedação. O preceito do artigo 88, do CDC, incide em todo e qualquer caso de direito de regresso contra responsáveis por danos ao consumidor, devendo ser evitada qualquer procrastinação do feito em detrimento do direito do lesado.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 005196-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 84).

219. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE - PENHORA DE NUMERÁRIO, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 208.923). Relator: Des. Benito Augusto Tiezzi. Agravante: OK Automóveis Peças e Serviços Ltda. (Advs. Dra. Manoela Bartos Matos e outros). Agravado: Agrostemma Comercial Agrícola Ltda. (Adv. Dr. Ivan Jose Thomazi).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Penhora de numerário em conta bancária. Possibilidade. Não caracterização de penhora sobre o faturamento da empresa. Inexistência de violação ao art. 620. Agravo conhecido e improvido. I - O numerário depositado em conta corrente bancária é dinheiro e, como tal, inicia a ordem de preferência legal dos bens sujeitos à penhora, a teor do art. 655 do CPC. II - Se a executada tem à sua disposição, em conta corrente bancária, numerário suficiente para garantir a execução, mas nomeia à penhora bens que estão em ordem inferior, pode o juiz, a requerimento do exeqüente, determinar a penhora daquele dinheiro existente na conta corrente, o que não implica, necessariamente, violação ao art. 620 do CPC. III - A penhora de numerário em conta corrente bancária não se equipara à penhora do faturamento da empresa - que tem requisitos específicos -, mormente porque o dinheiro existente na conta corrente da empresa já se incorporou ao seu patrimônio. IV - Agravo conhecido e improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 006819-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 86).

220. PROCESSO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - VEÍCULO DETERIORADO, RECUSA - PENA DE PRISÃO, AFASTAMENTO

(Reg. Ac. 209.835). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo (Advs. Dra. Giordana Carneiro do Vale Rodrigues e outros). Apelado: José Francisco Pinheiro Santos (Advs. Dra. Janaína Guimarães Santos e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Civil e Processo Civil. Alienação fiduciária. Conversão em depósito. Veículo em estado deteriorado. Recusa pelo credor. Afastada a pena de prisão. As hipóteses de prisão civil do ordenamento brasileiro devem ser interpretadas restritivamente, limitando-se, no caso do depositário infiel à não restituição do bem. Se o depositário entrega o bem, ainda que deteriorado, deve ser afastada a pena de prisão. Apelo não provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 03 1 000394-4; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 115).

221. PROCESSO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE DEPÓSITO - PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS, EFEITOS

(Reg. Ac. 210.865). Relator: Des. Ângelo Passareli. Apelante: Banestado - Banco do Estado do Paraná S/A (Advs. Dr. Cláudio Bonato Fruet e outros). Apelado: João Batista Pereira (Advs. Dr. Amauri Serralvo e outros).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento. Unânime.

Processual Civil. Alienação fiduciária em garantia. Ação de depósito. Decreto-Lei nº 911/69. Art. 902, inc. I, CPC. Pedidos subsidiários. Coisa julgada. Sentença terminativa. Honorários advocatícios. Fixação. Art. 20, § 4º, CPC. 1 - Os pedidos formulados na ação de depósito, estabelecidos previamente pelo inciso I do artigo 902 do CPC, não são meramente alternativos, mas subsidiários. Não sendo mais possível exigir a entrega da coisa, também não cabe perseguir a consignação do equivalente em dinheiro. 2 - Havendo sido utilizado o fundamento de ocorrência de coisa julgada, classifica-se a sentença como terminativa (artigo 267, inciso V, CPC), orientando-se a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais pelo disposto no § 4º do artigo 20 do CPC. Apelação cível parcialmente provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 5 002163-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 91).

222. PROCESSO CIVIL - ALIMENTOS - RECURSO DE APELAÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO

(Reg. Ac. 212.068). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Agravante: C.S.C. (Adv. Dr. Ricardo Jose Hudson de Abranches). Agravado: J.A.S.R. rep. por F.S.M. (Adv. Dr. José Adilson Barboza).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Alimentos. Apelação. Efeito devolutivo. I - Em atendimento ao art. 520, inc. II do CPC e ao art. 14 da Lei de Alimentos, a apelação contra sentença que condenou a parte à prestação alimentícia será recebida apenas no efeito devolutivo. Precedentes desta e. Corte e do c. STJ. II - Agravo improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 008486-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 78).

223. PROCESSO CIVIL - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, REQUISITOS - SUPOSTO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - REEMBOLSO IMEDIATO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 210.511). Relator: Des. Aquino Perpétuo. Agravantes: Francisco das Chagas França e Maria Auxiliadora Gomes da Silva França (Advs. Dr. Sebastião Moraes da Cunha e outros). Agravado: Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

1 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - Haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - Fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (CPC: art. 273). 2 - A simples alegação de que verba supostamente paga em duplicidade é de caráter alimentar não tem o condão, por si só, de conceder à parte o imediato reembolso. Tal questão há de ser analisada quando da instrução do feito, onde o magistrado tem

mais elementos, diante do conjunto probatório, para analisar o pleito formulado pela parte.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 006607-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 151).

224. PROCESSO CIVIL - ASSOCIAÇÃO DE CLASSE - VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE - PENHORA DOS VALORES - CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 216.062). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: Agepol - Associação Geral dos Policiais Civis do Distrito Federal (Advs. Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior e outros). Apelado: Pedro Calmon e Advogados Associados.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processo Civil. Embargos de terceiro. Penhora. Conta corrente. Associação de classe. Cerceamento de defesa. Não configurado. Desprovimento. 1. Equipara-se a terceiro a parte que, posto figure no processo, defende bens que, pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possuir, não podem ser atingidos pela apreensão judicial. Inteligência do parágrafo 2º do artigo 1.046 do Código de Processo Civil. 2. O fato de a associação de classe utilizar a quantia depositada em conta corrente de sua titularidade para atingir os objetivos fixados no estatuto social não modifica a titularidade do dinheiro, de forma que revela-se correta a penhora de valores depositados em conta-corrente de titularidade de associação de classe. 3. Inexiste cerceamento de defesa se a decisão da qual se pretende recorrer consta em feito diverso daquele em que prolatada a sentença hostilizada. 4. Recurso desprovido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 114192-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 186).

225. PROCESSO CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA - PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - VIA ELEITA ADEQUADA - CESSÃO DE DIREITOS

(Reg. Ac. 210.144). Relator: Des. J. J. Costa Carvalho. Apelante: Helena Cecília Teixeira Carneiro (Adva. Dra. Patrícia Helena Pereira Fernandes). Apelada: Marisa Bezerra de Araújo (Adv. Dr. Hugo Leonardo Duque Bacelar).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Direito Processual Civil. Ação anulatória. Art. 486 do CPC. Sentença proferida em procedimento de jurisdição voluntária. Adequação da via eleita. Legitimidade passiva *ad causam*. Cessão de direitos. Desnecessidade de notificação para sua validade. Recurso de apelação. Desprovimento. I - Na ação anulatória de ato jurídico, consubstanciado em sentença proferida em procedimento de jurisdição voluntária de inventário, tem legitimidade para figurar em seu pólo passivo a interessada que iniciou o procedimento, haja vista que o provimento judicial de anulação atingirá, diretamente, sua esfera jurídica. Preliminar rejeitada. II - Desnecessária a notificação da apelante pela apelada para que tivesse ciência do contrato de cessão de direitos. A falta de tal providência não enseja a nulidade do contrato, que permanece íntegro e plenamente válido, produzindo seus regulares efeitos. III - Pretendendo a autora a desconstituição da sentença proferida em procedimento de jurisdição voluntária de inventário, correta é a utilização da via prevista no art. 486 do CPC. IV - Recurso conhecido e desprovido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 083176-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 70).

226. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEI DISTRITAL Nº 754/94 - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 212.574). Relatora Designada: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelados: Distrito Federal (Adva. Dra. Luciana Ribeiro e Fonseca - Procuradora do DF), Mundial Tecidos Plásticos e Couros Ltda., Naturetto Restaurante Natural Ltda., Tradição Bar e Restaurante Ltda., Mercadinho Praticompras Ltda., A Granja Produtos Veterinários Ltda., Bar e Lanchonete Recanto dos Amigos e Bar e Restaurante Vasconcelos Ltda.

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Por maioria.

Ação Civil Pública. Lei Distrital nº 754/94. Constitucionalidade. Controle difuso ou incidental. Pressuposto à solução do objeto do litígio. Legitimidade ativa e interesse processual do Ministério Público reconhecidos. Recurso provido. Ajuizada a ação civil pública não com o intuito de promover o controle concentrado e abstrato da lei, mas seu controle difuso ou incidental, por ser este verdadeiro pressuposto à solução do objeto do litígio, não há que se falar em usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal, conforme precedentes do eg. STJ.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 013693-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 57).

227. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO CIVIL, LEGITIMIDADE ATIVA - TELEFONIA PRÉ-PAGA - PRAZO DE VALIDADE DE CARTÃO TELEFÔNICO, ABUSIVIDADE

(Reg. Ac. 213.036). Relator: Des. João Mariosi. Apelante: Americel S.A. (Advs. Dra. Ana Flavia Lopes Braga e outros). Apelada: Anadec - Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consumidor (Advs. Dr. Ronni Fratti e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Ação Civil Pública. Associação civil. Legitimidade ativa. Telefonia pré-paga. Prazo de validade dos cartões telefônicos. I - A associação civil instituída para a defesa de consumidores, em âmbito nacional, tem legitimidade para promover ação civil pública sem autorização expressa de seus associados, nos termos do artigo 82, inciso IV, da Lei nº 8.078/90. II - A cláusula que impõe prazo de validade aos cartões do sistema de telefonia pré-paga afigura-se abusiva e ilegal na medida que, ao limitar a disponibilidade e uso de um serviço público devidamente pago, restringe direitos básicos do consumidor, comprometendo o equilíbrio das relações travadas entre fornecedores e consumidores que devem persistir no curso de vigência do vínculo obrigacional. Além de caracterizar prática comercial incompatível com o princípio da boa-fé, também contraria os objetivos tendentes a democratizar e universalizar os serviços de telecomunicações, concebidos no contexto da reforma do estado, pela Emenda Constitucional nº 19/1998. IV - Recurso não provido, por unanimidade.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 079041-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/05/05; DJ 3, PÁG. 150).

228. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MATÉRIA TRIBUTÁRIA, IMPOSSIBILIDADE - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 216.264). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelados: Distrito Federal (Adva. Dra. Maria Valesca Barreto Vianna Rocha - Procuradora do DF) e Combrasil Cia. Brasil Central Comércio e Indústria (Adv. Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira Neto).

Decisão: Negar provimento. Maioria.

Constitucional e Processual Civil. Ação civil pública. Matéria tributária. Impossibilidade. Controle de constitucionalidade. Inidoneidade da via eleita, ante os efeitos *erga omnes* da sentença. I - Incide na espécie a vedação contida no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.347/85 pela qual não é cabível a ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos. II - Admitida a ação civil pública para impedir cobrança de tributo tido como inconstitucional, possibilitaria a prolação de sentenças contraditórias com efeitos *erga omnes*, o que é absurdo (precedente do STJ, REsp. 90406-MG). III - Só é cabível o controle difuso, em sede de ação civil pública, quando a controvérsia constitucional trata-se de simples questão prejudicial, indispensável à resolução do litígio principal. IV - Apelação improvida. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 071282-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/05; DJ 3, PÁG. 325).

229. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EXTINÇÃO - PATRIMÔNIO DA SAB - MORALIDADE E DANO AO ERÁRIO, CONCEITOS - PRAZO PRESCRICIONAL, TERMO A QUO

(Reg. Ac. 216.164). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelantes: Antônio Osterno Rodrigues e Souza (Adv. em causa própria), Wanderley

Vallim da Silva (Advs. Dr. Rogério Avelar e outros), Jorge Luiz Papadópolis Bottega (Adv. em causa própria), Joaquim Domingos Roriz (Adv. Dr. José Nicodemos Rodrigues Varela), Weligton Luiz Moraes (Advs. Dr. Décio Freire e outros), Dalmo Mendes Vieira e Marco Antônio Lopes (Advs. Dr. Carlucio Campos Rodrigues Coelho e outros), Sandra Alexandre Pedreira (Adva. em causa própria) e José Milton Ferreira (Advs. Dr. Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira e outros). Apelados: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e José Eduardo Pires Campos (Adv. em causa própria).

Decisão: Rejeitar as preliminares, dar provimento ao recurso. Unânime.

Direito Processual Civil e Direito Administrativo. Ação civil pública. Alegação de imprescritibilidade. Ministério Público. Preliminares de ilegitimidade ativa e de cerceamento de defesa rejeitadas. Ofensa à moralidade administrativa e dano ao erário público. Empresa pública. Sujeição às regras do direito privado (sistema anterior à EC 19/98). Honorários advocatícios. Prescrição. Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC). I - "Conquanto o art. 1º, da LAP, não preveja possibilidade de utilização da ação civil pública em defesa do patrimônio, a Constituição Federal, no art. 129, no elenco das funções institucionais que cometeu ao Ministério Público, inclui a promoção da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (inciso III). Resulta daí não só a admissibilidade desse instrumento processual em hipóteses tais como a legitimidade do Ministério Público que, no caso da União, a exemplo do MPDF, ainda a legitimá-lo o art. 5º., II, 'a', e III, 'b', da LC nº 75/93" (Desembargador Jair Soares ao relatar a APC 2003.01.1.070209-9). Preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público rejeitada. II - O julgamento antecipado da lide não é faculdade, mas dever do juiz, nas hipóteses do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. Improcedente, portanto, a alegação de cerceamento de direito de defesa pelo julgamento conforme o estado do processo. Preliminar rejeitada. III - As ações civis são imprescritíveis quanto à tutela de direitos inalienáveis, indisponíveis. A moralidade pública é imprescritível. Mas moralidade é um conceito abstrato. Quando a moralidade pública refere à lesão patrimonial, ainda que de ente público, é necessário investigar se há no ordenamento jurídico algum diploma legal que regule a questão. IV - O que está sendo discutido na ação civil pública em exame à guisa de moralidade pública nada mais é senão a responsabilização dos diretores da SAB pela "má-gestão" do patrimônio da sociedade. Esse tema, contudo, é regido por estatuto próprio:

a lei das sociedades anônimas, uma vez que a SAB é empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, *ex vi* do disposto no art. 173, § 1º, da Constituição Federal vigente à época dos fatos - anterior à redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05.05.98 - que dispunha: "a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias". A lei de sociedade por ações (Lei nº 6.404/76) estabelece que prescreve em 03 (três) anos a ação contra os administradores, "para deles haver reparação civil por atos culposos ou dolosos, no caso de violação da lei, do estatuto ou da convenção do grupo" (art. 287, II, b). O termo *a quo* do prazo prescricional varia (itens 1 a 3 do dispositivo legal em foco). Todas as hipóteses estão vencidas na espécie, uma vez que o ato inquinado ilegal fora praticado em janeiro de 1991 e a ação civil pública em exame foi ajuizada mais de nove anos depois. V - Procede o inconformismo dos apelantes. É caso de reforma da sentença. Conseqüentemente, fica prejudicada a matéria concernente à sucumbência (e honorários advocatícios), cuja apreciação apenas se justificaria se fosse mantido o r. *decisum*. VI - Recursos conhecidos e providos para reformar a r. sentença monocrática e extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, porque prescrito o direito à obtenção do ressarcimento pelas despesas efetuadas pelos administradores da SAB.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 101197-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 178).

230. PROCESSO CIVIL - AÇÃO COMINATÓRIA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

(Reg. Ac. 208.700). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: Cláudia Verônica Martins (Defensoria Pública). Agravada: UPIS - União Pioneira de Integração Social (Adv. Dr. Maurílio Moreira Sampaio).

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Processual Civil e Constitucional. Agravo de instrumento. Competência. Ação cominatória. Instituição de ensino. I - Prevalece o entendimento, no

Superior Tribunal de Justiça, de que as ações propostas contra instituição particular de ensino superior são da competência da Justiça Estadual, englobada a Justiça do Distrito Federal. II - Recurso conhecido e provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 005189-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 101).

231. PROCESSO CIVIL - AÇÃO COMINATÓRIA - PRESTAÇÕES PERIÓDICAS - OUTORGA DE PROCURAÇÃO ACESSÓRIA - REVOGAÇÃO UNILATERAL, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 210.148). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelantes: Eliamara Brant Rocha (Adv. Dr. Serys Magalhaes) e Antônio Carlos Ferreira Martins (Advs. Dr. Carlos Eduardo Guimaraes Vieira Martins, Dr. Ilídio Lopes Mundim Filho e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento aos recursos, unânime.

Civil e Processo Civil. Ação cominatória. Prestações periódicas. Pedido implícito. Irrevogabilidade da procuração acessória de cessão de direitos de imóvel. 1 - Considera-se implícita no pedido a condenação ao cumprimento de prestações periódicas. 2 - Se a procuração é outorgada como forma de cumprimento de cessão de direitos de imóvel, impossível sua revogabilidade unilateralmente. 3 - Recurso conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 049431-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 96).

232. PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE DESPEJO - ENCARGOS LOCATÍCIOS, CUMULAÇÃO - FIADORES - LEGITIMIDADE PASSIVA

(Reg. Ac. 210.039). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Apelantes: Espaço Interior Comércio e Representações Ltda., Eliton Mendes Brandão e Maria Anita Moraes Ferreira (Advs. Dra. Cláudia Sant'anna Vieira e outros) e Maria Elizabeth Campos Martins (Advs. Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Dr. Renato Lobo Guimarães e Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni). Apelada:

Conbral S/A - Construtora Brasília (Advs. Dra. Andréia Moraes de Oliveira Mourão e outros).

Decisão: Conhecer, rejeitar as preliminares, prover parcialmente o recurso do 1º, 2º e 3º apelantes, negar provimento ao recurso da 4ª apelante, unânime.

Processo Civil. Sentença terminativa. Ação de despejo cumulada com cobrança de encargos locatícios. Legitimidade passiva dos fiadores. Índice de atualização. 1. Em respeito aos princípios da economia, celeridade processuais e instrumentalidade do processo, os fiadores são partes legítimas para figurar no pólo passivo da ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis. 2. Nos contratos de locação de imóveis, não existindo determinação expressa de qual índice deva ser utilizado, aplica-se o INPC para atualizar o débito.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 049107-0; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 110).

233. PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - SIMULAÇÃO DE DOENÇA - EXAME PERICIAL

(Reg. Ac. 210.309). Relator: Des. Lécio Resende. Apelante: L. A. F. (Adv. Dr. José Lineu de Freitas). Apelado: J. L. F. J. (Adv. Dr. Sibelius Emanuel Pinto).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Apelação Cível. Ação de interdição. Simulação de doença. Acervo probatório. Realização de exame pericial. Sentença confirmada. Decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Acórdão juntado aos autos após a prolação da sentença de mérito. Documento novo. Recurso desprovido. Unânime. 1. A decisão proferida em sede de agravo de instrumento, juntada aos autos após a prolação da sentença monocrática, não tem o condão de modificar o *decisum* já proferido, posto que já satisfeito o mérito da demanda. 2. O perito é órgão auxiliar do juiz, pois reveste-se do papel de avaliador de determinada prova, razão por que sua escolha, pelo magistrado, baseia-se em livre convencimento. 3. Existência nos autos

de farto acervo probatório a confirmar a intenção do interditando de simular doença psiquiátrica para evitar possível responsabilização por supostos crimes cometidos no exercício de cargo público. Sentença confirmada. 4. Recurso de apelação conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 061920-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 70).

234. PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE USUCAPIÃO, EXTINÇÃO - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - CONTRATO VERBAL, NÃO-DEMONSTRAÇÃO

(Reg. Ac. 209.738). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelantes: Francisco da Costa Feituria e Braz Manoel Filho (Advs. Dra. Edna Rabelo Quirino Rodrigues e outros). Apelado: Elias da Costa Feituria (Adv. Dr. Geraldo de Assis Alves).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Processual Civil. Declaratório de reconhecimento de contrato verbal de representação judicial em ação de usucapião. Princípio do dispositivo. Pólo ativo da ação. Não restando comprovado que o apelado, autor de ação de usucapião, proporá aludida ação por si e pelos autores, na qualidade de representante destes, por força de contrato verbal, que teria sido firmado entre as partes, confirma-se a extinção da ação pela qual estes últimos buscam o reconhecimento de sua participação no direito sobre o bem usucapido, negando-se provimento ao recurso. Sentença de improcedência mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 015470-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 175).

235. PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - EMPRESA ESTABELECIDA NA ESPANHA - DECRETO Nº 166/91, APLICABILIDADE - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 212.249). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Apelante: CCR Comércio e Importadora Ltda. (Adv. Dr. Aristides Feliciano Junior). Apelada:

Indústria Planchas Y Auxiliares Gráficos Ipgsa Sl (Advs. Dra. Tatiana Maria Silva Melo de Lima e outros).

Decisão: Conhecer, negar provimento ao recurso, unânime.

Processo Civil. Monitória. Empresa estabelecida na Espanha. Ausência de caução. Inteligência do Decreto nº 166/1991. Impugnação genérica aos cálculos apresentados. 1. Em face do convênio de cooperação judiciária em matéria civil, firmado entre o governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, promulgado pelo Decreto nº 166 de 3 de julho de 1991, é desnecessária a prestação de caução para deduzir pedido de tutela jurisdicional pelos nacionais de um estado contratante, bem como pelas pessoas jurídicas constituídas ou registradas segundo a lei de qualquer dos Estados. 2. A impugnação aos cálculos não pode ser genérica. Incumbe ao réu elaborar planilha, indicando os valores tidos como corretos. 3. Apelo não provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 071111-3; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 59).

236. PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - ALUGUÉIS EM ATRASO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, VALIDADE

(Reg. Ac. 213.212). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Apelante: Valdevan Gomes de Oliveira (Advs. Dra. Danielle Bastos Moreira e outros). Apelado: Carlton Hotelaria e Turismo Ltda. (Adv. Dr. Fernando Ferreira de Araújo).

Decisão: Rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso. Unânime.

Ação Monitória. Contrato de locação. Aluguéis em atraso. Procedência parcial dos embargos. Com a petição inicial, fixam-se os limites da lide, não sendo lícito ao autor inová-la em ocasião processual posterior. Provado o débito do embargante relativo aos aluguéis do imóvel de propriedade do embargado, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial em seu favor. Decotam-se, contudo, os aluguéis cuja cobrança não foi objeto do pedido do autor no momento oportuno. A sanção imposta no art. 1.531 do CC/16, atual art. 940 do CC/2002, deve ser conjugada com o princípio

da litigância de má-fé. Ausente prova da má conduta processual do autor, afasta-se a condenação ao pagamento em dobro do que houver sido cobrado indevidamente. Sucumbência recíproca. Honorários e despesas distribuídos e compensados. Provimento parcial do recurso.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 013576-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/05/05; DJ 3, PÁG. 166).

237. PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA, DESCABIMENTO - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, CRÉDITO - DOCUMENTO UNILATERAL - VIA ELEITA INCORRETA

(Reg. Ac. 212.586). Relatora Designada: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Rosaly Ferreira Rulli Costa (Advs. Dr. Olavo Zago Chignolia, Dr. Jorge Paulo Caroni Reis e outros). Apelado: Hospital Alemão Oswaldo Cruz (Advs. Dra. Maria Emília Eleutério Lopes e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Por maioria.

Ação Monitória. Crédito decorrente de serviços médico-hospitalares. Documento unilateral. Imprestabilidade para instruir pleito monitório. Embargos acolhidos. Recurso provido. Presente a falta de interesse, por inadequação da via eleita, a ação monitória, vez que esta não é o instrumento adequado ao atendimento do pleito relativo ao pagamento dos valores supostamente despendidos com a internação do paciente para o qual se responsabilizou a apelante.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 089286-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 58).

238. PROCESSO CIVIL - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - ADOÇÃO À BRASILEIRA - REGISTRO DE FILHO DA COMPANHEIRA - ANULAÇÃO DO ATO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 210.310). Relator: Des. Lécio Resende. Apelante: E. B. R. (Advs. Dra. Marília Mesquita Araujo Corrêa e outros). Apelado: J. C. V. F. R. rep. por M. J. V. F..

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Ação Negatória de Paternidade. Anulatória de registro. Adoção à brasileira. Recurso desprovido. Unânime. Quem registra o filho da companheira que sabe não ser seu, de livre vontade e sem vício de consentimento, não pode requerer a anulação do ato praticado, alegando arrependimento, eis que não pode se beneficiar da própria torpeza.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 03 1 012003-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 71).

239. PROCESSO CIVIL - AÇÃO POSSESSÓRIA - VALOR DA CAUSA, IMPUGNAÇÃO - BENEFÍCIO PERSEGUIDO PELO AUTOR, CRITÉRIO - REDUÇÃO DO VALOR INDICADO

(Reg. Ac. 214.173). Relator: Des. J. J. Costa Carvalho. Agravante: Newton Lins Teixeira de Carvalho (Advs. Dr. Valtércio Magalhães Nogueira Filho e outros). Agravada: Elisabeth Maria Muniz Moraes (Adv. Dr. Afonso Carlos Muniz Moraes).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Processo Civil. Ação possessória. Valor da causa. Impugnação. Redução do *quantum*. Correspondência com o benefício financeiro perseguido pelo autor. Art. 259, VII, CPC. Inaplicabilidade. 1. Diante da total ausência de disposição legal acerca dos critérios de fixação do valor da causa em ações possessórias, tem-se entendido que este deve corresponder ao benefício financeiro perseguido pelo autor, e não ao *quantum* decorrente da aplicação analógica do art. 259, VII, do CPC. 2. Não tendo o provimento pleiteado pelo autor, na espécie, um conteúdo econômico imediato, mister se faz a manutenção da r. decisão singular que reduziu o valor da causa para o *quantum* correspondente apenas à cota parte do autor no imóvel. 3. Negou-se provimento ao agravo.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 007730-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 31/05/05; DJ 3, PÁG. 142).

240. PROCESSO CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - PROCESSAMENTO DO FEITO, REJEIÇÃO LIMINAR - REDISCUSSÃO DE PROVA, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 210.725). Relator: Des. Benito Augusto Tiezzi. Autores: Quitéria Pereira de Souza e Domingos Veloso Caldeira (Adv. Dr. Cláudio Monteiro). Ré: Luísa Pereira de Menezes.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Agravo Regimental. Decisão monocrática que rejeita liminarmente o processamento de ação rescisória. Inocorrência das hipóteses dos incisos V e IX do artigo 485 do CPC. Pretensão à rediscussão da prova. Desejo de impedir a execução da sentença rescindenda. Agravo regimental conhecido e desprovido. 1. Para que seja possível o exame da pretensão de rescisão da sentença, enfocando a violação de literal disposição de lei (inciso V do art. 485 do CPC), não basta a alegação de eventual má apreciação da prova e da injustiça da decisão. Há, necessariamente, de ser apontada a norma legal malferida, demonstrando a sua direta violação e de forma aberrante - isto é, contra a literalidade da norma jurídica . 2. Da mesma forma, não configura o argumento de ter se fundado em erro de fato, resultante de atos ou documentos da causa (inciso IX do art. 485 do CPC), a evidente pretensão de revisão da prova já apreciada nos autos, cuja sentença se quer rescindir, porque incabível; mormente quando todos os fatos postos a decidir naqueles autos foram apreciados e decididos segundo a prudente e escorreita livre convicção do julgador, não se inferindo que tivesse considerado algum fato inexistente ou tido por inexistente fato efetivamente ocorrido (§ 1º do art. 485 do CPC). Se o julgador deu interpretação diversa da esperada pela parte irresignada, competir-lhe-ia ofertar o recurso próprio e no tempo certo, que era o de apelação e não deixar para propor, porque incabível, ação rescisória. 3. Mais ainda, quando inusitadamente pretendem, via ação rescisória de sentença, impedir o regular prosseguimento da execução, em flagrante ofensa - esta sim - à expressa proibição contida no art. 480 do CPC, *verbis*: a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda. 4. Agravo regimental conhecido e desprovido, mantendo-se incólume a decisão que a rejeitou liminarmente.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2004 00 2 009052-3; 3ª C. CÍVEL; PUBL. EM 12/04/05; DJ 3, PÁG. 107).

241. PROCESSO CIVIL - BEM DE FAMÍLIA, PENHORA - IMPUGNAÇÃO DO ATO, LIMITES - EMBARGOS DO DEVEDOR, POSSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA

(Reg. Ac. 209.853). Relator: Des. Estevam Maia. Embargante: Banco do Brasil S/A (Advs. Dr. Délio Cardoso Cezar da Silva e outros). Embargados: Edson Celestino de Oliveira e Maria Cristina Barbosa Arruda Celestino de Oliveira (Advs. Dr. Sílvio Félix de Oliveira e outros).

Decisão: Negar provimento. Maioria.

Processual Civil. Embargos infringentes. Penhora incidente sobre bem de família. Impugnação mediante embargos do devedor. Possibilidade. Sentença cassada. Rejeição dos embargos. 1. A impenhorabilidade de bem imóvel destinado à residência, protegido pela Lei nº 8.009/90, pode ser oposta, como incidente da execução, a qualquer tempo, ou nos embargos do devedor, como matéria de defesa. Jurisprudência predominante. 2. Embargos rejeitados. Maioria.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 2003 01 5 001708-5; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 72).

242. PROCESSO CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - VALOR DA DÍVIDA, DISCUSSÃO - RECONVENÇÃO, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 210.635). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Agravante: Eudemar França Silva (Advs. Dr. Afonso de Ligório Silva e outros). Agravado: Banco Fiat S.A. (Advs. Dr. Ronaldo Soares Rocha e outros).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Ação de Busca e Apreensão. Reconvenção. Admissibilidade. 1. No âmbito deste Egrégio TJDFT existem duas correntes: a primeira, em face dos princípios da ampla defesa e da economia processual, admite o oferecimento de reconvenção para discutir o excesso do valor da dívida; a segunda rechaça-a, por entender que o réu na busca e apreensão somente pode alegar o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações pactuadas. 2. Opção pela primeira corrente: o art. 3º, § 3º, do

Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/2004, não veda o oferecimento de reconvenção. Ao revés, estabelece que o devedor apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. Ora, são respostas do réu, a teor do art. 297 do CPC, a contestação, a exceção e a reconvenção. Além disso, vale lembrar que as normas restritivas do direito de defesa agridem frontalmente a Constituição Federal de 1988, principalmente o princípio da ampla defesa. 3. Recurso conhecido e provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 009604-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 59).

243. PROCESSO CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI Nº 911/69, NOVA REDAÇÃO - EFEITOS DA CONCESSÃO DE LIMINAR, LIMITES

(Reg. Ac. 212.078). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Agravante: Banco Finasa S.A. (Advs. Dra. Daniele Oliveira Pereira Branquinho, Dr. José Martins e outros). Agravado: Elder Miranda.

Decisão: conhecer. Dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Busca e apreensão. Decreto-Lei nº 911/69. Lei nº 10.931/04. Antecipação de tutela. I - A nova redação do art. 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 911/69 dada pela Lei nº 10.931/04, não tornou irreversíveis os efeitos da concessão da liminar, apenas alterou o prazo para a purga da mora independente do percentual pago. II - Agravo conhecido e provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005 00 2 000126-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 78).

244. PROCESSO CIVIL - CHEQUE - EXECUÇÃO, PRESCRIÇÃO - AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - LEI Nº 7.357/85, ART. 61

(Reg. Ac. 209.535). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Vilmar Albuquerque Araújo (Adv. Dr. José Iacarino de Pinho). Apelado: Marcelo Clemente (Advs. Dr. Pedro Braz dos Santos e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Civil e Processual Civil. Cheque. Prescrição da execução. Ação de cobrança movida dentro do prazo de prescrição da ação de enriquecimento ilícito. Art. 61 da Lei nº 7.357/85. A ação de enriquecimento ilícito, prevista no art. 61 da Lei do Cheque é ação cambial cuja causa de pedir dispensa qualquer discussão acerca da relação jurídica de que se originou a cártula. Por isso, a ação de cobrança, desde que movida dentro do prazo prescricional de 2 (dois) anos para propositura da ação cambiária de enriquecimento ilícito, goza dos mesmos privilégios desta, pelo que é despiciendo a revelação da relação jurídica que deu origem ao título. Nesse caso, é do emitente ou coobrigado o ônus de provar que o débito não existe.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 030138-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/05/05; DJ 3, PÁG. 159).

245. PROCESSO CIVIL - COBRANÇA - SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA, INOCORRÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 209.123). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: TCE Construtora e Incorporadora Ltda. (Advs. Dr. Natanael Antônio de Oliveira e outros). Apeladas: Lemos Construções e Transportes de Areia e Cascalho Ltda. e Emac Transportes Ltda. (Advs. Dr. Djalma Amaral e outros).

Decisão: Conhecer e prover parcialmente o recurso, tudo à unanimidade.

Ação de Cobrança. Procedência. Preliminar de nulidade do processo. Rejeição. Mérito: violação ao art. 476 do Código Civil, suspeição da testemunha ouvida em juízo e ausência de litigância de má-fé. 1) Não há se falar em nulidade da sentença por irregularidade na representação processual da empresa, quando observado o prazo estipulado pelo magistrado para a juntada de seus atos constitutivos. 2) Conforme leciona Nelson Nery Júnior, a respeito do art. 476, *in* Código Civil Comentado, 2ª edição, ed. Revista dos tribunais, p. 357, "nos contratos bilaterais sinalagmáticos, ambos os contratantes têm o dever de cumprir, recíproca e concomitantemente, as prestações e obrigações por eles assumidas. Nenhum deles pode exigir, isoladamente, que o outro cumpra a prestação,

sem a contrapartida respectiva". 3) O fato da testemunha ouvida em juízo ser empregado da parte não a torna suspeita, máxime se os seus depoimentos se encontram em harmonia com as demais provas dos autos. 4) Para a aplicação da penalidade por litigância de má-fé, indispensável a prova inconcussa não só quanto à sua existência, como também quanto à caracterização do dano processual sofrido pela outra parte, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 5) Recurso parcialmente provido, tão-somente para excluir a condenação referente ao pagamento da indenização prevista no art. 18, § 2º, do Código de Processo Civil.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 114128-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 71).

246. PROCESSO CIVIL - COBRANÇA - DEVEDOR FALECIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS

(Reg. Ac. 212.706). Relator: Des. Natanael Caetano. Apelante: Maria de Lourdes Moraes Bezerra (Defensoria Pública). Apelados: Hospital Santa Luzia S/A (Advs. Dra. Ana Lucia de Paulo Arantes e outros), Espólio de Nair de Morais Bezerra, Carlos Alberto de Morais Bezerra, Mauro Alberto de Morais Bezerra, Nelson Morais Bezerra, Maria do Carmo Morais Bezerra, Maria de Lourdes Morais Bezerra, Maria do Socorro Morais Bezerra, Marineide Morais Bezerra e Terezinha Morais Bezerra (Defensoria Pública).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Civil. Processo civil. Ação de cobrança. Devedor falecido. Ilegitimidade passiva dos herdeiros. Necessidade de abertura do espólio. 1. A ação de cobrança de dívida do devedor falecido deve ser promovida contra o espólio, a ser representado pelo inventariante, e não contra os supostos herdeiros. 2. Apelo conhecido e provido. 3. Sentença reformada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005 01 5 000086-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 24).

247. PROCESSO CIVIL - COBRANÇA DE HONORÁRIOS - ACORDO VERBAL, COMPROVAÇÃO - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 209.862). Relator: Des. Benito Augusto Tiezzi. Apelante: João Alberto Rocha Pinho (Advs. Dr. Sérgio Rodrigues Prestes e Dr. Francisco de Assis Evangelista). Apelada: Rejane Maria Rebouças Brandão (Adva. Dra. Ângela Maria Santana Bispo).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Civil e Processual Civil. Ação de cobrança de honorários. Existência de acordo verbal de prestação de serviço de advogado. Fato incontroverso. Incabível arbitramento de honorários. Controvérsia em relação ao *quantum*. Ônus da prova do autor. Art. 333, inciso I, do CPC. Recurso de apelação conhecido e improvido. Sentença mantida. 1. Se restou incontroversa nos autos a existência de contrato verbal de prestação de serviço de advogado, não há que se falar em arbitramento de honorários. 2. Se a controvérsia se fixa tão-somente no *quantum* pactuado, incumbe ao autor o ônus da prova de que o valor avençado foi maior do que o valor pago, a teor do que dispõe o art. 333, inciso I, do CPC. 3. Recurso de apelação conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 026316-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 68).

248. PROCESSO CIVIL - COMPOSSE - CÔNJUGES EM PROCESSO DE SEPARAÇÃO - DISPOSIÇÃO DE BEM SEM ANUÊNCIA - ESBULHO POSSESSÓRIO, CARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 210.925). Relator: Des. J. J. Costa Carvalho. Agravantes: Mirian Carneiro Quirino e Augusto César Amaral de Souza Júnior (Advs. Dra. Deise Alves Ferreira e outros). Agravado: Newton Lins Teixeira de Carvalho (Advs. Dr. Valtércio Magalhães Nogueira Filho e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Processo Civil. Reintegração de posse. Composse. Cônjuges em processo de separação. Bem imóvel de propriedade comum. Caracteriza-se esbulho possessório, suscetível de ação de reintegração, o ato de disposição de bem em composse praticado por um dos cônjuges sem a anuência do

outro, que, mesmo afastado por decisão proferida em processo de separação judicial, continua com a posse indireta sobre o imóvel.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 002885-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 57).

249. PROCESSO CIVIL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS - MANIFESTAÇÃO DA PARTE, INOCORRÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 209.568). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: Itaucard Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Advs. Dr. André Vidigal de Oliveira e outros). Apelado: Luis Fernando Juliano da Cunha (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Consignação em pagamento. Cerceamento de defesa. Produção de provas. Desprovimento. 1. Evidenciado nos autos que a parte foi instada a se manifestar quanto à especificação de provas e que não atendeu à determinação, não há que se falar em cerceamento de defesa. 2. Recurso desprovido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 07 1 014874-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 71).

250. PROCESSO CIVIL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DÉBITO EM FOLHA - DEPÓSITO DE PARCELAS INFERIORES, INDEFERIMENTO - PREJUÍZO AO CREDOR, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 216.023). Relator: Des. Natanael Caetano. Agravantes: Adalmir Manoel Domingos e Rosa Helena Gilli Domingos (Advs. Dr. Sebastião Moraes da Cunha e outros). Agravada: Poupex - Associação de Poupança e Empréstimo.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Civil e Processo Civil. Ação de consignação em pagamento. Valor do depósito. Parcela estabelecida em contrato. Não se defere o depósito de parcelas inferiores às que vêm sendo debitadas em folha, quando não comprovada a impossibilidade de o fazer, bem como pela possibilidade de causar prejuízos ao credor, caso esteja correta a cobrança, o que só poderá ser verificado na sentença da ação revisional proposta. Negou-se provimento ao agravo.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005 00 2 001303-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 177).

251. PROCESSO CIVIL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - TABELA PRICE - INCOMPATIBILIDADE COM O SISTEMA JURÍDICO - ANATOCISMO, CARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 216.409). Relator: Des. Natanael Caetano. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advs. Dr. Alexandre Duarte de Lacerda e outros). Apelada: Lilian Duarte de Andrade (Advs. Dr. Elton Tomaz de Magalhães e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisão de Contrato. Tabela *price*. Anatocismo e capitalização mensal de juros. 1 - Constitui anatocismo, vedado pelo artigo 4º da lei da usura (Decreto nº 22.626/33), o emprego da tabela *price* como fator de amortização, por ser da sua essência a capitalização mensal de juros, o que se mostra incompatível com o nosso sistema jurídico. Apelo improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 039849-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/05; DJ 3, PÁG. 325).

252. PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL - CESSÃO DE DIREITOS - REVISÃO CONTRATUAL, LIMITES - ILEGITIMIDADE ATIVA DE CESSIONÁRIO

(Reg. Ac. 210.442). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelantes: Ricardo Luz de Barros Barreto e Cynthia Aspesi de Barros representados por Alea Abdalla

(Advs. Dr. Ronaldo Falcão Santoro e Dr. José Paulino Neto). Apelado: Banco Itaú S/A (crédito imobiliário).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Condições da ação. Legitimidade ativa. Ação proposta com a finalidade de obter revisão de cláusula contratual de financiamento de imóvel. Contrato particular de cessão de direitos relativos ao imóvel. Ilegitimidade ativa do cessionário para o pleito: somente as partes que diretamente figuram no contrato estão legitimadas para questioná-lo em juízo. Ainda que ao pálio de um contrato particular de cessão de direitos, relativo a bem imóvel, considerar-se-á parte ilegítima o mero cessionário ao viso de pleitear revisão de cláusula contratual de financiamento de imóvel, ajuizada contra agente financeiro, tanto em seu nome quanto em nome do cedente, tendo aplicação o art. 6º, do Código de Processo Civil, ao dispor que "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.".

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 018041-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 84).

253. PROCESSO CIVIL - COOPERATIVA HABITACIONAL - PENHORA DE BENS DE PRESIDENTE, INSUBSISTÊNCIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, INVIABILIDADE

(Reg. Ac. 210.034). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Murilo Abreu de Macedo (Advs. Dr. Márcio Herley Trigo de Loureiro e outros). Apelado: Lezir Gomes de Andrade (Adv. Dr. Antônio Barbosa da Silva).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Embargos de Terceiro. Cooperativa habitacional. Penhora recaída sobre bens pertencentes ao presidente. Dívida contraída pela cooperativa. Desconsideração da personalidade jurídica. Impossibilidade. Requisitos não demonstrados. Embargos acolhidos. De acordo com o Novo Código Civil, somente se admite a desconsideração da personalidade jurídica se houver comprovação de que o sócio ou administrador agiu com desvio de

finalidade ou que tenha havido confusão entre os patrimônios da empresa e do sócio. Não verificando nos autos qualquer uma dessas condições, correta se encontra a sentença de 1º grau que acolheu os embargos de terceiro para julgar insubsistente a penhora recaída sobre bem pertencente ao presidente da cooperativa.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 018586-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 89).

254. PROCESSO CIVIL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DE SOCIEDADE - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DE SÓCIO GERENTE, PENHORA

(Reg. Ac. 215.030). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Apelante: Moacyr Arantes (Advs. Dr. Victor Mendonça Neiva e Dra. Cristina Moreira Schiel). Apelado: Espólio de Carmine Grieco (Advs. Dr. Arturo Buzzi e Dr. Thalles Messias de Andrade).

Decisão: Negar provimento ao recurso por unanimidade.

Processo Civil. Embargos de terceiro. Sociedade. Dissolução irregular. Desconsideração da personalidade jurídica. Penhora. Bens. Sócio gerente. O abuso de direito e a ilegalidade da conduta do sócio gerente de empresa desativada irregularmente autorizam a incidência da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade comercial de modo a permitir a constrição judicial sobre o patrimônio particular da pessoa física do sócio.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 046850-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 31/05/05; DJ 3, PÁG. 161).

255. PROCESSO CIVIL - DIVÓRCIO DIRETO - PARTILHA DE BENS, CRITÉRIOS - SOBREPARTILHA, HIPÓTESES

(Reg. Ac. 208.690). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: A. B. S. (Adv. Dr. Joaquim Antônio de Carvalho). Apelado: E. A. S. (Adva. Dra. Alice Ramos de Moraes Rego).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Ação de Divórcio Direto. Partilha de bens. I - Na ação de divórcio direto, só podem ser partilhados os bens que se encontram em nome do casal. Os demais devem ser objeto de ação própria e, posteriormente, sobrepartilhados. II - Recurso conhecido e não provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 03 1 014412-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 104).

256. PROCESSO CIVIL - DUPLICATA - COMPROVAÇÃO DO NEGÓCIO, INOCORRÊNCIA - ACEITE DO SACADO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 210.296). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Embargante: Banco Bradesco S/A (Advs. Dr. José Walter de Sousa Filho e outros). Embargados: Evaldo Ribeiro Damascena (Advs. Dr. Gerson Pedro da Silva e Dr. José Riva Pereira) e Eletrogel - Comércio e Representação de Materiais Elétricos Ltda. (Defensoria Pública - Curadoria de Ausentes].

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Embargos Infringentes. Duplicata. Ausência de comprovação do negócio. Nulidade. 01. Como se trata de uma duplicata, caberia ao endossatário que a recebeu, mediante endosso translativo, exigir que lhe fosse entregue uma prova comprobatória do recebimento da mercadoria. 02. O aceite é um reconhecimento da entrega das mercadorias; com esse comprovante, o vendedor possui a prova do próprio contrato de compra e venda, e do cumprimento de suas obrigações e a própria existência da obrigação do comprador reconhecida pelo mesmo. Assim, se o sacado não aceitou, nenhum direito cambiário nasce contra ele. 03. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 4.452.820/04; 3ª C. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 73).

257. PROCESSO CIVIL - DUPLICATA - NULIDADE DO TÍTULO, DESCABIMENTO - CÓPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE ENTREGA

(Reg. Ac. 213.991). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Fl Comércio de Genêros Alimentícios Ltda. - ME (Advs. Dr. Luiz Esteves Santos Assunção e Dr. Jose Manoel Mendonca). Apelada: Só Frango Produtos Alimentícios Ltda (Advs. Dr. Jose Alberto Couto Maciel e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Processual Civil. Ação declaratória de nulidade de título executivo. Duplicata. Original do comprovante de entrega da mercadoria. Não apresentação. 1. A exigência da apresentação do original do título executivo cambial, de modo a viabilizar o processo executivo, decorre da possibilidade de circulação da cártula, evitando, assim, seja ela objeto de nova cobrança judicial ou extrajudicial. 2. Não padece de nulidade a duplicata sem aceite, quando acompanhada apenas de cópia autenticada do comprovante de entrega da mercadoria ou prestação de serviço. 3. Nas causas em que não houver condenação, os honorários advocatícios deverão ser fixados com base no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não se justificando sua redução, quando arbitrados em valor compatível com a complexidade da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado. 4. Apelo conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 06 1 001941-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/05/05; DJ 3, PÁG. 143).

258. PROCESSO CIVIL - DÉBITO DEVIDAMENTE INSCRITO - FAZENDA PÚBLICA - INTERESSE NA COBRANÇA JUDICIAL - VALOR DO DÉBITO, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 210.738). Relator: Des. Aquino Perpétuo. Apelante: Fazenda Pública do Distrito Federal (Adv. Dr. Carlos Augusto Figueredo Salazar - Procurador do DF). Apelado: Jorge Leogildo Lopes.

Decisão: Dar provimento. Unânime.

1. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias

acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição (CF: art. 150, § 6º). 2. No que respeita a impostos, taxas e contribuições de melhoria e outras, por exemplo, previdenciárias, não cabe ao juiz verificar da conveniência e oportunidade de sua execução porque, para tal, não lhe foi dado o poder discricionário. 3. Sendo certo que o *quantum* não é requisito para que se revista de executividade o título, ressai inquestionável que, estando devidamente inscrito o débito, tem a Fazenda Pública interesse na cobrança judicial daquele, qualquer que seja o valor, a menos que lei específica lhe confira perdão ou anistia.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 077804-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 153).

259. PROCESSO CIVIL - DÍVIDA ALIMENTÍCIA, EXECUÇÃO - PENHORA DE METADE DE IMÓVEL - ALIENAÇÃO INTEGRAL DO BEM, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 210.299). Relator: Des. Aquino Perpétuo. Agravantes: J. L. e R. A. R. L. (Adv. Dr. João Leite). Agravado: C. C. S. O. rep. por I. S. O. (Adv. Dr. José Carlos Mendes de Oliveira).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Execução de dívida alimentícia. Penhora de metade de bem imóvel. Meação. Alienação integral do bem penhorado. Possibilidade. Recurso improvido. 1. A decisão que determina a alienação integral do imóvel parcialmente penhorado mostra-se plenamente compatível com o direito de propriedade da meeira, desde de que reserve ao co-proprietário não executado a metade do valor apurado na hasta pública, na medida em que, tratando-se de bem indivisível, só a alienação preserva a parcela de cada condômino. 2. Caso o executado tenha interesse em ver liberada a penhora, bem como afastar a ameaça de alienação do imóvel, cabe-lhe o depósito correspondente à quitação da dívida alimentícia.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 004619-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 51).

260. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE RETENÇÃO, HIPÓTESES - FORMULAÇÃO POR TERCEIRO, INADMISSIBILIDADE - PROCESSO DE CONHECIMENTO, VÍCIO

(Reg. Ac. 213.590). Relator: Des. Estevam Maia. Apelante: Keila Gonçalves Costa (Advs. Dr. Carlos Abrahão Faiad e Dr. Vidal Martinez Fernandez). Apelado: Venceslau Vaz da Costa (Adv. Dr. Conceição José Macedo).

Decisão: Conhecer. Rejeitar a preliminar. Negar provimento. Unânime.

Civil. Processual civil. Embargos de retenção por benfeitorias formulados por terceiro. Inadmissibilidade. Vícios no processo de conhecimento. Via imprópria. Pretensão repelida em demandas anteriores. Improvimento do recurso. 1. O embargo de retenção por benfeitorias é reservado ao devedor, e não a terceiro, tanto mais quando este teve repelida a pretensão deduzida mediante ação de manutenção de posse e embargos de terceiro. 2. Com o trânsito em julgado do acórdão que apreciou o recurso de apelação formulado em ataque à sentença proferida no processo de conhecimento, eventuais vícios deste devem ser combatidos, via de regra, por ação rescisória. 3. Apelo improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 058836-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 41).

261. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE RETENÇÃO, RESTRIÇÃO - BENFEITORIAS - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA, PRESSUPOSTO

(Reg. Ac. 212.061). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelantes: Antonio Avelino de Melo e Maria Jose Torres de Melo (Adv. Dr. Francisco Ferreira de Farias). Apelada: Ada Almeida Adorno (Adv. Dr. Saulo Cortes).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Embargos de Retenção. Benfeitorias. Lei nº 10.444/02. Execução para entrega de coisa. 1. Após o advento da Lei nº 10.444/02, que alterou o disposto no art. 744 do CPC, os embargos de retenção por benfeitorias

estão restritos à execução para entrega de coisa, art. 621 do CPC. 2. Apelação conhecida e improvida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 03 1 019087-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 81).

262. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - DUPLICATA SEM ACEITE - PROTESTO, INOCORRÊNCIA - TÍTULO EXECUTIVO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 209.883). Relator: Des. Estevam Maia. Apelante: Raimundo Nonato Menezes Neto (Defensoria Pública). Apelado: Frigo - Frigorífico Oliveira Ltda (Adv. Dr. R. Capistrano Ferreira Nobre).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Comercial. Processo Civil. Embargos do devedor. Execução fundada em duplicata sem aceite. Ausência de protesto. Inexistência de título executivo. Provimento do recurso. 1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 5.474/68, a cobrança de dívida representada por duplicata sem aceite reclama os requisitos cumulativos consubstanciados no protesto e em documento comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria. 2. Apelo provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 05 1 000377-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/04/05; DJ 3, PÁG. 169).

263. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - PREÇO VIL, NÃO-CONFIGURAÇÃO - HIPÓTESES DO ART. 746 DO CPC, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 208.940). Relator: Des. Benito Augusto Tiezzi. Apelante: Marina de Freitas Torriane (Advs. Dr. José Orlando de Amorim e Dr. Walter Moraes). Apelada: Horizonte Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Adv. Dr. Ismail Mohamad Dib Majzoub).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Civil. Processo Civil. Embargos à arrematação. Preço vil não configurado. Arrematado na quarta hasta pública por 60% do valor da avaliação. Inocorrentes as hipóteses do art. 746 do CPC. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. 1. Inexiste regramento para se determinar que certo bem foi arrematado por preço vil, cuja conclusão passa, na verdade, por critérios subjetivos, verificáveis caso a caso. 1.1. De qualquer sorte, há que se ter em conta o valor de mercado do bem, regularmente avaliado e, levado à hasta pública, bem como o interesse que desperta nos potenciais interessados na arrematação e os valores dos lances ofertados. 1.2. Se hastas públicas são realizadas sem alcançar o valor da avaliação, obviamente há que se permitir a arrematação por preço aquém do avaliado, mas dentro de certa proporcionalidade e razoabilidade entre este valor e o do lance ofertado, não caracterizando preço vil aquele que obtiver a importância equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor estimado para o bem arrematado. 2. Ademais, não provadas quaisquer das hipóteses de cabimento de embargos à arrematação, tais como nulidade da execução, pagamento ou novação, eventuais embargos oferecidos hão que ser rejeitados. 3. Recurso conhecido e improvido, para o fim de manter a r. sentença na forma como foi proferida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 015952-6; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/04/05; DJ 3, PÁG. 129).

264. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO - PREÇO VIL, CARACTERIZAÇÃO - AVALIAÇÃO DO BEM VALOR INFERIOR A 60%, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 209.666). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Apelantes: Esmeraldino Barboza Neto (Adv. em causa própria), Sport Calçados Ltda. e João Filho Lopes dos Santos (Adv. Dr. Luiz Cezar da Silva). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer, negar provimento a ambos, unânime.

Embargos à Arrematação. Imóvel. Preço vil. Caracterização. 1. A doutrina e a jurisprudência desta Corte de Justiça têm considerado preço vil aquele inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação do bem. 2.

Mantém-se a verba honorária que foi fixada em observância aos parâmetros legais do artigo 20 do CPC. 3. Apelo principal e adesivo improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 07 1 017828-0; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 113).

265. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INTIMAÇÃO DE COOBRIGADO, INOCORRÊNCIA - VÍCIO INSANÁVEL - SENTENÇA CASSADA

(Reg. Ac. 209.516). Relator: Des. J. J. Costa Carvalho. Apelante: Construcinto Materiais para Construção Ltda., Espólio de Jacinto Elias Batista rep. por Fabiane Elias Batista e Espólio de Maria José Batista rep. por Fabiane Elias Batista (Adv. Dr. Rogério Carneiro). Apelado: BRB - Banco de Brasília S/A (Advs. Dr. Luiz Antônio Martins Bahia e Dr. Inácio Luiz Martins Bahia).

Decisão: Conhecer e dar provimento ao recurso para cassar a sentença.

Processo Civil. Embargos à execução. Agravo retido com vistas ao recebimento do recurso no duplo efeito. Rejeição. Extinção dos embargos sem julgamento de mérito. Ilegitimidade ativa. Inocorrência. Sentença cassada. Apreciação do mérito pelo órgão *ad quem*. Art. 515, § 3º, CPC. Possibilidade. Nulidade da penhora. Exigência de penhora no rosto dos autos não demonstrada. Ausência de intimação de todos os coobrigados. Vício insanável configurado. Procedência do pedido. 1. Se a própria lei previu que os apelos dirigidos contra sentenças que rejeitam embargos de devedor fossem recebidos apenas no efeito devolutivo, somente a caracterização inequívoca dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* poderia justificar o recebimento do mesmo no duplo efeito, o que não se verificou nos presentes autos. 2. Sendo o 2º embargante, além de inventariante dos bens deixados pela finada, também - e antes disso - devedor principal da dívida perseguida, sócio gerente da empresa executada e cônjuge da devedora falecida, nítida está sua legitimidade para figurar no pólo ativo da presente demanda. 3. Inobstante afastada a alegação de que, na espécie, a penhora deveria ter sido feita no rosto dos autos de inventário, uma vez que esta modalidade de constrição só tem

lugar quando o herdeiro, e não o inventariante, é o executado, remanesce a nulidade apontada pelos apelantes, uma vez que a 3ª devedora - e também cônjuge do 2º devedor e sócia da 1ª executada - não foi intimada da penhora realizada, nos termos em que determina o art. 669, parágrafo único do CPC. 4. Deu-se provimento ao recurso para, cassando a r. decisão singular, julgar procedente o pedido, nos termos do art. 515, § 3º do CPC.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 065308-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/05/05; DJ 3, PÁG. 157).

266. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA DE DESAPROPRIAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA, VIA ELEITA INCORRETA

(Reg. Ac. 210.158). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelados: Terracap - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dra. Cláudia Matheus de Lima e Garcia e outros), Francisco Antônio Salazar da Veiga Pessoa, Dalva Bittencourt Salazar da Veiga Pessoa, Maria Augusta Lamounier Maschietto, Lívio Maschietto, Saly Lamounier Barbieri, Argemiro Barbieri, Wandell Augusto Lamounier e Antonieta Nunes Lamounier (Adv. Dr. José Osvaldo Brandt).

Decisão: Rejeitar a preliminar de não conhecimento, por maioria. Negar provimento, unânime.

Embargos à Execução. Título judicial. Sentença oriunda de ação de desapropriação. Acordo. Homologação. Apelação do Ministério Público. Preliminar de intempestividade rejeitada por maioria. Pretensão de desconstituir sentença homologatória de acordo. Via inadequada. 01. Constatada a existência de divergência quanto à elaboração de cálculos no tocante à incidência dos juros moratórios e correção monetária, onerando sobremaneira o poder público, deve esta discussão se dar no âmbito de procedimento próprio. 02. A sentença homologatória de acordo não faz coisa julgada material, mas, apenas, coisa julgada formal, inviabilizando a discussão da matéria somente no âmbito dos autos em que se deu a homologação. 03. “Tratando-se de sentença simplesmente homologatória

da vontade das partes, que extinguem a lide por disposição daqueles direitos no processo controvertidos, cabível é a ação anulatória do artigo 486 do CPC, pois a parte se insurge contra o próprio ato de disposição, alegando vícios que invalidariam os atos jurídicos em geral. (...)" (STJ - 4ª Turma, RESP nº 13.102-0 SP, Rel. Min. Athos Carneiro). 04. Preliminar rejeitada, por maioria. No mérito, negou-se provimento ao apelo. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 040097-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 85).

267. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - EXCESSO NÃO DEMONSTRADO

(Reg. Ac. 212.795). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Deirdre de Aquino Neiva - Procuradora do DF). Apelado: Raimundo José de Carvalho (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Decisão: Negar provimento ao recurso por unanimidade.

Embargos à Execução. Título executivo judicial. Excesso. Falta de provas. Manutenção do valor cobrado na ação de execução. É ônus do executado desconstituir a eficácia do título executivo, demonstrando haver efetuado o pagamento total ou parcial da dívida. Todavia, se as provas produzidas não forem suficientes a afastar a liquidez e certeza do título ou se nenhuma prova é apresentada, a obrigação prevalece tal como inserida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 089524-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 79).

268. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUROS DE MORA, TERMO A QUO - CITAÇÃO VÁLIDA - ORDENAÇÃO POR JUIZ DO TRABALHO, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 213.019). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelantes: Acy Teixeira Maciel, Adalcy Teixeira Maciel, Áurea Helena de Luca Ribeiro, Rita Matos dos Santos, Vera Lúcia Costa Rodrigues, Vera Lúcia de Paula Barbosa, Vera Sônia Silveira dos Santos, Zilda de Freitas Queiroz, Waedey Ferreira

Leite e Norma Nogueira Aucélio (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas - Procurador do DF).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Embargos à Execução. Excesso de execução inexistente. Incidência dos juros de mora a partir da citação ordenada por juiz incompetente. Art. 219 do CPC. I - A teor da própria literalidade do art. 219 do CPC, os juros de mora passarão a incidir a partir da citação válida, mesmo que esta tenha sido ordenada por juiz do trabalho, que posteriormente declarou-se incompetente para apreciação da causa e remeteu os autos a uma das varas deste Tribunal de Justiça. II - Apelação provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 013207-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 22).

269. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO - EXECUÇÃO COM CARÁTER DE DEFINITIVIDADE

(Reg. Ac. 213.220). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Agravante: Aníbal Guimarães Souza (Advs. Dr. Severino Marques de Oliveira e outros). Agravado: Distrito Federal (Adv. Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Dar provimento ao recurso. Unânime.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Embargos à execução. Sentença de procedência parcial. Apelação. Efeito devolutivo. 1. A orientação predominante no colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que prosseguirá com o caráter de definitividade a execução cujos embargos tenham sido julgados improcedentes ou parcialmente procedentes. No último caso, a execução continuará com caráter de definitividade em relação ao que foi mantido, isto é, no ponto em que foram julgados improcedentes os embargos. Precedentes desta egrégia

Corte de Justiça e do colendo STJ. 2. Agravo de instrumento conhecido e provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005 00 2 001478-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/05/05; DJ 3, PÁG. 165).

270. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO DE APELAÇÃO, EFEITOS

(Reg. Ac. 215.995). Relator: Des. Jair Soares. Agravante: Roberto Saud Limeira (Advs. Dr. Silvio de Araujo Nunes e Dr. Hebert da Silva Tavares e outros). Agravado: Banco Itaú S/A (Advs. Dr. André Vidigal de Oliveira e outros).

Decisão: Conhecer, negar provimento, unânime.

Apelação. Efeitos. Sentença que julga improcedentes embargos à execução. Fundamentação. Relevância. Inexistência. 1 - A apelação da sentença que rejeita liminarmente os embargos à execução ou julga-os improcedentes será recebida apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 2 - A faculdade conferida ao relator para atribuir ambos os efeitos à apelação (CPC, art. 558, *caput* e parágrafo único), pressupõe relevância na fundamentação que, se inexistente, impede a concessão do efeito suspensivo. 3 - Agravo não provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005 00 2 002314-8; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 106).

271. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA - CULPA DO EMBARGANTE - REABERTURA DE PRAZO PARA EMBARGOS, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 216.192). Relator: Des. João Mariosi. Apelante: José Oroastro Nogueira de Souza (Adv. Dr. Genuíno Lopes Moreira Júnior). Apelada: Maria Aparecida Alves Martins.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Embargos à Execução. Desconstituição da penhora por culpa do embargante. Prazo para embargar não-reaberto com a segunda penhora. Embargos intempestivos. Manutenção da sentença. Se a penhora é desconstituída por culpa do embargante, que permitiu a sua realização sobre bens de terceiros, o prazo para embargar não é reaberto com a segunda penhora.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 052115-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/05; DJ 3, PÁG. 330).

272. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, PEDIDO - VIA ELEITA INCORRETA

(Reg. Ac. 216.193). Relator: Des. João Mariosi. Apelante: Camargo e Camargo Ltda. (Adv. Dr. Jamil Jorge). Apelada: Prover Fomento Mercantil Ltda.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Embargos à Execução. Pedido de substituição de penhora. Via imprópria. Inicial indeferida. As questões relativas à penhora devem ser deduzidas nos autos da execução, pelo que indefere-se a inicial dos embargos que visam tão-somente a substituição do bem penhorado.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 062590-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 188).

273. PROCESSO CIVIL - EXCLUSÃO DE LITISCONSORTES - RECURSO DE APELAÇÃO, DESCABIMENTO - ERRO GROSSEIRO - VIA ELEITA INCORRETA

(Reg. Ac. 208.935). Relator: Des. Benito Augusto Tiezzi. Agravante: José Arualdo de Castro Alves (Adv. Dr. George Estéfani de Souza do Couto). Agravados: Sarah Rossana Ferraz de Azevedo, Adriano Fonseca Seabra, Cláudia Sales de Carvalho Seabra, Amaro Clério Leite e Maria de Fátima Marinho Leite (Adv. Dr. Carlos Roberto Lucas França).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Decisão que exclui, de um dos pólos da ação, litisconsortes e prossegue em relação à que remanesceu. Recurso cabível é o agravo de instrumento. Inadequação da apelação. Inexistência de dúvida objetiva. Erro grosseiro. Aplicável o princípio da fungibilidade recursal. Agravo conhecido e improvido. 1. Constitui erro grosseiro a interposição de recurso de apelação para desafiar decisão que determinou a exclusão de litisconsortes do pólo passivo, quando o correto teria sido o agravo de instrumento, vez que tal decisão tem caráter interlocutório, não põe fim ao processo, e deve prosseguir o feito em relação à parte que nele remanesceu. 2. Não há que se falar na aplicação do princípio da fungibilidade recursal, visto não existir dúvida objetiva na doutrina e jurisprudência pátrias quanto ao cabimento, em casos que tais, de agravo de instrumento e não de apelação, constituindo-se a inversão em evidente erro grosseiro. 3. Agravo de instrumento conhecido e improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 007742-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 87).

274. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO IDÔNEO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, HIPÓTESES

(Reg. Ac. 208.227). Relator: Des. Dácio Vieira. Agravantes: L Par Lanches Ltda., Lucélia Fernandes Pinheiro, Adolvando Teixeira Pinheiro, Adolmar Liberato Barroso Pinheiro, Luciano Fernandes, Luiza de Marilac Fernandes Koshino e Pedro Koshino (Advs. Dr. Cristiano de Freitas Fernandes e outros). Agravado: Banco do Brasil S/A (Advs. Dr. Cleide Alves Guimarães e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Execução. Título executivo idôneo. Exceção de pré-executividade. Meio excepcional de defesa. Descabimento. Necessidade de manejo de embargos do devedor. A defesa em execução faz-se, como regra, por meio de embargos, depois de seguro o juízo, somente permitida a via excepcional da exceção de pré-executividade, nos próprios autos da execução, para dedução de questão de ordem pública, a implicar a inviabilidade do processo executivo, revelada de plano, vez que este procedimento de caráter incidental não é sucedânio da via regular de embargos do devedor.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 011185-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 84).

275. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, INCLUSÃO

(Reg. Ac. 209.837). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelante: Euza Alves Pedroso (Adv. Dr. Oliveira Belchior Ribeiro). Apelados: Adriano Lopes Arantes e Ataides da Silva Arantes.

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Locação. Contrato. Execução. Acessórios da locação. Art. 585, IV, do CPC. O contrato de locação escrito, em especial o subscrito por duas testemunhas, constitui título executivo, nos termos do art. 585, IV, do CPC. As obrigações acessórias ao contrato de locação, tais como taxas condominiais e IPTU, expressamente previstas no contrato, também estão compreendidas no art. 585, IV, do CPC, legitimando a execução.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 07 1 014120-9; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 115).

276. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - DECISÃO DO TCDF - TÍTULO EXECUTIVO - COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAZENDA

(Reg. Ac. 210.521). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Agravante: Brasilino Santos Ramos (Advs. Dr. Miguel Angelo de Barros da Silva e outros). Agravado: Distrito Federal (Adv. Dr. Marcos Sousa e Silva - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Execução. Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Título executivo. Objeção de pré-executividade. Competência. Juízo Fazendário. Prescrição. Inocorrência. Boa-fé no recebimento dos valores. Questão a ser tratada em embargos do devedor. Planilha de cálculos. Inicial devidamente instruída. I - As decisões de

conteúdo condenatório do Tribunal de Contas do Distrito Federal constituem dívida ativa do ente estatal, cuja satisfação deve ser deduzida em uma das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal. II - A prescrição da pretensão executória de tal naipe não é qüinqüenal, mas decenal, e é regida pelo Código Civil (art. 205, c/c art. 2.028). Precedente jurisprudencial. III - A questão relativa à alegada boa-fé no recebimento dos valores deve ser tratada em sede de embargos do devedor, porquanto a objeção de executividade só é cabível em relação às matérias que o juiz pode conhecer de ofício, ou de não cabimento ou ilegalidade da execução flagrante, somente sendo admissível quando não há necessidade de dilação probatória para demonstrar que o credor não pode executar o devedor. IV - A inicial da execução foi instruída com o demonstrativo do débito atualizado (CPC, art. 614, II). V - Recurso improvido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 008521-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 152).

277. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - EMPRESA QUE NÃO FIGURA NO PROCESSO - PENHORA DE BENS, IMPOSSIBILIDADE - COTAS SOCIAIS DOS PROPRIETÁRIOS, PENHORABILIDADE

(Reg. Ac. 210.877). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Agravante: Espetinho Bam Bam Bar e Lanchonete Ltda. - EPP (Advs. Dra. Ana Lúcia Albuquerque R. Aquino e outros). Agravados: Manancial Bar e Restaurante Ltda. - ME, Marcos Inácio Dantas e Diviniana Inácio Coelho.

Decisão: Conhecer, dar provimento, unânime.

Agravo de Instrumento. Execução. Penhora de bens e das cotas dos sócios/devedores. Empresa que não figura como devedora. 1. Os bens de empresa que não integra o pólo passivo de execução não podem ser excutidos. Entretanto, as cotas sociais dos proprietários podem ser penhoradas para garantir dívida em processo na qual figurem como devedores. Jurisprudência do STJ. 2. Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 008649-8; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 97).

278. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - PENHORA DE DIREITOS DO DEVEDOR, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 211.914). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Agravante: José Francinaldo Coelho Bezerra rep. por Francisca Coelho Viana Bezerra (Defensoria Pública). Agravada: Luciene Campos Faveiro.

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Direito Processual Civil. Processo de execução. Penhora sobre direitos de bem alienado fiduciariamente. Possibilidade. A jurisprudência tem admitido penhora sobre direitos do devedor-fiduciante. Esse entendimento coaduna-se com o disposto no art. 655, X, do CPC, que permite a constrição de direitos, não havendo outros bens penhoráveis. Ademais, "(...) se tais direitos podem perfeitamente ser alienados a terceiros, podem também ser passíveis de constrição judicial para a satisfação de crédito, desde que ressalvados os direitos de garantia do credor fiduciário" (APC nº 1-145735).

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 008022-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/05/05; DJ 3, PÁG. 123).

279. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - DUPLICATA, AUSÊNCIA - PROTESTO POR INDICAÇÃO - REMESSA DO TÍTULO AO SACADO, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 212.107). Relator: Des. Otávio Augusto. Apelante: Agroeste Agropecuária Centro Oeste Ltda. (Adva. Dra. Elisa Carvalho do Carmo). Apelado: Top Alimentos Ltda.

Decisão: Improver o recurso à unanimidade.

Processo Civil. Execução. Duplicata. Ausência do título. Protesto por indicação. Necessidade de remessa do título ao sacado. Ausência de aceite ou da recusa. "A duplicata, para servir como título hábil executivo, deverá atender as determinações da Lei nº 5.474/68, bem como fazer-se acompanhar do aceite ou de sua recusa. "Caso o sacado não aceite ou

retenha a duplicata enviada para o aceite, será possível o protesto por indicação, baseado em uma duplicata formalmente emitida, atendidos os requisitos legais. "Como o protesto por indicação se destina a suprir o título retido, somente reputar-se-á lícito, quando demonstrado o envio da duplicata ao sacado para o aceite. "Os instrumentos de protesto, notas fiscais e comprovantes de entrega de mercadorias não constituem títulos executivos porque não suprem a falta da cambial propriamente dita. "Meros boletos bancários não atendem os requisitos aptos a configurar uma duplicata mercantil, consoante condições legais elencadas no art. 2º, da Lei nº 5.474/68. "O protesto por indicação padece de irregularidade, se não foi comprovada a remessa dos títulos ao sacado para o aceite." Recurso improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 077179-0; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 101).

280. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO ALEGADA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

(Reg. Ac. 212.340). Relator: Des. Jair Soares. Agravante: Auto Escola Modelo Ltda. (Advs. Dr. Cícero Corrêa Lima e outros). Agravada: CEB - Companhia de Eletricidade de Brasília (Advs. Dr. Alexis Turazi e outros).

Decisão: Conhecer, negar provimento, unânime.

Execução. Exceção de pré-executividade. Prescrição. 1 - Conquanto não seja pacífico, tem-se admitido argüir prescrição por meio de exceção de pré-executividade, desde que, por documentos se comprove, de plano, que o título executivo encontra-se prescrito. 2 - Com a citação da devedora, tem-se por interrompida a prescrição, interrupção que retroage à data em que proposta a execução (CPC, art. 219, § 1º). 3 - Agravo não provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005 00 2 000407-0; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 96).

281. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ESTIPULAÇÃO INITIO LITIS - PERCENTUAL INFERIOR A 1%

(Reg. Ac. 214.210). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Agravantes: Aldenor de Castro Madeira Filho, Branca Smith Erthal, Francisco Alfredo Erthal Neto, Job Luís Costa de Almeida, José Fernando Cândido, Paulo Roberto de Castro, Ricardo Ingenito Alfaya, Sidnei Manoel de Abreu, Therezinha Souza Incarnação e Alberto Henrique Lima Nogueira (Advs. Dr. José Carlos de Almeida e outros). Agravada: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Agravo de instrumento contra decisão que estipula honorários advocatícios *initio litis* em percentual inferior a 1% do débito. Possibilidade. No processo de execução a fixação dos honorários advocatícios *initio litis* é solução que tem origem na práxis e que visa a atrair o devedor ao pagamento imediato do débito ante o aviso subliminar de que poderá haver aumento em caso de embargos. Esta fixação é provisória, está sujeita a alterações posteriores (cláusula *rebus sic stantibus*) e decorre do juízo de eqüidade do magistrado, não estando subordinada a percentual sobre o valor do débito (CPC, art. 20, par. 4º).

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005 00 2 001278-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 31/05/05; DJ 3, PÁG. 143).

282. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PELO DEVEDOR - APRECIAÇÃO PELO MAGISTRADO, INOCORRÊNCIA - DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 210.954). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Agravante: A. G. F. (Advs. Dr. Humberto Luiz Marquez Marchesi e Dr. Jaime Marchesi). Agravados: A. G. N. (Advs. Dr. Luís Maurício Daou Lindoso, Dr. Luís Maurício Lindoso e Dra. Carolina Perreli Lindoso) e J. P. G. (Advs. Dr. Luís Maurício Daou Lindoso, Dr. Luís Maurício Lindoso, Dra. Carolina Perreli Lindoso e Dr. Gualter de Castro Melo).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Direito Civil e Processual Civil. Execução alimentícia. CPC, art. 733. Decretação de prisão do devedor sem que fosse apreciada a justificativa

por ele apresentada. 1. A prisão civil do alimentante visa ao adimplemento da obrigação executada, ou seja, é um meio executivo de natureza coercitiva (art. 733, § 1º, do CPC). Referida sanção civil somente pode ser aplicada caso o devedor deixe de apresentar no prazo de 03 (três) dias o comprovante de quitação do débito executado, ou justifique o seu não pagamento. 2. *In casu*, citado, o devedor apresentou justificativa e informou a impossibilidade de pagar o débito. O magistrado a *quo* não apreciou a justificativa do devedor. Conseqüentemente, a decretação da prisão é prematura e atenta contra o princípio da ampla defesa. 3. Recurso conhecido e provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 008698-1; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 58).

283. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO ENTRE PESSOAS FÍSICAS - RELAÇÃO DE CONSUMO, INEXISTÊNCIA - ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ENCAMINHAMENTO DE NOME, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 208.936). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Agravante: Antônio de Nardo (Advs. Dr. Esmeraldino Barboza Neto e outros). Agravado: José Vieira Sobrinho (Advs. Dr. Antônio Batista de Araújo e outros).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Inscrição em órgãos de proteção ao crédito. Inexistência de relação de consumo. SERASA. SPC. Inviabilidade. 1. Por se tratar de execução entre pessoas físicas, não envolvendo relação de consumo, não pode o credor, por iniciativa própria, encaminhar o nome do devedor para órgãos de proteção ao crédito. 2. Recurso provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 007880-1; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 87).

284. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, INOCORRÊNCIA - IMISSÃO NA POSSE, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 212.775). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Apelante: HSBC Bank Brasil S/A (Adva. Dra. Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo e outros). Apelado: José Raimundo Mendes Carvalho (Advs. Dr. Rodrigo Daniel dos Santos e outros).

Decisão: Negar provimento ao recurso por unanimidade.

Execução Extrajudicial. Imóvel. Devedor. Intimação pessoal. Decreto-Lei nº 70/66. Confirma-se a r. sentença que julgou improcedente o pedido de imissão na posse do imóvel arrematado em execução extrajudicial, ante a ausência de demonstração nos autos de que o devedor foi intimado pessoalmente do procedimento expropriatório, conforme previsto nos arts. 31 e 32 do Decreto-Lei nº 70/66. Precedente do STJ.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 087120-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 77).

285. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EFEITOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

(Reg. Ac. 211.050). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto - Procurador do DF). Apelado: Carlos Henrique Marques da Rocha (Advs. Dr. Márcio Machado Vieira e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Processual Civil. Execução fiscal. Embargos. Honorários. Fixação. Apreciação eqüitativa. CPC, art. 20, § 4º. 1. A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exeqüente dos encargos da sucumbência (Súmula nº 153 do STJ). A fixação do respectivo valor deve atender ao disposto no art. 20, § 4º do CPC. 2. *In casu*, a espécie dos autos, embora simples, observa de perto as premissas delineadas no código. A verba arbitrada pelo juiz - de cujo valor não se exige relação de proporcionalidade com o valor da causa - representa remuneração apropriada aos serviços do diligente patrono. Consoante jurisprudência do c. STJ, "pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar

os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração do trabalho profissional (...)" (AI nº 325.270/SP-AGRG, Rel. Min. Nancy Andrighi, *in* DJ 28.05.2001). 3. Recurso conhecido. Provimento negado.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 052802-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 106).

286. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DÍVIDA DE PEQUENO VALOR, IRRELEVÂNCIA - INTERESSE DE AGIR DA FAZENDA

(Reg. Ac. 215.994). Relator: Des. Jair Soares. Agravante: Fazenda Pública do Distrito Federal (Adva. Dra. Maria Valesca Barreto Vianna Rocha - Procuradora do DF). Agravado: Manoel Cordeiro de Sousa.

Decisão: Conhecer e prover. Unânime.

Execução Fiscal. Dívida de valor pequeno. Interesse de agir. 1 - Não dispondo a Fazenda Pública de outro meio para satisfazer o seu crédito, a não ser a execução fiscal, dada à necessidade concreta na utilização da atividade jurisdicional, tem interesse de agir. 2 - Só a lei pode dispensar a cobrança do crédito tributário, ainda que de valor pequeno. 3 - Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005 00 2 002136-9; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 106).

287. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO DE VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO FEITO, DESCABIMENTO - INTERESSE DE AGIR

(Reg. Ac. 216.403). Relator: Des. Natanael Caetano. Apelante: Fazenda Pública do Distrito Federal (Adva. Dra. Juliana Tavares Almeida - Procuradora do DF). Apelado: José da Silva Reis.

Decisão: Dar provimento, unânime.

Processo Civil. Tributário. Execução fiscal. Valor do débito fiscal considerado irrisório pelo juiz *a quo*. Extinção do feito sem exame do mérito. Apelação.

Presença de interesse de agir. Preservação da indeclinabilidade da prestação jurisdicional. Sentença cassada. A previsão de valor mínimo de crédito tributário e a forma de cobrança, para efeitos de propositura de execução fiscal da Lei nº 6.830/80, encontram-se, no âmbito do Distrito Federal, regulamentadas no Decreto nº 13.119/91 e na Portaria nº 43/91, expedida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Ainda que o valor constante da certidão de dívida ativa seja de pequena monta, não compete ao magistrado decidir se existe ou inexiste interesse em cobrá-lo, sob pena de usurpação de competência fiscal determinada na legislação e violação do direito ao livre acesso à justiça. Apelação conhecida e provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 093426-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/05; DJ 3, PÁG. 323).

288. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - TÍTULO EXEQÜÍVEL - VENDA DO IMÓVEL A OUTRO CESSIONÁRIO, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 216.069). Relatora: Desª. Ana Maria Duarte Amarante. Apelantes: Simone Pereira Kawamura e Carlos Alberto Kawamura (Advs. Dr. Sebastião Moraes da Cunha e outros). Apelado: Banco Itaú S/A (Advs. Dr. André Vidigal de Oliveira e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Embargos à execução hipotecária. Contrato de financiamento de venda e compra de imóvel, com garantia hipotecária. Título exeqüível. Inexistência de conexão entre ações. Venda a outro cessionário, mediante recebimento de ágio, sem anuência do agente financeiro. Dever de adimplir. Honorários. Lastreada, a execução, em contrato de financiamento de imóvel, o valor do débito dependerá de simples cálculo aritmético, observando-se o valor do financiamento, o prazo, o sistema de amortização, as taxas nominais e efetiva, o valor da prestação, a forma de pagamento, entre outros, tudo em perfeita harmonia com o ali convencionado. Assim, o aludido contrato deverá ser, portanto, considerado título líquido, certo e exigível. Não havendo relação entre as ações referidas pelos embargantes, ora apelantes, e os embargos à execução, não há falar em conexão entre ações. Originando-se, o débito, de prestações de financiamento de imóvel, que se encontram vencidas, o fato de ter os

devedores originários repassado o imóvel a outro cessionário, mediante a cobrança de ágio e sem a anuência do agente financeiro, em nada altera o contrato, subsistindo a obrigação destes em adimplir as prestações. Na fixação de honorários deve-se observar que a sentença de improcedência do pedido não é de eficácia condenatória e sim declaratória negativa da existência do direito postulado. Assim sendo, rege a matéria o disposto no § 4º, do art. 20 do CPC, cuja fixação obedecerá à apreciação eqüitativa do juiz, sendo que este não poderá fixá-los de maneira a aviltar o trabalho dos patronos constituídos, nem de maneira excessiva, que não coadune com os preceitos ali estabelecidos. Tendo por base tais ponderações, os honorários impugnados foram bem fixados. Recurso conhecido e não provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 082513-2; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/05; DJ 3, PÁG. 358).

289. PROCESSO CIVIL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO, DESCABIMENTO - INTERESSE DE AGIR

(Reg. Ac. 216.189). Relator: Des. João Mariosi. Apelante: Edelmira de Andrade Raymundo (Adv. Dr. Samuel Alverne Lima de Vasconcelos). Apelado: Vivo - Tele Centro Oeste Celular Participações S/A.

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Civil. Exibição de documento. Indeferimento da inicial. Interesse processual. Citação. Prosseguimento do feito. Provimento ao recurso. 1. O prematuro indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito viola a garantia do devido processo legal. 2. O interesse processual existe quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. 3. Apelação a que se dá provimento para que seja feita a citação à empresa ré e o prosseguimento do feito, conforme requerido pela autora.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 019034-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 188).

290. PROCESSO CIVIL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - APRESENTAÇÃO POR UMA DAS PARTES - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO - INVERSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 210.507). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Emílio Ribeiro - Procurador do DF). Apelados: Ubiratan Pereira de Oliveira (Adv. Dr. André Rodrigues Costa Oliveira) e Terracap - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Maurício Gama Malcher Filho e outros).

Decisão: Dar provimento parcial. Unânime.

Processo Civil. Cautelar. Exibição de documentos. Apresentação dos documentos solicitados por uma das partes. Extinção sem julgamento do mérito. Inversão dos honorários advocatícios. Impossibilidade. Princípio da causalidade. Recurso parcialmente provido. I - A parte que não possuía documentos a exibir, não pode ser condenada aos consectários da sucumbência. II - De acordo com o princípio da causalidade, é responsável pelas despesas quem deu causa à extinção do processo. Não há que prosperar, portanto, o pleito relativo à inversão dos ônus da sucumbência, posto que atendida, de qualquer sorte, a pretensão externada na exordial. III - Recurso parcialmente provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 002626-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 157).

291. PROCESSO CIVIL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - PENA COMINATÓRIA

(Reg. Ac. 210.769). Relator: Des. J. J. Costa Carvalho. Apelante: Banco do Brasil S/A (Advs. Dr. Carlos Ribeiro de Oliveira e outros). Apelada: Carla Andrea Machado de Castro (Advs. Dra. Auceli Rosa de Oliveira e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Ação Cautelar. Exibição de documentos. Contratos celebrados com instituição financeira. Aplicação de pena cominatória. I - Sendo a instituição

financeira fornecedora de serviços, possui a obrigação de exibir os contratos solicitados pelo cliente. II - Encontra amparo no poder geral de cautela e na orientação jurisprudencial desta corte a fixação de multa para assegurar o cumprimento da decisão proferida em procedimento cautelar de exibição de documentos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 005649-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 61).

292. PROCESSO CIVIL - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - RECURSO DE APELAÇÃO - RECEBIMENTO EM SEU DUPLO EFEITO

(Reg. Ac. 208.704). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: M. T. P. C. L. (Advs. Dra. Lucila Maria de Almeida Silva, Dr. Osvaldo da Silva, Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Dr. José Manoel Mendonca e Dra. Thais Machado Mendes de Figueiredo). Agravado: J. G. H. (Advs. Dr. Odilon Silva Coimbra, Dr. Waldevan Alves de Oliveira e Dr. Leonardo Henrique M. de Oliveira).

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Ação de exoneração de alimentos. Apelação. Efeitos. I - A apelação interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente ação de exoneração de alimentos para reduzi-los, deve ser recebida no duplo efeito, para evitar a execução do julgado e lesão grave, bem como de difícil reparação. II - Recurso conhecido e provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 007171-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 101).

293. PROCESSO CIVIL - FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - INTERESSE DE AGIR, INEXISTÊNCIA - CRÉDITO JÁ HABILITADO EM OUTROS AUTOS

(Reg. Ac. 214.289). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelantes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Walter Lima de Vasconcelos (Adv.

Dr. Guilherme Lima Braga). Apelado: Massa Falida de Poliarte Livraria e Papelaria Ltda. (Adva. Dra. Maria Jose Rodrigues Fróes - Síndica).

Decisão: Conhecer. Negar-se provimento. Unânime.

Direito Processual Civil e Falimentar. Ação de habilitação de crédito. Grupos de sociedades. Crédito já habilitado em outros autos de falência. Sentença transitada em julgado. Inexistência de interesse processual. Sentença reformada para julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Recurso improvido. I - Não tem interesse de agir a parte que pleiteia a habilitação de crédito já habilitado nos autos de outra falência, cuja sentença, inclusive, transitou em julgado. Não se permite que o apelante perceba, em tese, dois créditos de um mesmo fato, sob pena de violar o direito de eventuais credores da massa falida ré e a coisa julgada material. II - Nestes termos, este novo requerimento de habilitação do crédito constitui meio inútil para a satisfação do interesse do recorrente, falecendo, assim, ao autor o interesse processual. III - Ante a ausência do interesse processual, reforma-se a r. sentença para julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. IV - Nega-se provimento ao recurso, determinando-se que seja a sentença reformada, para julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 098909-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 31/05/05; DJ 3, PÁG. 152).

294. PROCESSO CIVIL - FAZENDA PÚBLICA DO DF - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PRECATÓRIO JUDICIAL - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS, LIMITES

(Reg. Ac. 216.022). Relator: Des. Natanael Caetano. Agravante: Engecop - Engenharia de Construções e Projetos Ltda. (Adv. Dr. Byron Cardoso Leite). Agravado: Distrito Federal (Adv. Dr. Robson Caetano de Sousa - Procurador do DF).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Execução de sentença movida pela Fazenda Pública do DF. Pedido de compensação da quantia objeto da

execução com crédito de natureza não tributária representado por precatório judicial. Possibilidade diante da revogação do artigo 1017, do Código Civil de 1916 e da publicação da Lei Complementar Distrital nº 705/05. Recurso provido. 1. A revogação do artigo 374 do novo Código Civil pela Lei nº 10.677 de 22.05.2003 afastou, em matéria de compensação de dívidas fiscais e parafiscais, a regulamentação dos artigos 368/380 do novo Código Civil. Todavia tal fato não implica na restauração do artigo 1017, do Código Civil de 1917, diante da ausência de previsão expressa da lei revogadora. 2. Com a publicação da Lei Distrital nº 705 de 2005, passou a ser permitido que a agravante, titular de crédito líquido e certo de natureza não tributária - precatório judicial -, constituído anteriormente à dezembro de 2003, contra a Fazenda Pública do DF, possa utilizá-lo na compensação de débito objeto de execução de sentença manejada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, sem que tal permissivo importe na violação da ordem cronológica de apresentação de precatórios. 3. Recurso conhecido e provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005 00 2 001052-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 177).

295. PROCESSO CIVIL - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXISTÊNCIA DE DÉBITO ELEVADO - IMPEDIMENTO DE CORTE, INVIABILIDADE - LIMINAR EM CAUTELAR, INDEFERIMENTO

(Reg. Ac. 210.509). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Agravante: Academia de Tênis Resort Ltda. (Advs. Dr. Elvis Del Barco Camargo e outros). Agravadas: CEB - Companhia Energética de Brasília (Advs. Dra. Janine Ocáriz Alves, Dr. Alexis Turazi e Dra. Ana Paula Souza da Costa) e Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Liminar em cautelar indeferida. Pedido de reforma da decisão para que seja impedido o corte de energia elétrica. Recurso improvido. 1 - Diante da existência de elevado débito referente ao fornecimento de energia elétrica, não há como, em sede de liminar, impedir o corte da energia elétrica. 2 - Recurso improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 005796-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 52).

296. PROCESSO CIVIL - FRAUDE DE EXECUÇÃO - CITAÇÃO DO EXECUTADO - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

(Reg. Ac. 210.366). Relator: Des. Ângelo Passareli. Apelante: Taquara Agropecuária Ltda. (Advs. Dr. Guilherme Azambuja Castelo Branco e outros). Apelado: Orin Ichikawa (Adv. Dr. Agamenon Carneiro de Aguiar).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Direito Processual Civil. Fraude de execução. Pendência da lide. Venda após a citação no processo executivo. Insolvência. Prova. 1. Basta que haja ocorrido citação no processo de execução, ou mesmo no processo de conhecimento, para que se configure fraude de execução se a alienação do patrimônio tenha resultado na insolvência do devedor. 2. Em se tratando de fraude de execução, o debate sobre a caracterização de bem de família é alheio ao deslinde da controvérsia, pois se trata de ineficácia da alienação em relação ao credor. 3. A exigência de prova de fato negativo significa impor à parte ônus praticamente intransponível, revelando desequilíbrio na igualdade que deve predominar na relação processual. 4. A ineficácia da alienação em fraude de execução se estende às alienações que sucessivamente se fizerem e abre aos lesados as vias aptas para a restituição do preço e a recomposição de perdas e danos. 5. O instituto da fraude de execução, além de defesa dos interesses do credor, é garantia da credibilidade da função jurisdicional. Apelação provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 040662-8; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 85).

297. PROCESSO CIVIL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - REQUERIMENTO POSTERIOR À SENTENÇA - EFEITOS RETROATIVOS, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 209.898). Relator: Des. Estevam Maia. Apelante: Adailton Moreira Mendes (Adv. em causa própria). Apelado: Condomínio do Edifício Arnaldo

Dumont Villares (Adv. Dr. José de Ribamar Rabelo Baptista).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Ônus da sucumbência. Gratuidade de justiça. Requerimento após a sentença. Alcance. Improvimento do apelo. 1. O requerimento de gratuidade de justiça, formulado após a sentença, somente alcança as custas dos atos a serem praticados, não retroagindo para abranger os que foram realizados anteriormente. 2. Apelo improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 119952-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/04/05; DJ 3, PÁG. 171).

298. PROCESSO CIVIL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - CONCEITO DE NECESSITADO, LIMITES - PATROCÍNIO DE ADVOGADO, IRRELEVÂNCIA - USO DE CARTÃO DE CRÉDITO, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 211.370). Relator: Des. Aquino Perpétuo. Agravante: Ângela Merice da Cruz Machado (Advs. Dr. Roberto do Espírito Santo Mesquita e outros). Agravada: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

1) Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (Lei nº 1060/50, art. 2º, parágrafo único). 2) Ser patrocinado(a) por advogado não implica, necessariamente, condição econômica privilegiada. Quer dizer, tão-somente, que ajuizou a ação por intermédio de procurador, investido pelo *ius postulandi*. 3) Utilizar cartão de crédito, não significa que o usuário do serviço esteja em situação econômico-financeira estável.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 006071-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 87).

299. PROCESSO CIVIL - GUARDA PROVISÓRIA - DESCONTO REFERENTE AOS ALIMENTOS, SUSPENSÃO - OMISSÃO DA VARA DA INFÂNCIA, EFEITOS

(Reg. Ac. 208.913). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Agravante: M. B. A. (Adva. Dra. Maria Luiza Ribeiro Lins). Agravado: I. G. S. B. A. rep. por M. B. A..

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Processo Civil. Cautelar. Omissão Vara da Infância e Juventude. Prorrogação. Guarda provisória e suspensão dos descontos referentes aos alimentos. Deferimento. 1. Ante o silêncio da autoridade judiciária competente, por grande espaço de tempo, cabe à 2ª instância corrigir tal omissão. 2. Estando a menor, de fato, sob a guarda do pai, não há óbices ao deferimento da prorrogação da guarda provisória, devendo ser suspensos os descontos no pagamento do genitor referentes aos alimentos prestados à filha. 3. Recurso provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 004740-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 85).

300. PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EMBARGOS DO DEVEDOR - NATUREZA NÃO CONDENATÓRIA - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 211.592). Relator: Des. Ângelo Passareli. Apelantes: Edson Queiroz Barcelos (Adv. em causa própria) e Banco do Brasil S.A. (Adv. Dr. Edvaldo Silva Santos). Apelados: Os mesmos, Paulo Sérgio Dumoncel Hoff, Carla Gehm Hoff, Mariza Martins Hoff, Vítor Francisco Dumoncel Hoff e Maria Beatriz Dumoncel Hoff (Advs. Dr. Edson Queiroz Barcelos e Dr. José Pedro Olszewski).

Decisão: Rejeitar a preliminar. Dar provimento a ambos os recursos. Unânime.

Direito Civil e Processual Civil. Honorários advocatícios. Titularidade do direito. Embargos do devedor parcialmente acolhidos. Regra de fixação. Artigo 20, § 4º, CPC. 1 - Os honorários advocatícios fixados em decorrência da sucumbência pertencem ao advogado da parte exitosa, conforme preconiza o artigo 23 da Lei nº 8.906/1994, desde que não tenha ocorrido a hipótese de compensação entre verbas dessa mesma natureza (artigo

21, CPC). 2 - A sentença que acolhe em parte os embargos do devedor, ainda que represente um ganho patrimonial para a parte devedora, não tem natureza condenatória, dando ensejo à aplicação do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Ambos os recursos providos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 5 000517-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/05/05; DJ 3, PÁG. 120).

301. PROCESSO CIVIL - ICMS - MANDADO DE SEGURANÇA - CONVERSÃO DE OFÍCIO PARA CAUTELAR - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA

(Reg. Ac. 211.072). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Agravante: Distrito Federal (Adva. Dra. Su Yun Yang - Procuradora do DF). Agravado: Guara Nut Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. (Adva. Dra. Maria Eugênia Del Nero Poletti).

Decisão: Dar parcial provimento. Unânime.

Direito Tributário e Direito Processual Civil. Conversão de ofício pelo juiz de mandado de segurança em ação cautelar preparatória de ação de inexigibilidade de cobrança de ICMS. Liminar deferida. 1. Embora heterodoxa, atende aos princípios da instrumentalidade da jurisdição, da efetividade da justiça - tão idealizada! - e do amplo acesso à jurisdição, a conversão, de ofício, pelo juiz, de mandado de segurança em ação cautelar. 2. É possível o deferimento de liminar em ação cautelar *inaudita altera pars* sem a ouvida prévia da Fazenda Pública e sem a exigência de caução em matéria tributária. Primeiro, porque o art. 151, V, do CTN estabelece que suspende a exigibilidade do crédito tributário a concessão de medida liminar em ação judicial. Segundo, porque o juiz pode deferir medida cautelar sem a audiência das partes (CPC, art. 797). Terceiro, porque a reversibilidade da providência vindicada não é de todo ineficaz (Lei nº 8.437/92, art. 1º, § 3º). 3. Ausente o requisito do *fumus boni iuris* na ação cautelar quando há dúvida quanto à correta definição dos produtos comercializados pelo agravado, se refrescos/bebidas ou hidroeletrolíticos/energéticos. Este, para embasar sua tese, traz aos autos parecer do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informando que seus produtos

não se enquadram na categoria de energéticos. E mais, assevera que é este órgão o competente para dispor sobre a classificação de produtos e bebidas. Já o DF sustenta que as Portarias nº 63/04 e nº 352/04 - SFDF passaram a considerar os produtos do agravado como isotônicos/ energéticos e não mais como refrescos/bebidas. Além disso, aduz que somente os produtos Nut 290 ml, sabores guaraná, açaí e guaraná, estão sujeitos ao ICMS. A controvérsia é complexa. 4. Recurso conhecido e provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 009419-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 163).

302. PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - CUSTAS E HONORÁRIOS, SOBRESTAMENTO

(Reg. Ac. 216.165). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Amauri Antonello (Adv. em causa própria). Apelado: Condomínio do Bloco U da SQS 405 (Adv. Dr. Claudio Barbosa de Moraes).

Decisão: Dar provimento parcial. Unânime.

Processo Civil. Ação de indenização por danos morais. Desistência. Extinção do processo. Custas processuais e honorários advocatícios. Beneficiário da gratuidade de justiça. Condenação com suspensão da exigibilidade por cinco anos. Recurso parcialmente provido. 1. A extinção do processo a requerimento da parte beneficiária da gratuidade judiciária não impede a condenação na verba de sucumbência (CPC, art. 26). 2. O beneficiário da justiça gratuita sujeita-se ao princípio da sucumbência, ficando a cobrança das custas e dos honorários advocatícios sobrestada pelo prazo de cinco anos, devendo o vencedor comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade do vencido (art. 12 da Lei nº 1060/50). 3. Apelação conhecida, recurso parcialmente provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 079279-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 180).

303. PROCESSO CIVIL - INSOLVÊNCIA CIVIL - INTERESSE DE AGIR - GRATUIDADE DE JUSTIÇA

(Reg. Ac. 210.753). Relator Designado: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Maria Socorro Moreira de Oliveira (Advs. Dr. Marcos Antônio Barreto e outros). Apelados: Tulios Berquó Ferreira Lemes e Maria de Lourdes Roriz (Adv. Dr. Tulius Berquó F. Leme).

Decisão: Dar provimento, nos termos do voto do Des. Revisor, que redigirá o acórdão. Maioria.

Processo Civil. Insolvência civil. Interesse de agir. Ocorrência. Justiça gratuita. Concessão. Requisitos. Recurso provido. I - A execução singular, em termos de efeitos, proveito e natureza, não equivale à execução contra devedor insolvente, podendo o credor, nesta, lograr proveito inalcançável em sede de execução singular, do que avulta, incontestavelmente, o interesse de agir. II - A simples afirmação da condição de juridicamente pobre, lançada na própria petição inicial, autoriza a concessão de gratuidade de justiça.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 080179-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 157).

304. PROCESSO CIVIL - INTERDITO PROIBITÓRIO - OCUPAÇÃO IRREGULAR - IMÓVEL LOCALIZADO EM PARQUE ECOLÓGICO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INVIABILIDADE

(Reg. Ac. 210.365). Relator: Des. Otávio Augusto. Agravante: Inácio José da Silva (Adv. Dr. José Geraldo Araújo Malaquias). Agravado: Distrito Federal (Adva. Dra. Patrícia Novaes Carvalho).

Decisão: Improver o recurso à unanimidade.

Agravo de Instrumento. Interdito proibitório. Antecipação de tutela. Inviabilidade. Tratando-se de imóvel localizado em parque ecológico, considerado pela administração pública como ocupação irregular, descabe o pleito antecipatório de manutenção de posse. Recurso improvido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005 00 2 000045-4; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 98).

305. PROCESSO CIVIL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - ACORDO REALIZADO ANTERIORMENTE, EFEITOS - AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE, POSSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA

(Reg. Ac. 213.611). Relator Designado: Des. Estevam Maia. Apelante: J.A.R.B. (Advs. Dr. Fernando Maia, Dr. Jefferson de Souza e Dr. Raimundo Valmeire de Lima). Apelado: I.C.C.B. rep. por S.C.N.

Decisão: Conhecer. Dar provimento por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Civil. Processo civil. Investigação de paternidade. Acordo realizado em demanda anterior reconhecendo a paternidade, ajuizada pelo investigante. Nova ação proposta pelo investigado. Possibilidade. Sentença cassada. Provimento do apelo. 1. Tem-se por admissível ação negatória de paternidade, nada obstante tenha sido esta reconhecida mediante acordo realizado nos autos de investigatória proposta pelo investigante. Precedente. 2. Apelo provido. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 005175-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 43).

306. PROCESSO CIVIL - MAGISTRADO DE 1º GRAU - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS, INEXISTÊNCIA - EXCEÇÃO NÃO CONHECIDA

(Reg. Ac. 215.356). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Excipiente: Marize Teixeira Barreto (Adv. Dr. José de Sousa Carvalho). Excepto: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Brasília/DF.

Decisão: Não conhecer da exceção. Decisão unânime.

Exceção de Suspeição. Magistrado de 1º grau. Preliminar de não conhecimento. Ausência de procuração com poderes especiais. Para a

argüição de exceção de suspeição, necessário é que o excipiente outorgue ao causídico procuração com poderes especiais para tal mister. A omissão, conforme a Súmula 07 deste eg. Tribunal de Justiça, acarreta o não conhecimento da exceção. Exceção não conhecida. Unânime.

(EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2004 01 1 057261-8; C. ESPECIAL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 59).

307. PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO JUDICIAL - TRÂNSITO EM JULGADO - SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 209.829). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: Adalberto Jorge Vasconcelos (Advs. Dr. Rubens Bartholo de Oliveira e Dr. Narciso Camilo de Andrade). Apelada: Terracap - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Mandado de Segurança. Suspensão do cumprimento de decisão judicial. Não admissibilidade. Não se admite mandado de segurança para suspender o cumprimento de decisão judicial transitada em julgado se sequer aponta-se qualquer ilegalidade ou abuso na decisão. Apelação não provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 050248-4; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 114).

308. PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - TUTELA ANTECIPADA, INDEFERIMENTO - REQUISITOS DA ANTECIPAÇÃO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 210.036). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Agravante: Construtora Artec Ltda. (Advs. Dr. Sérgio B. Monteiro Peres e outros). Agravado: Distrito Federal (Adv. Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Processo Civil. Mandado de Segurança. Tutela antecipada. Requisitos. Ausência. Necessidade de exame aprofundado. Via inadequada. 1. São requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela a verossimilhança das alegações e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Inteligência do artigo 273 do Código de Processo Civil. 2. Ausentes tais requisitos e revelando o caso a necessidade de exame mais aprofundado do tema, comparece inviável o acolhimento do recurso para conceder a tutela antecipada, eis que se mostra inadequada análise profunda na sede do agravo de instrumento.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 002813-1; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 84).

309. PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE LIMINAR, EFEITOS - ALCANCE DO RESULTADO PRETENDIDO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 210.346). Relator Designado: Des. Jair Soares. Apelante: Lara Muniz Moreira Lemos Assistida por Sônia Helena Muniz Lemos Moreira (Adv. Dr. Luiz Cezar da Silva). Apelada: Diretora do Centro Integrado Polivalente.

Decisão: Conhecer e prover por maioria. Vencido o relator que provia o recurso em maior extensão. Redigirá o acórdão o Revisor.

Mandado de Segurança. Liminar. Concessão. Extinção do processo sem exame do mérito. Ainda que a impetrante tenha alcançado, com a liminar, o resultado pretendido, o juiz, na sentença, deve apreciar o pedido e conceder ou não a ordem. Apelação provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 118439-5; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 102).

310. PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - USO DE CARTÃO DE CRÉDITO - VENDA A VISTA, DESCONTO - ATUAÇÃO DO PROCON, LIMITES

(Reg. Ac. 212.074). Relatora Designada: Desª. Vera Andrighi. Apelantes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Procon/DF - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (Advs. Dra. Alessandra de Almeida Camargos, Dra. Juliana Ferreira Vilaca de Alvarenga e outros). Apelado: Sindivarejista - Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal (Advs. Dr. Auro Vidigal de Oliveira e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão a Revisora.

Mandado de Segurança. Procon. Cartão de crédito. Autuação e multa. Desconto. Pagamento à vista. I - As despesas com as administradoras de cartão de crédito são repassadas ao consumidor, dificultando a negociação de desconto para aqueles que não utilizam essa forma de pagamento. II - A impossibilidade de modificação do preço à vista favorece as administradoras de cartão de crédito e acarreta prejuízo ao consumidor. III - Segurança preventiva concedida ao sindivarejista para que o procon se abstenha de autuar e multar os lojistas pelas vendas com desconto no preço para pagamento à vista. IV - Apelações e remessa conhecidas e improvidas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 028011-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 81).

311. PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO - FIGURAÇÃO NO PÓLO PASSIVO, REQUISITOS

(Reg. Ac. 213.616). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Karla Aparecida de Souza Motta - Procuradora do DF). Apelado: Manchester Serviços Ltda. (Advs. Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque e outros).

Decisão: Conhecer. Acolher preliminar de ilegitimidade. Por maioria, vencido o Vogal.

Mandado de Segurança. Pólo passivo. Certidão. Competência. Ilegitimidade passiva. I - Para figurar no pólo passivo do mandado de segurança, possui legitimidade aquele que é competente para executar as medidas pleiteadas pelo impetrante. No presente caso, verifica-se que o impetrado, Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal do DF, não possui competência para expedir a certidão requerida. II - Apelação e remessa oficial conhecidas e providas para cassar a r. sentença acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 045409-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 44).

312. PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA, SUSPENSÃO - SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO PREJUDICIAL AO EXAME DO MÉRITO

(Reg. Ac. 211.193). Relatora Designada: Desª. Vera Andrighi. Apelantes: STRANSP/DF - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal (Advs. Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima e outros) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelados: Os mesmos, DMTU-Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal (Adva. Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes).

Decisão: Acolher a preliminar de suspensão do processo, suscitada de ofício pelo Desembargador Vogal por maioria, vencido o Relator redigirá o Acordão a Revisora.

Mandado de Segurança. Lei Distrital nº 3.000/02. Serviço de transporte público de passageiros. ADIN. Conselho especial. Questão prejudicial. Suspensão do processo. I - A ADIN nº 2003.00.2.008994/0, proposta perante o conselho especial do e. TJDFT, cuja liminar deferida suspendeu a eficácia do art. 5º, *caput*, e parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei Distrital nº 3.000/02, é questão prejudicial ao exame do mérito deste mandado de segurança. II - Suspensão do processo, pelo prazo máximo de um ano,

nos termos do art. 265, inc. IV, alínea "a" do CPC. III - Acolhida preliminar de suspensão do processo.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 093340-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 188).

313. PROCESSO CIVIL - MÚTUO BANCÁRIO - DESCONTO DE PARCELAS EM CONTA-CORRENTE, LIMITES - SUSTENTO DO DEVEDOR E DA FAMÍLIA, GARANTIA

(Reg. Ac. 216.410). Relator: Des. Natanael Caetano. Agravante: BRB - Banco de Brasília S/A (Advs. Dr. Carlos César Borges e outros). Agravado: Rogério Nunes de Souza (Adva. Dra. Imara Daloni Pereira da Silva).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Contrato de mútuo. Desconto de parcelas em conta corrente. Fixação do *quantum*. Princípios da dignidade da pessoa humana e da razoabilidade. 1- Mostra-se razoável a limitação de desconto em folha de pagamento ao patamar de 30% do salário líquido do devedor inadimplente até decisão final da causa, de forma a não comprometer o sustento do devedor e de sua família, além de resguardar o princípio da dignidade da pessoa humana. Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005 00 2 001480-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/05; DJ 3, PÁG. 323).

314. PROCESSO CIVIL - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - CONSTRUÇÃO DE PONTO DE TÁXI - DELEGAÇÃO DE PODERES À NOVACAP - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DF

(Reg. Ac. 211.955). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Ml Souza e Cia Ltda. (Adv. Dr. Guilherme Vilela Alves dos Santos). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Cláudio Fernando Eira de Aquino - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Direito Civil. Nunciação de obra nova. Construção. Ponto de táxi. Distrito Federal. Ilegitimidade passiva. A ação de nunciação de obra nova não necessitada, necessariamente, ser intentada contra o proprietário do imóvel; e sim em face do responsável pela sua construção. Com efeito, se o Distrito Federal delegou poderes à Novacap para construir o ponto de táxi objeto da ação deve-se reconhecer sua ilegitimidade para compor o pólo passivo da ação de nunciação de obra nova.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 100298-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 49).

315. PROCESSO CIVIL - OPOSIÇÃO - INTERESSE NA VITÓRIA DE UMA DAS PARTES - VIA ELEITA INCORRETA - EXTINÇÃO DO FEITO

(Reg. Ac. 211.395). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelantes: Antônio de Sousa Siqueira (Adv. Dr. Raimundo Nonato Portela) e Ottilia Nunes (Advs. Dr. Andressa de Paiva Pelissari e Dr. Sérgio Antonino Fonseca). Apelados: Os mesmos, Francisco Flávio Paulino Camelo e Dora Alice da Silva Camelo (Advs. Dr. Theodoro Hidelbrando Garcia e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento aos recursos. Unânime.

Processo Civil. Oposição. Inadequação da via eleita. Extinção do feito sem julgamento do mérito. Civil. Ação anulatória. Permuta. Alegação de erro. Vício inexistente. Morte do cônjuge. Procuração *in rem suam*. Negócio válido. Sentença mantida. Se terceiro tem interesse na vitória de uma das partes, para a conseqüente validade de seu negócio, inadequado o ajuizamento de oposição. Impõe-se, assim, a extinção da ação de oposição, sem julgamento do mérito. Não pode a parte alegar ter sido induzida a erro quando resta comprovado, através dos documentos e de seu próprio depoimento, que sabia que o imóvel recebido em permuta não se encontrava quitado, cuidando-se apenas de aquisição de ágio. Em face da amplitude dos poderes que foram conferidos ao réu, não se há falar em cessação dos efeitos da procuração dada aos réus, em virtude da morte da esposa do autor, cuidando-se, na hipótese, de verdadeira cessão de direitos. Recursos improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 03 1 004773-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 104).

316. PROCESSO CIVIL - PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ESPÓLIO - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS - COBRANÇA DE HERDEIROS, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 211.922). Relator: Des. Lécio Resende. Apelante: Iradinydes de Oliveira Pires (Advs. Dr. Emiliano Cândido Póvoa e Dra. Érica Nogueira da Mota). Apeladas: Fabianne Pires de Oliveira rep. por Marilene Miguel Borges e Alinne Bernardina Pires de Oliveira rep. por Marilene Miguel Borges (Adv. Dr. Nilton Rodrigues de Oliveira).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, à unanimidade.

Ação de Cobrança. Dívida. Espólio. Sub-rogação. Terceiro. O terceiro que efetua o pagamento de quantia referente a bens que seriam retirados do monte, efetua verdadeira compra dos direitos do credor originário, sendo sobre esse crédito que deve incidir seu direito, ou seja, sobre os referidos bens. A sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor do terceiro que paga dívida do espólio, todavia, não pode cobrá-la dos herdeiros, mas sim do próprio espólio.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 019054-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 68).

317. PROCESSO CIVIL - PARTES COM PATRONOS DIVERSOS - DUPLICIDADE DE PRAZOS - INTEMPESTIVIDADE DE RECURSOS, AFASTAMENTO

(Reg. Ac. 210.143). Relator: Des. J. J. Costa Carvalho. Apelantes: Eurico Mussoi Neneve e Fernanda de Andrade Mascarenhas (Adv. Dr. Renato Borges Rezende). Apelados: Gabriela Reisman Cunha (Advs. Dr. Paulo Henrique Nunes Dias e outros) e Juarez Antônio Pereira Catunda (Defensoria Pública - Curadoria Especial).

Decisão: Conhecer do recurso, maioria, e dar provimento, unânime.

Agravo Regimental. Preliminar de negativa de seguimento por intempestividade. Partes com patronos diversos. Benefício da duplicidade de prazo reconhecida. Aplicabilidade do art. 188 c/c 191, do CPC. 1. O

simples fato de um dos réus ser assistido pela Defensoria Pública não inibe a incidência do art. 191, do CPC, em favor dos outros réus, ainda que estes estejam sendo patrocinados pelo mesmo advogado. Ressalva do posicionamento do relator. 2. Recurso conhecido, por maioria, e provido, à unanimidade.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 070442-6; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/04/05; DJ 3, PÁG. 124).

318. PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE FALÊNCIA - PROVA DO PAGAMENTO - MEDIDA CAUTELAR, CONCESSÃO - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ESTADO FALIMENTAR, VEDAÇÃO

(Reg. Ac. 209.743). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Nova Amazonas Ind. Com. e Importação Alimentos Ltda. (Advs. Dr. Elvis Del Barco Camargo e outros). Apelado: O Universitário Restaurante Ind. Com. e Agropec. Ltda. (Advs. Dr. Jorge Ubirajara Mattos Vieira e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso, tudo à unanimidade.

Processo Civil. Cautelar. Pedido de falência. Prova do pagamento. Certidão. Estando presentes os dois pressupostos da cautelar, a concessão da tutela é medida que se impõe, cujo efeito, no caso, será o de vedar certidões que indiquem estar a empresa em estado de falência, possibilitando-lhe novas contratações. Recurso a que se nega provimento.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 094712-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 176).

319. PROCESSO CIVIL - PENHORA - PRAZO PARA PAGAMENTO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

(Reg. Ac. 212.109). Relator: Des. Otávio Augusto. Agravante: José Luiz Quirino da Costa (Adv. Dr. Fabiano Frabetti). Agravado: Baltazar Reis Cardoso (Adv. em causa própria).

Decisão: Improver o recurso à unanimidade.

Agravo de Instrumento. Penhora. Prazo para pagamento ou indicação de bens. Contagem minuto a minuto (artigo 652, CPC). Segundo se infere da leitura do artigo 652 do Código de Processo Civil, o prazo para o pagamento do débito ou a indicação de bens à penhora é de 24 (vinte e quatro) horas, peremptoriamente, devendo ser contado minuto a minuto, a partir da citação do devedor. Recurso improvido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005 00 2 000464-7; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 96).

320. PROCESSO CIVIL - PENHORA DE IMÓVEL - BEM INDIVISÍVEL - INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE MEEIRO, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 215.573). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelantes: Banco do Brasil S.A. (Advs. Dr. Giovanni Simão da Silva e outros) e Sebrae - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Advs. Dr. Délio Cardoso Cezar da Silva e outros). Apelado: Weider de Morais Rocha (Defensoria Pública - Curadoria de Ausentes).

Decisão: Rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, unânime.

Civil e Processo Civil. Embargos à execução. Penhora sobre totalidade do imóvel. Necessidade de intimação do cônjuge meeiro. 1 - Nos termos do artigo 669, parágrafo único, do código de processo civil, afigura-se necessária a intimação do cônjuge do devedor sobre a penhora do imóvel. 2 - Em face da indivisibilidade do bem imóvel, a penhora deve recair sobre a sua totalidade, ficando resguardado o direito do co-proprietário à metade do valor apurado com a hasta. 3 - Apelo conhecido e parcialmente provido. 4 - Sentença reformada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 100081-2; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 86).

321. PROCESSO CIVIL - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - CITAÇÃO FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA - PRAZO PARA CONTESTAÇÃO - CONTAGEM EM QUÁDRUPLO

(Reg. Ac. 215.089). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelante: Joanir Serafim Weirich (Adv. em causa própria). Apelado: DETRAN/DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Adva. Dra. Daniela Pinella Arbex de Oliveira).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Pessoa jurídica de direito público. Contestação. Prazo para apresentação. Artigo 188, do CPC. Citação realizada por oficial de justiça. Contagem de prazo. Artigo 184, *caput*, e § 2º c/c artigo 241, II, do CPC. 1. As pessoas jurídicas de direito público gozam do privilégio de prazo em quádruplo para contestar a ação (artigo 188, CPC). 2. Da citação realizada por oficial de justiça, inicia-se a contagem do prazo de oferta da contestação a partir da data de juntada, aos autos, do mandado efetivamente cumprido (artigo 241, II, do CPC). Ocorrendo este proceder em uma sexta-feira, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, exceto se não houver expediente forense, hipótese em que começará a fluir no primeiro dia útil seguinte (artigo 184, *caput*, e § 2º, do CPC).

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 074944-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/05; DJ 3, PÁG. 353).

322. PROCESSO CIVIL - PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS - EMPRESA NÃO PERTENCENTE A GRUPO ECONÔMICO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, INVIABILIDADE - PENHORA DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 214.376). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: Itália Brasília Veículos Ltda. (Advs. Dr. Luís Felipe Belmonte dos Santos e outros). Agravado: Fabiano de Cristo Cabral.

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Pessoas jurídicas distintas. Penhora sobre a movimentação diária. 1 - Tratando-se empresas distintas, com objeto social diverso, não pertencentes ao mesmo grupo econômico, não há que se falar em desconsideração da personalidade jurídica a justificar a penhora dos rendimentos diários da empresa, sob pena de responsabilização de

terceiros por obrigações e dívidas que não contraíram. 2 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 007863-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 95).

323. PROCESSO CIVIL - PETIÇÃO INICIAL EMENDADA - PEDIDO E CAUSA DE PEDIR - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - EXTINÇÃO PRECOCE DO FEITO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 213.575). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelantes: Henrique Vianna e Gilda Pacheco Vianna (Advs. Dr. Sebastião Moraes da Cunha e outros). Apelada: Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada.

Decisão: Dar provimento ao recurso. Unânime.

Processo Civil. Inicial. Inépcia. Princípio da instrumentalidade das formas. 1. Se da petição inicial e das emendas apresentadas consegue-se extrair o pedido e a causa de pedir, inexistindo obstáculo à defesa da parte contrária e ao exame do Poder Judiciário, cassa-se a sentença que extinguiu precocemente o feito, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas. 2. Recurso provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 106378-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/05/05; DJ 3, PÁG. 158).

324. PROCESSO CIVIL - PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO - POLÍCIA MILITAR DO DF, ILEGITIMIDADE - ENTE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA

(Reg. Ac. 210.604). Relator: Des. Aquino Perpétuo. Apelantes: Shannder Ferreira Rocha Lopes rep. por Cleoneide Fereira Lopes e Thiago Ferreira Lopes rep. por Cleoneide Ferreira Lopes (Adv. Dr. Cláudio Monteiro). Apelada: Polícia Militar do Distrito Federal.

Decisão: Desprover. Unânime.

1 - A petição inicial será indeferida quando a parte for manifestamente ilegítima (CPC: art. 295, II). 2 - Polícia Militar do Distrito Federal não tem personalidade jurídica, não podendo, por conseqüência, estar em juízo, sendo, portanto, parte ilegítima.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 108170-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 156).

325. PROCESSO CIVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CABO ELEITORAL - RELAÇÃO TRABALHISTA, INEXISTÊNCIA - COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS

(Reg. Ac. 208.921). Relator Designado: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Agravante: Francisco Cláudio Monteiro (Advs. Dr. Jésio Adriano Fialho e outros). Agravado: Carlos Ântonio Andrade de Araujo (Adva. Dra. Silvâni Alves da Silva Cardoso).

Decisão: Dar provimento por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Processo Civil. Competência. Cabo eleitoral. Art. 100, Lei Federal nº 9504/97. Relação de direito civil. Varas cíveis. 1. Conforme comando dispositivo do art. 100, da Lei Federal nº 9504/97, a prestação de labor conhecida como "cabo eleitoral" não caracteriza relação trabalhista (CLT), mas sim relação de direito civil. 2. Se não há infortúnio trabalhista, a competência realmente é de uma das varas cíveis. 3. Recurso provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 006633-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 86).

326. PROCESSO CIVIL - PROFESSORA DA EXTINTA FEDF - FGTS, LEVANTAMENTO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO DF

(Reg. Ac. 210.512). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Agravante: Cláudia Araujo dos Santos (Advs. Dr. Aurení Ferreira Viturino e outros).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Direito Processual Civil. Competência. FGTS. Professora da extinta Fundação Educacional do DF portadora de doença incurável. Alvará de levantamento. Recurso provido. A justiça do Distrito Federal é competente para apreciar pedido de levantamento de FGTS formulado por professora da Fundação Educacional do Distrito Federal (sucedida pela Secretaria da Educação), aposentada por invalidez permanente, em virtude de ser portadora de doença incurável, porque a Caixa Econômica Federal é mera depositária da importância existente na conta, não atua como gestora que tenha interesses próprios a defender. Por isso, não incide a regra do inciso I do art. 109 da CF. Nesse sentido, o verbete nº 161 da Súmula do STJ.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 006732-1; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 52).

327. PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESBULHO COMPROVADO - PROVA PERICIAL

(Reg. Ac. 209.703). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Lúcia Helena dos Santos Manzano (Advs. Dr. Lincoln de Oliveira e outros). Apelado: José Duarte Veiga (Advs. Dr. Antônio Barbosa da Silva e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processual Civil e Civil. Ação possessória. Reintegração de posse. Esbulho. Comprovação. Prova pericial. I - Não há que se argumentar com a tese de que o ilustre sentenciante decidiu a lide contra a lei e a orientação jurisprudencial sobre o tema em comento, na medida em que o magistrado tem a sagrada liberdade do livre convencimento, não estando, por isso, vinculado a precedentes de qualquer natureza, senão à sua própria consciência e ao ordenamento jurídico vigente. II - A prova testemunhal produzida é imprestável para o deslinde da controvérsia, não sendo idônea para abalar a conclusão do laudo pericial. De acordo com o trabalho do perito do juízo, bem como as escrituras apontadas por ele, relativas ao demandante e à demandada, observa-se que a ora apelante invadira parte da área do apelado, cuja propriedade restara devidamente comprovada seja pela perícia, seja pela aludida escritura pública. Portanto, a procedência do pedido de reintegração de posse era medida que realmente se impunha. III - Recurso improvido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 06 1 002872-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/04/05; DJ 3, PÁG. 155).

328. PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EXTINÇÃO - AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO - OPOSIÇÃO - INTERESSE DE AGIR, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 211.380). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Marli Marins Gonçalves (Adv. Dr. Zenon de Oliveira Moura). Apelado: Miguel Keller (Defensoria Pública).

Decisão: Não conhecer do recurso. Unânime.

Apelação Cível. Oposição. Ação de reintegração de posse extinta sem julgamento do mérito. Interesse de agir. Ausência. Recurso não conhecido. Pode o terceiro, por meio da oposição, defender o direito que entender possuir e está sendo disputado em juízo. Ocorre que o direito pretendido pela apelante, posse, simplesmente não mais está sendo disputado em juízo, eis que o autor da possessória fora declarado carecedor do direito de ação com sentença já transitada em julgado. Ainda que o apelo fosse provido, a ação de oposição restaria prejudicada pela ausência de pressuposto válido de constituição, qual seja, o liame subjetivo entre opositor e os opoentes. Assim, falece à recorrente o interesse em recorrer, que repousa no binômio utilidade e necessidade.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 063147-6; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 103).

329. PROCESSO CIVIL - REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - ERRO MATERIAL - PRAZO RECURSAL NÃO INTERROMPIDO - APELAÇÕES INTEMPESTIVAS

(Reg. Ac. 212.697). Relator: Des. Aquino Perpétuo. Agravante: Maria da Penha de Sousa (Defensoria Pública). Agravados: Igreja Tabernáculo Evangélica de Jesus - Casa da Benção (Adv. Dr. Carlos Abrahão Faiad),

Doriel Wladimir de Oliveira (Adv. Dr. Sérgio Ferreira Viana), Raimundo da Conceição (Advs. Dra. Eliene José Ferreira e outros) e José da Silva (Advs. Dr. Jair Esteves Machado Júnior e outros).

Decisão: Dar parcial provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Pedido de retificação. Republicação da sentença por erro material. Reabertura do prazo recursal a todos os litisconsortes. Impossibilidade. Intempestividade das apelações. Litisconsórcio passivo. Condenação solidária. Aproveitamento do recurso pelos demais litisconsortes. Art. 509 do CPC. Agravo parcialmente provido. 1. Os erros materiais constantes da publicação do dispositivo da sentença podem ser retificados, de ofício ou a requerimento da parte, nos termos do art. 463, I, do CPC, sem, contudo, proporcionar a reabertura de prazo recursal, quando não se verifica prejuízo às partes. Precedentes STJ e TJDFT. 2. O pedido de retificação de erro material formulado nos termos do art. 463, I do CPC, diversamente dos embargos de declaração, não interrompe o prazo recursal. 3. Em se tratando de solidariedade passiva, aplica-se a disposto no art. 509 do CPC, o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros, quando as defesas opostas ao credor lhes forem comuns.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 004333-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 19).

330. PROCESSO CIVIL - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - FALÊNCIA DA RÉ DURANTE O CURSO PROCESSUAL - FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS, CRITÉRIOS - EXCLUSÃO DE PLANO PELO JUIZ, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 216.268). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelados: Ricardo Wagner Vilela Novaes e outros (Advs. Dr. Hebert da Silva Tavares e outros) e Massa Falida da Encol S/A rep. por Sérvio Túlio Caetano da Costa - Síndico (Advs. Dr. Marco Antonio Caldas e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Restituição de Indébito e Perdas e Danos. Procedência. Falência da ré. Decreto no curso da ação. Juros legais. Fixação também para o período

posterior à quebra. Ofensa ao art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Inocorrência. I - Sendo os juros de mora devidos, em regra, mesmo após o decreto de falência, é defeso ao juiz excluí-los de plano, *sponte sua*, sem conhecimento da disponibilidade de capital da massa falida, sendo certo que a eficiência do comando sentencial nesse aspecto fica condicionada à suportabilidade do indigitado encargo, a teor do art. 26 da Lei de Falências, não havendo, pois, qualquer ofensa a esse dispositivo a fixação dos mesmos. II - Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 5 004185-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/06/05; DJ 3, PÁG. 325).

331. PROCESSO CIVIL - RETENÇÃO DE AUTOS POR ADVOGADO - INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO, INOCORRÊNCIA - COMUNICAÇÃO À OAB E AO MPDFT, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 213.608). Relator: Des. Estevam Maia. Apelante: Lívia Maria Gomes (Adva. em causa própria). Apelado: Edson Garcia Nunes Júnior (Advs. Dra. Marlene Tomazzetti Urroz e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Processual Civil. Retenção de autos pelo advogado. Ausência de intimação para restituir. Sentença reformada. Provimento do recurso. 1. O advogado não pode reter autos de processo, além do tempo legal, porém, a comunicação à Ordem dos Advogados, para eventual sanção disciplinar, e ao Ministério Público, para apurar eventual ilícito penal, somente se justifica quando, intimado a restituí-los, não o faz. 2. Apelo provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 004259-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 43).

332. PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DE NOME, LIMITES

(Reg. Ac. 212.488). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Agravante: Diogenis dos Santos (Advs. Dr. Sebastião Moraes da Cunha e outros).

Agravado: Banco Finasa S/A (Adva. Dra. Daniele Oliveira Pereira Branquinho).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento ao recurso. Unânime.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Ação revisional c/c depósito das parcelas vencidas e vincendas. Rito ordinário. Possibilidade. Inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito. Antecipação de tutela. Requisitos. 1. Admite-se o depósito das parcelas vencidas e vincendas no curso da ação de revisão de cláusulas contratuais uma vez que, tramitando sob o rito ordinário, e constatado que o montante consignado é inferior ao valor total da dívida, não terá o depósito força liberatória, não trazendo, portanto, qualquer prejuízo ao credor. Precedentes do colendo STJ e desta egrégia Corte de Justiça. 2. Conforme recente orientação da segunda seção do colendo Superior Tribunal de Justiça, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. 3. Caso não estejam, de plano, comprovadas as alegações do autor, deve ser indeferido o pedido. 4. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005 00 2 000161-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/05/05; DJ 3, PÁG. 146).

333. PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE CLÁUSULAS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECURSO - CAPACIDADE FINANCEIRA DO BANCO - REVERSIBILIDADE DA MEDIDA

(Reg. Ac. 214.302). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Agravante: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Vitor da Costa de Souza). Agravado: Lúcia de Oliveira Menezes (Adva. Dra. Sandra Archanjo Pessoa Vaz).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Direito processual civil. Ação de revisão de cláusulas. Recurso contra decisão que antecipou a tutela. Pressupostos presentes. Impossibilidade de exame aprofundado de provas. Decisão mantida. 1. A liminar em agravo de instrumento, é medida excepcional, a

qual pressupõe, antes de tudo, para seu deferimento, a iminência de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, requisitos não detectados na hipótese vertente. 2. A incontestável capacidade financeira do agravante aliada ao fato dos descontos serem feitos diretamente na conta corrente da agravada torna viável a reversibilidade da medida. 3. As provas necessárias à prestação jurisdicional perseguida terão que ser produzidas nos próprios autos da ação de conhecimento com aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 4. Recurso desprovido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 009067-5; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 31/05/05; DJ 3, PÁG. 151).

334. PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE CONTRATO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITOS DE VALORES INCONTROVERSOS

(Reg. Ac. 210.347). Relator: Des. Antoninho Lopes. Agravante: Maria Aparecida Sanches Menezes (Advs. Dr. Sebastião Moraes da Cunha e outros). Agravado: Banco ABN AMRO Bank.

Decisão: Prover. Por maioria vencido o 1º Vogal.

Ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento. Depósito das prestações nos valores incontroversos. O depósito das prestações contratuais, ainda que inferiores ao valor previamente ajustado, por encontrar acomodação na ação revisional instaurada, deve ser admitido como incidental. Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 006878-7; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 97).

335. PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE CONTRATO - NOME INSERIDO EM CADASTRO DE INADIMPLENTE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DESCABIMENTO - ATRASO DE VÁRIAS PRESTAÇÕES

(Reg. Ac. 215.993). Relator: Des. Jair Soares. Agravante: Terezinha Nepomuceno Lemes dos Santos (Advs. Dr. Sebastião Moraes da Cunha e outros). Agravado: Banco HSBC.

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Ação Revisional de Contrato. Tutela antecipada. Inscrição do nome em cadastro de inadimplentes. Requisitos. Ausência. 1 - O simples ajuizamento de ação revisional do contrato não autoriza seja retirado o nome do devedor do cadastro de inadimplentes, máxime quando se observa que, em atraso com várias prestações, não apresenta ele proposta séria de depósito do que entende devido. 2 - Ausentes os requisitos, não se antecipam os efeitos da tutela. 3 - Agravo não provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005 00 2 002017-4; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/06/05; DJ 3, PÁG. 106).

336. PROCESSO CIVIL - RÉU NÃO ENCONTRADO NO ENDEREÇO INDICADO - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA, DESCABIMENTO - HIPÓTESE NÃO PREVISTA DO CPC - SENTENÇA CASSADA

(Reg. Ac. 212.093). Relator: Des. Antoninho Lopes. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Advs. Dr. José Martins e outros). Apelada: Elba Valquiria Barbosa de Oliveira.

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Processual Civil. Petição inicial indeferida. Hipótese não prevista no art. 295 do Código de Processo Civil. Recurso provido. 1. A petição inicial quando devidamente composta e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação apresentada, deve ser deferida. 2. O fato de o réu não ter sido encontrado no endereço nela indicado não é causa para a sua emenda e nem pretexto para o seu indeferimento. Essa possibilidade não foi prevista no art. 295 do Código de Processo Civil que relaciona exaustivamente causas de sua rejeição *in limine*. 3. As situações que possibilitam apenamentos não podem ser ampliadas; nenhuma pena é de aplicar-se por inferência, senão por disposição explícita. 4. Deve ser oportunizada a diligência de citação no endereço indicado onde o oficial de justiça poderá obter dados da nova localização da ré. 5. Recurso provido; sentença cassada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 101912-9; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 62).

337. PROCESSO CIVIL - SENTENÇA PENAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - EFEITOS NA ESFERA CIVIL, LIMITES - FRAUDE EM VESTIBULAR

(Reg. Ac. 214.484). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: José Ribamar Soares (Advs. Dr. Marcos Ataíde Cavalcante e outros). Apelado: Uniceub - Centro de Ensino Universitário de Brasília (Adv. Dr. Roberto Esteves Lima).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Sentença penal que extingue a punibilidade. Efeitos na esfera civil. Prescrição retroativa. Reconhecimento. Fraude em exame vestibular. Comprovação por laudo técnico. Cancelamento de matrícula. Possibilidade. Inexistência de violação ao Princípio da Presunção de Inocência e ao direito constitucional à educação. I - Embora o apelante tenha sido absolvido no processo criminal, verifica-se que este foi extinto ante o reconhecimento da extinção da punibilidade, em face da prescrição retroativa, sem adentrar ao mérito da questão. II - Em assim sendo, e em razão da independência entres as instâncias civil, penal e administrativa, por tantas vezes já proclamada pelo STF, inexiste qualquer impedimento legal para que faculdade indefira a reabertura de matrícula, com base nas conclusões do laudo técnico do Instituto de Criminalística, que apontou a falsidade da assinatura do recorrente, estampada nas atas de presença, o que significa que as provas foram prestadas por terceiro.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 060092-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/05/05; DJ 3, PÁG. 140).

338. PROCESSO CIVIL - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO - PARTILHA NÃO CONCLUÍDA, EFEITOS

(Reg. Ac. 211.757). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelantes: S. G. (Advs. Dr. Públio Divino Alves e Moraes e Dr. Germano Scarpellini) e Â. A. G. P. (Advs. Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz e Dr. Helio Goncalves de Souza). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao recurso do 1º apelante. Dar provimento ao recurso do 2º apelante. Unânime.

Civil e Processual Civil. Conversão de separação consensual em divórcio. Partilha de bens não concluída. Honorários advocatícios. Recurso de ambas as partes. 01. "A ausência de prévia partilha de bens (Lei nº 6.515/77, art. 31) não serve como fundamento para obstar referida conversão, porquanto o art. 1.581 do Novo Código Civil referendou posição maciça da jurisprudência de que permanece apenas e tão-somente a exigência do implemento do prazo de um ano da separação judicial ou de dois anos da separação de fato (Constituição Federal, art. 226, § 6º). (APC nº 2003.01.1.030663-4). 02. A parte, ao oferecer resistência ao pedido, tornando-se sucumbente, deve arcar com o pagamento das custas do processo, bem como honorários advocatícios. 03. Apelação da ré desprovida. Provido o recurso do autor. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 027128-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/05/05; DJ 3, PÁG. 87).

339. PROCESSO CIVIL - SERVIDOR DO BANCO DO BRASIL - REQUISIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - DIREITO DE SERVIDOR DE SER LIBERADO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM

(Reg. Ac. 209.911). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: Banco do Brasil S.A. (Advs. Dr. Fernando José Motta Ferreira, Dr. José Luiz Gonçalves de Souza Cruz e outros). Agravada: Aline Resende Miguel (Advs. Dr. Claudismar Zupiroli e outros).

Decisão: Conhecer. Rejeitar a preliminar, por maioria e negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Requisição de servidor de sociedade de economia mista. Competência. Lei nº 9.007/95. I - Efetuada a requisição de servidora do Banco do Brasil S/A, pelo órgão competente, a justiça comum mostra-se competente para apreciar a ação de cumprimento de obrigação de fazer, visando assegurar o seu direito de ser liberada. II - Nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.007/95, as requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal para a Presidência da República são irrecusáveis. Tal dispositivo aplica-se quando se trata de

sociedades de economia mista, embora os servidores sejam regidos pela CLT. III - Recurso conhecido e não provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 002489-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 84).

340. PROCESSO CIVIL - SINDICATO DOS PROFESSORES - DESCONTO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, LIMITES - ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO

(Reg. Ac. 208.129). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelante: BRB - Banco de Brasília S/A (Advs. Dra. Márcia Luiza Sylvestre Saenen e outros). Apelado: SINPRO/DF - Sindicato dos Professores no Distrito Federal (Advs. Dr. Júlio César Borges de Resende, Dr. Ulisses Borges de Resende, Dr. Roberto Gomes Ferreira e outros).

Decisão: Acolher a preliminar. Unânime.

Processual Civil. Ação ordinária. Desconto automático em conta corrente. Sindicato dos Professores no Distrito Federal. Substituição processual. Ilegitimidade ativa acolhida. 01. Os sindicatos agem como substitutos processuais de seus associados, independentemente de autorização em assembléia. Todavia, os interesses dos sindicalizados deverão estar conectados com o interesse do sindicato. 02. Aos sindicatos é dado atuar como substituto processual "quando existente um nexo que correlacione o interesse (jurídico) da entidade com o interesse (jurídico) do membro ou associado" (Calmon de Passos, *in* "Mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, mandado de *habeas data*", ed. Forense, 1989, p. 12/13). 03. Preliminar de ilegitimidade ativa acolhida. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 100708-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 102).

341. PROCESSO CIVIL - TAXAS CONDOMINIAIS - IMÓVEL ALIENADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DE CONSTRUTORA

(Reg. Ac. 212.328). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelantes: Calha - Construções e Incorporações S/A (Advs. Dr. Eliton Guimarães Vaz e outros)

e Condomínio do Gama Shopping (Adv. Dr. Alexandre Strohmeyer Gomes). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Julgar prejudicado o recurso do autor. Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam*. Unânime.*

Ação de Cobrança. Taxas condominiais. Cerceamento de defesa. Construtora. Imóvel alienado. Ilegitimidade passiva *ad causam*. I - O julgamento antecipado da lide, sem apreciação do pedido de oitiva de testemunhas, não acarreta cerceamento de defesa, quando a dilação probatória é dispensável, por ser adequada a prova documental para a comprovação de venda do imóvel. II - A construtora não se responsabiliza pelo pagamento das taxas condominiais relativas a imóvel prometido à venda e entregue ao adquirente. Ilegitimidade passiva *ad causam* reconhecida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 04 1 013734-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 54).

342. PROCESSO CIVIL - TEORIA DA APARÊNCIA - GRUPO ECONÔMICO - SERVIÇO DE DÉBITO AUTOMÁTICO - MAU FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

(Reg. Ac. 216.191). Relator: Des. João Mariosi. Apelante: BRB - Banco de Brasília S/A (Advs. Dra. Márcia Luiza Sylvestre Saenen e outros). Apelado: João Lopes dos Santos (Advs. Dr. Marcos Ataíde Cavalcante e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processo Civil. Empresa de mesmo grupo econômico. Teoria da aparência. Legitimidade passiva. Empréstimo em consignação em folha de pagamento. Cláusula abusiva: insubsistência. Serviço de débito automático. Mau funcionamento. Responsabilidade do banco. Tratando-se de empresa do mesmo grupo econômico, aplica-se a teoria da aparência para se reconhecer a legitimidade passiva *ad causam* da instituição financeira diversa da que celebrou o contrato. Insubsistente, por ser onerosa e incompatível com a boa-fé, é a cláusula que atribui ao consignante a obrigação de comunicar a antecipação do pagamento para cessar os

descontos. O banco assume os riscos do mau funcionamento do serviço de débito automático.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 046347-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 186).

343. PROCESSO CIVIL - TETO REMUNERATÓRIO - PEDIDO DE LIMINAR, INDEFERIMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE DA EC Nº 41/03, ALEGAÇÃO - APRECIAÇÃO PELO CONSELHO ESPECIAL, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 210.719). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrantes: Silvino Fernandes de Souza e Gilberto Alves Nery (Advs. Dr. Célio Afonso de Almeida e outros). Informantes: Governador do Distrito Federal, Secretário de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Decisão: Negar provimento ao agravo regimental, por maioria.

Mandado de Segurança. Teto remuneratório. Inconstitucionalidade da EC nº 41/2003. Liminar indeferida - tema a ser analisado pelo Conselho Especial do TJDFT. Agravo regimental não-provido. Merece ser conhecido o agravo regimental, arrostando decisão denegatória de liminar, se interposto antes da vigência da Emenda Regimental nº 01/2004. Correta se mostra a decisão de relator que indefere pedido de liminar em mandado de segurança, a fundamento de que a alegação de inconstitucionalidade da EC nº 41/2003 deve ser apreciada pelo Conselho Especial do TJDFT, eis que para arredar a incidência de emenda constitucional a decisão há de ser do colegiado.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004 00 2 000194-8; C. ESPECIAL; PUBL. EM 19/04/05; DJ 3, PÁG. 143).

344. PROCESSO CIVIL - UNIÃO ESTÁVEL, DISSOLUÇÃO - DENÚNCIA DO ACORDO, PETIÇÃO - JUNTADA AOS AUTOS, INOCORRÊNCIA - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, NULIDADE

(Reg. Ac. 213.724). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: A.N.F.F. (Adva. Dra. Cássia Maria Grotto de Queiroz). Apelado: M.L.A. (Advs. Dr. André Carlos da Silva e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento ao recurso. Unânime.

Processual Civil. Ação de dissolução de união estável. Acordo. Petição denunciando o acordo. Ausência de juntada aos autos. Prolação de sentença homologatória. Nulidade. 1. É nula a sentença homologatória quando a parte, em data anterior à sua prolação, protocoliza na secretaria do juízo petição veiculando a denúncia do acordo que, por um descuido da serventia judicial, deixou de ser juntada aos autos. 2. Recurso provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 07 1 012433-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/05/05; DJ 3, PÁG. 145).

08. Direito Processual Penal

345. PROCESSO PENAL - CONCURSO DE AGENTES - CONCESSÃO DE ORDEM AO CO-RÉU - EXTENSÃO AO PACIENTE, DESCABIMENTO - SIMILITUDE FÁTICA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 208.174). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Impetrante: Ruth Mara Roseleine Machado. Paciente: Odlavson Gelain (Adva. Dra. Ruth Mára Roseleine Machado).

Decisão: Conhecer e denegar a ordem, à unanimidade.

Habeas Corpus. Pedido de extensão da ordem concedida a co-ré em outro *mandamus*. Artigo 580 do CPP. Paciente com situação diversa. Réu que se encontrava preso preventivamente quando da prolação da sentença condenatória. Convalidação dos motivos ensejadores da custódia com a superveniência da sentença condenatória. Negativa de autoria. Tese que suscita análise aprofundada da prova. Ordem denegada. 1. Em se tratando de concurso de agentes, a decisão que concede a ordem de *habeas corpus* em prol da co-ré apenas pode ser estendida a outro se forem idênticas as situações no mesmo processo. Inteligência do artigo 580 do Código de Processo Penal. 2. Se o paciente não se encontrava em liberdade quando da prolação da sentença, tal como a co-ré, mas preso preventivamente por decisão judicial anterior, a ordem concedida em favor desta não o aproveitará, porquanto inexistente a similitude fática necessária à equiparação sendo inviável a aplicação da mesma hipótese jurídica. 3. O *habeas corpus* não se presta a exame crítico e aprofundado da prova. Se os elementos de prova coligidos aos autos estão formalmente perfeitos, não há como desconstituí-los, em face da alegação do paciente de que não participou do delito.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 008778-8; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 12).

346. PROCESSO PENAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INQUÉRITO POLICIAL - IMPUTAÇÃO DIVERSA PELO PARQUET - AQUISIÇÃO E VENDA DE ARMA, CONCURSO MATERIAL

(Reg. Ac. 212.860). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Suscitante: Juízo de Direito do Segundo Juizado Especial de Brasília - DF. Suscitado: Juízo de Direito da Quinta Vara Criminal de Brasília - DF.

Decisão: Conhecer. Dar por competente o douto Juízo suscitado. Unânime.

Conflito de Competência. Inquérito policial. Imputação do delito tipificado no artigo 180, *caput*, do Código Penal. Manifestação do Ministério Público, imputando aos acusados a prática do crime previsto no artigo 10 da Lei nº 9.437/97, em face do princípio da especialidade. *Dominus litis.* Adquirir e vender arma de fogo. Concurso material verificado. Pena máxima cominada superior a dois anos. Competência do juízo comum. Procedência do conflito. Unânime. Adquirir e vender arma de fogo são condutas que, embora tipificadas no mesmo artigo 10, *caput*, da Lei nº 9.437/97, não encerram crime único, ainda mais quando há um hiato entre uma e outra. Caracterizado o concurso material, a pena máxima cominada ultrapassa o patamar de dois anos, tornando o juízo comum competente para apreciar e julgar o feito.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2004 00 2 005263-9; C. CRIMINAL; PUBL. EM 17/05/05; DJ 3, PÁG. 157).

347. PROCESSO PENAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ANIMUS NECANDI, INEXISTÊNCIA - COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL

(Reg. Ac. 212.991). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri do Paranoá/DF. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito do Paranoá/DF.

Decisão: Admitir o conflito, dando-se por competente o Juiz suscitado, à unanimidade.

Conflito de Competência. Tribunal do Júri e Vara Criminal. Divergência quanto à tipificação do delito. Inexistência de indícios que demonstrem a existência

de *animus necandi*. Conflito acolhido para declarar competente a vara criminal. Se o acusado, após agredir a vítima, permaneceu em sua companhia por longo período de tempo mas absteve-se de feri-la mortalmente, não fica demonstrada a existência de *animus necandi*, razão pela qual, de plano, arreda-se a competência do Tribunal do Júri.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2005 00 2 001516-7; C. CRIMINAL; PUBL. EM 17/05/05; DJ 3, PÁG. 157).

348. PROCESSO PENAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ENTORPECENTE - PORTE PARA USO PRÓPRIO - COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

(Reg. Ac. 213.199). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Suscitante: Juízo de Direito do Primeiro Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária do Gama-DF. Suscitado: Juízo de Direito da Quarta Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF.

Decisão: Por unanimidade, em declarar competente o juízo suscitante.

Conflito de Competência. Porte de droga para uso próprio. Leis nº 9.099/95 e 10.259/1. Compete aos juizados especiais criminais, desde o advento da Lei nº 10.259, de 2001, o processo e julgamento de infração penal cuja pena seja igual ou inferior a dois anos de prisão. Irrelevante que a infração tenha procedimento especial previsto em lei, como no caso do delito tipificado no art. 16 da Lei nº 6.368/76.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2004 00 2 003156-4; C. CRIMINAL; PUBL. EM 17/05/05; DJ 3, PÁG. 156).

349. PROCESSO PENAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRIMES CONTRA A HONRA - EXCEÇÃO DA VERDADE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL COMUM

(Reg. Ac. 214.934). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília/DF. Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Brasília/DF.

Decisão: Dar como competente o suscitado. Decisão unânime.

Conflito Negativo de Competência. Processual penal. Crimes contra a honra. Exceção da verdade. Foro privilegiado por prerrogativa de função. Crimes contra a honra. Delito remanescente. Infração de menor potencial ofensivo. Somatório das penas cominadas superior a dois anos. Competência vara criminal. Interposta a exceção da verdade por ofendido que goze de prerrogativa de função, os autos devem ser encaminhados à instância superior, mas, tão-somente, em relação aos crimes de calúnia e difamação, devendo os autos originários da justiça de 1ª instância aguardarem o julgamento de mérito do incidente instaurado. Não se pode concluir que o juizado especial criminal seja o juízo competente para o julgamento do delito de injúria, delito remanescente, porquanto a imputação inicial, em sua integralidade, refere-se aos crimes de calúnia, difamação e injúria, perfazendo-se com que a soma das penas abstratas apresentem reprimenda superior a 02 anos. O julgamento proferido pela corte competente no incidente da exceção da verdade é quem ditará o rumo da ação penal originária. Somente se remanescer, apenas, o delito de injúria, imputado inicialmente, é que se justifica a declinação da competência para o juizado especial criminal. Conflito procedente para declarar competente o juízo da vara criminal.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2004 00 2 009681-5; C. CRIMINAL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 223).

350. PROCESSO PENAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO - NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO

(Reg. Ac. 215.772). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal/DF. Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais/DF.

Decisão: Não se conhecer do conflito. Decisão unânime.

Conflito de Competência. Vara do juizado especial criminal e vara de entorpecentes. Crime de menor potencialidade ofensiva. Nova definição jurídica para o fato. Preliminar de não conhecimento,

suscitada *ex-officio*. O fundamento da declinação de competência, por parte do mm. juiz da vara de entorpecentes, em favor de uma das varas dos juizados especiais, não coincide com o motivo expendido pelo suscitante. Aquele referia-se à competência em face das modificações introduzidas pela Lei nº 10.259/01, ao passo que este questiona a competência em razão de entender que os fatos ilícitos merecem definição jurídica diversa. A hipótese, assim, não é de conflito de competência, pois os fundamentos da declinação não foram refutados pela autoridade suscitada. Conflito de competência não conhecido.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2004 00 2 009805-7; C. CRIMINAL; PUBL. EM 07/06/05; DJ 3, PÁG. 223).

351. PROCESSO PENAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA, INEXISTÊNCIA - CONFLITO SUSCITADO PELO RÉU - DIVERGÊNCIA ENTRE JUÍZOS, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 212.549). Relator Designado: Des. Getulio Pinheiro. Suscitante: Marcelo Alves Martins (Advs. Dr. Nascimento Alves Paulino e outros). Suscitados: Juízo de Direito da Vara Criminal, Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Planaltina-DF, Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal do Gama-DF, Juízo de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF.

Decisão: Por maioria, em não conhecer do conflito.

Conflito de Competência Suscitado pelo Réu. Apuração de fatos pelos quais já teria sido condenado em outro processo. Conflito inexistente. 1. Se não há divergência entre juízos, cada qual buscando apurar os fatos que teriam sido praticados pelo suscitante, no âmbito de sua jurisdição, não há que se falar em conflito de competência. 2. Conflito não conhecido.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2003 00 2 006079-7; C. CRIMINAL; PUBL. EM 10/05/05; DJ 3, PÁG. 182).

352. PROCESSO PENAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - FATO GERADOR DE ICMS, INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DO NON OLET, INAPLICABILIDADE - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL

(Reg. Ac. 209.952). Relator: Des. Vaz de Mello. Recorrente: MPDFT. Recorrido: J. F. S. (Adva. Dra. Cristina Alves Tubino - NPJ/AEUDF).

Decisão: Negar provimento ao recurso com remessa dos autos à Justiça Federal. Unânime.

Penal e Processual Penal. Recurso em sentido estrito. Crime contra a ordem tributária (artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90). Recurso ministerial. Denúncia. Rejeição. Materialidade. Recebimento. Improcedência. A peça acusatória narra a apreensão de mercadorias de origem ilícita, sendo tal circunstância insuficiente para caracterizar o fato gerador do ICMS. O princípio do *non olet* restringe-se aos casos de incidência de imposto de renda, pois é tributada a própria renda, sendo irrelevante sua origem. Objetos ilícitos não podem ser considerados, sob a ótica do direito tributário, mercadoria ou serviço capazes de gerar recolhimento de ICMS, sob pena de incidir o tributo inclusive sobre a substância entorpecente juntamente apreendida. Negou-se provimento ao recurso com remessa dos autos à Justiça Federal. Unânime.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1999 01 1 064530-2; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 20/04/05; DJ 3, PÁG. 59).

353. PROCESSO PENAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - LIBERDADE PROVISÓRIA - REQUISITOS LEGAIS, PREENCHIMENTO - ISENÇÃO DE FIANÇA

(Reg. Ac. 210.397). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Daniel de Castro Lima (Defensoria Pública).

Decisão: Desprovido. Unânime.

Processual Penal. Crime contra a ordem tributária. Concessão de liberdade provisória. Preenchimento dos requisitos legais. Isenção de fiança. Recurso

do Ministério Público. Alegada violação ao artigo 325, § 2º, inciso I, do Código de Processo Penal. Inocorrência. Amparo legal. Artigo 350 do aludido estatuto. Recurso improvido. Unânime. A irresignação do recorrente limita-se à isenção da fiança, sustentando que o ordenamento jurídico é claro quando afirma não ser possível a aplicação do artigo 310 e parágrafo único aos crimes de sonegação fiscal, apontando violação ao artigo 352, § 2º, inciso I, ambos do Código de Processo Penal. Sabidamente, a r. decisão atacada encontra amparo no artigo 350 do estatuto processual, ao qual não se pode negar vigência apenas porque não mencionado de forma expressa pelo il. magistrado *a quo.*

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2004 01 1 041467-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/04/05; DJ 3, PÁG. 86).

354. PROCESSO PENAL - DELITO DE TRÂNSITO - CAUSA DE AUMENTO, INCIDÊNCIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL COMUM

(Reg. Ac. 211.580). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia/DF. Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal e Delitos de Trânsito de Samambaia/DF.

Decisão: Conhecido o conflito, julgar competente o douto Juiz suscitado. Decisão unânime.

Processo Penal. Conflito negativo de competência entre a 2ª vara do juizado especial de competência geral de Samambaia-DF e a 1ª vara criminal de delitos de trânsito da mesma circunscrição. Delito de trânsito. Incidência de causa de aumento. Competência. Justiça comum. Considerada, em tese, a provável incidência de causa de aumento, prevista no parágrafo único do art. 303 e inciso IV do art. 302, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que os acusados estavam no exercício da profissão em veículo de transporte de passageiros, a pena máxima cominada, em abstrato, alcançará o montante máximo de 03 (três) anos, donde ressai que a competência para apreciação da ação penal pertence

inquestionavelmente à jurisdição comum. Conhecido o conflito, julgou-se competente o douto juízo suscitado. Unânime.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2003 00 2 011077-0; C. CRIMINAL; PUBL. EM 03/05/05; DJ 3, PÁG. 156).

355. PROCESSO PENAL - FALSA IDENTIDADE - CURSO PROCESSUAL - ALEGAÇÃO DE NOME DIVERSO - ADITAMENTO DA DENÚNCIA

(Reg. Ac. 210.737). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Adailton dos Santos Gomes.

Decisão: Dar provimento ao recurso, à unanimidade.

Recurso em Sentido Estrito. Alegação pelo acusado de nome diverso do seu, no curso do processo. Crime de falsa identidadede (art. 307 do CP) - ocorrência. Aditamento à denúncia - recebimento necessário. A teor do art. 569, do Código de Processo Penal, eventuais omissões da denúncia poderão ser supridas a todo o tempo, antes da sentença final, não podendo ser rejeitado o aditamento com vistas à incursionar o denunciado também nas penas do art. 307 do CP, em razão de ter o mesmo declinado nome diverso do seu no curso do processo. Recurso provido. Unânime.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2004 07 1 004633-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 20/04/05; DJ 3, PÁG. 59).

356. PROCESSO PENAL - FURTO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRISÃO OPERADA POR SEGURANÇA DE SUPERMERCADO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE

(Reg. Ac. 211.320). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelantes: Jaqueline Veras de Sousa e Ana Cleia Leite de Sousa (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Furto a Supermercado. Prisão em flagrante por seguranças. Alegação de crime impossível rejeitada. Coisa de pequeno valor. Princípio da insignificância. 1. Para se configurar o crime impossível é indispensável que o meio empregado seja absolutamente ineficaz ou absolutamente impróprio seu objeto. Tal não se dá se seguranças do supermercado, por suspeitar da ação das apelantes, que se faziam passar por clientes, com elas vem a apreender produtos a ele pertencentes quando saíam sem efetuar o pagamento. 2. Constitui conduta penalmente punível a tentativa de subtrair bens avaliados em R$ 72,37. O valor da coisa, nesse caso, pode tornar privilegiado o furto, mas é insuficiente para a adoção do princípio da insignificância.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 03 1 015191-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/05/05; DJ 3, PÁG. 40).

357. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, CONFIGURAÇÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 209.623). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Impetrante: André de Moura Soares. Pacientes: Ricardo Bendasolli e Márcio Nazareno Queiroz Monteiro (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e denegar a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Liberdade provisória. Furto qualificado e falsa identidade. Manutenção da custódia cautelar do paciente. Art. 312 do CPP. Requisitos. Presença. Trancamento da ação penal em relação ao delito do art. 307 do CP. Atipicidade. Denúncia que abrange outra conduta. Ordem denegada. Toda e qualquer restrição à liberdade do acusado antes do trânsito em julgado da sentença deve ter caráter excepcional, estribando sua necessidade nos pressupostos motivadores da prisão preventiva, isto é, na garantia da ordem pública e econômica, na conveniência da instrução criminal e, finalmente, na garantia da aplicação da lei penal. Se os antecedentes do paciente demonstram reiteração na prática de delitos e, ainda, não comprovou o mesmo possuir domicílio certo no distrito da culpa, indefere-se o pedido de liberdade provisória, a fim de resguardar a ordem pública e garantir a

aplicação da lei penal (art. 312 do CPP). Se não é uníssono o entendimento de que a falsa identificação perante a autoridade policial é fato atípico e, ainda, se este não é o único delito pelo qual responde o paciente, a hipótese não é de trancamento da ação penal. Deve o juiz *a quo*, após o exame da prova, decotar eventual excesso de acusação.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 006724-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 13/04/05; DJ 3, PÁG. 60).

358. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - INJÚRIA RACIAL - RÉ PORTADORA DE TRANSTORNOS PSÍQUICOS - SEGREGAÇÃO CAUTELAR, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 209.846). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Impetrante: Flávia Souza Lima. Paciente: Flávia Souza Lima (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e conceder a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Crime de injúria racial. Paciente portadora de transtornos psíquicos. Segregação cautelar desnecessária. Ausência de periculosidade. Ordem concedida. Unânime. O magistrado deve se pautar pelos requisitos previstos no Código de Processo Penal, sob a ótica da necessidade da segregação cautelar do indivíduo, avaliando se essa pode ou não se tornar mais prejudicial que o tipo de regime que certamente lhe será imposto em caso de eventual condenação. Nesse passo, deve ser verificado se estão preenchidos os requisitos autorizadores da manutenção da segregação cautelar do acusado, e, de outro lado, se estão presentes os requisitos subjetivos para a concessão da liberdade provisória. No presente caso, a paciente é primária, tem residência fixa e o apoio da família. A doença que lhe acomete merece especial atenção, mas não justifica, por si só, sua segregação cautelar, até mesmo porque necessita de cuidados médicos, não de cadeia, porquanto não se revelam, nesta fase incipiente, traços de periculosidade em sua personalidade.

(HABEAS CORPUS Nº 2005 00 2 000761-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 15).

359. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - CITAÇÃO POR EDITAL, VALIDADE - CONDUTA DO RÉU, APRECIAÇÃO

(Reg. Ac. 213.139). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Impetrante: Edilson Roberto de Araújo. Paciente: Edilson Roberto de Araújo (Adv. Dr. José Rodrigues).

Decisão: Conhecer e denegar a ordem, à unanimidade.

Processo Penal. *Habeas corpus*. Prisão preventiva. Réu revel. Ausência de informações acerca do paradeiro do paciente. Decisão fundamentada. Ordem denegada. Inocorre nulidade da citação por edital, se o réu é procurado no endereço que declinou na fase inquisitória, sendo este o mesmo constante de documento juntado aos autos da ação penal, e não é encontrado, mas tão-somente sua mãe que afirma não saber o paradeiro de seu filho, ora paciente. Por sua vez, este, quando preso, não informou o endereço em que poderia ser encontrado caso solto fosse, não mencionou o seu paradeiro em data anterior à sua prisão, bem como não revelou onde se encontra seu comparsa, o que evidencia uma real intenção em se manter foragido justificando a prisão *ante tempus*, razão pela qual a circunstância de ser o paciente tecnicamente primário não é garantidora de eventual direito à liberdade provisória. Ordem denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2005 00 2 000342-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/05/05; DJ 3, PÁG. 23).

360. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA, INOCORRÊNCIA - CONDUTA DE FORMA DIRETA, IMPRESCINDIBILIDADE - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL

(Reg. Ac. 213.248). Relator: Des. Vaz de Mello. Impetrante: Carlos Augusto Machado Faria Júnior. Paciente: Carlos Augusto Machado Faria Júnior (Adv. Dr. Temístocles de Mendonça Castro).

Decisão: Conceder a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Denunciação caluniosa. Ação penal. Falta de justa causa. Trancamento. Forma indireta. Atipicidade. Concessão do *writ*. Não há falar-

se em denunciação caluniosa, quando o agente procura advogado para ser contratado e este, de posse de informações do suposto constituinte, noticia à autoridade para instauração de invetigação policial. A conduta de denunciação caluniosa requer a forma direta. Inocorrendo, trança-se a ação penal por falta de justa causa. Concedeu-se a ordem. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2005 00 2 000466-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/05/05; DJ 3, PÁG. 25).

361. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - RECURSO DE APELAÇÃO - INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE, EFEITOS - SURSIS PROCESSUAL, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 214.949). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Impetrante: André de Moura Soares. Paciente: Elivaldo Bezerra da Silva (Defensoria Pública).

Decisão: Denegar a ordem. Decisão unânime.

Processo Penal. *Habeas corpus*. Sentença condenatória recorrível. Interposição concomitante de recurso de apelação. Descabimento. *Sursis* processual. Exame dos requisitos autorizadores. Impossibilidade. O *habeas corpus* não é substitutivo ou sucedâneo de recurso, porquanto constitui um meio excepcional garantidor da liberdade do indivíduo, quando este se vir ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade, por ilegalidade ou abuso de poder. O cotejo das circunstâncias do fato e as condições pessoais do paciente, no intuito de perscrutar a tipicidade ou não de sua conduta, não se amolda aos limites do remédio constitucional, que não é dado à valoração e ao exame aprofundado das provas. Outrossim, a pretendida suspensão do processo também não pode ser objeto de apreciação nesta seara, por depender da análise de requisitos objetivos e subjetivos do paciente, conforme preceitua o art. 89 da Lei nº 9.099/95. Denegada a ordem. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2005 00 2 001219-7; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 08/06/05; DJ 3, PÁG. 92).

362. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, CONCESSÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - LAUDO DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INVIABILIDADE

(Reg. Ac. 210.395). Relator: Des. Mario Machado. Impetrante: Defensoria Pública do Distrito Federal. Paciente: João Batista de Oliveira (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e conceder a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Entorpecentes. Tráfico. Paciente processado por incursão no art. 12 c/c art. 18, III, da Lei nº 6.368/76. Incidente de exame de dependência toxicológica. Inviabilidade de realização da audiência de instrução e julgamento antes da juntada do laudo de dependência toxicológica. Artigos 25 da Lei nº 6.368/1976 e 31, parágrafo único, da Lei nº 10.409/2002. Ordem concedida. Conforme entendimento hoje prevalente, vigora a Lei nº 10.409/92, complementada pela Lei nº 6.368/76, no que esta não conflitar com aquela. Leitura do art. 25 da Lei nº 6.368/76 mostra que ele, a exemplo do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 10.409/02, também atine a diligências encetadas na fase policial. Não se põe em dúvida que, evidenciada pelo acusado dependência toxicológica podia, em face do art. 25 da Lei nº 6.368, e pode, em face do art. 31, parágrafo único, da Lei nº 10.409, a autoridade policial, no inquérito, determinar o exame de dependência toxicológica, que também, ainda nessa fase, pode ser requerido pela defesa técnica. A Lei nº 6.368 nominava expressamente os dois laudos. A lei nova se refere a "laudos". Teria excluído o de dependência toxicológica? A resposta, naturalmente, é negativa, a não ser que, por absurdo, se negue o direito de o acusado tentar provar sua dependência para o efeito da incidência do artigo 19 da Lei nº 6.368/76, não reproduzido na Lei nº 10.409/02, mas com ela não incompatível. Óbvio que, não determinado nem requerido na fase policial, o exame de dependência toxicológica, nada impedia nem impede a defesa técnica de requerê-lo em juízo. Admitido o incidente de dependência toxicológica, seja na fase policial, seja na judicial, opera hoje o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 10.409/02 que, ao empregar a palavra "laudos", contemplou qualquer laudo, inclusive o de dependência toxicológica, e não apenas o provisório ou definitivo "de constatação da natureza e quantidade do produto, da substância

ou da droga ilícita" (único previsto na Lei nº 10.409/02, art. 28). Aliás, se o legislador desejasse limitar, não usaria o termo "laudos", mas o termo "laudo de constatação". Ocorrem, na audiência de instrução e julgamento, de acordo com o art. 41 da Lei nº 10.409/02, o interrogatório do acusado e a oitiva de testemunhas, seguindo-se alegações finais e sentença. Realizar-se a audiência, encerrando-se a prova oral, e aguardar-se o resultado do exame de dependência toxicológica constitui inversão que prejudica a linha de defesa técnica, que compreende o próprio interrogatório do acusado e as formulações feitas às testemunhas. Mesmo que reaberta a instrução, não mudará o depoimento do acusado. Não mudarão as respostas das testemunhas. Nova abordagem poderá ser feita sobre a dependência, em face da conclusão pericial, que, até, poderá ser impugnada. Não, porém, sobre o fato-crime concreto. Se antes da audiência, vem laudo reconhecendo a dependência toxicológica do acusado, em condições de isentá-lo de pena, ou reduzir esta de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), de acordo com o art. 19 da Lei n º 6.368/76, pode interessar à defesa técnica que o acusado confesse o fato e, ainda, se beneficie da respectiva atenuante. Se vem resultado negativo, pode interessar à defesa técnica orientar o acusado para, ao invés de confessar, usar do direito constitucional de permanecer em silêncio, tentando infirmar o conjunto probatório e obter absolvição por falta de prova. A inversão, insista-se, não afeta apenas eventual infirmação ao próprio resultado da perícia, mas a linha da defesa a ser adotada quando da audiência, em relação ao depoimento do acusado e aos depoimentos das testemunhas. A constatação de ser o acusado dependente ou não de substância entorpecente, de ser inimputável, semi-imputável ou imputável é extremamente relevante para a linha da defesa técnica no curso da audiência de instrução e julgamento. A realização desta antes de a defesa técnica saber o resultado pericial, que inclusive poderá impugnar, afronta o direito à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Posta a louvável preocupação de se cumprir os prazos, evitando excesso que leve à soltura de acusados de tráfico de entorpecentes, principalmente por não poder o IML realizar com rapidez os exames, cabe tripla ponderação: primeiro, em face de demora injustificada, cabe ao juízo cobrar o envio do laudo; segundo, com o advento da Lei nº 10.409/2002, houve sensível acréscimo na contagem do prazo para a instrução com réu preso; terceiro, ainda que ultrapassado esse prazo, no caso do incidente de dependência

toxicológica requerido pela defesa técnica, tal se deve ao seu interesse, estando ciente de se cuidar de diligência usualmente demorada, não podendo, portanto, fundar alegação de constrangimento ilegal. Incide a Súmula nº 64 do STJ, incisiva em que: "não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa". Ordem concedida, confirmada a liminar.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 009079-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 22/04/05; DJ 3, PÁG. 85).

363. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PROGRESSÃO DE REGIME, PRETENSÃO - PRECEDENTE DA 1ª TURMA DO STF, EFEITOS

(Reg. Ac. 209.087). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Impetrante: João Melo Neto. Paciente: Renato César Brandão de Medeiros.

Decisão: Conhecer e denegar a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Pretendida progressão de regime. Condenação por homicídio qualificado. Regime integralmente fechado. Precedente do STF. Possibilidade. Necessidade de manifestação do plenário daquela Corte. Constitucionalidade do art. 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90 declarada. Ordem denegada. Unânime. Notadamente, o pedido formulado na inicial encontra amparo em recente precedente do Supremo Tribunal Federal que, ao julgar o *Habeas Corpus* nº 84.414, afirmou que a suspensão condicional da pena é admissível, mesmo em se tratando de crime hediondo. Entretanto, cuida-se de uma decisão emanada por uma das turmas daquele sodalício, enquanto a constitucionalidade do art. 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90 foi declarada pelo plenário, órgão colegiado daquela Corte que reúne o pensamento de todos os seus membros. Muito embora não se possa negar que o Supremo Tribunal Federal, como um todo, é o guardião maior da Constituição Federal, englobando-se todos os seus órgãos judiciais, a qualquer nível, não se pode olvidar que a orientação primeira a ser seguida é aquela emanada por seu órgão colegiado máximo.

(HABEAS CORPUS Nº 2005 00 2 000167-1; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 13).

364. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - CALÚNIA CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO - PROPOSTA DE SUSPENSÃO PROCESSUAL - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA SEM MANIFESTAÇÃO DO PARQUET, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 213.126). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Impetrante: Adivalda Ribeiro da Silveira. Paciente: Cicinato Carvalho Trindade (Adva. Dra. Adivalda Ribeiro da Silveira).

Decisão: Conhecer e denegar a ordem, à unanimidade.

Habeas corpus. Denúncia recebida sem a manifestação do Ministério Público acerca da proposta de suspensão processual. Calúnia contra funcionário público, no exercício de suas funções (CP, 138 c/c 141, II). Trancamento da ação por inépcia da denúncia. Obediência aos requisitos contidos no artigo 41 do Código de Processo Penal. Ordem denegada. 1. A alteração do conceito de infração de menor potencial ofensivo pela Lei nº 10.259/2001 alcança o disposto no art. 61 da Lei nº 9.099/95, contudo, não altera o patamar para a suspensão processual de que trata o artigo 89 desta Lei. 2. O recebimento da denúncia sem a manifestação do Órgão Ministerial quanto à proposta de suspensão processual não configura constrangimento ilegal a ser sanado pela via heróica se o crime em que foi denunciado o paciente não está abrangido no conceito de infração de menor potencial ofensivo, nem tampouco satisfaz o critério determinante para a admissibilidade da suspensão processual de que trata o artigo 89, da Lei nº 9.099/95. 3. Se a denúncia preenche os requisitos contidos no artigo 41 do Código de Processo Penal, não existindo dúvida de que o fato increpado ao denunciado descreve o tipo penal que lhe é imputado, não há falar-se em inépcia da denúncia. A descrição do fato criminoso deve limitar-se ao necessário à configuração do crime e às demais circunstâncias que circunvolveram o fato e que possam influir na sua caracterização. 4. O *habeas corpus* não é o instrumento hábil para se discutir a conveniência do momento e da oportunidade em que praticada a conduta do paciente, de modo a aferir-se a sua inocência diante da atipicidade ou da falta de elemento objetivo ou subjetivo do tipo, se tal pretensão implica o exame aprofundado da prova e das questões fáticas

ainda sujeitas à instrução, devendo tal discussão ser dirimida pelo mm. juiz quando da sentença.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 001117-1; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/05/05; DJ 3, PÁG. 22).

365. PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO FÚTIL - REVOGAÇÃO DE PREVENTIVA, IMPOSSIBILIDADE - PRONÚNCIA DO RÉU

(Reg. Ac. 209.934). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Recorrente: Vicente de Paula Magalhães Júnior (Adv. Dr. Divino Alves Alvim). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Desprover. Unânime.

Penal e Processual Penal. Homicídio qualificado. Motivo fútil. Decisão de pronúncia. Recurso em sentido estrito. Intempestividade. Preliminar afastada. Absolvição ou exclusão da qualificadora. Prisão preventiva. Revogação. Impossibilidade. Excesso na decisão de pronúncia. Inocorrência. I - É certo que o prazo recursal só começa a fluir após a intimação do réu e de seu advogado. Entretanto, no caso em apreço, somente o réu foi intimado da decisão de pronúncia. O seu advogado não chegou a sê-lo, tendo o mesmo se antecipado à intimação, quando protocolou a petição recursal. Preliminar de intempestividade do recurso suscitada pelo Ministério Público afastada. II - A prova da autoria e da materialidade do homicídio é segura e não admite tergiversação. Incensurável, pois, a submissão do recorrente a julgamento perante o Tribunal do Júri. III - A vítima foi impiedosamente eliminada por motivo de somenos importância. Com efeito, é monumental a desproporção entre o homicídio e sua causa moral. O recorrente teria assassinado a vítima só porque não nutria simpatia por ela, o que justificaria a incidência da qualificadora. IV - Não há que se argumentar com a tese de que houve excesso na decisão de pronúncia, na medida em que a parte da sentença que a defesa requer seja desentranhada refere-se, apenas e tão-somente, a transcrição parcial de depoimentos prestados por testemunhas e transcrição de julgados que se adequam ao caso. Em nenhum momento o juiz sentenciante manifesta-se, pessoalmente,

a respeito da qualificadora. V - Ainda persiste a necessidade da manutenção da prisão preventiva do paciente, pois é sabido que o procedimento para apuração dos crimes dolosos contra a vida é escalonado em duas fases: a primeira, do juízo de admissibilidade da acusação, encerra-se com a decisão de pronúncia; a segunda inicia-se com o libelo e termina com o julgamento do réu pelo Tribunal do Júri, sendo que nesta fase é provável a reinquirição de testemunhas. Portanto, no caso de o paciente ser pronunciado, poderá ainda persistir a necessidade da manutenção da cautela. VI - Recurso improvido. Unânime.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2003 09 1 003044-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 06/04/05; DJ 3, PÁG. 18).

366. PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO FÚTIL - PORTE ILEGAL DE ARMA - NOVATIO LEGIS, EFEITOS

(Reg. Ac. 212.134). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Recorrente: Cícero José da Silva (Adv. Dr. José Alfredo Gaze de França - NAJ/UNICEUB). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Recurso em Sentido Estrito. Homicídio qualificado. Motivo fútil. Porte de arma. Lei nova. *Abolitio criminis*. Pronúncia. Legítima defesa. Inocorrência. Incidência da qualificadora confirmada. 1. A legítima defesa pressupõe a existência de injusta agressão, atual ou iminente, a direito do próprio agente ou de outrem. Tal não se dá se testemunha visual dos fatos afirma que o réu efetuou disparo de arma de fogo contra a cabeça da vítima depois de haver com ela travado pequena discussão. 2. Havendo nos autos indícios da inexistência de animosidade anterior entre o réu e a vítima, morta após desafiar o réu a contra ela disparar sua arma, dizendo que não tinha medo, deve a qualificadora do motivo fútil ser submetida à apreciação dos jurados. 3. Praticado o homicídio com arma de fogo de uso permitido, no ano de 1998, incensurável a pronúncia pelo delito de porte ilegal de arma, previsto na Lei nº 9.437/97. Esse delito, com a vigência da Lei nº 10.826/3, passou a ser punido com mais rigor, não havendo que se falar em *abolitio criminis.*

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1998 01 1 052601-5; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/05/05; DJ 3, PÁG. 38).

367. PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CUMULAÇÃO DE QUALIFICADORAS, LIMITES - MEIO CRUEL, CARACTERÍSTICAS - DISSIMULAÇÃO, HIPÓTESES

(Reg. Ac. 212.522). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Recorrentes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Rafael dos Santos Leite (Defensoria Pública). Recorridos: Os mesmos.

Decisão: Por unanimidade, em rejeitar a preliminar, dar provimento ao recurso do Ministério Público e parcial provimento ao do réu.

Recurso em Sentido Estrito. Homicídio qualificado. Cumulação, na denúncia e na pronúncia, de hipóteses casuísticas com cláusulas genéricas asfixia e meio cruel; dissimulação e recurso que dificultou a defesa da vítima. Inexistência de prejuízo para as partes. Preliminar de nulidade rejeitada. Exclusão da qualificadora da asfixia. Reiteração de golpes. Meio cruel não demonstrado. Recurso que dificulta ou torne impossível a defesa da vítima não-configurado. 1. Impossível, na pronúncia, a cumulação da qualificadora da asfixia com a genérica do emprego de meio cruel, bem como a da dissimulação com a do recurso que dificultou a defesa da vítima, visto que se excluem. 2. Somente quando acarretar prejuízo às partes deve o ato judicial ser declarado nulo. Se é possível expurgar os excessos da pronúncia, para adequá-la ao juízo de admissibilidade da acusação, rejeita-se a argüição de preliminar quanto à sua nulidade. 3. Provado por laudo pericial que a morte da vítima não foi provocada por asfixia, exclui-se da pronúncia a incidência dessa circunstância qualificadora. 4. Diante dos indícios de que o réu matou a vítima impelido por vingança, por haver tentado contra a vida de sua mãe, impõe-se a inclusão, na pronúncia, da circunstância qualificadora relativa ao motivo torpe. 5. O meio cruel caracteriza-se pelo propósito deliberado do agente em causar sofrimento à vítima além do necessário à consumação de seu intento criminoso. 6. A dissimulação, como circunstância qualificadora do homicídio, verifica-se quando o agente

oculta seu ânimo hostil, simulando amizade ou dissimulando inimizade, para atacar a vítima desprevenida.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2004 08 1 002049-8; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 25/05/05; DJ 3, PÁG. 54).

368. PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA, LIMITES - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA

(Reg. Ac. 213.240). Relator: Des. Vaz de Mello. Recorrentes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Richard Alexandre Lourenço (Advs. Dr. Carlos Rodrigues Gomes e Dr. Anildo Gomes). Recorridos: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime. Dar provimento ao recurso ministerial. Maioria.

Penal e Processual Penal. Recurso em sentido estrito. Homicídio qualificado (artigo 121, §2º, inciso II, do Código Penal). Recurso ministerial. Qualificadora. Inclusão. Indícios. Provimento. Recurso da defesa. Qualificadora do motivo fútil. Afastamento. Provas. Inviabilidade. As qualificadoras só podem ser excluídas quando totalmente improváveis. Há nos autos provas a indicar a ocorrência da qualificadora prevista no inciso IV do § 2º do artigo 121 do Código Penal, não sendo lícito subtrair do conselho de sentença o pronunciamento sobre o mérito da causa. Não se afasta a qualificadora do motivo fútil quando o delito não se dá no calor da discussão entre autor e vítima. Negou-se provimento ao recurso do réu. Unânime. Deu-se provimento ao recurso ministerial. Maioria.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2000 03 1 011601-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 25/05/05; DJ 3, PÁG. 54).

369. PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU, LIMITES - SOBERANIA DOS VEREDITOS

(Reg. Ac. 214.626). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Gildan Santos de Castro (Advs. Dr. Ricardo Ruivo Moreira de Oliveira e Dra.

Aline Machado de Araújo Ruivo). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Júri. Homicídio qualificado. Apelação interposta pessoalmente pelo réu. Limites. Termo omisso na indicação dos permissivos legais. Conhecimento. Soberania dos veredictos. Mitigação. Recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima. 1. A apelação de decisão do Tribunal do Júri é sempre limitada às hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 593 do CPP. Sua interposição, pelo próprio réu, mediante termo nos autos sem a indicação do permissivo legal, é omissão que só pode ser atribuída ao juízo onde foi lavrado. Entende-se, nesse caso, que impugnou toda a matéria objeto do julgado. 2. A soberania dos veredictos, assegurada pela constituição federal, não é absoluta. Se os jurados reconhecem a incidência de circunstância qualificadora, sem apoio nas provas dos autos, pode o tribunal cassar a decisão para mandar o réu a novo julgamento. Vedado lhe é desclassificar o crime para sua forma simples. 3. Se o réu confessou ter atacado a vítima pelas costas, atingindo-a na cabeça com disparo de arma de fogo, fato comprovado por testemunhas e peritos, incide a qualificadora do inciso IV do § 2º do art. 121 do Código Penal, inafastável pela mera existência de animosidade anterior entre ambos.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 05 1 008997-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 01/06/05; DJ 3, PÁG. 31).

370. PROCESSO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA A TESTEMUNHA

(Reg. Ac. 210.729). Relator: Des. Arnoldo Camanho de Assis. Impetrante: José Pedro de Castro Barreto. Paciente: Rogério Cipriano de Oliveira (Adv. Dr. José Pedro de Castro Barreto).

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Processual Penal. *Habeas Corpus*. Ameaça a testemunhas, à vítima e a familiares desta. Prisão cautelar escorada na garantia da ordem pública e

na conveniência da instrução criminal. Presença dos requisitos à prisão preventiva. Ordem denegada. 1. Mesmo pronunciado o paciente, a instrução, no procedimento do Júri, também se desenvolve no Plenário do Tribunal. Assim, há de ser mantida a prisão preventiva do paciente se há prova de que o paciente ameaçou testemunhas que haverão de ser ouvidas na sessão plenária do julgamento pelo tribunal popular, evidenciando-se, exatamente por isso, o fundamento da segregação cautelar por conveniência da instrução criminal e como garantia da ordem pública. 2. Ordem denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 008018-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 20/04/05; DJ 3, PÁG. 59).

371. PROCESSO PENAL - PRONÚNCIA - INCLUSÃO DE QUALIFICADORA - MOTIVO TORPE - PRETENDIDA VINGANÇA DO RÉU

(Reg. Ac. 212.677). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Claiton da Silva Velasco (Adva. Dra. Alessandra França de Araújo - NAJ/UNICEUB).

Decisão: Dar provimento ao recurso, à unanimidade.

Penal e Processual. Recurso em sentido estrito. Art. 121, *caput*. Inclusão da qualificadora de motivo torpe (art. 121, § 2º, I do CP) não reconhecida na pronúncia. Recurso provido. A vingança, por si só não caracteriza torpeza, mas pode ser assim considerada em face do motivo que a desencadeou. Demonstrando a prova coligida indícios de que o recorrido pretendia vingar-se em face da conduta da vítima, que o impedira de cometer crime por motivo fútil, torna-se nítida a torpeza do motivo do crime. Em hipótese que tal, a qualificadora somente pode ser arredada pelo conselho de sentença.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2002 01 1 004748-5; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 66).

372. PROCESSO PENAL - QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO, HIPÓTESES - COMPETÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DA QUEBRA, FIXAÇÃO - MERAS SUPOSIÇÕES, INSUFICIÊNCIA

(Reg. Ac. 212.389). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Reclamante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamado: Juiz da Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal.

Decisão: Dar provimento ao recurso. Unânime.

Processual Civil. Reclamação. Quebra de sigilo telefônico. Competência. Facilitação de fuga de presos. Meras suspeitas. A competência para determinar a interceptação de comunicações telefônicas é do juízo que terá competência para conhecer da ação principal que será instaurada após o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público. A regra na Constituição Federal é a preservação do direito à intimidade das pessoas. A violação a esse direito constitui exceção, permitida apenas nos casos de investigação criminal ou instrução processual penal, nos estritos termos da lei. Se não há indícios razoáveis, mas meras suspeitas, de que os visitantes dos internos foragidos estejam envolvidos na facilitação de fuga de presos, não incide à hipótese o permissivo legal do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 9.296/96, relativo à interceptação telefônica.

(RECLAMAÇÃO Nº 2004 00 2 002930-1; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/05/05; DJ 3, PÁG. 26).

373. PROCESSO PENAL - RECEPTAÇÃO - TEMPESTIVIDADE DE RECURSO, DÚVIDA - SECRETARIA DO JUÍZO, ERRO - CONHECIMENTO DO RECURSO

(Reg. Ac. 209.636). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Osvaldo Cavalcante de Mesquita Filho (Adv. Dr. Nicanor Rabelo Filho). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em preliminar, conhecer a tempestividade do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Apelação Criminal. Dúvida acerca da sua tempestividade. Conhecimento. Receptação. Ocultação de veículo roubado. Alteração de sinais identificadores. Prova para a condenação. 1. Cumpre à secretaria do juízo certificar, nos autos, a data em que é praticado cada ato relevante do processo, como a de intimação da sentença às partes e a interposição de

eventual recurso. Na dúvida quanto à tempestividade da apelação, pela inobservância daquele dever, dela se conhece. 2. Infringe o art. 180, *caput*, do Código Penal, quem oculta em proveito próprio, de forma livre e consciente, veículo que sabia ser produto de roubo, cujo chassi apresentava sinais visíveis de adulteração e outros sinais de identificação suprimidos.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 09 1 007685-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 20/04/05; DJ 3, PÁG. 60).

374. PROCESSO PENAL - RECLAMAÇÃO - DOIS FATOS DISTINTOS - RECURSO ESPECIAL, INTERPOSIÇÃO - SUSPENSÃO DO FEITO

(Reg. Ac. 212.668). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Reclamante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamado: Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia/DF.

Decisão: Dar provimento à reclamação, à unanimidade.

Reclamação. Dois fatos distintos. Suspensão do feito até o julgamento de recurso especial interposto pelo Ministério Público em face de acórdão que determinou o trancamento da ação penal em relação a um deles. Reclamação provida. Unânime. Se duas são as pretensões deduzidas pelo Ministério Público e uma delas foi estorvada por acórdão que trancou a ação penal, enquanto a outra subsiste livre e desembaraçada, não tem aplicação o art. 581, XVI do Código de Processo Penal, eis que não se verifica questão prejudicial, a ser deslindada. Não havendo conexão instrumental entre as infrações narradas na denúncia acolhe-se a reclamação para determinar a tramitação da ação penal referente à conduta delituosa remanescente.

(RECLAMAÇÃO Nº 2004 00 2 009088-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 66).

375. PROCESSO PENAL - RECLAMAÇÃO - INQUÉRITO POLICIAL - ARQUIVAMENTO EX OFFICIO, IMPOSSIBILIDADE - REQUERIMENTO DO PARQUET, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 213.376). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Reclamante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamado: Juiz de Direito do Primeiro Tribunal do Júri de Ceilândia/DF.

Decisão: Prover a reclamação para determinar a remessa dos autos a uma das varas criminais de Ceilândia-DF, à unanimidade.

Processo penal. Reclamação. Arquivamento de inquérito *ex officio*. Impossibilidade. Provimento. Não cabe ao juiz, *ex officio*, arquivar a peça inquisitorial, eis que imprescindível o requerimento do órgão ministerial, para tanto.

(RECLAMAÇÃO Nº 2004 00 2 007921-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/05/05; DJ 3, PÁG. 25).

376. PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA DO RÉU - PORTE ILEGAL DE ARMA - CONDUTA TÍPICA

(Reg. Ac. 212.121). Relator: Des. Mario Machado. Recorrentes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Gilvan do Nascimento (Adv. Dr. José Alfredo Gaze de França - NAJ/UNICEUB). Recorridos: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao recurso do réu e dar provimento ao recurso do MP. Unânime.

Recurso em Sentido Estrito. Sentença de pronúncia. Presença de elementos probatórios suficientes para a pronúncia do réu, com a qualificadora afastada (artigo 121, § 2º, inciso IV, do CP). Provimento do recurso do MP. Porte ilegal de arma na vigência da Lei nº 9.437/97. Alegação de conduta atípica. Pretendida aplicação do atual estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/2003), porque pendente de regulamentação, na data da sentença de pronúncia. Impossibilidade. Havendo nos autos suficientes elementos para o convencimento sobre a existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, mostrando-se plausível e amparada pelo conjunto probatório a qualificadora, impõe-se seja assim pronunciado (artigo 408, caput, do CPP). Constitui a sentença de pronúncia juízo fundado de suspeita, dizendo admissível a acusação, e não juízo de certeza, que se exige para a condenação. Inopera,

quanto à pronúncia, o provérbio *in dubio pro reo*, incidindo a regra *in dubio pro societate*. As qualificadoras só podem ser excluídas quando manifestamente improcedentes, sem qualquer apoio no conjunto probatório, incidindo, também em relação a elas, o princípio *in dubio pro societate*. Subsiste o porte ilegal de arma, como crime autônomo, porque este faz parte do contexto probatório do crime fim e, em conseqüência, da conexão que conduz à competência do Júri, o juízo natural da causa. Ademais, o contexto fático-probatório indica que a arma não se destinava à prática do homicídio tentado (crime fim). Cabe ao Júri, portanto, decidir acerca do concurso material de crimes (homicídio tentado e porte ilegal de arma). A Lei nº 10.826/03 não descriminalizou o porte ilegal de arma de uso permitido, praticado sob a égide da Lei nº 9.437/97. Portar, na rua, arma de fogo de uso permitido sem autorização de porte, pouco importa se registrada, é fato que se enquadra no artigo 14 do atual Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Os prazos de 180 (cento e oitenta) dias, outorgados pelos artigos 30 e 32 da Lei nº 10.826/2003 aos possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas para o seu registro ou a entrega, mediante indenização, à polícia, com termo inicial a partir do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, apenas afetam a conduta de manter em casa ou local de trabalho arma de fogo de uso permitido sem registro. É que, até o fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o possuidor ou proprietário poderá providenciar o registro ou entregar a arma. Mas não há autorização alguma para portar em via pública ou particular alheia arma de fogo. Tanto que, para a mera entrega da arma à polícia, necessária é autorização provisória de porte para esse específico fim. A própria lei, por seu artigo 29, exige a revalidação do porte de arma para que se possa portar arma. Isso independentemente do registro da arma, para o qual concedido o referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Típica, portanto, a conduta de porte de arma de fogo em via pública ou particular alheia, sem autorização. Não há que se falar em *abolitio criminis* em face de lei nova mais benéfica. Recurso do réu improvido e provido o do Ministério Público.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2003 01 1 087383-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/05/05; DJ 3, PÁG. 31).

377. PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - NOTA DE CULPA, INEXISTÊNCIA - MERA IRREGULARIDADE

(Reg. Ac. 210.727). Relator: Des. Arnoldo Camanho de Assis. Impetrante: Ricardo Antônio Borges Filho. Paciente: Roberto Araújo de Sales (Advs. Dr. Ricardo Antônio Borges Filho e outros).

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Processo Penal. *Habeas Corpus*. Prisão em flagrante. Ausência de nota de culpa. Mera irregularidade. Tráfico ilícito de entorpecentes. Impossibilidade de concessão de liberdade provisória. Lei nº 10.409/02. Prazo para encerramento do processo. Inexistência de coação ou constrangimento ilegal. 1. Se o paciente foi preso em flagrante pela prática, em tese, do crime capitulado no art. 12, da LAT, ressai inviável a concessão de liberdade provisória, a teor do que se lê no art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90. 2. A nota de culpa não integra o auto de prisão em flagrante. Sua finalidade é dar ciência ao preso acerca da acusação que pesa contra si, a fim de evitar que seja mantido em prisão ignorando o motivo que a determinou. de acordo com entendimento doutrinário e jurisprudencial, a sua ausência acaba sendo suprida pela denúncia ou pelo interrogatório do réu. 3. Estando o réu preso, o processo deve encerrar-se, com prolação de sentença, no prazo de cento e nove dias, a contar da data da prisão em flagrante. Precedentes do TJDFT. uma vez que ainda não decorreu esse prazo, não se pode considerar haver constrangimento ilegal por conta de possível excesso de prazo para o término do processo. 4. Ordem de *Habeas Corpus* denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 007916-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 27/04/05; DJ 3, PÁG. 36).

378. PROCESSO PENAL - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - LIBERAÇÃO DE MENOR - OITIVA DO PARQUET, INOCORRÊNCIA - RECURSO INTEMPESTIVO

(Reg. Ac. 211.583). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Agravante: MPDFT. Agravado: I. A..

Decisão: Não conhecer do recurso, à unanimidade.

Vara da Infância e Juventude. Decisão que concede a liberação de menor sem oitiva do Ministério Público. Agravo de instrumento. Manifesta

intempestividade e ausência de requisitos legais para o processamento do recurso. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento interposto três dias após o escoamento do prazo em dobro concedido ao órgão ministerial, tanto mais se a peça inicial vem desacompanhada de documentos necessários ao seu regular processamento, tais como a certidão de intimação da decisão agravada ou qualquer outro ato equivalente, a relação das peças que acompanham o recurso e o comprovante da juntada, no tríduo legal, de cópia da interposição do recurso, conforme especificado nos artigos 524, 525 e 526 do Código de Processo Civil.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 002775-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 28/04/05; DJ 3, PÁG. 94).

09. Direito Tributário

379. TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO DE DÉBITO FISCAL - EXIGIBILIDADE SUSPENSA DO DÉBITO - CERTIDÃO COM EFEITO DE NEGATIVA

(Reg. Ac. 211.089). Relator: Des. Lécio Resende. Autor: Reman Segurança Privada Ltda. (Advs. Dr. Elízio Rocha Júnior e Dra. Ângela Toneline Lavale Rocha). Réu: Distrito Federal (Adv. Dr. Mário César Lopes Barbosa - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e negar provimento à remessa, à unanimidade.

Remessa de Ofício. Mandado de segurança. Direito Tributário. Certidão positiva de débito fiscal, com efeito de negativa. Débitos com exigibilidade suspensa. Recurso desprovido. Unânime. Demonstrando a impetrante que seus débitos estão com a exigibilidade suspensa, quer em razão de decisão judicial, quer em face de pedido de parcelamento deferido, não há justificativa para o indeferimento da certidão positiva de débitos, com efeito de negativa, nos termos do art. 206 do CTN.

(REMESSA DE OFÍCIO Nº 2003 01 1 054331-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/05/05; DJ 3, PÁG. 133).

380. TRIBUTÁRIO - DÍVIDA ATIVA - INSCRIÇÃO DE NOME DE SÓCIO, DESCABIMENTO - DÉBITO DA PESSOA JURÍDICA - RECUSA DE CERTIDÃO NEGATIVA, INADMISSIBILIDADE

(Reg. Ac. 211.954). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelantes: César Antônio Canhedo Azevedo, Wagner Canhedo Azevedo e Wagner Canhedo Azevedo Filho (Advs. Dr. Marcus Vinícius de Almeida Ramos e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Mário H. Trigo de Loureiro Filho - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Tributário. Inscrição de nome de sócio na dívida ativa. Débito de pessoa jurídica. Inadmissibilidade. Consoante o art. 20 do Código Civil de 1916, a pessoa jurídica, com personalidade própria, não se confunde com a pessoa de seus sócios. Um não responde pelas obrigações da outra. Assim, não se mostra escorreito o ato da administração em recusar certidão negativa aos sócios da pessoa jurídica. Apelo provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 058522-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 49).

381. TRIBUTÁRIO - ICMS - COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PREVISÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 212.589). Relator: Des. J.J. Costa Carvalho. Apelante: Morro Azul Comércio de Petróleo Ltda. (Advs. Dr. Dalmo Jacob do Amaral Júnior e Dr. Danilo Costa Barbosa). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Karla Aparecida de Souza Motta - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Mandado de Segurança. Compensação tributária. ICMS. LC nº 102/2000. Ausência de expressa previsão legal. Impossibilidade de dilação probatória. 1. O instituto da compensação, na qualidade de causa extintiva do crédito tributário, somente é admitido mediante expressa previsão legal e quando versar sobre tributos de competência de um mesmo ente estatal, pagos indevidamente ou recolhidos a maior, com outros da mesma natureza. 2. A compensação do ICMS, para os fins da Lei Complementar nº 102/2000, só é admitida nas hipóteses em que há a cobrança do mesmo em insumos recebidos pelo sujeito passivo para o desenvolvimento de suas atividades institucionais. 3. Ainda que interposto de forma preventiva, o *writ* não dispensa a prova de uma conduta lesiva, ao menos em formação, da qual poderá advir o fato gerador do direito cuja lesão é temida. 4. Sendo certo que a Lei nº 1.533/51 obsta, na estreita via do *mandamus*, a dilação probatória, deve o impetrante demonstrar no momento de interposição da ação, por meio de prova pré-constituída, o ato de autoridade lesionador, ainda que potencialmente, de um direito seu.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 001341-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/05/05; DJ 3, PÁG. 130).

382. TRIBUTÁRIO - IPVA - PERDA TOTAL DO VEÍCULO EM ACIDENTE - COMUNICAÇÃO DA SEGURADORA AO DETRAN, INOCORRÊNCIA - COBRANÇA DO DÉBITO TRIBUTÁRIO, VALIDADE

(Reg. Ac. 213.178). Relatora: Desª. Sandra De Santis. Apelante: Joanílio Rodolpho Teixeira (Advs. Dr. Luiz Gustavo Lima Vieira e outros). Apelada: Fazenda Pública do Distrito Federal (Adv. Dr. José Cardoso Dutra Júnior - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer, dar provimento parcial ao recurso, unânime.

Tributário. IPVA. Veículo. Acidente. Perda total. Falta de comunicação da seguradora ao Detran. Nulidade da cobrança. Impossibilidade. Honorários. 1. O contrato entre segurado e seguradora não tem validade perante o Detran, que age corretamente ao cobrar os débitos daquele em cujo nome está cadastrado o veículo. 2. A responsabilidade do antigo proprietário somente cessa quando da apresentação à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal de cópia autenticada do DUT. Ao segurado cabe o direito de regresso contra a seguradora. 3. Os honorários deverão ser fixados em valor razoável, uma vez que a causa não oferece maiores dificuldades. 4. Apelo parcialmente provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 075397-7; 6ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/05/05; DJ 3, PÁG. 59).

383. TRIBUTÁRIO - IPVA - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CONTRIBUINTE DO IMPOSTO, FIXAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ARRENDANTE E DO ARRENDATÁRIO

(Reg. Ac. 214.147). Relator: Des. J. J. Costa Carvalho. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Marlon Tomazette - Procurador do DF). Apelado: Volkswagen Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (Advs. Dr. Manoel Archanjo Dama Filho e outros).

Decisão: Conhecer e dar parcial provimento ao recurso e à remessa oficial. Unânime.

Tributário. Arrendamento mercantil. IPVA. Contribuinte. Execução fiscal. Legitimidade. Convenção particular. Inoponibilidade. Crédito tributário. Prescrição. Demora na citação. Taxa SELIC. Correção monetária. Cumulação. I - O domínio útil, no caso de arrendamento mercantil, é exercido não pelo arrendante, mas sim pelo arrendatário, que usufrui a coisa arrendada, como se dono fosse, sendo ele, portanto, contribuinte do IPVA, na forma do art. 1º, § 7º, II, da Lei nº 7.431/85. II - Nos termos do § 8º da legislação de regência, o proprietário - arrendante, o titular do domínio útil - arrendatário, e/ou o possuidor, têm responsabilidade solidária pelo pagamento do crédito tributário. III - "Salvo disposição de lei em sentido contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes." (artigo 123 do CTN). IV - A demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da própria justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição. V - Inviável a cumulação da correção monetária com a taxa SELIC, uma vez que esta já traz em si embutida a correção. VI - Recurso do Distrito Federal conhecido e provido. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva. Incidente à hipótese a regra inserta no § 3º do art. 515 do CPC, redundando na improcedência do pedido deduzido em sede dos embargos à execução fiscal.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 081866-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/05/05; DJ 3, PÁG. 67).

384. TRIBUTÁRIO - ISS - AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA - INCIDÊNCIA DO TRIBUTO

(Reg. Ac. 208.922). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Agravante: Líder Recursos Humanos Ltda. (Advs. Dr. Dalmo Jacob do Amaral Júnior e outros). Agravado: Distrito Federal (Adv. Dr. Mário H. Trigo de Loureiro Filho - Procurador do DF).

Decisão: Dar parcial provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Tributário. Serviço de agenciamento de mão-de-obra. Incidência do ISS sobre a taxa de agenciamento. Depósito da diferença à disposição do juízo até o julgamento do mérito do *mandamus*. 1. Precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que o ISS incide apenas sobre a taxa de agenciamento, que é efetivamente o preço pago ao agenciador. 2. Para que não haja maiores delongas acerca do numerário devido, para recolhimento aos cofres públicos, o ISS deverá ter como base de cálculo somente a taxa de agenciamento, e a diferença deve ser depositada à disposição do juízo, até o deslinde do mérito do *mandamus*. 3. Recurso parcialmente provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 006771-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 07/04/05; DJ 3, PÁG. 86).

385. TRIBUTÁRIO - ISS - FRANQUIA DOS CORREIOS - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

(Reg. Ac. 210.018). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Fazenda Pública do Distrito Federal (Adv. Dr. César Rodrigues Alves - Procurador do DF). Apelado: Afranco DF - Associacão das Franquias de Correios do Distrito Federal (Advs. Dr. José Mendonça de Araújo Filho e Dra. Márcia Maria Araújo).

Decisão: Dar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Tributário. ISS. Contrato de franquia. Correios. Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Lei Complementar Distrital nº 687/2003. Prestação de serviços. Incidência do ISS. Viabilidade. 1. Seja no campo doutrinário, seja no dogmático, conforme artigo 1º, da Lei Federal nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, o contrato de franquia empresarial apresenta várias espécies, e, assim, se além da conferir ao franqueado o direito de uso de marca comercial, também importa na prestação de serviços, como no caso em concreto, constitucionalmente viável a incidência do ISS. 2. Recurso voluntário e remessa necessária providos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 013088-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 120).

386. TRIBUTÁRIO - ISS - ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL, DESCABIMENTO - SOCIEDADE PROFISSIONAL - ALTERAÇÃO DO CADASTRO FISCAL, EFEITOS

(Reg. Ac. 210.506). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Centro de Desenvolvimento do Potencial Humano S/C (Advs. Dr. Anísio Batista Madureira e outros). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Su Yun Yang - Procuradora do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Tributário. Processual civil. Ação anulatória de débito fiscal. ISS. Recolhimento. Decreto-lei nº 406/68. Recurso improvido. I - A legislação distrital - Decreto nº 16.128/94 - nada criou, mas, apenas, esclareceu o teor do dispositivo da legislação complementar federal - Decreto-lei nº 406/68, definindo quais são as sociedades que fazem, ou não, jus ao benefício. II - A recorrente não se encontrava inserida no regime de apuração de sociedade de profissionais, no período relativo a maio de 1995 a dezembro de 1998, consoante o auto de infração nº 415/99 da secretaria da fazenda e planejamento do Distrito Federal. III - A autora procedeu a alteração de seu cadastro fiscal junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, conforme o documento datado de 10/12/1998 (fl. 240), ficando, a partir dessa alteração cadastral, inserida no regime de apuração de sociedade profissionais. V - Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 112036-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 55).

387. TRIBUTÁRIO - ISS - TRANSPORTE ESCOLAR - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, LIMITES - FUMUS BONI IURIS, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 211.447). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Agravante: Distrito Federal (Adv. Dr. Marlon Tomazette - Procurador do DF). Agravado: Moura Transportes Ltda. (Advs. Dra. Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello e outros).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Direito Tributário. ISS. Inexigibilidade. Ação cautelar. Isenção tributária. Prestadora de serviços de transporte público de passageiros. Inclusão

das empresas prestadoras de serviços de transporte escolar. Interpretação literal da lei tributária contrária à prestação da autora do processo cautelar. *Fumus boni iuris* ausente. É controvertida a pretensão de extensão da isenção tributária dos prestadores de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal à prestadora de serviços de transporte escolar, nos termos do art. 111 do CTN. Conseqüentemente, falta ao processo cautelar, em sede de liminar, o requisito concernente ao *fumus boni iuris*. Recurso conhecido e provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005 00 2 000027-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 102).

388. TRIBUTÁRIO - ITBI - FATO GERADOR, FIXAÇÃO - REGISTRO DO TÍTULO EM CARTÓRIO - COBRANÇA ANTERIOR AO REGISTRO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 210.139). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelantes: Paulino Eurípedes Cornélio (Adv. Dr. Guilherme da Costa Silva Araujo) e Distrito Federal (Adv. Dr. José Cardoso Dutra Júnior - Procurador do DF). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Dar provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do réu. Unânime.

Tributário. Imposto de transmissão de bens imóveis. Fato gerador. Registro imobiliário. 1. O fato gerador do imposto de transmissão de bens imóveis ocorre com a transferência efetiva da propriedade ou do domínio útil, o que, na conformidade da lei civil, ocorre com o registro do respectivo título no cartório imobiliário. 2. A pretensão de cobrar o ITBI antes do registro imobiliário contraria o ordenamento jurídico. 3. Recurso do autor provido e improvido o do Distrito Federal.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 089859-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 14/04/05; DJ 3, PÁG. 55).

389. TRIBUTÁRIO - MERCADORIA TRANSPORTADA SEM NOTA FISCAL, APREENSÃO - ICMS, COBRANÇA - DESLOCAMENTO ENTRE MATRIZ E FILIAL, NÃO-COMPROVAÇÃO

(Reg. Ac. 211.439). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: André Mattar-ME (Advs. Dr. Elvis Del Barco Camargo e outros). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Su Yun Yang - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Mandado de Segurança. Tributário. Apreensão de mercadoria transportada sem a nota fiscal. Alegação de transferência da sede da empresa para a filial. Não comprovação. Cobrança ICMS. Mesmo que se considere que o simples deslocamento de mercadorias da matriz para a filial não constitui fato gerador do ICMS, nota fiscal a elas relativas não juntada aos autos afasta a certeza e a liquidez do alegado direito da impetrante.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 046198-6; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/04/05; DJ 3, PÁG. 107).

390. TRIBUTÁRIO - SEDE DE EMPRESA - TRANSFERÊNCIA DE BENS PARA FILIAL - ICMS, DESCABIMENTO - FATO GERADOR, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 211.076). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Carlos Augusto Figueredo Salazar - Procurador do DF). Apelado: Ulma Andaimes, Formas e Escoramentos Ltda. (Advs. Dr. Murillo Barcelos Marchi e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso. Unânime.

Tributário. Transferência interestadual de bens do ativo imobilizado da sede da empresa para a filial. ICMS. Diferença de alíquota. Inexigibilidade. A transferência de bens do ativo imobilizado da sede de uma empresa para a sua filial, localizada em diferente unidade da Federação, não gera a incidência do ICMS, eis que para a ocorrência do fato gerador do referido tributo, necessária a prática de negócio mercantil.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004 01 1 014526-6; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/05/05; DJ 3, PÁG. 127).

ÍNDICES

01. Alfabético

Título **Ementa**

A

ABALO EMOCIONAL DO CONDUTOR, IRRELEVÂNCIA . OMISSÃO DE SOCORRO . ATROPELAMENTO DE PEDESTRE . SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 188

ABANDONO DA CAUSA . SUPRESSÃO DA OMISSÃO . INTIMAÇÃO PESSOAL, INOCORRÊNCIA . EXTINÇÃO DO FEITO, IMPOSSIBILIDADE 216

ABANDONO, APURAÇÃO . SINDICÂNCIA DISCIPLINAR . SUSPENSÃO IMEDIATA DA REMUNERAÇÃO, ILEGALIDADE . CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, VIOLAÇÃO 58

ABONOS CONCEDIDOS A SERVIDORES DA ATIVA . COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA . EXTENSÃO AOS INATIVOS, IMPOSSIBILIDADE 210

ABSOLVIÇÃO, DESCABIMENTO. ROUBO QUALIFICADO . CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA 200

ABSOLVIÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR, PRESCRIÇÃO . MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA 162

ABSTRAÇÃO DO TÍTULO, INEXISTÊNCIA . NOTA PROMISSÓRIA . CIRCULAÇÃO DA CÁRTULA, INOCORRÊNCIA . CAUSA DEBENDI, VINCULAÇÃO 147

ABUSO SEXUAL DE PAI CONTRA OS FILHOS . PODER FAMILIAR, PERDA . DEVER DE CUIDADO, VIOLAÇÃO 124

AÇÃO ANULATÓRIA . PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA . VIA ELEITA ADEQUADA . CESSÃO DE DIREITOS 225

Título **Ementa**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA . LEI DISTRITAL Nº 754/94 . CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE . USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF, INOCORRÊNCIA 226

AÇÃO CIVIL PÚBLICA . ASSOCIAÇÃO CIVIL, LEGITIMIDADE ATIVA . TELEFONIA PRÉ-PAGA . PRAZO DE VALIDADE DE CARTÃO TELEFÔNICO, ABUSIVIDADE 227

AÇÃO CIVIL PÚBLICA . INSURGÊNCIA CONTRA LEI EM TESE . ILEGITIMIDADE ATIVA DO PARQUET 149

AÇÃO CIVIL PÚBLICA . MATÉRIA TRIBUTÁRIA, IMPOSSIBILIDADE . CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, DESCABIMENTO 228

AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EXTINÇÃO . PATRIMÔNIO DA SAB . MORALIDADE E DANO AO ERÁRIO, CONCEITOS . PRAZO PRESCRICIONAL, TERMO A QUO 229

AÇÃO COMINATÓRIA . INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA . COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL 230

AÇÃO COMINATÓRIA . PRESTAÇÕES PERIÓDICAS . OUTORGA DE PROCURAÇÃO ACESSÓRIA . REVOGAÇÃO UNILATERAL, IMPOSSIBILIDADE 231

AÇÃO DE AGENTES FISCAIS . APREENSÃO DE MERCADORIAS . MEIO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO, INADMISSIBILIDADE . ATO ADMINISTRATIVO, ILEGALIDADE 4

AÇÃO DE DEPÓSITO . ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS, EFEITOS 221

AÇÃO DE DESPEJO . ENCARGOS LOCATÍCIOS, CUMULAÇÃO . FIADORES . LEGITIMIDADE PASSIVA 232

AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO . CHEQUE . EXECUÇÃO, PRESCRIÇÃO . LEI Nº 7.357/85, ART. 61 244

AÇÃO DE EXECUÇÃO CIVIL . POLICIA MILITAR DO DF, CONCURSO . INVESTIGAÇÃO SOCIAL . EXCLUSÃO DE CANDIDATO, DESPROPORCIONALIDADE 31

Título **Ementa**

AÇÃO DE INTERDIÇÃO . SIMULAÇÃO DE DOENÇA . EXAME PERICIAL 233

AÇÃO DE NATUREZA PETITÓRIA . IMISSÃO NA POSSE . FUNGIBILIDADE DAS POSSESSÓRIAS, INAPLICABILIDADE . VIA ELEITA INCORRETA 114

AÇÃO DE USUCAPIÃO, EXTINÇÃO . REPRESENTAÇÃO JUDICIAL . CONTRATO VERBAL, NÃO-DEMONSTRAÇÃO 234

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . LEI DISTRITAL Nº 2.768/01 . EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA ESTUDANTIL, RESTRIÇÃO..... 150

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . LEI COMPLEMENTAR Nº 375/01 . DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, ALTERAÇÃO . SUSPENSÃO LIMINAR DE EFICÁCIA 151

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . MANDADO DE SEGURANÇA, SUSPENSÃO . SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO . QUESTÃO PREJUDICIAL AO EXAME DO MÉRITO 312

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . LEI COMPLEMENTAR Nº 690/03 . ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS SEM LICITAÇÃO . MEDIDA CAUTELAR, DEFERIMENTO 152

AÇÃO MONITÓRIA . EMPRESA ESTABELECIDA NA ESPANHA . DECRETO Nº 166/91, APLICABILIDADE . PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, DESNECESSIDADE 235

AÇÃO MONITÓRIA . ALUGUÉIS EM ATRASO . TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, VALIDADE 236

AÇÃO MONITÓRIA, DESCABIMENTO . SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, CRÉDITO . DOCUMENTO UNILATERAL . VIA ELEITA INCORRETA 237

AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE, POSSIBILIDADE . INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE . ACORDO REALIZADO ANTERIORMENTE, EFEITOS . SENTENÇA CASSADA 305

AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE . ADOÇÃO À BRASILEIRA . REGISTRO DE FILHO DA COMPANHEIRA . ANULAÇÃO DO ATO, DESCABIMENTO 238

Título **Ementa**

AÇÃO POPULAR . MÁ-FÉ PROCESSUAL, INOCORRÊNCIA . ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESCABIMENTO 153

AÇÃO POSSESSÓRIA . VALOR DA CAUSA, IMPUGNAÇÃO . BENEFÍCIO PERSEGUIDO PELO AUTOR, CRITÉRIO . REDUÇÃO DO VALOR INDICADO 239

AÇÃO RESCISÓRIA . PROCESSAMENTO DO FEITO, REJEIÇÃO LIMINAR . REDISCUSSÃO DE PROVA, IMPOSSIBILIDADE 240

ACEITE DO SACADO, INEXISTÊNCIA. DUPLICATA . COMPROVAÇÃO DO NEGÓCIO, INOCORRÊNCIA 256

ACIDENTE . REFORMA EX OFFICIO DE MILITAR . PRÁTICA DE OUTRAS ATIVIDADES, POSSIBILIDADE . PERCEPÇÃO DE SOLDO, LIMITES 40

ACIDENTE DE TRABALHO . EC Nº 45/04, APLICABILIDADE . INCOMPETÊNCIA SUPERVENIENTE . REMESSA DOS AUTOS AO TRT 217

ACIDENTE DE TRABALHO . CAPACIDADE LABORATIVA, REDUÇÃO . AUXILIO-ACIDENTE . CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CRITÉRIOS 209

ACIDENTE DE TRABALHO . SEQÜELAS FÍSICAS, NÃO-COMPROVAÇÃO . INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, INOCORRÊNCIA 64

ACIDENTE DE TRÂNSITO . DANOS MATERIAIS, INDENIZAÇÃO . TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DO SEGURO, EFEITOS 65

ACIDENTE DE TRÂNSITO . CONDUTOR SEM HABILITAÇÃO E EMBRIAGADO . INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS 159

ACIDENTE DE TRÂNSITO . RETIRADA DE VEÍCULO POR GUINCHO, IMPEDIMENTO . POLICIAIS MILITARES E MILITAR DA AERONÁUTICA, DISCUSSÃO . OFENSA À HONRA, INOCORRÊNCIA 66

ACIDENTE DE TRÂNSITO . DANOS MORAIS E MATERIAIS . RODOVIA ADMINISTRADA POR CONCESSIONÁRIA . RESPONSABILIDADE OBJETIVA 99

ACORDO REALIZADO ANTERIORMENTE, EFEITOS . INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE . AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE, POSSIBILIDADE . SENTENÇA CASSADA 305

Título **Ementa**

ACORDO VERBAL, COMPROVAÇÃO . COBRANÇA DE HONORÁRIOS . ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, DESCABIMENTO 247

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE . SERVIDOR PÚBLICO . LAUDO PERICIAL DESATUALIZADO, IRRELEVÂNCIA . RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO 50

ADITAMENTO DA DENÚNCIA. FALSA IDENTIDADE . CURSO PROCESSUAL . ALEGAÇÃO DE NOME DIVERSO 355

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA . PERMUTA DE IMÓVEIS . ESCRITURA DE RE-RATIFICAÇÃO 67

ADMINISTRADORA DE CARTÕES . REVISÃO DE CLÁUSULAS . FIXAÇÃO DE JUROS, LIMITES . CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, POSSIBILIDADE 131

ADOÇÃO À BRASILEIRA . AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE . REGISTRO DE FILHO DA COMPANHEIRA . ANULAÇÃO DO ATO, DESCABIMENTO 238

ADOÇÃO DE MENOR . VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE . GUARDA PROVISÓRIA PRECEDENTE . DECISÕES JUDICIAIS CONFLITANTES, EFEITOS 145

AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA . ISS . INCIDÊNCIA DO TRIBUTO 384

AGRAVAMENTO DO RISCO, LIMITES . SEGURO DE VEÍCULOS . EXCLUSÃO DA COBERTURA, DESCABIMENTO . DOLO OU CULPA GRAVE, INOCORRÊNCIA 132

AGRAVO DE INSTRUMENTO . CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR . DENUNCIAÇÃO DA LIDE, VEDAÇÃO 218

AGRAVO DE INSTRUMENTO . VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE . PENHORA DE NUMERÁRIO, POSSIBILIDADE 219

ALCANCE DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. SOCIEDADE DE FATO . RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO . MORTE DO CÔNJUGE VIRAGO, EFEITOS 142

ALCANCE DO RESULTADO PRETENDIDO . MANDADO DE SEGURANÇA . CONCESSÃO DE LIMINAR, EFEITOS . EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DESCABIMENTO 309

Título **Ementa**

ALEGAÇÃO DE NOME DIVERSO . FALSA IDENTIDADE . CURSO PROCESSUAL . ADITAMENTO DA DENÚNCIA 355

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS SEM LICITAÇÃO . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . LEI COMPLEMENTAR Nº 690/03 . MEDIDA CAUTELAR, DEFERIMENTO 152

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. FRAUDE DE EXECUÇÃO . CITAÇÃO DO EXECUTADO 296

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . CONVERSÃO EM DEPÓSITO . VEÍCULO DETERIORADO, RECUSA . PENA DE PRISÃO, AFASTAMENTO 220

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . REGISTRO NO DETRAN, INEXISTÊNCIA . TERCEIRO DE BOA-FÉ, INOPONIBILIDADE 68

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . AÇÃO DE DEPÓSITO . PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS, EFEITOS 221

ALIENAÇÃO INTEGRAL DO BEM, POSSIBILIDADE. DÍVIDA ALIMENTÍCIA, EXECUÇÃO . PENHORA DE METADE DE IMÓVEL 259

ALIMENTOS . AVÓ PATERNA . OBRIGAÇÃO SUPLEMENTAR 69

ALIMENTOS . FILHA MAIOR . MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR . VÍNCULO PARENTAL 70

ALIMENTOS . RECURSO DE APELAÇÃO . EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO 222

ALTERAÇÃO DO CADASTRO FISCAL, EFEITOS. ISS . ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL, DESCABIMENTO . SOCIEDADE PROFISSIONAL 386

ALUGUÉIS EM ATRASO . AÇÃO MONITÓRIA . TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, VALIDADE 236

ALUNOS DE ESCOLAS TÉCNICAS E PROFISSIONALIZANTES . PASSE ESTUDANTIL . NEGATIVA DE DIREITO, DESCABIMENTO 155

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. CADASTRO FISCAL DO DF . PEDIDO DE INSCRIÇÃO NEGADO, ILEGALIDADE . DÉBITO FISCAL, EFEITOS 10

Título **Ementa**

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, INDEFERIMENTO . TÍTULO PRECÁRIO . ZONEAMENTO URBANO, INCOMPATIBILIDADE 1

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, NÃO-RENOVAÇÃO. ATIVIDADE EMPRESARIAL . DESCONFORMIDADE COM POSTURAS MUNICIPAIS 7

AMEAÇA A TESTEMUNHA. PRISÃO PREVENTIVA . CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL 370

AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL, VIOLAÇÃO. MULTA DE TRÂNSITO . NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO, REQUISITOS 26

ANATOCISMO, CARACTERIZAÇÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . TABELA PRICE . INCOMPATIBILIDADE COM O SISTEMA JURÍDICO 251

ANATOCISMO, INOCORRÊNCIA. CONTRATO DE CRÉDITO . JUROS COMPOSTOS 84

ANIMUS NECANDI, INEXISTÊNCIA . CONFLITO DE COMPETÊNCIA . COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL 347

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DESCABIMENTO . REVISÃO DE CONTRATO . NOME INSERIDO EM CADASTRO DE INADIMPLENTE . ATRASO DE VÁRIAS PRESTAÇÕES 335

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INVIABILIDADE. INTERDITO PROIBITÓRIO . OCUPAÇÃO IRREGULAR . IMÓVEL LOCALIZADO EM PARQUE ECOLÓGICO. .. 304

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECURSO . REVISÃO DE CLÁUSULAS . CAPACIDADE FINANCEIRA DO BANCO . REVERSIBILIDADE DA MEDIDA 333

ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, REQUISITOS . SUPOSTO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE . REEMBOLSO IMEDIATO, DESCABIMENTO 223

ANULAÇÃO DA QUESTÃO. CONCURSO PÚBLICO . DUPLICIDADE DE RESPOSTAS . EXAME PELO PODER JUDICIÁRIO, POSSIBILIDADE 12

ANULAÇÃO DE CASAMENTO . ERRO ESSENCIAL . COMPORTAMENTO NÃO CORRETO DO CÔNJUGE . DIVISÃO DE BENS, CRITÉRIOS 71

Título **Ementa**

ANULAÇÃO DE DECISÃO TOMADA EM ASSEMBLÉIA, DESCABIMENTO. SOCIEDADE POR AÇÕES . VOTAÇÃO EM BLOCO . INTERESSE COLETIVO, PREVALÊNCIA 148

ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, IMPOSSIBILIDADE . INVASÃO NÃO PASSÍVEL DE POSSE . DISTRATO DAS PARTES, EFEITOS 72

ANULAÇÃO DO ATO, DESCABIMENTO. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE . ADOÇÃO À BRASILEIRA . REGISTRO DE FILHO DA COMPANHEIRA 238

ANULAÇÃO DO ATO, DESCABIMENTO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO . NOTIFICAÇÃO REGULAR . NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO, TERMO A QUO 19

ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL, DESCABIMENTO . ISS . SOCIEDADE PROFISSIONAL . ALTERAÇÃO DO CADASTRO FISCAL, EFEITOS 386

APELAÇÕES INTEMPESTIVAS. REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA . ERRO MATERIAL . PRAZO RECURSAL NÃO INTERROMPIDO 329

APOSENTADORIA DE SERVIDOR . VANTAGENS INCORPORADAS . REVISÃO PELO TCDF, POSSIBILIDADE . RESTITUIÇÃO DE VALORES, LIMITES 2

APOSENTADORIA ESPECIAL, LIMITES. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE . CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO . TRANSPOSIÇÃO PARA REGIME ÚNICO 17

APOSENTADORIA PROPORCIONAL . REMUNERAÇÃO TOTAL SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO . COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, IMPOSSIBILIDADE 3

APRECIAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, ATRASO . LICITAÇÃO E CONTRATO . PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO . SUSPENSÃO DO CONTRATO, IMPOSSIBILIDADE 21

APRECIAÇÃO PELO CONSELHO ESPECIAL, IMPRESCINDIBILIDADE. TETO REMUNERATÓRIO . PEDIDO DE LIMINAR, INDEFERIMENTO . INCONSTITUCIONALIDADE DA EC Nº 41/03, ALEGAÇÃO 343

Título **Ementa**

APRECIAÇÃO PELO MAGISTRADO, INOCORRÊNCIA . EXECUÇÃO DE ALIMENTOS . APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PELO DEVEDOR . DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL, DESCABIMENTO 282

APREENSÃO DE ENTORPECENTE . ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO . PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE 161

APREENSÃO DE MERCADORIAS . AÇÃO DE AGENTES FISCAIS . MEIO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO, INADMISSIBILIDADE . ATO ADMINISTRATIVO, ILEGALIDADE 4

APREENSÃO DE VEÍCULO . VISTORIA DO AUTOMÓVEL . ATO ABUSIVO E ILEGAL . EXERCÍCIO REGULAR DE PROPRIEDADE, PRIVAÇÃO 63

APREENSÃO DE VEÍCULO . TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS . ATO ADMINISTRATIVO, PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE . LIBERAÇÃO DO BEM, PRESSUPOSTOS 61

APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PELO DEVEDOR . EXECUÇÃO DE ALIMENTOS . APRECIAÇÃO PELO MAGISTRADO, INOCORRÊNCIA . DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL, DESCABIMENTO 282

APRESENTAÇÃO POR UMA DAS PARTES . EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS . EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO . INVERSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, IMPOSSIBILIDADE 290

APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA . CARGO DE SECRETÁRIA . CRIME CONTINUADO . FIXAÇÃO DA PENA-BASE, CRITÉRIOS 160

APROVAÇÃO EM OUTRO CONCURSO . POLICIAL CIVIL DO DF . CURSO DE FORMAÇÃO . LICENÇA DO SERVIDOR, POSSIBILIDADE 33

APROVAÇÃO EM VESTIBULAR . CURSO SUPLETIVO . CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, GARANTIA 87

APURAÇÃO DOS FATOS, IMPRESCINDIBILIDADE. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA . FURTO . GLOSAGEM DE VALORES, DESCABIMENTO 56

APURAÇÃO POSTERIOR, POSSIBILIDADE. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO . HIPOTECA . DÉBITO RESIDUAL 112

Título **Ementa**

AQUISIÇÃO E VENDA DE ARMA, CONCURSO MATERIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA . INQUÉRITO POLICIAL . IMPUTAÇÃO DIVERSA PELO PARQUET 346

AQUISIÇÃO NÃO COMPROVADA. RECEPTAÇÃO . VEÍCULO PRODUTO DE FURTO 193

ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, DESCABIMENTO. COBRANÇA DE HONORÁRIOS . ACORDO VERBAL, COMPROVAÇÃO 247

ÁREA OCUPADA IRREGULARMENTE . AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO, INEXISTÊNCIA . DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO . PODER DE POLÍCIA 5

ÁREA PÚBLICA . EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÕES . INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIA, LIMITES . DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO, SUSPENSÃO 6

ARMA DE FOGO . ROUBO QUALIFICADO . CONCURSO DE PESSOAS . FIXAÇÃO DE PENA NO MÍNIMO LEGAL 202

ARQUIVAMENTO EX OFFICIO, IMPOSSIBILIDADE . RECLAMAÇÃO . INQUÉRITO POLICIAL . REQUERIMENTO DO PARQUET, IMPRESCINDIBILIDADE 375

ARRENDAMENTO MERCANTIL . REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES . VARIAÇÃO CAMBIAL, POSSIBILIDADE 73

ARRENDAMENTO MERCANTIL . IPVA . CONTRIBUINTE DO IMPOSTO, FIXAÇÃO . RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ARRENDANTE E DO ARRENDATÁRIO 383

ARRENDAMENTO MERCANTIL . COBRANÇA DE JUROS, LIMITES . COMISSÃO DE PERMANÊNCIA . TAXA EM ABERTO, NULIDADE 74

ARREPENDIMENTO POSTERIOR, CONFIGURAÇÃO . FURTO . DEVOLUÇÃO DA RES FURTIVA PELA ESPOSA . FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS 182

ART. 112 DA LEP, NOVA REDAÇÃO . PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL . REQUISITO SUBJETIVO, INEXISTÊNCIA . LAUDO CRIMINOLÓGICO ANTERIOR A ALTERAÇÃO 192

Título **Ementa**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONDOMÍNIO . DESTINAÇÃO DE ÁREA COMUM . GARAGEM DE CONDOMÍNIO 81

ASSOCIAÇÃO CIVIL, LEGITIMIDADE ATIVA . AÇÃO CIVIL PÚBLICA . TELEFONIA PRÉ-PAGA . PRAZO DE VALIDADE DE CARTÃO TELEFÔNICO, ABUSIVIDADE 227

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE . VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE . PENHORA DOS VALORES . CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA 224

ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . CONFISSÃO ESPONTÂNEA, EFEITOS 207

ASSOCIAÇÃO EVENTUAL . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS . FIXAÇÃO DA PENA-BASE, CRITÉRIOS 205

ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO . APREENSÃO DE ENTORPECENTE . PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE 161

ATENDIMENTO EMERGENCIAL . PLANO DE SAÚDE . HOSPITAL NÃO CONVENIADO . REEMBOLSO DE DESPESAS 123

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR, PRESCRIÇÃO . MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA . ABSOLVIÇÃO, IMPOSSIBILIDADE 162

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . VIOLÊNCIA PRESUMIDA . LEI Nº 8.072/90, ART. 9º, INAPLICABILIDADE . CAUSA DE AUMENTO, NÃO INCIDÊNCIA 163

ATIVIDADE EMPRESARIAL . DESCONFORMIDADE COM POSTURAS MUNICIPAIS . ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, NÃO-RENOVAÇÃO 7

ATO ABUSIVO E ILEGAL . VISTORIA DO AUTOMÓVEL . APREENSÃO DE VEÍCULO . EXERCÍCIO REGULAR DE PROPRIEDADE, PRIVAÇÃO 63

ATO ADMINISTRATIVO VICIADO . OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR . CONCESSÃO DE PATENTE . DIREITO DE ANULAÇÃO DO ATO, DECADÊNCIA 28

Título **Ementa**

ATO ADMINISTRATIVO, ILEGALIDADE. APREENSÃO DE MERCADORIAS . AÇÃO DE AGENTES FISCAIS . MEIO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO, INADMISSIBILIDADE 4

ATO ADMINISTRATIVO, ILEGALIDADE. SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA . SUBDIVISÃO DE CARGO PÚBLICO, INADMISSIBILIDADE . ISONOMIA E RAZOABILIDADE, OFENSA 54

ATO ADMINISTRATIVO, PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE . TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS . APREENSÃO DE VEÍCULO . LIBERAÇÃO DO BEM, PRESSUPOSTOS 61

ATO INFRACIONAL . ROUBO . REITERAÇÃO DE CONDUTA . MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE 164

ATO INFRACIONAL . PORTE DE ARMA . REGIME DE SEMILIBERDADE 165

ATO INFRACIONAL . HOMICÍDIO . MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO . SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, INAPLICABILIDADE .. 166

ATRASO DE CANDIDATO . CONCURSO PÚBLICO . PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, INAPLICABILIDADE 14

ATRASO DE VÁRIAS PRESTAÇÕES. REVISÃO DE CONTRATO . NOME INSERIDO EM CADASTRO DE INADIMPLENTE . ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DESCABIMENTO 335

ATROPELAMENTO DE PEDESTRE . OMISSÃO DE SOCORRO . ABALO EMOCIONAL DO CONDUTOR, IRRELEVÂNCIA . SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 188

ATROPELAMENTO DE PEDESTRE . EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO . VÍTIMA NÃO USUÁRIA DO SERVIÇO . RESPONSABILIDADE OBJETIVA, AFASTAMENTO 75

ATUAÇÃO DO PROCON, LIMITES. MANDADO DE SEGURANÇA . USO DE CARTÃO DE CRÉDITO . VENDA A VISTA, DESCONTO 310

ATUAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSÃO. DANO MORAL, INOCORRÊNCIA . REPRESENTAÇÃO DO PARQUET . PESSOA QUE SE PASSA POR JORNALISTA 91

Título **Ementa**

AUTONOMIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO DF. SERVIDOR PÚBLICO DO DF . INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, IMPOSSIBILIDADE . TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À UNIÃO 52

AUTONOMIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO DF. SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA . AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS, LIMITES . EFEITOS DE VANTAGEM PECUNIÁRIA, DESCABIMENTO 42

AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO . REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EXTINÇÃO . OPOSIÇÃO . INTERESSE DE AGIR, INEXISTÊNCIA 328

AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA . EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO . DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE . VÍTIMA MANTIDA EM CATIVEIRO 180

AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO, INEXISTÊNCIA . ÁREA OCUPADA IRREGULARMENTE . DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO . PODER DE POLÍCIA 5

AUXILIO-ACIDENTE . ACIDENTE DE TRABALHO . CAPACIDADE LABORATIVA, REDUÇÃO . CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CRITÉRIOS 209

AVALIAÇÃO DO BEM VALOR INFERIOR A 60%, DESCABIMENTO. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO . PREÇO VIL, CARACTERIZAÇÃO 264

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS, LIMITES . SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA . EFEITOS DE VANTAGEM PECUNIÁRIA, DESCABIMENTO . AUTONOMIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO DF 42

AVÓ PATERNA . ALIMENTOS . OBRIGAÇÃO SUPLEMENTAR 69

B

BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE . EXECUÇÃO . PENHORA DE DIREITOS DO DEVEDOR, POSSIBILIDADE 278

BEM DE FAMÍLIA, PENHORA . IMPUGNAÇÃO DO ATO, LIMITES . EMBARGOS DO DEVEDOR, POSSIBILIDADE . SENTENÇA CASSADA 241

BEM INDIVISÍVEL . PENHORA DE IMÓVEL . INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE MEEIRO, IMPRESCINDIBILIDADE 320

Título **Ementa**

BEM PÚBLICO . OPOSIÇÃO DA TERRACAP . COMPROVAÇÃO DO DOMÍNIO . POSSE COM EXERCÍCIO PERMANENTE 76

BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA . INDENIZAÇÃO . DESISTÊNCIA DA AÇÃO . CUSTAS E HONORÁRIOS, SOBRESTAMENTO..... 302

BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, RESTABELECIMENTO . SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO POR DECRETO . PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS . VIA ELEITA INCORRETA 8

BENEFÍCIO CONSOLIDADO NO TEMPO, EFEITOS. PENSÃO MILITAR . POLICIAL EXCLUÍDO DA CORPORAÇÃO . MORTE FICTA OU MORS OMNIA SOLVIT 30

BENEFÍCIO NEGADO POR FALTA DE ESCOLTA . EXECUÇÃO PENAL . TRABALHO EXTERNO . CONSTRANGIMENTO ILEGAL 179

BENEFÍCIO PERSEGUIDO PELO AUTOR, CRITÉRIO . AÇÃO POSSESSÓRIA . VALOR DA CAUSA, IMPUGNAÇÃO . REDUÇÃO DO VALOR INDICADO 239

BENFEITORIAS . EMBARGOS DE RETENÇÃO, RESTRIÇÃO . EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA, PRESSUPOSTO 261

BENS DE SÓCIO GERENTE, PENHORA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DE SOCIEDADE . DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA 254

BOMBEIRO MILITAR DO DF . CURSO FORA DO DF . PAGAMENTO DE DESPESAS . RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO 9

BUSCA E APREENSÃO . VALOR DA DÍVIDA, DISCUSSÃO . RECONVENÇÃO, POSSIBILIDADE 242

BUSCA E APREENSÃO . DECRETO-LEI Nº 911/69, NOVA REDAÇÃO . EFEITOS DA CONCESSÃO DE LIMINAR, LIMITES 243

C

CABO ELEITORAL . PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS . RELAÇÃO TRABALHISTA, INEXISTÊNCIA . COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS 325

Título **Ementa**

CADASTRO DE INADIMPLENTES . DANOS MORAIS . INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME . EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO, RESPONSABILIDADE 93

CADASTRO DE INADIMPLENTES, INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS E MATERIAIS . FORNECIMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO . DOCUMENTOS FRAUDADOS 98

CADASTRO FISCAL DO DF . PEDIDO DE INSCRIÇÃO NEGADO, ILEGALIDADE . DÉBITO FISCAL, EFEITOS . ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 10

CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CRITÉRIOS. ACIDENTE DE TRABALHO . CAPACIDADE LABORATIVA, REDUÇÃO . AUXILIO-ACIDENTE 209

CALÚNIA CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO . HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO . PROPOSTA DE SUSPENSÃO PROCESSUAL . RECEBIMENTO DE DENÚNCIA SEM MANIFESTAÇÃO DO PARQUET, IRRELEVÂNCIA 364

CÂMARA INSTALADA EM CONDOMÍNIO . INDENIZAÇÃO . DANO MATERIAL . PROVA OBTIDA POR MEIO ILÍCITO, INOCORRÊNCIA 115

CANCELAMENTO ABRUPTO . DANOS MORAIS . LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL . NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, INOCORRÊNCIA 95

CAPACIDADE FINANCEIRA DO BANCO . REVISÃO DE CLÁUSULAS . ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECURSO . REVERSIBILIDADE DA MEDIDA 333

CAPACIDADE LABORATIVA, REDUÇÃO . ACIDENTE DE TRABALHO . AUXILIO-ACIDENTE . CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CRITÉRIOS 209

CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, POSSIBILIDADE. REVISÃO DE CLÁUSULAS . ADMINISTRADORA DE CARTÕES . FIXAÇÃO DE JUROS, LIMITES 131

CARGO DE SECRETÁRIA . APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA . CRIME CONTINUADO . FIXAÇÃO DA PENA-BASE, CRITÉRIOS 160

CARGO ELETIVO . POLICIAL MILITAR DO DF . REMUNERAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO, MANUTENÇÃO 37

CARGO ELETIVO . POLICIAL MILITAR . SUSPENSÃO DA REMUNERAÇÃO, DESCABIMENTO 156

Título **Ementa**

CARGO EXERCIDO NA ESFERA FEDERAL . POLICIAL CIVIL DO DF . INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, LIMITES . DIREITO ADQUIRIDO 34

CARGO PÚBLICO, MANUTENÇÃO. FURTO . CONDUTA PRATICADA POR POLICIAL CIVIL . CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO 183

CARREIRAS DISTINTAS . EQUIPARAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, IMPOSSIBILIDADE . SECRETÁRIO DE SAÚDE, ILEGITIMIDADE PASSIVA 16

CASAMENTO REALIZADO NO EXTERIOR . REGISTRO PÚBLICO . REGISTRO DO MATRIMÔNIO NO BRASIL . CITAÇÃO DO INTERESSADO, IMPRESCINDIBILIDADE 128

CAUSA DE AUMENTO, INCIDÊNCIA . DELITO DE TRÂNSITO . COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL COMUM 354

CAUSA DE AUMENTO, NÃO INCIDÊNCIA. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . VIOLÊNCIA PRESUMIDA . LEI Nº 8.072/90, ART. 9º, INAPLICABILIDADE 163

CAUSA DEBENDI, VINCULAÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA . CIRCULAÇÃO DA CÁRTULA, INOCORRÊNCIA . ABSTRAÇÃO DO TÍTULO, INEXISTÊNCIA 147

CDC, APLICABILIDADE. FINANCIAMENTO BANCÁRIO . CONTA-CORRENTE FUNCIONAL . RETENÇÃO DE QUANTIA DEPOSITADA, ABUSIVIDADE 111

CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL . TÍTULO EXECUTIVO IDÔNEO . COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, AFASTAMENTO . CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR 146

CERCEAMENTO DE DEFESA, DESCABIMENTO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS . MANIFESTAÇÃO DA PARTE, INOCORRÊNCIA 249

CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. ROUBO QUALIFICADO . ABSOLVIÇÃO, DESCABIMENTO 200

CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE . VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE . PENHORA DOS VALORES 224

Título **Ementa**

CERTIDÃO COM EFEITO DE NEGATIVA. CERTIDÃO DE DÉBITO FISCAL . EXIGIBILIDADE SUSPENSA DO DÉBITO 379

CERTIDÃO DE DÉBITO FISCAL . EXIGIBILIDADE SUSPENSA DO DÉBITO . CERTIDÃO COM EFEITO DE NEGATIVA 379

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, GARANTIA. CURSO SUPLETIVO . APROVAÇÃO EM VESTIBULAR 87

CESSÃO DE DIREITOS. AÇÃO ANULATÓRIA . PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA . VIA ELEITA ADEQUADA 225

CESSÃO DE DIREITOS . CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL . REVISÃO CONTRATUAL, LIMITES . ILEGITIMIDADE ATIVA DE CESSIONÁRIO 252

CHEQUE . EXECUÇÃO, PRESCRIÇÃO . AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO . LEI Nº 7.357/85, ART. 61 244

CIRCULAÇÃO DA CÁRTULA, INOCORRÊNCIA . NOTA PROMISSÓRIA . ABSTRAÇÃO DO TÍTULO, INEXISTÊNCIA . CAUSA DEBENDI, VINCULAÇÃO . 147

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES, CONCURSO . CONDUTA SOCIAL DO AGENTE, ANÁLISE . RÉU REINCIDENTE 167

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . ASSOCIAÇÃO EVENTUAL . FIXAÇÃO DA PENA-BASE, CRITÉRIOS 205

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, ANÁLISE . ROUBO CIRCUNSTANCIADO . CONCURSO DE AGENTES . REDUÇÃO DA PENA, POSSIBILIDADE 199

CITAÇÃO DO EXECUTADO . FRAUDE DE EXECUÇÃO . ALIENAÇÃO DE IMÓVEL 296

CITAÇÃO DO INTERESSADO, IMPRESCINDIBILIDADE. REGISTRO PÚBLICO . CASAMENTO REALIZADO NO EXTERIOR . REGISTRO DO MATRIMÔNIO NO BRASIL 128

CITAÇÃO FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA . PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO . PRAZO PARA CONTESTAÇÃO . CONTAGEM EM QUÁDRUPLO 321

Título **Ementa**

CITAÇÃO POR EDITAL, VALIDADE . HABEAS CORPUS .
PRISÃO PREVENTIVA . CONDUTA DO RÉU, APRECIAÇÃO 359

CITAÇÃO VÁLIDA . EMBARGOS À EXECUÇÃO . JUROS DE MORA,
TERMO A QUO . ORDENAÇÃO POR JUIZ DO TRABALHO, IRRELEVÂNCIA ... 268

CLÁUSULA LIMITADORA, ABUSIVIDADE. SEGURO-SAÚDE .
PACIENTE COM AIDS 136

CLÁUSULA NÃO ABUSIVA. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA .
LIMITAÇÃO DE ABRANGÊNCIA 122

CLÁUSULA PENAL. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS . QUESTÃO ENVOLVENDO
CONFLITO GRAVE . CUMPRIMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO 139

COBRANÇA . SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA, INOCORRÊNCIA .
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, INEXISTÊNCIA 245

COBRANÇA . CONTRATO DE EMPREITADA . MATERIAL ENTREGUE NA
OBRA . RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA 77

COBRANÇA . DEVEDOR FALECIDO . ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS
HERDEIROS 246

COBRANÇA . ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO . INADIMPLÊNCIA
DO ADQUIRENTE . PRESCRIÇÃO, REGÊNCIA 78

COBRANÇA ANTERIOR AO REGISTRO, DESCABIMENTO. ITBI .
FATO GERADOR, FIXAÇÃO . REGISTRO DO TÍTULO EM CARTÓRIO 388

COBRANÇA DE HERDEIROS, DESCABIMENTO. PAGAMENTO DE DÍVIDA
DE ESPÓLIO . SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 316

COBRANÇA DE HONORÁRIOS . ACORDO VERBAL, COMPROVAÇÃO .
ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, DESCABIMENTO 247

COBRANÇA DE JUROS, LIMITES . ARRENDAMENTO MERCANTIL .
COMISSÃO DE PERMANÊNCIA . TAXA EM ABERTO, NULIDADE 74

Título **Ementa**

COBRANÇA DE PRÊMIO APÓS O FALECIMENTO . SEGURO DE VIDA . DOENÇA PREEXISTENTE, NÃO-COMPROVAÇÃO . INSCRIÇÃO DE NOME NO SERASA, REPARAÇÃO 133

COBRANÇA DO DÉBITO TRIBUTÁRIO, VALIDADE. IPVA . PERDA TOTAL DO VEÍCULO EM ACIDENTE . COMUNICAÇÃO DA SEGURADORA AO DETRAN, INOCORRÊNCIA 382

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR . AGRAVO DE INSTRUMENTO . DENUNCIAÇÃO DA LIDE, VEDAÇÃO 218

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA . ARRENDAMENTO MERCANTIL . COBRANÇA DE JUROS, LIMITES . TAXA EM ABERTO, NULIDADE 74

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, AFASTAMENTO . SERVIÇOS BANCÁRIOS . FIXAÇÃO DE TAXA EM ABERTO, VEDAÇÃO 140

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, AFASTAMENTO . CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL . TÍTULO EXECUTIVO IDÔNEO . CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR 146

COMODATO . DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO, EFEITOS . POSSE DE EQUIPAMENTOS, PERMANÊNCIA . ESBULHO, CARACTERIZAÇÃO 79

COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS, LIMITES. FAZENDA PÚBLICA DO DF . EXECUÇÃO DE SENTENÇA . PRECATÓRIO JUDICIAL 294

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA . ICMS . PREVISÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA 381

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. SERVIDOR DO BANCO DO BRASIL . REQUISIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA . DIREITO DE SERVIDOR DE SER LIBERADO 339

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO DF. PROFESSORA DA EXTINTA FEDF . FGTS, LEVANTAMENTO 326

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AÇÃO COMINATÓRIA . INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA 230

COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA . ANIMUS NECANDI, INEXISTÊNCIA 347

Título **Ementa**

COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS . CABO ELEITORAL . RELAÇÃO TRABALHISTA, INEXISTÊNCIA 325

COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAZENDA. EXECUÇÃO . DECISÃO DO TCDF . TÍTULO EXECUTIVO 276

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. HOMICÍDIO QUALIFICADO . EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA, LIMITES 368

COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL COMUM. DELITO DE TRÂNSITO . CAUSA DE AUMENTO, INCIDÊNCIA 354

COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL COMUM. CONFLITO DE COMPETÊNCIA . CRIMES CONTRA A HONRA . EXCEÇÃO DA VERDADE 349

COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA . ENTORPECENTE . PORTE PARA USO PRÓPRIO 348

COMPETÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DA QUEBRA, FIXAÇÃO . QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO, HIPÓTESES . MERAS SUPOSIÇÕES, INSUFICIÊNCIA 372

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA . ABONOS CONCEDIDOS A SERVIDORES DA ATIVA . EXTENSÃO AOS INATIVOS, IMPOSSIBILIDADE 210

COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, IMPOSSIBILIDADE. APOSENTADORIA PROPORCIONAL . REMUNERAÇÃO TOTAL SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO . . 3

COMPORTAMENTO NÃO CORRETO DO CÔNJUGE . ANULAÇÃO DE CASAMENTO . ERRO ESSENCIAL . DIVISÃO DE BENS, CRITÉRIOS 71

COMPOSSE . CÔNJUGES EM PROCESSO DE SEPARAÇÃO . DISPOSIÇÃO DE BEM SEM ANUÊNCIA . ESBULHO POSSESSÓRIO, CARACTERIZAÇÃO ... 248

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL . PREÇO PAGO ANTECIPADAMENTE . FALÊNCIA DA CONSTRUTORA . GRAVAME HIPOTECÁRIO, EFEITOS 80

COMPRA E VENDA, RESCISÃO . LOTEAMENTO IRREGULAR . DESMEMBRAMENTO DE ÁREA, IMPOSSIBILIDADE . POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO 120

Título **Ementa**

COMPROVAÇÃO DO DOMÍNIO . BEM PÚBLICO . OPOSIÇÃO DA TERRACAP . POSSE COM EXERCÍCIO PERMANENTE 76

COMPROVAÇÃO DO NEGÓCIO, INOCORRÊNCIA . DUPLICATA . ACEITE DO SACADO, INEXISTÊNCIA 256

COMUNICAÇÃO À OAB E AO MPDFT, DESCABIMENTO. RETENÇÃO DE AUTOS POR ADVOGADO . INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO, INOCORRÊNCIA 331

COMUNICAÇÃO A TODOS OS COMPARSAS. ROUBO . VIOLÊNCIA FÍSICA PRATICADA POR UM DOS AUTORES 196

COMUNICAÇÃO DA SEGURADORA AO DETRAN, INOCORRÊNCIA . IPVA . PERDA TOTAL DO VEÍCULO EM ACIDENTE . COBRANÇA DO DÉBITO TRIBUTÁRIO, VALIDADE 382

CONCEITO DE NECESSITADO, LIMITES . GRATUIDADE DE JUSTIÇA . PATROCÍNIO DE ADVOGADO, IRRELEVÂNCIA . USO DE CARTÃO DE CRÉDITO, IRRELEVÂNCIA 298

CONCESSÃO DE LIMINAR, EFEITOS . MANDADO DE SEGURANÇA . ALCANCE DO RESULTADO PRETENDIDO . EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DESCABIMENTO 309

CONCESSÃO DE ORDEM AO CO-RÉU . CONCURSO DE AGENTES . EXTENSÃO AO PACIENTE, DESCABIMENTO . SIMILITUDE FÁTICA, INOCORRÊNCIA 345

CONCESSÃO DE PATENTE . OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR . ATO ADMINISTRATIVO VICIADO . DIREITO DE ANULAÇÃO DO ATO, DECADÊNCIA 28

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SUSPENSÃO . RESTRIÇÃO DE CANDIDATOS, LIMITES . CRITÉRIOS DE DESEMPATE 11

CONCURSO DE AGENTES . CONCESSÃO DE ORDEM AO CO-RÉU . EXTENSÃO AO PACIENTE, DESCABIMENTO . SIMILITUDE FÁTICA, INOCORRÊNCIA 345

Título **Ementa**

CONCURSO DE AGENTES . ROUBO CIRCUNSTANCIADO . PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE . RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO 197

CONCURSO DE AGENTES . ROUBO CIRCUNSTANCIADO . CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, ANÁLISE . REDUÇÃO DA PENA, POSSIBILIDADE 199

CONCURSO DE PESSOAS . ROUBO QUALIFICADO . ARMA DE FOGO . FIXAÇÃO DE PENA NO MÍNIMO LEGAL 202

CONCURSO FORMAL DE CRIMES . ROUBO QUALIFICADO . VÍTIMAS DISTINTAS . DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS, RELEVÂNCIA 201

CONCURSO MATERIAL . ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . PALAVRA DA VÍTIMA, RELEVÂNCIA 175

CONCURSO PÚBLICO . DUPLICIDADE DE RESPOSTAS . EXAME PELO PODER JUDICIÁRIO, POSSIBILIDADE . ANULAÇÃO DA QUESTÃO 12

CONCURSO PÚBLICO . DIPLOMA DE UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA . RECONHECIMENTO PELO MEC, INOCORRÊNCIA . INVESTIDURA NO CARGO, IMPOSSIBILIDADE 13

CONCURSO PÚBLICO . ATRASO DE CANDIDATO . PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, INAPLICABILIDADE 14

CONCURSO PÚBLICO, ANULAÇÃO . REPARAÇÃO DE DANOS, LIMITES . DANO MORAL, DESCABIMENTO . TRANSTORNOS COTIDIANOS 129

CONDENAÇÃO CRIMINAL . POLICIAL MILITAR . PROMOÇÃO A GRADUAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . PRINCÍPIO DA ISONOMIA, INAPLICABILIDADE 35

CONDOMÍNIO . DESTINAÇÃO DE ÁREA COMUM . GARAGEM DE CONDOMÍNIO . ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 81

CONDOMÍNIO . INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, LEGALIDADE . TRÂNSITO DE VEÍCULO DE FORNECEDORES, PROIBIÇÃO . PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, VIOLAÇÃO 82

CONDUTA DE FORMA DIRETA, IMPRESCINDIBILIDADE . HABEAS CORPUS . DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA, INOCORRÊNCIA . TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL 360

Título **Ementa**

CONDUTA DO RÉU, APRECIAÇÃO. HABEAS CORPUS . PRISÃO PREVENTIVA . CITAÇÃO POR EDITAL, VALIDADE 359

CONDUTA PRATICADA POR POLICIAL CIVIL . FURTO . CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO . CARGO PÚBLICO, MANUTENÇÃO 183

CONDUTA SOCIAL DO AGENTE, ANÁLISE . CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES, CONCURSO . RÉU REINCIDENTE 167

CONDUTA TÍPICA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO . PRONÚNCIA DO RÉU . PORTE ILEGAL DE ARMA 376

CONDUTOR SEM HABILITAÇÃO E EMBRIAGADO . ACIDENTE DE TRÂNSITO . INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS 159

CONFISSÃO ESPONTÂNEA, EFEITOS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES . ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL 207

CONFLITO DE COMPETÊNCIA . INQUÉRITO POLICIAL . IMPUTAÇÃO DIVERSA PELO PARQUET . AQUISIÇÃO E VENDA DE ARMA, CONCURSO MATERIAL 346

CONFLITO DE COMPETÊNCIA . ANIMUS NECANDI, INEXISTÊNCIA . COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL 347

CONFLITO DE COMPETÊNCIA . ENTORPECENTE . PORTE PARA USO PRÓPRIO . COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS 348

CONFLITO DE COMPETÊNCIA . CRIMES CONTRA A HONRA . EXCEÇÃO DA VERDADE . COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL COMUM 349

CONFLITO DE COMPETÊNCIA . CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO . NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO . NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO 350

CONFLITO DE COMPETÊNCIA, INEXISTÊNCIA . CONFLITO SUSCITADO PELO RÉU . DIVERGÊNCIA ENTRE JUÍZOS, INOCORRÊNCIA..... 351

CONFLITO SUSCITADO PELO RÉU . CONFLITO DE COMPETÊNCIA, INEXISTÊNCIA . DIVERGÊNCIA ENTRE JUÍZOS, INOCORRÊNCIA 351

Título **Ementa**

CONHECIMENTO DO RECURSO. RECEPTAÇÃO . TEMPESTIVIDADE DE RECURSO, DÚVIDA . SECRETARIA DO JUÍZO, ERRO 373

CÔNJUGE SOBREVIVENTE . UNIÃO ESTÁVEL . DIREITO REAL DE HABITAÇÃO 144

CÔNJUGES EM PROCESSO DE SEPARAÇÃO . COMPOSSE . DISPOSIÇÃO DE BEM SEM ANUÊNCIA . ESBULHO POSSESSÓRIO, CARACTERIZAÇÃO ... 248

CONJUNÇÃO CARNAL. POSSE SEXUAL MEDIANTE FRAUDE . MÉDICO GENECOLOGISTA 191

CONSENTIMENTO DO ASSINANTE, INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL . TV A CABO . PROMOÇÃO DE CANAL ADULTO 130

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS . MANIFESTAÇÃO DA PARTE, INOCORRÊNCIA . CERCEAMENTO DE DEFESA, DESCABIMENTO 249

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . REVISÃO DE CONTRATO . DEPÓSITOS DE VALORES INCONTROVERSOS 334

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . DÉBITO EM FOLHA . DEPÓSITO DE PARCELAS INFERIORES, INDEFERIMENTO . PREJUÍZO AO CREDOR, DESCABIMENTO 250

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . TABELA PRICE . INCOMPATIBILIDADE COM O SISTEMA JURÍDICO . ANATOCISMO, CARACTERIZAÇÃO 251

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXECUÇÃO PENAL . TRABALHO EXTERNO . BENEFÍCIO NEGADO POR FALTA DE ESCOLTA 179

CONSTRUÇÃO DE PONTO DE TÁXI . NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA . DELEGAÇÃO DE PODERES À NOVACAP . ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DF ... 314

CONTA-CORRENTE FUNCIONAL . FINANCIAMENTO BANCÁRIO . RETENÇÃO DE QUANTIA DEPOSITADA, ABUSIVIDADE . CDC, APLICABILIDADE 111

CONTAGEM EM QUÁDRUPLO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO . CITAÇÃO FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA . PRAZO PARA CONTESTAÇÃO . 321

Título **Ementa**

CONTAGEM MINUTO A MINUTO. PENHORA . PRAZO PARA PAGAMENTO 319

CONTINUIDADE DELITIVA. ESTELIONATO . PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA . FRAUDE EM DETRIMENTO DE TERCEIROS 172

CONTINUIDADE DELITIVA, REQUISITOS . CRIME HABITUAL . REITERAÇÃO DELITIVA 168

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, VIOLAÇÃO. SINDICÂNCIA DISCIPLINAR . ABANDONO, APURAÇÃO . SUSPENSÃO IMEDIATA DA REMUNERAÇÃO, ILEGALIDADE 58

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA . IMÓVEL OBJETO DE LITÍGIO . OUTORGA DE ESCRITURA, INADMISSIBILIDADE 83

CONTRATO DE CRÉDITO . JUROS COMPOSTOS . ANATOCISMO, INOCORRÊNCIA 84

CONTRATO DE EMPREITADA . COBRANÇA . MATERIAL ENTREGUE NA OBRA . RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA 77

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL . CESSÃO DE DIREITOS . REVISÃO CONTRATUAL, LIMITES . ILEGITIMIDADE ATIVA DE CESSIONÁRIO 252

CONTRATO DE LOCAÇÃO . EXECUÇÃO . TÍTULO EXECUTIVO . OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, INCLUSÃO 275

CONTRATO DE LOCAÇÃO . INADIMPLÊNCIA DO LOCATÁRIO . DEPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO 85

CONTRATO VERBAL, NÃO-DEMONSTRAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO, EXTINÇÃO . REPRESENTAÇÃO JUDICIAL 234

CONTRATOS DE GESTÃO . INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE . ORGANIZAÇÃO SOCIAL . DISPENSA DE LICITAÇÃO 20

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL . PENSÃO MILITAR . RENÚNCIA MANIFESTADA A DESTEMPO, INOCORRÊNCIA . PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, ALTERAÇÃO 29

Título **Ementa**

CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS . PROVENTOS SUPERIORES A R$ 2.400,00 . EC Nº 41/03, CONSTITUCIONALIDADE . DECISÃO DO STF, EFEITO ERGA OMNES 211

CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA . SEGURO DE VIDA EM GRUPO . PECÚLIO POR MORTE . RESTITUIÇÃO DE VALORES, DESCABIMENTO 134

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA . SERVIDORES PÚBLICOS DO DF . MEDIDA PROVISÓRIA Nº 560/94, APLICABILIDADE 214

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA . SERVIDORES INATIVOS . EC Nº 41/03 . DIREITO ADQUIRIDO, OFENSA 212

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL . NATUREZA TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO . FILIAÇÃO CORPORATIVA, IRRELEVÂNCIA 86

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL . SERVIDORES PÚBLICOS . DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE . RETENÇÃO INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÃO 55

CONTRIBUINTE DO IMPOSTO, FIXAÇÃO . IPVA . ARRENDAMENTO MERCANTIL . RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ARRENDANTE E DO ARRENDATÁRIO 383

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, DESCABIMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA . MATÉRIA TRIBUTÁRIA, IMPOSSIBILIDADE 228

CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE . AÇÃO CIVIL PÚBLICA . LEI DISTRITAL Nº 754/94 . USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF, INOCORRÊNCIA 226

CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL . PRISÃO PREVENTIVA . AMEAÇA A TESTEMUNHA 370

CONVERSÃO DE OFÍCIO PARA CAUTELAR . ICMS . MANDADO DE SEGURANÇA . PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA 301

Título **Ementa**

CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO . EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE . TRANSPOSIÇÃO PARA REGIME ÚNICO . APOSENTADORIA ESPECIAL, LIMITES 17

CONVERSÃO EM DEPÓSITO . ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . VEÍCULO DETERIORADO, RECUSA . PENA DE PRISÃO, AFASTAMENTO 220

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO . SEPARAÇÃO CONSENSUAL . PARTILHA NÃO CONCLUÍDA, EFEITOS 338

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, REQUISITOS . SEPARAÇÃO CONSENSUAL . REVELIA, EFEITOS 137

COOPERATIVA HABITACIONAL . PENHORA DE BENS DE PRESIDENTE, INSUBSISTÊNCIA . DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, INVIABILIDADE 253

CÓPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE ENTREGA. DUPLICATA . NULIDADE DO TÍTULO, DESCABIMENTO 257

CORREÇÃO DE DIÁRIAS DE ASILADO . MILITAR APOSENTADO DO DF . TABELA DO EMFA, INAPLICABILIDADE . EQUIPARAÇÃO DE BENEFÍCIOS, IMPOSSIBILIDADE 23

CORREÇÃO DE PRESTAÇÕES . PREVIDÊNCIA PRIVADA . PRAZO PRESCRICIONAL, TERMO AD QUEM 126

CORREÇÃO MONETÁRIA . INVALIDEZ PERMANENTE . SEGURO DE VIDA EM GRUPO . TERMO A QUO, FIXAÇÃO 118

CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL . TÍTULO EXECUTIVO IDÔNEO . COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, AFASTAMENTO 146

CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC. PREVIDÊNCIA PRIVADA . DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO . DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS 213

COTAS SOCIAIS DOS PROPRIETÁRIOS, PENHORABILIDADE. EXECUÇÃO . EMPRESA QUE NÃO FIGURA NO PROCESSO . PENHORA DE BENS, IMPOSSIBILIDADE 277

Título **Ementa**

CRÉDITO JÁ HABILITADO EM OUTROS AUTOS. FALÊNCIA . HABILITAÇÃO DE CRÉDITO . INTERESSE DE AGIR, INEXISTÊNCIA 293

CRIME CONSUMADO . ROUBO . PRISÃO EM FLAGRANTE . RECONHECIMENTO DE INIMPUTABILIDADE, REQUISITOS 195

CRIME CONTINUADO . APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA . CARGO DE SECRETÁRIA . FIXAÇÃO DA PENA-BASE, CRITÉRIOS 160

CRIME CONTINUADO, PRESSUPOSTOS . UNIFICAÇÃO DE PENAS, LIMITES . REITERAÇÃO CRIMINOSA 208

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . FATO GERADOR DE ICMS, INOCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DO NON OLET, INAPLICABILIDADE . REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL 352

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . LIBERDADE PROVISÓRIA . REQUISITOS LEGAIS, PREENCHIMENTO . ISENÇÃO DE FIANÇA 353

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO . LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, VIOLAÇÃO 169

CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO . EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS . PRAZO DE VALIDADE, VENCIMENTO . PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA, INAPLICABILIDADE 170

CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO . CONFLITO DE COMPETÊNCIA . NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO . NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO ... 350

CRIME HABITUAL . CONTINUIDADE DELITIVA, REQUISITOS . REITERAÇÃO DELITIVA 168

CRIME HEDIONDO . EXECUÇÃO PENAL . TRABALHO EXTERNO, REVOGAÇÃO . ESCOLTA DIÁRIA DE PRESO, IMPOSSIBILIDADE 178

CRIME MATERIAL . ESTELIONATO . GOLPE DO FALSO MECÂNICO . OBTENÇÃO DO PROVEITO ECONÔMICO 173

CRIME PERMANENTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES . ESTABELECIMENTO PRISIONAL . FLAGRANTE PREPARADO, INOCORRÊNCIA 203

Título **Ementa**

CRIMES CONTRA A HONRA . CONFLITO DE COMPETÊNCIA . EXCEÇÃO DA VERDADE . COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL COMUM 349

CRITÉRIOS DE DESEMPATE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SUSPENSÃO . RESTRIÇÃO DE CANDIDATOS, LIMITES 11

CULPA DO EMBARGANTE . EMBARGOS À EXECUÇÃO . DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA . REABERTURA DE PRAZO PARA EMBARGOS, IMPOSSIBILIDADE 271

CULPA EXCLUSIVA DO CORRENTISTA, NÃO-COMPROVAÇÃO. DEPÓSITO DE CHEQUE . NATUREZA JURÍDICA DE MANDATO . CUMPRIMENTO DO PROPÓSITO, INOCORRÊNCIA 102

CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO . FURTO . CONDUTA PRATICADA POR POLICIAL CIVIL . CARGO PÚBLICO, MANUTENÇÃO 183

CUMPRIMENTO DO PROPÓSITO, INOCORRÊNCIA . DEPÓSITO DE CHEQUE . NATUREZA JURÍDICA DE MANDATO . CULPA EXCLUSIVA DO CORRENTISTA, NÃO-COMPROVAÇÃO 102

CUMPRIMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO . SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS . QUESTÃO ENVOLVENDO CONFLITO GRAVE . CLÁUSULA PENAL 139

CUMULAÇÃO DE QUALIFICADORAS, LIMITES . HOMICÍDIO QUALIFICADO . MEIO CRUEL, CARACTERÍSTICAS . DISSIMULAÇÃO, HIPÓTESES 367

CURSO DE FORMAÇÃO . POLICIAL CIVIL DO DF . APROVAÇÃO EM OUTRO CONCURSO . LICENÇA DO SERVIDOR, POSSIBILIDADE 33

CURSO DE FORMAÇÃO . PAGAMENTO DE SALÁRIO DURANTE O CURSO, INOCORRÊNCIA . PRESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO 15

CURSO FORA DO DF . BOMBEIRO MILITAR DO DF . PAGAMENTO DE DESPESAS . RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO 9

CURSO PROCESSUAL . FALSA IDENTIDADE . ALEGAÇÃO DE NOME DIVERSO . ADITAMENTO DA DENÚNCIA 355

Título **Ementa**

CURSO SUPLETIVO . APROVAÇÃO EM VESTIBULAR . CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, GARANTIA 87

CURSO SUPLETIVO . IDADE MÍNIMA NÃO ATINGIDA . EXAMES DE CONCLUSÃO, IMPOSSIBILIDADE 88

CUSTAS E HONORÁRIOS, SOBRESTAMENTO. INDENIZAÇÃO . DESISTÊNCIA DA AÇÃO . BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA 302

D

DANO MATERIAL . INDENIZAÇÃO . CÂMARA INSTALADA EM CONDOMÍNIO . PROVA OBTIDA POR MEIO ILÍCITO, INOCORRÊNCIA 115

DANO MORAL . INSCRIÇÃO DE MORA INEXISTENTE . FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS 89

DANO MORAL . FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA . PROVA DO PREJUÍZO CONCRETO, DESNECESSIDADE 90

DANO MORAL, DESCABIMENTO . REPARAÇÃO DE DANOS, LIMITES . CONCURSO PÚBLICO, ANULAÇÃO . TRANSTORNOS COTIDIANOS 129

DANO MORAL, INOCORRÊNCIA . REPRESENTAÇÃO DO PARQUET . PESSOA QUE SE PASSA POR JORNALISTA . ATUAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSÃO 91

DANOS MATERIAIS, INDENIZAÇÃO . ACIDENTE DE TRÂNSITO . TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DO SEGURO, EFEITOS 65

DANOS MORAIS . SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO . DOCUMENTOS EXTRAVIADOS . REPARAÇÃO DE DANOS 92

DANOS MORAIS . CADASTRO DE INADIMPLENTES . INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME . EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO, RESPONSABILIDADE 93

DANOS MORAIS . PRISÃO ILEGAL . PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO . FORMALIDADES LEGAIS, INOBSERVÂNCIA 94

Título **Ementa**

DANOS MORAIS . LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL . CANCELAMENTO ABRUPTO . NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, INOCORRÊNCIA 95

DANOS MORAIS . INJÚRIA . OFENSA À DIGNIDADE OU DECORO . FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS 96

DANOS MORAIS . PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA OFENSIVA . DIGNIDADE E HONRA, VIOLAÇÃO . FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS 97

DANOS MORAIS E MATERIAIS . FORNECIMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO . DOCUMENTOS FRAUDADOS . CADASTRO DE INADIMPLENTES, INSCRIÇÃO INDEVIDA 98

DANOS MORAIS E MATERIAIS . ACIDENTE DE TRÂNSITO . RODOVIA ADMINISTRADA POR CONCESSIONÁRIA . RESPONSABILIDADE OBJETIVA 99

DANOS MORAIS E MATERIAIS, INOCORRÊNCIA . USO DE ANTICONCEPCIONAL . GRAVIDEZ NÃO PROGRAMADA . NEXO CAUSAL, INEXISTÊNCIA 100

DANOS MORAIS, DESCABIMENTO . OFENSA PROFERIDA POR DEPUTADO DISTRITAL . IMUNIDADE PARLAMENTAR 101

DANOS MORAIS, INOCORRÊNCIA . FACHADA DE PRÉDIO . DEFEITO DE CONSTRUÇÃO, NÃO-COMPROVAÇÃO . TRANSTORNOS COTIDIANOS 110

DÉBITO DA PESSOA JURÍDICA . DÍVIDA ATIVA . INSCRIÇÃO DE NOME DE SÓCIO, DESCABIMENTO . RECUSA DE CERTIDÃO NEGATIVA, INADMISSIBILIDADE 380

DÉBITO DE VALOR IRRISÓRIO . EXECUÇÃO FISCAL . EXTINÇÃO DO FEITO, DESCABIMENTO . INTERESSE DE AGIR 287

DÉBITO DEVIDAMENTE INSCRITO . FAZENDA PÚBLICA . INTERESSE NA COBRANÇA JUDICIAL . VALOR DO DÉBITO, IRRELEVÂNCIA 258

DÉBITO EM FOLHA . CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . DEPÓSITO DE PARCELAS INFERIORES, INDEFERIMENTO . PREJUÍZO AO CREDOR, DESCABIMENTO 250

Título **Ementa**

DÉBITO FISCAL, EFEITOS . CADASTRO FISCAL DO DF . PEDIDO DE INSCRIÇÃO NEGADO, ILEGALIDADE . ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 10

DÉBITO RESIDUAL . FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO . HIPOTECA . APURAÇÃO POSTERIOR, POSSIBILIDADE 112

DECISÃO DO STF, EFEITO ERGA OMNES. CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS . PROVENTOS SUPERIORES A R$ 2.400,00 . EC Nº 41/03, CONSTITUCIONALIDADE 211

DECISÃO DO STF, EFEITOS. SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS . EC Nº 41/03, CONSTITUCIONALIDADE 215

DECISÃO DO TCDF . EXECUÇÃO . TÍTULO EXECUTIVO . COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAZENDA 276

DECISÃO JUDICIAL . MANDADO DE SEGURANÇA . TRÂNSITO EM JULGADO . SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO, DESCABIMENTO 307

DECISÕES JUDICIAIS CONFLITANTES, EFEITOS. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE . ADOÇÃO DE MENOR . GUARDA PROVISÓRIA PRECEDENTE . .. 145

DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE . SERVIDORES PÚBLICOS . CONTRIBUIÇÃO SOCIAL . RETENÇÃO INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÃO 55

DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS, RELEVÂNCIA. ROUBO QUALIFICADO . CONCURSO FORMAL DE CRIMES . VÍTIMAS DISTINTAS 201

DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL, DESCABIMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS . APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PELO DEVEDOR . APRECIAÇÃO PELO MAGISTRADO, INOCORRÊNCIA 282

DECRETO Nº 166/91, APLICABILIDADE . AÇÃO MONITÓRIA . EMPRESA ESTABELECIDA NA ESPANHA . PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, DESNECESSIDADE 235

DECRETO-LEI Nº 911/69, NOVA REDAÇÃO . BUSCA E APREENSÃO . EFEITOS DA CONCESSÃO DE LIMINAR, LIMITES 243

Título **Ementa**

DEFEITO DE CONSTRUÇÃO, NÃO-COMPROVAÇÃO . FACHADA DE PRÉDIO . DANOS MORAIS, INOCORRÊNCIA . TRANSTORNOS COTIDIANOS 110

DELEGAÇÃO DE PODERES À NOVACAP . NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA . CONSTRUÇÃO DE PONTO DE TÁXI . ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DF 314

DELITO DE TRÂNSITO . CAUSA DE AUMENTO, INCIDÊNCIA . COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL COMUM 354

DEMISSÃO DO SERVIDOR, DESCABIMENTO . SERVIDOR PÚBLICO DO DF, FALECIMENTO . DEPENDÊNCIA ALCOÓLICA COMPROVADA . PAGAMENTO DE PENSÃO AOS DEPENDENTES 53

DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO . ÁREA OCUPADA IRREGULARMENTE . AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO, INEXISTÊNCIA . PODER DE POLÍCIA 5

DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO, SUSPENSÃO. ÁREA PÚBLICA . EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÕES . INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIA, LIMITES . . 6

DENÚNCIA DO ACORDO, PETIÇÃO . UNIÃO ESTÁVEL, DISSOLUÇÃO . JUNTADA AOS AUTOS, INOCORRÊNCIA . SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, NULIDADE 344

DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA, INOCORRÊNCIA . HABEAS CORPUS . CONDUTA DE FORMA DIRETA, IMPRESCINDIBILIDADE . TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL 360

DENUNCIAÇÃO DA LIDE, VEDAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR 218

DEPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. CONTRATO DE LOCAÇÃO . INADIMPLÊNCIA DO LOCATÁRIO 85

DEPENDÊNCIA ALCOÓLICA COMPROVADA . SERVIDOR PÚBLICO DO DF, FALECIMENTO . DEMISSÃO DO SERVIDOR, DESCABIMENTO . PAGAMENTO DE PENSÃO AOS DEPENDENTES 53

DEPÓSITO DE CHEQUE . NATUREZA JURÍDICA DE MANDATO . CUMPRIMENTO DO PROPÓSITO, INOCORRÊNCIA . CULPA EXCLUSIVA DO CORRENTISTA, NÃO-COMPROVAÇÃO 102

Título **Ementa**

DEPÓSITO DE PARCELAS INFERIORES, INDEFERIMENTO . CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . DÉBITO EM FOLHA . PREJUÍZO AO CREDOR, DESCABIMENTO 250

DEPÓSITO EXCLUSIVO NO BRB, LEGALIDADE . POLICIAIS MILITARES, VENCIMENTOS . DETERMINAÇÃO LEGAL 32

DEPÓSITOS DE VALORES INCONTROVERSOS. REVISÃO DE CONTRATO . CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 334

DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE. HOMICÍDIO QUALIFICADO . DISSIMULAÇÃO 185

DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE . EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO . AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA . VÍTIMA MANTIDA EM CATIVEIRO 180

DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE . LATROCÍNIO . DESTRUIÇÃO DO CADÁVER . FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS 187

DESCONFORMIDADE COM POSTURAS MUNICIPAIS . ATIVIDADE EMPRESARIAL . ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, NÃO-RENOVAÇÃO 7

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA . DISSOLUÇÃO IRREGULAR DE SOCIEDADE . BENS DE SÓCIO GERENTE, PENHORA 254

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, INVIABILIDADE. COOPERATIVA HABITACIONAL . PENHORA DE BENS DE PRESIDENTE, INSUBSISTÊNCIA 253

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, INVIABILIDADE . PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS . EMPRESA NÃO PERTENCENTE A GRUPO ECONÔMICO . PENHORA DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA, DESCABIMENTO 322

DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA . EMBARGOS À EXECUÇÃO . CULPA DO EMBARGANTE . REABERTURA DE PRAZO PARA EMBARGOS, IMPOSSIBILIDADE 271

Título **Ementa**

DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA, VIA ELEITA INCORRETA. EMBARGOS À EXECUÇÃO . SENTENÇA DE DESAPROPRIAÇÃO . HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 266

DESCONTO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE . SINDICATO DOS PROFESSORES . SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, LIMITES . ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO 340

DESCONTO DE PARCELAS EM CONTA-CORRENTE, LIMITES . MÚTUO BANCÁRIO . SUSTENTO DO DEVEDOR E DA FAMÍLIA, GARANTIA .. 313

DESCONTO REFERENTE AOS ALIMENTOS, SUSPENSÃO . GUARDA PROVISÓRIA . OMISSÃO DA VARA DA INFÂNCIA, EFEITOS 299

DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO. RECEPTAÇÃO . SUSPENSÃO DO PROCESSO, REVOGAÇÃO . PERÍODO DE PROVA 194

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO, ALEGAÇÃO. DIVÓRCIO POR CONVERSÃO . PRAZO EXIGIDO, DECURSO 105

DESCUMPRIMENTO DO BENEFÍCIO . ECA . REMISSÃO CUMULADA PRÉ-PROCESSUAL . REPRESENTAÇÃO DO PARQUET 171

DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO, EFEITOS . COMODATO . POSSE DE EQUIPAMENTOS, PERMANÊNCIA . ESBULHO, CARACTERIZAÇÃO 79

DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO . SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE . VALOR DAS TARIFAS . PODER PÚBLICO PERMITENTE, RESPONSABILIDADE 57

DESISTÊNCIA DA AÇÃO . INDENIZAÇÃO . BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA . CUSTAS E HONORÁRIOS, SOBRESTAMENTO ... 302

DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EFEITOS . EXECUÇÃO FISCAL . EMBARGOS À EXECUÇÃO . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 285

DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO . PREVIDÊNCIA PRIVADA . DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS . CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC 213

Título **Ementa**

DESLIGAMENTO DE SERVIDOR . SERVIDOR PÚBLICO . PECÚLIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA FEDERAL . DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, IMPOSSIBILIDADE 49

DESLOCAMENTO ENTRE MATRIZ E FILIAL, NÃO-COMPROVAÇÃO. MERCADORIA TRANSPORTADA SEM NOTA FISCAL, APREENSÃO . ICMS, COBRANÇA 389

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA, IMPOSSIBILIDADE . LOTEAMENTO IRREGULAR . COMPRA E VENDA, RESCISÃO . POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO 120

DESPEJO . INFRAÇÃO CONTRATUAL . SUBLOCAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO .. 103

DESTINAÇÃO DE ÁREA COMUM . CONDOMÍNIO . GARAGEM DE CONDOMÍNIO . ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 81

DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, ALTERAÇÃO . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . LEI COMPLEMENTAR Nº 375/01 . SUSPENSÃO LIMINAR DE EFICÁCIA 151

DESTRUIÇÃO DO CADÁVER . LATROCÍNIO . DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE . FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS 187

DETERMINAÇÃO LEGAL. POLICIAIS MILITARES, VENCIMENTOS . DEPÓSITO EXCLUSIVO NO BRB, LEGALIDADE 32

DEVEDOR FALECIDO . COBRANÇA . ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS 246

DEVER DE CUIDADO, VIOLAÇÃO. PODER FAMILIAR, PERDA . ABUSO SEXUAL DE PAI CONTRA OS FILHOS 124

DEVIDO PROCESSO LEGAL, VIOLAÇÃO. MULTA DE TRÂNSITO . NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO, INOBSERVÂNCIA 24

DEVOLUÇÃO DA RES FURTIVA PELA ESPOSA . FURTO . ARREPENDIMENTO POSTERIOR, CONFIGURAÇÃO . FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS 182

Título **Ementa**

DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, DESCABIMENTO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO . INADIMPLÊNCIA DE MUTUÁRIOS . EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA . . 113

DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO . PECÚLIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA FEDERAL . DESLIGAMENTO DE SERVIDOR 49

DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS . PREVIDÊNCIA PRIVADA . DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO . CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC 213

DIFERENÇAS DE PROVENTOS . POLICIAL MILITAR REFORMADO . JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDÊNCIA 39

DIGNIDADE E HONRA, VIOLAÇÃO . DANOS MORAIS . PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA OFENSIVA . FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS 97

DIPLOMA DE UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA . CONCURSO PÚBLICO . RECONHECIMENTO PELO MEC, INOCORRÊNCIA . INVESTIDURA NO CARGO, IMPOSSIBILIDADE 13

DIREITO À AMPLA DEFESA, VIOLAÇÃO. MULTA DE TRÂNSITO . RECURSO ADMINISTRATIVO, INDEFERIMENTO . MOTIVAÇÃO DO ATO, DEFICIÊNCIA . .. 25

DIREITO ADQUIRIDO. POLICIAL CIVIL DO DF . INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, LIMITES . CARGO EXERCIDO NA ESFERA FEDERAL 34

DIREITO ADQUIRIDO SUPERVENIENTE, DESCABIMENTO. NÚCLEO RURAL REMANESCENTE . REGULARIZAÇÃO DE ÁREA 27

DIREITO ADQUIRIDO, INOCORRÊNCIA . POLICIAL MILITAR . PROMOÇÃO POST MORTEN, DESCABIMENTO . PLANO COLLOR 36

DIREITO ADQUIRIDO, OFENSA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA . SERVIDORES INATIVOS . EC Nº 41/03 212

DIREITO ÀS FÉRIAS ANUAIS, GARANTIA. SERVIDOR DA FEDF . LICENÇA MÉDICA, EFEITOS 43

DIREITO AUTORAL . PROJETO DE INTERCONEXÃO ELÉTRICA . PROPRIEDADE INTELECTUAL . PROVA PERICIAL ELUCIDATIVA, GARANTIA 104

Título **Ementa**

DIREITO DE ANULAÇÃO DO ATO, DECADÊNCIA. OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR . CONCESSÃO DE PATENTE . ATO ADMINISTRATIVO VICIADO 28

DIREITO DE SERVIDOR DE SER LIBERADO . SERVIDOR DO BANCO DO BRASIL . REQUISIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA . COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM 339

DIREITO REAL DE HABITAÇÃO. UNIÃO ESTÁVEL . CÔNJUGE SOBREVIVENTE 144

DIRIGENTE SINDICAL . SERVIDOR PÚBLICO . REMOÇÃO EX OFFICIO . PREJUÍZO PARA A ATIVIDADE SINDICAL, INOCORRÊNCIA 45

DISPENSA DE LICITAÇÃO. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE . ORGANIZAÇÃO SOCIAL . CONTRATOS DE GESTÃO 20

DISPOSIÇÃO DE BEM SEM ANUÊNCIA . COMPOSSE . CÔNJUGES EM PROCESSO DE SEPARAÇÃO . ESBULHO POSSESSÓRIO, CARACTERIZAÇÃO ... 248

DISSIMULAÇÃO . HOMICÍDIO QUALIFICADO . DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE 185

DISSIMULAÇÃO, HIPÓTESES. HOMICÍDIO QUALIFICADO . CUMULAÇÃO DE QUALIFICADORAS, LIMITES . MEIO CRUEL, CARACTERÍSTICAS 367

DISSOLUÇÃO IRREGULAR DE SOCIEDADE . DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA . BENS DE SÓCIO GERENTE, PENHORA 254

DISTRATO DAS PARTES, EFEITOS. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, IMPOSSIBILIDADE . INVASÃO NÃO PASSÍVEL DE POSSE 72

DIVERGÊNCIA ENTRE JUÍZOS, INOCORRÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA, INEXISTÊNCIA . CONFLITO SUSCITADO PELO RÉU 351

DIVERGÊNCIA PARCIAL, INSUBSISTÊNCIA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES . FIXAÇÃO DA PENA . PERDIMENTO DE BEM EM FAVOR DA UNIÃO 204

DÍVIDA ALIMENTÍCIA, EXECUÇÃO . PENHORA DE METADE DE IMÓVEL . ALIENAÇÃO INTEGRAL DO BEM, POSSIBILIDADE 259

Título **Ementa**

DÍVIDA ATIVA . INSCRIÇÃO DE NOME DE SÓCIO, DESCABIMENTO . DÉBITO DA PESSOA JURÍDICA . RECUSA DE CERTIDÃO NEGATIVA, INADMISSIBILIDADE 380

DÍVIDA DE PEQUENO VALOR, IRRELEVÂNCIA . EXECUÇÃO FISCAL . INTERESSE DE AGIR DA FAZENDA 286

DIVISÃO DE BENS, CRITÉRIOS. ANULAÇÃO DE CASAMENTO . ERRO ESSENCIAL . COMPORTAMENTO NÃO CORRETO DO CÔNJUGE 71

DIVÓRCIO DIRETO . PARTILHA DE BENS, CRITÉRIOS . SOBREPARTILHA, HIPÓTESES 255

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO . PRAZO EXIGIDO, DECURSO . DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO, ALEGAÇÃO 105

DOAÇÃO DE IMÓVEL, IMPOSSIBILIDADE . DÚVIDA REGISTRÁRIA . OUTORGA MARITAL, INOCORRÊNCIA . NULIDADE DE ESCRITURA 107

DOCUMENTO UNILATERAL . AÇÃO MONITÓRIA, DESCABIMENTO . SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, CRÉDITO . VIA ELEITA INCORRETA 237

DOCUMENTOS EXTRAVIADOS . DANOS MORAIS . SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO . REPARAÇÃO DE DANOS 92

DOCUMENTOS FRAUDADOS . DANOS MORAIS E MATERIAIS . FORNECIMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO . CADASTRO DE INADIMPLENTES, INSCRIÇÃO INDEVIDA 98

DOENÇA PREEXISTENTE, NÃO-COMPROVAÇÃO . SEGURO DE VIDA . COBRANÇA DE PRÊMIO APÓS O FALECIMENTO . INSCRIÇÃO DE NOME NO SERASA, REPARAÇÃO 133

DOIS FATOS DISTINTOS . RECLAMAÇÃO . RECURSO ESPECIAL, INTERPOSIÇÃO . SUSPENSÃO DO FEITO 374

DOLO ESSENCIAL . NEGÓCIO JURÍDICO, ANULAÇÃO . RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS 106

Título **Ementa**

DOLO OU CULPA GRAVE, INOCORRÊNCIA. SEGURO DE VEÍCULOS . AGRAVAMENTO DO RISCO, LIMITES . EXCLUSÃO DA COBERTURA, DESCABIMENTO 132

DUPLICATA . COMPROVAÇÃO DO NEGÓCIO, INOCORRÊNCIA . ACEITE DO SACADO, INEXISTÊNCIA 256

DUPLICATA . NULIDADE DO TÍTULO, DESCABIMENTO . CÓPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE ENTREGA 257

DUPLICATA SEM ACEITE . EMBARGOS DO DEVEDOR . PROTESTO, INOCORRÊNCIA . TÍTULO EXECUTIVO, INEXISTÊNCIA 262

DUPLICATA, AUSÊNCIA . EXECUÇÃO . PROTESTO POR INDICAÇÃO . REMESSA DO TÍTULO AO SACADO, IMPRESCINDIBILIDADE 279

DUPLICIDADE DE PRAZOS . PARTES COM PATRONOS DIVERSOS . INTEMPESTIVIDADE DE RECURSOS, AFASTAMENTO 317

DUPLICIDADE DE RESPOSTAS . CONCURSO PÚBLICO . EXAME PELO PODER JUDICIÁRIO, POSSIBILIDADE . ANULAÇÃO DA QUESTÃO 12

DÚVIDA REGISTRÁRIA . DOAÇÃO DE IMÓVEL, IMPOSSIBILIDADE . OUTORGA MARITAL, INOCORRÊNCIA . NULIDADE DE ESCRITURA 107

E

EC Nº 41/03 . CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA . SERVIDORES INATIVOS . DIREITO ADQUIRIDO, OFENSA 212

EC Nº 41/03, CONSTITUCIONALIDADE . SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS . DECISÃO DO STF, EFEITOS 215

EC Nº 41/03, CONSTITUCIONALIDADE . CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS . PROVENTOS SUPERIORES A R$ 2.400,00 . DECISÃO DO STF, EFEITO ERGA OMNES 211

EC Nº 45/04, APLICABILIDADE . ACIDENTE DE TRABALHO . INCOMPETÊNCIA SUPERVENIENTE . REMESSA DOS AUTOS AO TRT 217

Título **Ementa**

ECA . REMISSÃO CUMULADA PRÉ-PROCESSUAL . DESCUMPRIMENTO DO BENEFÍCIO . REPRESENTAÇÃO DO PARQUET 171

EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO. ALIMENTOS . RECURSO DE APELAÇÃO 222

EFEITOS DA CONCESSÃO DE LIMINAR, LIMITES. BUSCA E APREENSÃO . DECRETO-LEI Nº 911/69, NOVA REDAÇÃO 243

EFEITOS DE VANTAGEM PECUNIÁRIA, DESCABIMENTO . SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA . AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS, LIMITES . AUTONOMIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO DF 42

EFEITOS NA ESFERA CIVIL, LIMITES . SENTENÇA PENAL . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE . FRAUDE EM VESTIBULAR 337

EFEITOS RETROATIVOS, IMPOSSIBILIDADE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA . REQUERIMENTO POSTERIOR À SENTENÇA 297

EMBARGOS À ARREMATAÇÃO . PREÇO VIL, NÃO-CONFIGURAÇÃO . HIPÓTESES DO ART. 746 DO CPC, INOCORRÊNCIA 263

EMBARGOS À ARREMATAÇÃO . PREÇO VIL, CARACTERIZAÇÃO . AVALIAÇÃO DO BEM VALOR INFERIOR A 60%, DESCABIMENTO 264

EMBARGOS À EXECUÇÃO . INTIMAÇÃO DE COOBRIGADO, INOCORRÊNCIA . VÍCIO INSANÁVEL . SENTENÇA CASSADA 265

EMBARGOS À EXECUÇÃO . SENTENÇA DE DESAPROPRIAÇÃO . HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO . DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA, VIA ELEITA INCORRETA 266

EMBARGOS À EXECUÇÃO . EXECUÇÃO FISCAL . DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EFEITOS . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 285

EMBARGOS À EXECUÇÃO . TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL . EXCESSO NÃO DEMONSTRADO 267

EMBARGOS À EXECUÇÃO . JUROS DE MORA, TERMO A QUO . CITAÇÃO VÁLIDA . ORDENAÇÃO POR JUIZ DO TRABALHO, IRRELEVÂNCIA 268

Título **Ementa**

EMBARGOS À EXECUÇÃO . PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO . EXECUÇÃO COM CARÁTER DE DEFINITIVIDADE 269

EMBARGOS À EXECUÇÃO . IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO . RECURSO DE APELAÇÃO, EFEITOS 270

EMBARGOS À EXECUÇÃO . DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA . CULPA DO EMBARGANTE . REABERTURA DE PRAZO PARA EMBARGOS, IMPOSSIBILIDADE 271

EMBARGOS À EXECUÇÃO . SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, PEDIDO . VIA ELEITA INCORRETA 272

EMBARGOS DE RETENÇÃO, HIPÓTESES . FORMULAÇÃO POR TERCEIRO, INADMISSIBILIDADE . PROCESSO DE CONHECIMENTO, VÍCIO 260

EMBARGOS DE RETENÇÃO, RESTRIÇÃO . BENFEITORIAS . EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA, PRESSUPOSTO 261

EMBARGOS DO DEVEDOR . DUPLICATA SEM ACEITE . PROTESTO, INOCORRÊNCIA . TÍTULO EXECUTIVO, INEXISTÊNCIA 262

EMBARGOS DO DEVEDOR . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . NATUREZA NÃO CONDENATÓRIA . FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS, CRITÉRIOS 300

EMBARGOS DO DEVEDOR, POSSIBILIDADE . BEM DE FAMÍLIA, PENHORA . IMPUGNAÇÃO DO ATO, LIMITES . SENTENÇA CASSADA 241

EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ESTADO FALIMENTAR, VEDAÇÃO. PEDIDO DE FALÊNCIA . PROVA DO PAGAMENTO . MEDIDA CAUTELAR, CONCESSÃO . 318

EMPRESA ESTABELECIDA NA ESPANHA . AÇÃO MONITÓRIA . DECRETO Nº 166/91, APLICABILIDADE . PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, DESNECESSIDADE 235

EMPRESA NÃO PERTENCENTE A GRUPO ECONÔMICO . PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS . DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, INVIABILIDADE . PENHORA DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA, DESCABIMENTO 322

Título **Ementa**

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO . ATROPELAMENTO DE PEDESTRE . VÍTIMA NÃO USUÁRIA DO SERVIÇO . RESPONSABILIDADE OBJETIVA, AFASTAMENTO 75

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO, RESPONSABILIDADE. DANOS MORAIS . CADASTRO DE INADIMPLENTES . INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME 93

EMPRESA QUE NÃO FIGURA NO PROCESSO . EXECUÇÃO . PENHORA DE BENS, IMPOSSIBILIDADE . COTAS SOCIAIS DOS PROPRIETÁRIOS, PENHORABILIDADE 277

ENCAMINHAMENTO DE NOME, DESCABIMENTO. EXECUÇÃO ENTRE PESSOAS FÍSICAS . RELAÇÃO DE CONSUMO, INEXISTÊNCIA . ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO 283

ENCARGOS LOCATÍCIOS, CUMULAÇÃO . AÇÃO DE DESPEJO . FIADORES . LEGITIMIDADE PASSIVA 232

ENTE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA. PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO . POLÍCIA MILITAR DO DF, ILEGITIMIDADE 324

ENTES FEDERATIVOS DIVERSOS . SERVIDOR PÚBLICO . POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO . VACÂNCIA SEM EXONERAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE 47

ENTIDADES FAMILIARES SIMULTÂNEAS, PARTILHA. SOCIEDADE DE FATO . RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO POST MORTEM . PENSÃO POR MORTE 141

ENTORPECENTE . CONFLITO DE COMPETÊNCIA . PORTE PARA USO PRÓPRIO . COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS 348

ENTREGA DO IMÓVEL, ATRASO . PROMESSA DE COMPRA E VENDA . LUCROS CESSANTES 127

EQUIPARAÇÃO DE BENEFÍCIOS, IMPOSSIBILIDADE. MILITAR APOSENTADO DO DF . CORREÇÃO DE DIÁRIAS DE ASILADO . TABELA DO EMFA, INAPLICABILIDADE 23

Título **Ementa**

EQUIPARAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, IMPOSSIBILIDADE . CARREIRAS DISTINTAS . SECRETÁRIO DE SAÚDE, ILEGITIMIDADE PASSIVA 16

ERRO ESSENCIAL . ANULAÇÃO DE CASAMENTO . COMPORTAMENTO NÃO CORRETO DO CÔNJUGE . DIVISÃO DE BENS, CRITÉRIOS 71

ERRO GROSSEIRO . EXCLUSÃO DE LITISCONSORTES . RECURSO DE APELAÇÃO, DESCABIMENTO . VIA ELEITA INCORRETA 273

ERRO MATERIAL . REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA . PRAZO RECURSAL NÃO INTERROMPIDO . APELAÇÕES INTEMPESTIVAS 329

ESBULHO COMPROVADO . REINTEGRAÇÃO DE POSSE . PROVA PERICIAL .. 327

ESBULHO POSSESSÓRIO, CARACTERIZAÇÃO. COMPOSSE . CÔNJUGES EM PROCESSO DE SEPARAÇÃO . DISPOSIÇÃO DE BEM SEM ANUÊNCIA . 248

ESBULHO, CARACTERIZAÇÃO. COMODATO . DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO, EFEITOS . POSSE DE EQUIPAMENTOS, PERMANÊNCIA 79

ESCOLTA DIÁRIA DE PRESO, IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO PENAL . CRIME HEDIONDO . TRABALHO EXTERNO, REVOGAÇÃO 178

ESCRITURA DE RE-RATIFICAÇÃO. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA . PERMUTA DE IMÓVEIS 67

ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS . CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . MANIFESTAÇÃO DA PARTE, INOCORRÊNCIA . CERCEAMENTO DE DEFESA, DESCABIMENTO 249

ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO . COBRANÇA . INADIMPLÊNCIA DO ADQUIRENTE . PRESCRIÇÃO, REGÊNCIA 78

ESTABELECIMENTO PRISIONAL . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . FLAGRANTE PREPARADO, INOCORRÊNCIA . CRIME PERMANENTE 203

ESTELIONATO . PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA . FRAUDE EM DETRIMENTO DE TERCEIROS . CONTINUIDADE DELITIVA 172

Título **Ementa**

ESTELIONATO . GOLPE DO FALSO MECÂNICO . CRIME MATERIAL . OBTENÇÃO DO PROVEITO ECONÔMICO 173

ESTIPULAÇÃO INITIO LITIS . EXECUÇÃO . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . PERCENTUAL INFERIOR A 1% 281

ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . UNIÃO ESTÁVEL DA VÍTIMA, EFEITOS . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, INOCORRÊNCIA 174

ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . CONCURSO MATERIAL . PALAVRA DA VÍTIMA, RELEVÂNCIA 175

ESTUPRO TENTADO . VIOLÊNCIA REAL . MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA..... 176

EXAME PELO PODER JUDICIÁRIO, POSSIBILIDADE . CONCURSO PÚBLICO . DUPLICIDADE DE RESPOSTAS . ANULAÇÃO DA QUESTÃO 12

EXAME PERICIAL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO . SIMULAÇÃO DE DOENÇA 233

EXAMES DE CONCLUSÃO, IMPOSSIBILIDADE. CURSO SUPLETIVO . IDADE MÍNIMA NÃO ATINGIDA 88

EXCEÇÃO DA VERDADE . CONFLITO DE COMPETÊNCIA . CRIMES CONTRA A HONRA . COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL COMUM 349

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO . PRESCRIÇÃO ALEGADA . 280

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, HIPÓTESES. EXECUÇÃO . TÍTULO EXECUTIVO IDÔNEO 274

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO . MAGISTRADO DE 1º GRAU . PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS, INEXISTÊNCIA . EXCEÇÃO NÃO CONHECIDA 306

EXCEÇÃO NÃO CONHECIDA. MAGISTRADO DE 1º GRAU . EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO . PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS, INEXISTÊNCIA . .. 306

EXCESSO NÃO DEMONSTRADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO . TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL 267

Título **Ementa**

EXCLUSÃO DA COBERTURA, DESCABIMENTO . SEGURO DE VEÍCULOS . AGRAVAMENTO DO RISCO, LIMITES . DOLO OU CULPA GRAVE, INOCORRÊNCIA 132

EXCLUSÃO DE CANDIDATO, DESPROPORCIONALIDADE. POLICIA MILITAR DO DF, CONCURSO . INVESTIGAÇÃO SOCIAL . AÇÃO DE EXECUÇÃO CIVIL . . 31

EXCLUSÃO DE LITISCONSORTES . RECURSO DE APELAÇÃO, DESCABIMENTO . ERRO GROSSEIRO . VIA ELEITA INCORRETA 273

EXCLUSÃO DE PLANO PELO JUIZ, IMPOSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO . FALÊNCIA DA RÉ DURANTE O CURSO PROCESSUAL . FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS, CRITÉRIOS 330

EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA, LIMITES . HOMICÍDIO QUALIFICADO . COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA 368

EXECUÇÃO . TÍTULO EXECUTIVO IDÔNEO . EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, HIPÓTESES 274

EXECUÇÃO . CONTRATO DE LOCAÇÃO . TÍTULO EXECUTIVO . OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, INCLUSÃO 275

EXECUÇÃO . DECISÃO DO TCDF . TÍTULO EXECUTIVO . COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAZENDA 276

EXECUÇÃO . EMPRESA QUE NÃO FIGURA NO PROCESSO . PENHORA DE BENS, IMPOSSIBILIDADE . COTAS SOCIAIS DOS PROPRIETÁRIOS, PENHORABILIDADE 277

EXECUÇÃO . BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE . PENHORA DE DIREITOS DO DEVEDOR, POSSIBILIDADE 278

EXECUÇÃO . DUPLICATA, AUSÊNCIA . PROTESTO POR INDICAÇÃO . REMESSA DO TÍTULO AO SACADO, IMPRESCINDIBILIDADE 279

EXECUÇÃO . PRESCRIÇÃO ALEGADA . EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE .. 280

EXECUÇÃO . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . ESTIPULAÇÃO INITIO LITIS . PERCENTUAL INFERIOR A 1% 281

Título **Ementa**

EXECUÇÃO COM CARÁTER DE DEFINITIVIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO . PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO 269

EXECUÇÃO CRIMINAL . LIVRAMENTO CONDICIONAL . PARECER DO CONSELHO PENITENCIÁRIO, INOCORRÊNCIA . NULIDADE INEXISTENTE 177

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS . EXEQUENTE RESIDENTE NO EXTERIOR, IRRELEVÂNCIA . EXTINÇÃO DO FEITO, DESCABIMENTO . SENTENÇA CASSADA 108

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS . APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PELO DEVEDOR . APRECIAÇÃO PELO MAGISTRADO, INOCORRÊNCIA . DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL, DESCABIMENTO 282

EXECUÇÃO DE SENTENÇA . FAZENDA PÚBLICA DO DF . PRECATÓRIO JUDICIAL . COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS, LIMITES 294

EXECUÇÃO ENTRE PESSOAS FÍSICAS . RELAÇÃO DE CONSUMO, INEXISTÊNCIA . ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO . ENCAMINHAMENTO DE NOME, DESCABIMENTO 283

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL . INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, INOCORRÊNCIA . IMISSÃO NA POSSE, IMPOSSIBILIDADE 284

EXECUÇÃO FISCAL . EMBARGOS À EXECUÇÃO . DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EFEITOS . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 285

EXECUÇÃO FISCAL . DÍVIDA DE PEQUENO VALOR, IRRELEVÂNCIA . INTERESSE DE AGIR DA FAZENDA 286

EXECUÇÃO FISCAL . DÉBITO DE VALOR IRRISÓRIO . EXTINÇÃO DO FEITO, DESCABIMENTO . INTERESSE DE AGIR 287

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA . FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO . INADIMPLÊNCIA DE MUTUÁRIOS . DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, DESCABIMENTO 113

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA . TÍTULO EXEQÜÍVEL . VENDA DO IMÓVEL A OUTRO CESSIONÁRIO, IRRELEVÂNCIA 288

Título **Ementa**

EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA, PRESSUPOSTO. EMBARGOS DE RETENÇÃO, RESTRIÇÃO . BENFEITORIAS 261

EXECUÇÃO PENAL . CRIME HEDIONDO . TRABALHO EXTERNO, REVOGAÇÃO . ESCOLTA DIÁRIA DE PRESO, IMPOSSIBILIDADE 178

EXECUÇÃO PENAL . TRABALHO EXTERNO . BENEFÍCIO NEGADO POR FALTA DE ESCOLTA . CONSTRANGIMENTO ILEGAL 179

EXECUÇÃO, PRESCRIÇÃO . CHEQUE . AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO . LEI Nº 7.357/85, ART. 61 244

EXEQUENTE RESIDENTE NO EXTERIOR, IRRELEVÂNCIA . EXECUÇÃO DE ALIMENTOS . EXTINÇÃO DO FEITO, DESCABIMENTO . SENTENÇA CASSADA 108

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE . CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO . TRANSPOSIÇÃO PARA REGIME ÚNICO . APOSENTADORIA ESPECIAL, LIMITES 17

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA . INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS, REQUISITOS . LAPSO TEMPORAL NÃO ATENDIDO 18

EXERCÍCIO POR APENAS UM BENEFICIÁRIO . INVENTÁRIO E PARTILHA . POSSE E FRUIÇÃO DE BENS . PAGAMENTO DE ALUGUEL AOS OUTROS BENEFICIÁRIOS 119

EXERCÍCIO REGULAR DE PROPRIEDADE, PRIVAÇÃO. VISTORIA DO AUTOMÓVEL . APREENSÃO DE VEÍCULO . ATO ABUSIVO E ILEGAL 63

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO . EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO, DESCABIMENTO . INTERESSE DE AGIR 289

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS . APRESENTAÇÃO POR UMA DAS PARTES . EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO . INVERSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, IMPOSSIBILIDADE 290

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS . INSTITUIÇÃO BANCÁRIA . PENA COMINATÓRIA 291

Título **Ementa**

EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA, DESCABIMENTO. TRANSPORTE URBANO . PASSES ESTUDANTIS, PAGAMENTO . SERVIÇOS PRESTADOS, COMPROVAÇÃO 62

EXIGIBILIDADE SUSPENSA DO DÉBITO . CERTIDÃO DE DÉBITO FISCAL . CERTIDÃO COM EFEITO DE NEGATIVA 379

EXISTÊNCIA DE DÉBITO ELEVADO . FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA . IMPEDIMENTO DE CORTE, INVIABILIDADE . LIMINAR EM CAUTELAR, INDEFERIMENTO 295

EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÕES . ÁREA PÚBLICA . INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIA, LIMITES . DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO, SUSPENSÃO 6

EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS . RECURSO DE APELAÇÃO . RECEBIMENTO EM SEU DUPLO EFEITO 292

EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS . PENSÃO DEVIDA A EX-ESPOSA . REQUISITOS PARA A EXONERAÇÃO, INEXISTÊNCIA 109

EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA ESTUDANTIL, RESTRIÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . LEI DISTRITAL Nº 2.768/01 150

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO . MANDADO DE SEGURANÇA . FIGURAÇÃO NO PÓLO PASSIVO, REQUISITOS 311

EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS . CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO . PRAZO DE VALIDADE, VENCIMENTO . PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA, INAPLICABILIDADE 170

EXTENSÃO AO PACIENTE, DESCABIMENTO . CONCURSO DE AGENTES . CONCESSÃO DE ORDEM AO CO-RÉU . SIMILITUDE FÁTICA, INOCORRÊNCIA 345

EXTENSÃO AOS INATIVOS, IMPOSSIBILIDADE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA . ABONOS CONCEDIDOS A SERVIDORES DA ATIVA 210

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE . SENTENÇA PENAL . EFEITOS NA ESFERA CIVIL, LIMITES . FRAUDE EM VESTIBULAR 337

Título **Ementa**

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, INOCORRÊNCIA. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . UNIÃO ESTÁVEL DA VÍTIMA, EFEITOS 174

EXTINÇÃO DO FEITO. OPOSIÇÃO . INTERESSE NA VITÓRIA DE UMA DAS PARTES . VIA ELEITA INCORRETA 315

EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO . EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS . APRESENTAÇÃO POR UMA DAS PARTES . INVERSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, IMPOSSIBILIDADE 290

EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DESCABIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA . CONCESSÃO DE LIMINAR, EFEITOS . ALCANCE DO RESULTADO PRETENDIDO 309

EXTINÇÃO DO FEITO, DESCABIMENTO . EXECUÇÃO DE ALIMENTOS . EXEQUENTE RESIDENTE NO EXTERIOR, IRRELEVÂNCIA . SENTENÇA CASSADA 108

EXTINÇÃO DO FEITO, DESCABIMENTO . EXECUÇÃO FISCAL . DÉBITO DE VALOR IRRISÓRIO . INTERESSE DE AGIR 287

EXTINÇÃO DO FEITO, IMPOSSIBILIDADE. ABANDONO DA CAUSA . SUPRESSÃO DA OMISSÃO . INTIMAÇÃO PESSOAL, INOCORRÊNCIA 216

EXTINÇÃO PRECOCE DO FEITO, DESCABIMENTO. PETIÇÃO INICIAL EMENDADA . PEDIDO E CAUSA DE PEDIR . PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS 323

EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO, DESCABIMENTO . EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO . INTERESSE DE AGIR 289

EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO . AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA . DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE . VÍTIMA MANTIDA EM CATIVEIRO 180

F

FACHADA DE PRÉDIO . DEFEITO DE CONSTRUÇÃO, NÃO-COMPROVAÇÃO . DANOS MORAIS, INOCORRÊNCIA . TRANSTORNOS COTIDIANOS 110

Título **Ementa**

FALÊNCIA . HABILITAÇÃO DE CRÉDITO . INTERESSE DE AGIR, INEXISTÊNCIA . CRÉDITO JÁ HABILITADO EM OUTROS AUTOS 293

FALÊNCIA DA CONSTRUTORA . COMPRA E VENDA DE IMÓVEL . PREÇO PAGO ANTECIPADAMENTE . GRAVAME HIPOTECÁRIO, EFEITOS 80

FALÊNCIA DA RÉ DURANTE O CURSO PROCESSUAL . RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO . FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS, CRITÉRIOS . EXCLUSÃO DE PLANO PELO JUIZ, IMPOSSIBILIDADE 330

FALSA IDENTIDADE . CURSO PROCESSUAL . ALEGAÇÃO DE NOME DIVERSO . ADITAMENTO DA DENÚNCIA 355

FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA . DANO MORAL . PROVA DO PREJUÍZO CONCRETO, DESNECESSIDADE 90

FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO . VANTAGEM PARA O AGENTE, IRRELEVÂNCIA . REDUÇÃO DA PENA 181

FATO GERADOR DE ICMS, INOCORRÊNCIA . CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . PRINCÍPIO DO NON OLET, INAPLICABILIDADE . REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL 352

FATO GERADOR, FIXAÇÃO . ITBI . REGISTRO DO TÍTULO EM CARTÓRIO . COBRANÇA ANTERIOR AO REGISTRO, DESCABIMENTO 388

FATO GERADOR, FIXAÇÃO . TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO . PODER DE POLÍCIA 59

FATO GERADOR, INOCORRÊNCIA. SEDE DE EMPRESA . TRANSFERÊNCIA DE BENS PARA FILIAL . ICMS, DESCABIMENTO 390

FATO TÍPICO . PORTE DE ARMA DESMUNICIADA . POTENCIALIDADE LESIVA 189

FAZENDA PÚBLICA . DÉBITO DEVIDAMENTE INSCRITO . INTERESSE NA COBRANÇA JUDICIAL . VALOR DO DÉBITO, IRRELEVÂNCIA 258

FAZENDA PÚBLICA DO DF . EXECUÇÃO DE SENTENÇA . PRECATÓRIO JUDICIAL . COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS, LIMITES 294

Título **Ementa**

FGTS, LEVANTAMENTO . PROFESSORA DA EXTINTA FEDF . COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO DF 326

FIADORES . AÇÃO DE DESPEJO . ENCARGOS LOCATÍCIOS, CUMULAÇÃO . LEGITIMIDADE PASSIVA 232

FIGURAÇÃO NO PÓLO PASSIVO, REQUISITOS. MANDADO DE SEGURANÇA . EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO 311

FILHA MAIOR . ALIMENTOS . MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR . VÍNCULO PARENTAL 70

FILIAÇÃO CORPORATIVA, IRRELEVÂNCIA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL . NATUREZA TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO 86

FINALIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, IRRELEVÂNCIA. MENOR . GUARDA E RESPONSABILIDADE, HIPÓTESES . PEDIDO FEITO PELA AVÓ, INDEFERIMENTO 121

FINANCIAMENTO BANCÁRIO . CONTA-CORRENTE FUNCIONAL . RETENÇÃO DE QUANTIA DEPOSITADA, ABUSIVIDADE . CDC, APLICABILIDADE 111

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO . HIPOTECA . DÉBITO RESIDUAL . APURAÇÃO POSTERIOR, POSSIBILIDADE 112

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO . INADIMPLÊNCIA DE MUTUÁRIOS . EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA . DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, DESCABIMENTO 113

FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS . SERVIDOR PÚBLICO . PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO, INVIABILIDADE . PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TRANSPORTE, LIMITES 48

FIXAÇÃO DA PENA . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . PERDIMENTO DE BEM EM FAVOR DA UNIÃO . DIVERGÊNCIA PARCIAL, INSUBSISTÊNCIA 204

FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. FURTO . DEVOLUÇÃO DA RES FURTIVA PELA ESPOSA . ARREPENDIMENTO POSTERIOR, CONFIGURAÇÃO 182

Título **Ementa**

FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. LATROCÍNIO . DESTRUIÇÃO DO CADÁVER . DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE 187

FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS . ROUBO CIRCUNSTANCIADO . REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO, IMPOSSIBILIDADE 198

FIXAÇÃO DA PENA-BASE, CRITÉRIOS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA . CARGO DE SECRETÁRIA . CRIME CONTINUADO 160

FIXAÇÃO DA PENA-BASE, CRITÉRIOS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES . ASSOCIAÇÃO EVENTUAL . CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS 205

FIXAÇÃO DE JUROS, LIMITES . REVISÃO DE CLÁUSULAS . ADMINISTRADORA DE CARTÕES . CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, POSSIBILIDADE 131

FIXAÇÃO DE PENA NO MÍNIMO LEGAL. ROUBO QUALIFICADO . CONCURSO DE PESSOAS . ARMA DE FOGO 202

FIXAÇÃO DE TAXA EM ABERTO, VEDAÇÃO. SERVIÇOS BANCÁRIOS . COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, AFASTAMENTO 140

FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS. DANO MORAL . INSCRIÇÃO DE MORA INEXISTENTE 89

FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS. DANOS MORAIS . INJÚRIA . OFENSA À DIGNIDADE OU DECORO 96

FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS. DANOS MORAIS . PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA OFENSIVA . DIGNIDADE E HONRA, VIOLAÇÃO . .. 97

FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS, CRITÉRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . EMBARGOS DO DEVEDOR . NATUREZA NÃO CONDENATÓRIA 300

FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS, CRITÉRIOS . RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO . FALÊNCIA DA RÉ DURANTE O CURSO PROCESSUAL . EXCLUSÃO DE PLANO PELO JUIZ, IMPOSSIBILIDADE 330

FLAGRANTE PREPARADO, INOCORRÊNCIA . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . ESTABELECIMENTO PRISIONAL . CRIME PERMANENTE 203

Título **Ementa**

FOGOS DE ARTIFÍCIO, DEFEITO . INDENIZAÇÃO . INFORMAÇÃO IMPRECISA NO PRODUTO . LESÃO GRAVE, REPARAÇÃO 116

FORMALIDADES LEGAIS, INOBSERVÂNCIA. DANOS MORAIS . PRISÃO ILEGAL . PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO 94

FORMULAÇÃO POR TERCEIRO, INADMISSIBILIDADE . EMBARGOS DE RETENÇÃO, HIPÓTESES . PROCESSO DE CONHECIMENTO, VÍCIO 260

FORNECIMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO . DANOS MORAIS E MATERIAIS . DOCUMENTOS FRAUDADOS . CADASTRO DE INADIMPLENTES, INSCRIÇÃO INDEVIDA 98

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA . EXISTÊNCIA DE DÉBITO ELEVADO . IMPEDIMENTO DE CORTE, INVIABILIDADE . LIMINAR EM CAUTELAR, INDEFERIMENTO 295

FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO . RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO . GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE 154

FRANQUIA DOS CORREIOS . ISS . INCIDÊNCIA DO IMPOSTO 385

FRAUDE DE EXECUÇÃO . CITAÇÃO DO EXECUTADO . ALIENAÇÃO DE IMÓVEL 296

FRAUDE EM DETRIMENTO DE TERCEIROS . ESTELIONATO . PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA . CONTINUIDADE DELITIVA..... 172

FRAUDE EM VESTIBULAR. SENTENÇA PENAL . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE . EFEITOS NA ESFERA CIVIL, LIMITES 337

FUMUS BONI IURIS, INEXISTÊNCIA. ISS . TRANSPORTE ESCOLAR . ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, LIMITES 387

FUNÇÃO COMISSIONADA, EXONERAÇÃO . SERVIDOR PÚBLICO . PERMANÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO . REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE, GARANTIA 46

FUNCIONAMENTO SIMULTÂNEO COM FARMÁCIA, IMPOSSIBILIDADE . LOJA DE CONVENIÊNCIA . LICENCIAMENTO NÃO RENOVADO 22

Título **Ementa**

FUNGIBILIDADE DAS POSSESSÓRIAS, INAPLICABILIDADE . IMISSÃO NA POSSE . AÇÃO DE NATUREZA PETITÓRIA . VIA ELEITA INCORRETA 114

FURTO . SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA . GLOSAGEM DE VALORES, DESCABIMENTO . APURAÇÃO DOS FATOS, IMPRESCINDIBILIDADE 56

FURTO . DEVOLUÇÃO DA RES FURTIVA PELA ESPOSA . ARREPENDIMENTO POSTERIOR, CONFIGURAÇÃO . FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS 182

FURTO . PRISÃO EM FLAGRANTE . PRISÃO OPERADA POR SEGURANÇA DE SUPERMERCADO . PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE 356

FURTO . CONDUTA PRATICADA POR POLICIAL CIVIL . CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO . CARGO PÚBLICO, MANUTENÇÃO 183

FURTO QUALIFICADO . SUBSTITUIÇÃO DA PENA, IMPOSSIBILIDADE . PERSONALIDADE DO RÉU, ANÁLISE 184

FURTO QUALIFICADO . HABEAS CORPUS . REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, CONFIGURAÇÃO . LIBERDADE PROVISÓRIA, IMPOSSIBILIDADE 357

G

GARAGEM DE CONDOMÍNIO . CONDOMÍNIO . DESTINAÇÃO DE ÁREA COMUM . ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 81

GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO . RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO 154

GLOSAGEM DE VALORES, DESCABIMENTO . SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA . FURTO . APURAÇÃO DOS FATOS, IMPRESCINDIBILIDADE 56

GOLPE DO FALSO MECÂNICO . ESTELIONATO . CRIME MATERIAL . OBTENÇÃO DO PROVEITO ECONÔMICO 173

GRATIFICAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE RODOVIÁRIA . SERVIDOR PÚBLICO DO DER/DF . SERVIDOR CEDIDO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA . INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE 51

Título **Ementa**

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO . SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO . MODIFICAÇÃO DO VALOR, LIMITES . SITUAÇÕES CONSOLIDADAS, IMUTABILIDADE 157

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INSOLVÊNCIA CIVIL . INTERESSE DE AGIR 303

GRATUIDADE DE JUSTIÇA . REQUERIMENTO POSTERIOR À SENTENÇA . EFEITOS RETROATIVOS, IMPOSSIBILIDADE 297

GRATUIDADE DE JUSTIÇA . CONCEITO DE NECESSITADO, LIMITES . PATROCÍNIO DE ADVOGADO, IRRELEVÂNCIA . USO DE CARTÃO DE CRÉDITO, IRRELEVÂNCIA 298

GRAVAME HIPOTECÁRIO, EFEITOS. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL . PREÇO PAGO ANTECIPADAMENTE . FALÊNCIA DA CONSTRUTORA 80

GRAVIDEZ NÃO PROGRAMADA . DANOS MORAIS E MATERIAIS, INOCORRÊNCIA . USO DE ANTICONCEPCIONAL . NEXO CAUSAL, INEXISTÊNCIA 100

GRUPO ECONÔMICO . TEORIA DA APARÊNCIA . SERVIÇO DE DÉBITO AUTOMÁTICO . MAU FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO 342

GUARDA E RESPONSABILIDADE, HIPÓTESES . MENOR . PEDIDO FEITO PELA AVÓ, INDEFERIMENTO . FINALIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, IRRELEVÂNCIA 121

GUARDA PROVISÓRIA . DESCONTO REFERENTE AOS ALIMENTOS, SUSPENSÃO . OMISSÃO DA VARA DA INFÂNCIA, EFEITOS 299

GUARDA PROVISÓRIA PRECEDENTE . VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE . ADOÇÃO DE MENOR . DECISÕES JUDICIAIS CONFLITANTES, EFEITOS 145

H

HABEAS CORPUS . FURTO QUALIFICADO . REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, CONFIGURAÇÃO . LIBERDADE PROVISÓRIA, IMPOSSIBILIDADE 357

HABEAS CORPUS . INJÚRIA RACIAL . RÉ PORTADORA DE TRANSTORNOS PSÍQUICOS . SEGREGAÇÃO CAUTELAR, DESNECESSIDADE 358

Título **Ementa**

HABEAS CORPUS . PRISÃO PREVENTIVA . CITAÇÃO POR EDITAL, VALIDADE . CONDUTA DO RÉU, APRECIAÇÃO 359

HABEAS CORPUS . DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA, INOCORRÊNCIA . CONDUTA DE FORMA DIRETA, IMPRESCINDIBILIDADE . TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL 360

HABEAS CORPUS . RECURSO DE APELAÇÃO . INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE, EFEITOS . SURSIS PROCESSUAL, IMPOSSIBILIDADE 361

HABEAS CORPUS, CONCESSÃO . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . LAUDO DE DEPENDÊNCIA TOXILÓGICA . REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INVIABILIDADE 362

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO . HOMICÍDIO QUALIFICADO . PROGRESSÃO DE REGIME, PRETENSÃO . PRECEDENTE DA 1ª TURMA DO STF, EFEITOS 363

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO . CALÚNIA CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO . PROPOSTA DE SUSPENSÃO PROCESSUAL . RECEBIMENTO DE DENÚNCIA SEM MANIFESTAÇÃO DO PARQUET, IRRELEVÂNCIA 364

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO . FALÊNCIA . INTERESSE DE AGIR, INEXISTÊNCIA . CRÉDITO JÁ HABILITADO EM OUTROS AUTOS 293

HIPOTECA . FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO . DÉBITO RESIDUAL . APURAÇÃO POSTERIOR, POSSIBILIDADE 112

HIPÓTESE NÃO PREVISTA DO CPC . RÉU NÃO ENCONTRADO NO ENDEREÇO INDICADO . PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA, DESCABIMENTO . SENTENÇA CASSADA 336

HIPÓTESES DO ART. 746 DO CPC, INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO . PREÇO VIL, NÃO-CONFIGURAÇÃO 263

HOMICÍDIO . ATO INFRACIONAL . MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO . SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, INAPLICABILIDADE .. 166

HOMICÍDIO QUALIFICADO . HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO . PROGRESSÃO DE REGIME, PRETENSÃO . PRECEDENTE DA 1ª TURMA DO STF, EFEITOS 363

Título **Ementa**

HOMICÍDIO QUALIFICADO . MOTIVO FÚTIL . REVOGAÇÃO DE PREVENTIVA, IMPOSSIBILIDADE . PRONÚNCIA DO RÉU 365

HOMICÍDIO QUALIFICADO . MOTIVO FÚTIL . PORTE ILEGAL DE ARMA . NOVATIO LEGIS, EFEITOS 366

HOMICÍDIO QUALIFICADO . DISSIMULAÇÃO . DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE 185

HOMICÍDIO QUALIFICADO . CUMULAÇÃO DE QUALIFICADORAS, LIMITES . MEIO CRUEL, CARACTERÍSTICAS . DISSIMULAÇÃO, HIPÓTESES 367

HOMICÍDIO QUALIFICADO . EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA, LIMITES . COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA 368

HOMICÍDIO QUALIFICADO . RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU, LIMITES . SOBERANIA DOS VEREDITOS 369

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO . EMBARGOS À EXECUÇÃO . SENTENÇA DE DESAPROPRIAÇÃO . DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA, VIA ELEITA INCORRETA 266

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO FISCAL . EMBARGOS À EXECUÇÃO . DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EFEITOS 285

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . EMBARGOS DO DEVEDOR . NATUREZA NÃO CONDENATÓRIA . FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS, CRITÉRIOS 300

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . EXECUÇÃO . ESTIPULAÇÃO INITIO LITIS . PERCENTUAL INFERIOR A 1% 281

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESCABIMENTO. AÇÃO POPULAR . MÁ-FÉ PROCESSUAL, INOCORRÊNCIA . ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA 153

HOSPITAL NÃO CONVENIADO . PLANO DE SAÚDE . ATENDIMENTO EMERGENCIAL . REEMBOLSO DE DESPESAS 123

Título **Ementa**

I

ICMS . MANDADO DE SEGURANÇA . CONVERSÃO DE OFÍCIO PARA CAUTELAR . PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA 301

ICMS . COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA . PREVISÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA 381

ICMS, COBRANÇA . MERCADORIA TRANSPORTADA SEM NOTA FISCAL, APREENSÃO . DESLOCAMENTO ENTRE MATRIZ E FILIAL, NÃO-COMPROVAÇÃO 389

ICMS, DESCABIMENTO . SEDE DE EMPRESA . TRANSFERÊNCIA DE BENS PARA FILIAL . FATO GERADOR, INOCORRÊNCIA 390

IDADE MÍNIMA NÃO ATINGIDA . CURSO SUPLETIVO . EXAMES DE CONCLUSÃO, IMPOSSIBILIDADE 88

ILEGITIMIDADE ATIVA DE CESSIONÁRIO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL . CESSÃO DE DIREITOS . REVISÃO CONTRATUAL, LIMITES 252

ILEGITIMIDADE ATIVA DO PARQUET. AÇÃO CIVIL PÚBLICA . INSURGÊNCIA CONTRA LEI EM TESE 149

ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. SINDICATO DOS PROFESSORES . DESCONTO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE . SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, LIMITES 340

ILEGITIMIDADE PASSIVA DE CONSTRUTORA. TAXAS CONDOMINIAIS . IMÓVEL ALIENADO 341

ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DF. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA . CONSTRUÇÃO DE PONTO DE TÁXI . DELEGAÇÃO DE PODERES À NOVACAP 314

ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS. COBRANÇA . DEVEDOR FALECIDO 246

IMISSÃO NA POSSE . AÇÃO DE NATUREZA PETITÓRIA . FUNGIBILIDADE DAS POSSESSÓRIAS, INAPLICABILIDADE . VIA ELEITA INCORRETA 114

Título **Ementa**

IMISSÃO NA POSSE, IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL . INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, INOCORRÊNCIA 284

IMÓVEL ALIENADO . TAXAS CONDOMINIAIS . ILEGITIMIDADE PASSIVA DE CONSTRUTORA 341

IMÓVEL LOCALIZADO EM PARQUE ECOLÓGICO . INTERDITO PROIBITÓRIO . OCUPAÇÃO IRREGULAR . ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INVIABILIDADE..... 304

IMÓVEL OBJETO DE LITÍGIO . CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA . OUTORGA DE ESCRITURA, INADMISSIBILIDADE..... 83

IMPEDIMENTO DE CORTE, INVIABILIDADE . FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA . EXISTÊNCIA DE DÉBITO ELEVADO . LIMINAR EM CAUTELAR, INDEFERIMENTO 295

IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DE NOME, LIMITES. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL . SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO 332

IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR, PRESCRIÇÃO . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA . ABSOLVIÇÃO, IMPOSSIBILIDADE 162

IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO . EMBARGOS À EXECUÇÃO . RECURSO DE APELAÇÃO, EFEITOS 270

IMPUGNAÇÃO DO ATO, LIMITES . BEM DE FAMÍLIA, PENHORA . EMBARGOS DO DEVEDOR, POSSIBILIDADE . SENTENÇA CASSADA 241

IMPUTAÇÃO DIVERSA PELO PARQUET . CONFLITO DE COMPETÊNCIA . INQUÉRITO POLICIAL . AQUISIÇÃO E VENDA DE ARMA, CONCURSO MATERIAL 346

IMUNIDADE PARLAMENTAR. DANOS MORAIS, DESCABIMENTO . OFENSA PROFERIDA POR DEPUTADO DISTRITAL 101

INADIMPLEMENTO DE UMA PRESTAÇÃO . SEGURO, SINISTRO . RECEBIMENTO DAS PARCELAS SUBSEQÜENTES . PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO 135

Título **Ementa**

INADIMPLÊNCIA DE MUTUÁRIOS . FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO . EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA . DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, DESCABIMENTO 113

INADIMPLÊNCIA DO ADQUIRENTE . COBRANÇA . ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO . PRESCRIÇÃO, REGÊNCIA 78

INADIMPLÊNCIA DO LOCATÁRIO . CONTRATO DE LOCAÇÃO . DEPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO 85

INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, INOCORRÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO . SEQÜELAS FÍSICAS, NÃO-COMPROVAÇÃO 64

INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. ISS . FRANQUIA DOS CORREIOS 385

INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. ISS . AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA 384

INCLUSÃO DE QUALIFICADORA . PRONÚNCIA . MOTIVO TORPE . PRETENDIDA VINGANÇA DO RÉU 371

INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME . DANOS MORAIS . CADASTRO DE INADIMPLENTES . EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO, RESPONSABILIDADE 93

INCOMPATIBILIDADE COM O SISTEMA JURÍDICO . CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . TABELA PRICE . ANATOCISMO, CARACTERIZAÇÃO 251

INCOMPETÊNCIA SUPERVENIENTE . ACIDENTE DE TRABALHO . EC Nº 45/04, APLICABILIDADE . REMESSA DOS AUTOS AO TRT 217

INCONSTITUCIONALIDADE DA EC Nº 41/03, ALEGAÇÃO . TETO REMUNERATÓRIO . PEDIDO DE LIMINAR, INDEFERIMENTO . APRECIAÇÃO PELO CONSELHO ESPECIAL, IMPRESCINDIBILIDADE 343

INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO DO DER/DF . SERVIDOR CEDIDO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA . GRATIFICAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE RODOVIÁRIA 51

INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS, REQUISITOS . EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA . LAPSO TEMPORAL NÃO ATENDIDO 18

Título **Ementa**

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, IMPOSSIBILIDADE . SERVIDOR PÚBLICO DO DF . TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À UNIÃO . AUTONOMIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO DF 52

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, LIMITES . POLICIAL CIVIL DO DF . CARGO EXERCIDO NA ESFERA FEDERAL . DIREITO ADQUIRIDO 34

INDENIZAÇÃO . DANO MATERIAL . CÂMARA INSTALADA EM CONDOMÍNIO . PROVA OBTIDA POR MEIO ILÍCITO, INOCORRÊNCIA 115

INDENIZAÇÃO . FOGOS DE ARTIFÍCIO, DEFEITO . INFORMAÇÃO IMPRECISA NO PRODUTO . LESÃO GRAVE, REPARAÇÃO 116

INDENIZAÇÃO . DESISTÊNCIA DA AÇÃO . BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA . CUSTAS E HONORÁRIOS, SOBRESTAMENTO 302

INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIA, LIMITES . ÁREA PÚBLICA . EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÕES . DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO, SUSPENSÃO 6

INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS, LIMITES . NEXO CAUSAL, INEXISTÊNCIA 41

INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . TERRAS PÚBLICAS DO DF . OCUPAÇÃO IRREGULAR . TAXA DE OCUPAÇÃO, DESCABIMENTO 143

INFORMAÇÃO IMPRECISA NO PRODUTO . INDENIZAÇÃO . FOGOS DE ARTIFÍCIO, DEFEITO . LESÃO GRAVE, REPARAÇÃO 116

INFRAÇÃO CONTRATUAL . DESPEJO . SUBLOCAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO .. 103

INFRAÇÃO DE TRÂNSITO . NOTIFICAÇÃO REGULAR . NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO, TERMO A QUO . ANULAÇÃO DO ATO, DESCABIMENTO 19

INJÚRIA . DANOS MORAIS . OFENSA À DIGNIDADE OU DECORO . FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS 96

INJÚRIA RACIAL . HABEAS CORPUS . RÉ PORTADORA DE TRANSTORNOS PSÍQUICOS . SEGREGAÇÃO CAUTELAR, DESNECESSIDADE 358

Título **Ementa**

INQUÉRITO POLICIAL . VISTA DOS AUTOS A ADVOGADO, INDEFERIMENTO . PROCEDIMENTO SIGILOSO . VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INOCORRÊNCIA 186

INQUÉRITO POLICIAL . CONFLITO DE COMPETÊNCIA . IMPUTAÇÃO DIVERSA PELO PARQUET . AQUISIÇÃO E VENDA DE ARMA, CONCURSO MATERIAL 346

INQUÉRITO POLICIAL . RECLAMAÇÃO . ARQUIVAMENTO EX OFFICIO, IMPOSSIBILIDADE . REQUERIMENTO DO PARQUET, IMPRESCINDIBILIDADE 375

INSCRIÇÃO DE MORA INEXISTENTE . DANO MORAL . FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS 89

INSCRIÇÃO DE NOME DE SÓCIO, DESCABIMENTO . DÍVIDA ATIVA . DÉBITO DA PESSOA JURÍDICA . RECUSA DE CERTIDÃO NEGATIVA, INADMISSIBILIDADE 380

INSCRIÇÃO DE NOME NO SERASA, REPARAÇÃO. SEGURO DE VIDA . DOENÇA PREEXISTENTE, NÃO-COMPROVAÇÃO . COBRANÇA DE PRÊMIO APÓS O FALECIMENTO 133

INSOLVÊNCIA CIVIL . INTERESSE DE AGIR . GRATUIDADE DE JUSTIÇA 303

INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, LEGALIDADE . CONDOMÍNIO . TRÂNSITO DE VEÍCULO DE FORNECEDORES, PROIBIÇÃO . PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, VIOLAÇÃO 82

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA . EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS . PENA COMINATÓRIA 291

INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA . AÇÃO COMINATÓRIA . COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL 230

INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE . ORGANIZAÇÃO SOCIAL . CONTRATOS DE GESTÃO . DISPENSA DE LICITAÇÃO 20

INSURGÊNCIA CONTRA LEI EM TESE . AÇÃO CIVIL PÚBLICA . ILEGITIMIDADE ATIVA DO PARQUET 149

Título **Ementa**

INTEMPESTIVIDADE DE RECURSOS, AFASTAMENTO. PARTES COM PATRONOS DIVERSOS . DUPLICIDADE DE PRAZOS 317

INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO . CONDUTOR SEM HABILITAÇÃO E EMBRIAGADO 159

INTERDITO PROIBITÓRIO . OCUPAÇÃO IRREGULAR . IMÓVEL LOCALIZADO EM PARQUE ECOLÓGICO . ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INVIABILIDADE 304

INTERESSE COLETIVO, PREVALÊNCIA . SOCIEDADE POR AÇÕES . VOTAÇÃO EM BLOCO . ANULAÇÃO DE DECISÃO TOMADA EM ASSEMBLÉIA, DESCABIMENTO 148

INTERESSE DE AGIR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO . EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO, DESCABIMENTO 289

INTERESSE DE AGIR. EXECUÇÃO FISCAL . DÉBITO DE VALOR IRRISÓRIO . EXTINÇÃO DO FEITO, DESCABIMENTO 287

INTERESSE DE AGIR . INSOLVÊNCIA CIVIL . GRATUIDADE DE JUSTIÇA 303

INTERESSE DE AGIR DA FAZENDA. EXECUÇÃO FISCAL . DÍVIDA DE PEQUENO VALOR, IRRELEVÂNCIA 286

INTERESSE DE AGIR, INEXISTÊNCIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EXTINÇÃO . AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO . OPOSIÇÃO 328

INTERESSE DE AGIR, INEXISTÊNCIA . FALÊNCIA . HABILITAÇÃO DE CRÉDITO . CRÉDITO JÁ HABILITADO EM OUTROS AUTOS 293

INTERESSE NA COBRANÇA JUDICIAL . DÉBITO DEVIDAMENTE INSCRITO . FAZENDA PÚBLICA . VALOR DO DÉBITO, IRRELEVÂNCIA 258

INTERESSE NA VITÓRIA DE UMA DAS PARTES . OPOSIÇÃO . VIA ELEITA INCORRETA . EXTINÇÃO DO FEITO 315

INTERNET . NOME DE DOMÍNIO E MARCA, CONFLITO . REGISTRO DE NOME, CRITÉRIOS 117

Título **Ementa**

INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE, EFEITOS . HABEAS CORPUS . RECURSO DE APELAÇÃO . SURSIS PROCESSUAL, IMPOSSIBILIDADE..... 361

INTIMAÇÃO DE COOBRIGADO, INOCORRÊNCIA . EMBARGOS À EXECUÇÃO . VÍCIO INSANÁVEL . SENTENÇA CASSADA 265

INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE MEEIRO, IMPRESCINDIBILIDADE. PENHORA DE IMÓVEL . BEM INDIVISÍVEL 320

INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO, INOCORRÊNCIA . RETENÇÃO DE AUTOS POR ADVOGADO . COMUNICAÇÃO À OAB E AO MPDFT, DESCABIMENTO... 331

INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, INOCORRÊNCIA . EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL . IMISSÃO NA POSSE, IMPOSSIBILIDADE 284

INTIMAÇÃO PESSOAL, INOCORRÊNCIA . ABANDONO DA CAUSA . SUPRESSÃO DA OMISSÃO . EXTINÇÃO DO FEITO, IMPOSSIBILIDADE 216

INVALIDEZ PERMANENTE . SEGURO DE VIDA EM GRUPO . CORREÇÃO MONETÁRIA . TERMO A QUO, FIXAÇÃO 118

INVASÃO NÃO PASSÍVEL DE POSSE . ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, IMPOSSIBILIDADE . DISTRATO DAS PARTES, EFEITOS 72

INVENTÁRIO E PARTILHA . POSSE E FRUIÇÃO DE BENS . EXERCÍCIO POR APENAS UM BENEFICIÁRIO . PAGAMENTO DE ALUGUEL AOS OUTROS BENEFICIÁRIOS 119

INVERSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, IMPOSSIBILIDADE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS . APRESENTAÇÃO POR UMA DAS PARTES . EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO 290

INVESTIDURA NO CARGO, IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO . DIPLOMA DE UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA . RECONHECIMENTO PELO MEC, INOCORRÊNCIA 13

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE . ACORDO REALIZADO ANTERIORMENTE, EFEITOS . AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE, POSSIBILIDADE . SENTENÇA CASSADA 305

Título **Ementa**

INVESTIGAÇÃO SOCIAL . POLICIA MILITAR DO DF, CONCURSO . AÇÃO DE EXECUÇÃO CIVIL . EXCLUSÃO DE CANDIDATO, DESPROPORCIONALIDADE 31

IPVA . PERDA TOTAL DO VEÍCULO EM ACIDENTE . COMUNICAÇÃO DA SEGURADORA AO DETRAN, INOCORRÊNCIA . COBRANÇA DO DÉBITO TRIBUTÁRIO, VALIDADE 382

IPVA . ARRENDAMENTO MERCANTIL . CONTRIBUINTE DO IMPOSTO, FIXAÇÃO . RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ARRENDANTE E DO ARRENDATÁRIO 383

ISENÇÃO DE CUSTAS, IMPOSSIBILIDADE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES . MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA . REINCIDÊNCIA, INOCORRÊNCIA 206

ISENÇÃO DE FIANÇA. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . LIBERDADE PROVISÓRIA . REQUISITOS LEGAIS, PREENCHIMENTO 353

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, LIMITES . ISS . TRANSPORTE ESCOLAR . FUMUS BONI IURIS, INEXISTÊNCIA 387

ISONOMIA E RAZOABILIDADE, OFENSA . SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA . SUBDIVISÃO DE CARGO PÚBLICO, INADMISSIBILIDADE . ATO ADMINISTRATIVO, ILEGALIDADE 54

ISS . AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA . INCIDÊNCIA DO TRIBUTO 384

ISS . FRANQUIA DOS CORREIOS . INCIDÊNCIA DO IMPOSTO 385

ISS . ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL, DESCABIMENTO . SOCIEDADE PROFISSIONAL . ALTERAÇÃO DO CADASTRO FISCAL, EFEITOS 386

ISS . TRANSPORTE ESCOLAR . ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, LIMITES . FUMUS BONI IURIS, INEXISTÊNCIA 387

ITBI . FATO GERADOR, FIXAÇÃO . REGISTRO DO TÍTULO EM CARTÓRIO . COBRANÇA ANTERIOR AO REGISTRO, DESCABIMENTO 388

Título **Ementa**

J

JUNTADA AOS AUTOS, INOCORRÊNCIA . UNIÃO ESTÁVEL, DISSOLUÇÃO . DENÚNCIA DO ACORDO, PETIÇÃO . SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, NULIDADE 344

JUROS COMPOSTOS . CONTRATO DE CRÉDITO . ANATOCISMO, INOCORRÊNCIA 84

JUROS DE MORA, TERMO A QUO . EMBARGOS À EXECUÇÃO . CITAÇÃO VÁLIDA . ORDENAÇÃO POR JUIZ DO TRABALHO, IRRELEVÂNCIA 268

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDÊNCIA. POLICIAL MILITAR REFORMADO . DIFERENÇAS DE PROVENTOS 39

L

LAPSO TEMPORAL NÃO ATENDIDO. INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS, REQUISITOS . EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA 18

LATROCÍNIO . DESTRUIÇÃO DO CADÁVER . DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE . FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS 187

LAUDO CRIMINOLÓGICO ANTERIOR A ALTERAÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL . REQUISITO SUBJETIVO, INEXISTÊNCIA . ART. 112 DA LEP, NOVA REDAÇÃO 192

LAUDO DE DEPENDÊNCIA TOXILÓGICA . HABEAS CORPUS, CONCESSÃO . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INVIABILIDADE 362

LAUDO PERICIAL DESATUALIZADO, IRRELEVÂNCIA . SERVIDOR PÚBLICO . ADICIONAL DE INSALUBRIDADE . RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO 50

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, VIOLAÇÃO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO 169

LEGITIMIDADE PASSIVA. AÇÃO DE DESPEJO . ENCARGOS LOCATÍCIOS, CUMULAÇÃO . FIADORES 232

Título **Ementa**

LEI COMPLEMENTAR Nº 375/01 . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, ALTERAÇÃO . SUSPENSÃO LIMINAR DE EFICÁCIA 151

LEI COMPLEMENTAR Nº 690/03 . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS SEM LICITAÇÃO . MEDIDA CAUTELAR, DEFERIMENTO 152

LEI DISTRITAL Nº 2.768/01 . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA ESTUDANTIL, RESTRIÇÃO 150

LEI DISTRITAL Nº 754/94 . AÇÃO CIVIL PÚBLICA . CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE . USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF, INOCORRÊNCIA 226

LEI Nº 7.357/85, ART. 61. CHEQUE . EXECUÇÃO, PRESCRIÇÃO . AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO 244

LEI Nº 8.072/90, ART. 9º, INAPLICABILIDADE . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . VIOLÊNCIA PRESUMIDA . CAUSA DE AUMENTO, NÃO INCIDÊNCIA 163

LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA . PORTE ILEGAL DE ARMA . TIPO QUALIFICADO, EXCLUSÃO 190

LESÃO GRAVE, REPARAÇÃO. INDENIZAÇÃO . FOGOS DE ARTIFÍCIO, DEFEITO . INFORMAÇÃO IMPRECISA NO PRODUTO 116

LIBERAÇÃO DE MENOR . VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE . OITIVA DO PARQUET, INOCORRÊNCIA . RECURSO INTEMPESTIVO 378

LIBERAÇÃO DO BEM, PRESSUPOSTOS. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS . APREENSÃO DE VEÍCULO . ATO ADMINISTRATIVO, PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE 61

LIBERDADE PROVISÓRIA . CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . REQUISITOS LEGAIS, PREENCHIMENTO . ISENÇÃO DE FIANÇA 353

LIBERDADE PROVISÓRIA, IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS . FURTO QUALIFICADO . REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, CONFIGURAÇÃO 357

Título **Ementa**

LICENÇA DO SERVIDOR, POSSIBILIDADE. POLICIAL CIVIL DO DF . APROVAÇÃO EM OUTRO CONCURSO . CURSO DE FORMAÇÃO 33

LICENÇA MÉDICA, EFEITOS . SERVIDOR DA FEDF . DIREITO ÀS FÉRIAS ANUAIS, GARANTIA 43

LICENCIAMENTO NÃO RENOVADO. LOJA DE CONVENIÊNCIA . FUNCIONAMENTO SIMULTÂNEO COM FARMÁCIA, IMPOSSIBILIDADE 22

LICITAÇÃO E CONTRATO . PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO . APRECIAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, ATRASO . SUSPENSÃO DO CONTRATO, IMPOSSIBILIDADE 21

LIMINAR EM CAUTELAR, INDEFERIMENTO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA . EXISTÊNCIA DE DÉBITO ELEVADO . IMPEDIMENTO DE CORTE, INVIABILIDADE 295

LIMITAÇÃO DE ABRANGÊNCIA . PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA . CLÁUSULA NÃO ABUSIVA 122

LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL . DANOS MORAIS . CANCELAMENTO ABRUPTO . NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, INOCORRÊNCIA 95

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, INEXISTÊNCIA. COBRANÇA . SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA, INOCORRÊNCIA 245

LIVRAMENTO CONDICIONAL . EXECUÇÃO CRIMINAL . PARECER DO CONSELHO PENITENCIÁRIO, INOCORRÊNCIA . NULIDADE INEXISTENTE 177

LOJA DE CONVENIÊNCIA . FUNCIONAMENTO SIMULTÂNEO COM FARMÁCIA, IMPOSSIBILIDADE . LICENCIAMENTO NÃO RENOVADO 22

LOTEAMENTO IRREGULAR . DESMEMBRAMENTO DE ÁREA, IMPOSSIBILIDADE . COMPRA E VENDA, RESCISÃO . POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO 120

LUCROS CESSANTES. PROMESSA DE COMPRA E VENDA . ENTREGA DO IMÓVEL, ATRASO 127

Título **Ementa**

M

MÁ-FÉ PROCESSUAL, INOCORRÊNCIA . AÇÃO POPULAR . ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESCABIMENTO 153

MAGISTRADO DE 1º GRAU . EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO . PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS, INEXISTÊNCIA . EXCEÇÃO NÃO CONHECIDA 306

MANDADO DE SEGURANÇA . DECISÃO JUDICIAL . TRÂNSITO EM JULGADO . SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO, DESCABIMENTO 307

MANDADO DE SEGURANÇA . TUTELA ANTECIPADA, INDEFERIMENTO . REQUISITOS DA ANTECIPAÇÃO, INEXISTÊNCIA 308

MANDADO DE SEGURANÇA . CONCESSÃO DE LIMINAR, EFEITOS . ALCANCE DO RESULTADO PRETENDIDO . EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DESCABIMENTO 309

MANDADO DE SEGURANÇA . ICMS . CONVERSÃO DE OFÍCIO PARA CAUTELAR . PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA 301

MANDADO DE SEGURANÇA . USO DE CARTÃO DE CRÉDITO . VENDA A VISTA, DESCONTO . ATUAÇÃO DO PROCON, LIMITES 310

MANDADO DE SEGURANÇA . EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO . FIGURAÇÃO NO PÓLO PASSIVO, REQUISITOS 311

MANDADO DE SEGURANÇA, SUSPENSÃO . SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . QUESTÃO PREJUDICIAL AO EXAME DO MÉRITO 312

MANIFESTAÇÃO DA PARTE, INOCORRÊNCIA . CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS . CERCEAMENTO DE DEFESA, DESCABIMENTO 249

MATÉRIA TRIBUTÁRIA, IMPOSSIBILIDADE . AÇÃO CIVIL PÚBLICA . CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, DESCABIMENTO 228

MATERIAL ENTREGUE NA OBRA . COBRANÇA . CONTRATO DE EMPREITADA . RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA 77

Título **Ementa**

MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA. ESTUPRO TENTADO . VIOLÊNCIA REAL 176

MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR, PRESCRIÇÃO . ABSOLVIÇÃO, IMPOSSIBILIDADE 162

MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . REINCIDÊNCIA, INOCORRÊNCIA . ISENÇÃO DE CUSTAS, IMPOSSIBILIDADE 206

MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR . ALIMENTOS . FILHA MAIOR . VÍNCULO PARENTAL 70

MAU FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO. TEORIA DA APARÊNCIA . GRUPO ECONÔMICO . SERVIÇO DE DÉBITO AUTOMÁTICO 342

MÉDICO GENECOLOGISTA . POSSE SEXUAL MEDIANTE FRAUDE . CONJUNÇÃO CARNAL 191

MEDIDA CAUTELAR, CONCESSÃO . PEDIDO DE FALÊNCIA . PROVA DO PAGAMENTO . EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ESTADO FALIMENTAR, VEDAÇÃO 318

MEDIDA CAUTELAR, DEFERIMENTO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . LEI COMPLEMENTAR Nº 690/03 . ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS SEM LICITAÇÃO 152

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 560/94, APLICABILIDADE. SERVIDORES PÚBLICOS DO DF . CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA 214

MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. ATO INFRACIONAL . ROUBO . REITERAÇÃO DE CONDUTA 164

MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO . ATO INFRACIONAL . HOMICÍDIO . SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, INAPLICABILIDADE 166

MEIO CRUEL, CARACTERÍSTICAS . HOMICÍDIO QUALIFICADO . CUMULAÇÃO DE QUALIFICADORAS, LIMITES . DISSIMULAÇÃO, HIPÓTESES 367

Título **Ementa**

MEIO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO, INADMISSIBILIDADE . APREENSÃO DE MERCADORIAS . AÇÃO DE AGENTES FISCAIS . ATO ADMINISTRATIVO, ILEGALIDADE 4

MENOR . GUARDA E RESPONSABILIDADE, HIPÓTESES . PEDIDO FEITO PELA AVÓ, INDEFERIMENTO . FINALIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, IRRELEVÂNCIA 121

MERA IRREGULARIDADE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES . PRISÃO EM FLAGRANTE . NOTA DE CULPA, INEXISTÊNCIA 377

MERAS SUPOSIÇÕES, INSUFICIÊNCIA. QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO, HIPÓTESES . COMPETÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DA QUEBRA, FIXAÇÃO 372

MERCADORIA TRANSPORTADA SEM NOTA FISCAL, APREENSÃO . ICMS, COBRANÇA . DESLOCAMENTO ENTRE MATRIZ E FILIAL, NÃO-COMPROVAÇÃO 389

MILITAR APOSENTADO DO DF . CORREÇÃO DE DIÁRIAS DE ASILADO . TABELA DO EMFA, INAPLICABILIDADE . EQUIPARAÇÃO DE BENEFÍCIOS, IMPOSSIBILIDADE 23

MODIFICAÇÃO DO VALOR, LIMITES . SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO . GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO . SITUAÇÕES CONSOLIDADAS, IMUTABILIDADE 157

MORALIDADE E DANO AO ERÁRIO, CONCEITOS . AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EXTINÇÃO . PATRIMÔNIO DA SAB . PRAZO PRESCRICIONAL, TERMO A QUO 229

MORTE DO CÔNJUGE VIRAGO, EFEITOS . SOCIEDADE DE FATO . RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO . ALCANCE DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL 142

MORTE DO CONTRIBUINTE, INOCORRÊNCIA. POLICIAL MILITAR EXCLUÍDO . PENSÃO MILITAR, INADMISSIBILIDADE 38

MORTE FICTA OU MORS OMNIA SOLVIT . PENSÃO MILITAR . POLICIAL EXCLUÍDO DA CORPORAÇÃO . BENEFÍCIO CONSOLIDADO NO TEMPO, EFEITOS 30

Título **Ementa**

MOTIVAÇÃO DO ATO, DEFICIÊNCIA . MULTA DE TRÂNSITO . RECURSO ADMINISTRATIVO, INDEFERIMENTO . DIREITO À AMPLA DEFESA, VIOLAÇÃO 25

MOTIVO FÚTIL . HOMICÍDIO QUALIFICADO . REVOGAÇÃO DE PREVENTIVA, IMPOSSIBILIDADE . PRONÚNCIA DO RÉU 365

MOTIVO FÚTIL . HOMICÍDIO QUALIFICADO . PORTE ILEGAL DE ARMA . NOVATIO LEGIS, EFEITOS 366

MOTIVO TORPE . PRONÚNCIA . INCLUSÃO DE QUALIFICADORA . PRETENDIDA VINGANÇA DO RÉU 371

MULTA DE TRÂNSITO . NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO, INOBSERVÂNCIA . DEVIDO PROCESSO LEGAL, VIOLAÇÃO 24

MULTA DE TRÂNSITO . RECURSO ADMINISTRATIVO, INDEFERIMENTO . MOTIVAÇÃO DO ATO, DEFICIÊNCIA . DIREITO À AMPLA DEFESA, VIOLAÇÃO 25

MULTA DE TRÂNSITO . NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO, REQUISITOS . AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL, VIOLAÇÃO 26

MÚTUO BANCÁRIO . DESCONTO DE PARCELAS EM CONTA-CORRENTE, LIMITES . SUSTENTO DO DEVEDOR E DA FAMÍLIA, GARANTIA 313

N

NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA . CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO . NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO 350

NATUREZA JURÍDICA DE MANDATO . DEPÓSITO DE CHEQUE . CUMPRIMENTO DO PROPÓSITO, INOCORRÊNCIA . CULPA EXCLUSIVA DO CORRENTISTA, NÃO-COMPROVAÇÃO 102

NATUREZA NÃO CONDENATÓRIA . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . EMBARGOS DO DEVEDOR . FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS, CRITÉRIOS 300

NATUREZA TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO . CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL . FILIAÇÃO CORPORATIVA, IRRELEVÂNCIA 86

Título **Ementa**

NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO, TERMO A QUO . INFRAÇÃO DE TRÂNSITO . NOTIFICAÇÃO REGULAR . ANULAÇÃO DO ATO, DESCABIMENTO 19

NEGATIVA DE DIREITO, DESCABIMENTO. PASSE ESTUDANTIL . ALUNOS DE ESCOLAS TÉCNICAS E PROFISSIONALIZANTES 155

NEGÓCIO JURÍDICO, ANULAÇÃO . DOLO ESSENCIAL . RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS 106

NEXO CAUSAL, INEXISTÊNCIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS, INOCORRÊNCIA . USO DE ANTICONCEPCIONAL . GRAVIDEZ NÃO PROGRAMADA 100

NEXO CAUSAL, INEXISTÊNCIA . REPARAÇÃO DE DANOS, LIMITES . INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO 41

NOME DE DOMÍNIO E MARCA, CONFLITO . INTERNET . REGISTRO DE NOME, CRITÉRIOS 117

NOME INSERIDO EM CADASTRO DE INADIMPLENTE . REVISÃO DE CONTRATO . ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DESCABIMENTO . ATRASO DE VÁRIAS PRESTAÇÕES 335

NOTA DE CULPA, INEXISTÊNCIA . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . PRISÃO EM FLAGRANTE . MERA IRREGULARIDADE 377

NOTA PROMISSÓRIA . CIRCULAÇÃO DA CÁRTULA, INOCORRÊNCIA . ABSTRAÇÃO DO TÍTULO, INEXISTÊNCIA . CAUSA DEBENDI, VINCULAÇÃO 147

NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO, INOBSERVÂNCIA . MULTA DE TRÂNSITO . DEVIDO PROCESSO LEGAL, VIOLAÇÃO 24

NOTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO, REQUISITOS . MULTA DE TRÂNSITO . AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL, VIOLAÇÃO 26

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, INOCORRÊNCIA. DANOS MORAIS . LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL . CANCELAMENTO ABRUPTO 95

Título **Ementa**

NOTIFICAÇÃO REGULAR . INFRAÇÃO DE TRÂNSITO . NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO, TERMO A QUO . ANULAÇÃO DO ATO, DESCABIMENTO 19

NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA DO FATO . CONFLITO DE COMPETÊNCIA . CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO . NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO 350

NOVATIO LEGIS, EFEITOS. HOMICÍDIO QUALIFICADO . MOTIVO FÚTIL . PORTE ILEGAL DE ARMA 366

NÚCLEO RURAL REMANESCENTE . REGULARIZAÇÃO DE ÁREA . DIREITO ADQUIRIDO SUPERVENIENTE, DESCABIMENTO 27

NULIDADE DE ESCRITURA. DÚVIDA REGISTRÁRIA . DOAÇÃO DE IMÓVEL, IMPOSSIBILIDADE . OUTORGA MARITAL, INOCORRÊNCIA 107

NULIDADE DO TÍTULO, DESCABIMENTO . DUPLICATA . CÓPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE ENTREGA 257

NULIDADE INEXISTENTE. EXECUÇÃO CRIMINAL . LIVRAMENTO CONDICIONAL . PARECER DO CONSELHO PENITENCIÁRIO, INOCORRÊNCIA . . 177

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA . CONSTRUÇÃO DE PONTO DE TÁXI . DELEGAÇÃO DE PODERES À NOVACAP . ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DF ... 314

O

OBRIGAÇÃO SUPLEMENTAR. ALIMENTOS . AVÓ PATERNA 69

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, INCLUSÃO. EXECUÇÃO . CONTRATO DE LOCAÇÃO . TÍTULO EXECUTIVO 275

OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CRÉDITO . PRECATÓRIO TRABALHISTA, CRÉDITO . PAGAMENTO AOS DEPENDENTES . RESPONSABILIZAÇÃO PROPORCIONAL 125

OBTENÇÃO DO PROVEITO ECONÔMICO. ESTELIONATO . GOLPE DO FALSO MECÂNICO . CRIME MATERIAL 173

Título **Ementa**

OCUPAÇÃO IRREGULAR . INTERDITO PROIBITÓRIO . IMÓVEL LOCALIZADO EM PARQUE ECOLÓGICO . ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INVIABILIDADE 304

OCUPAÇÃO IRREGULAR . TERRAS PÚBLICAS DO DF . INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . TAXA DE OCUPAÇÃO, DESCABIMENTO..... 143

OFENSA À DIGNIDADE OU DECORO . DANOS MORAIS . INJÚRIA . FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS..... 96

OFENSA À HONRA, INOCORRÊNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO . RETIRADA DE VEÍCULO POR GUINCHO, IMPEDIMENTO . POLICIAIS MILITARES E MILITAR DA AERONÁUTICA, DISCUSSÃO 66

OFENSA PROFERIDA POR DEPUTADO DISTRITAL . DANOS MORAIS, DESCABIMENTO . IMUNIDADE PARLAMENTAR..... 101

OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR . CONCESSÃO DE PATENTE . ATO ADMINISTRATIVO VICIADO . DIREITO DE ANULAÇÃO DO ATO, DECADÊNCIA 28

OITIVA DO PARQUET, INOCORRÊNCIA . VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE . LIBERAÇÃO DE MENOR . RECURSO INTEMPESTIVO..... 378

OMISSÃO DA VARA DA INFÂNCIA, EFEITOS. GUARDA PROVISÓRIA . DESCONTO REFERENTE AOS ALIMENTOS, SUSPENSÃO 299

OMISSÃO DE SOCORRO . ATROPELAMENTO DE PEDESTRE . ABALO EMOCIONAL DO CONDUTOR, IRRELEVÂNCIA . SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA 188

ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA . AÇÃO POPULAR . MÁ-FÉ PROCESSUAL, INOCORRÊNCIA . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESCABIMENTO 153

OPOSIÇÃO . REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EXTINÇÃO . AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO . INTERESSE DE AGIR, INEXISTÊNCIA 328

OPOSIÇÃO . INTERESSE NA VITÓRIA DE UMA DAS PARTES . VIA ELEITA INCORRETA . EXTINÇÃO DO FEITO 315

Título **Ementa**

OPOSIÇÃO DA TERRACAP . BEM PÚBLICO . COMPROVAÇÃO DO DOMÍNIO . POSSE COM EXERCÍCIO PERMANENTE 76

ORDENAÇÃO POR JUIZ DO TRABALHO, IRRELEVÂNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO . JUROS DE MORA, TERMO A QUO . CITAÇÃO VÁLIDA 268

ORGANIZAÇÃO SOCIAL . INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE . CONTRATOS DE GESTÃO . DISPENSA DE LICITAÇÃO 20

ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO . EXECUÇÃO ENTRE PESSOAS FÍSICAS . RELAÇÃO DE CONSUMO, INEXISTÊNCIA . ENCAMINHAMENTO DE NOME, DESCABIMENTO 283

OUTORGA DE ESCRITURA, INADMISSIBILIDADE. CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA . IMÓVEL OBJETO DE LITÍGIO 83

OUTORGA DE PROCURAÇÃO ACESSÓRIA . AÇÃO COMINATÓRIA . PRESTAÇÕES PERIÓDICAS . REVOGAÇÃO UNILATERAL, IMPOSSIBILIDADE 231

OUTORGA MARITAL, INOCORRÊNCIA . DÚVIDA REGISTRÁRIA . DOAÇÃO DE IMÓVEL, IMPOSSIBILIDADE . NULIDADE DE ESCRITURA 107

P

PACIENTE COM AIDS . SEGURO-SAÚDE . CLÁUSULA LIMITADORA, ABUSIVIDADE 136

PAGAMENTO AOS DEPENDENTES . PRECATÓRIO TRABALHISTA, CRÉDITO . OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CRÉDITO . RESPONSABILIZAÇÃO PROPORCIONAL 125

PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. SEGURO, SINISTRO . INADIMPLEMENTO DE UMA PRESTAÇÃO . RECEBIMENTO DAS PARCELAS SUBSEQÜENTES . 135

PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS . BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, RESTABELECIMENTO . SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO POR DECRETO . VIA ELEITA INCORRETA 8

PAGAMENTO DE ALUGUEL AOS OUTROS BENEFICIÁRIOS. INVENTÁRIO E PARTILHA . POSSE E FRUIÇÃO DE BENS . EXERCÍCIO POR APENAS UM BENEFICIÁRIO 119

Título **Ementa**

PAGAMENTO DE DESPESAS . BOMBEIRO MILITAR DO DF . CURSO FORA DO DF . RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO 9

PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ESPÓLIO . SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS . COBRANÇA DE HERDEIROS, DESCABIMENTO 316

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TRANSPORTE, LIMITES. SERVIDOR PÚBLICO . FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS . PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO, INVIABILIDADE 48

PAGAMENTO DE PENSÃO AOS DEPENDENTES. SERVIDOR PÚBLICO DO DF, FALECIMENTO . DEPENDÊNCIA ALCOÓLICA COMPROVADA . DEMISSÃO DO SERVIDOR, DESCABIMENTO 53

PAGAMENTO DE SALÁRIO DURANTE O CURSO, INOCORRÊNCIA . CURSO DE FORMAÇÃO . PRESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO 15

PALAVRA DA VÍTIMA, RELEVÂNCIA. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . CONCURSO MATERIAL 175

PARECER DO CONSELHO PENITENCIÁRIO, INOCORRÊNCIA . EXECUÇÃO CRIMINAL . LIVRAMENTO CONDICIONAL . NULIDADE INEXISTENTE 177

PARTES COM PATRONOS DIVERSOS . DUPLICIDADE DE PRAZOS . INTEMPESTIVIDADE DE RECURSOS, AFASTAMENTO 317

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES . SERVIDOR PÚBLICO . VANTAGEM SALARIAL . REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE 44

PARTILHA DE BENS, CRITÉRIOS . DIVÓRCIO DIRETO . SOBREPARTILHA, HIPÓTESES 255

PARTILHA DE BENS, INSURGÊNCIA. SEPARAÇÃO LITIGIOSA . REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL 138

PARTILHA NÃO CONCLUÍDA, EFEITOS. SEPARAÇÃO CONSENSUAL . CONVERSÃO EM DIVÓRCIO 338

PASSE ESTUDANTIL . ALUNOS DE ESCOLAS TÉCNICAS E PROFISSIONALIZANTES . NEGATIVA DE DIREITO, DESCABIMENTO 155

Título **Ementa**

PASSES ESTUDANTIS, PAGAMENTO . TRANSPORTE URBANO . SERVIÇOS PRESTADOS, COMPROVAÇÃO . EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA, DESCABIMENTO 62

PATRIMÔNIO DA SAB . AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EXTINÇÃO . MORALIDADE E DANO AO ERÁRIO, CONCEITOS . PRAZO PRESCRICIONAL, TERMO A QUO ... 229

PATROCÍNIO DE ADVOGADO, IRRELEVÂNCIA . GRATUIDADE DE JUSTIÇA . CONCEITO DE NECESSITADO, LIMITES . USO DE CARTÃO DE CRÉDITO, IRRELEVÂNCIA 298

PECÚLIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA FEDERAL . SERVIDOR PÚBLICO . DESLIGAMENTO DE SERVIDOR . DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, IMPOSSIBILIDADE 49

PECÚLIO POR MORTE . SEGURO DE VIDA EM GRUPO . CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA . RESTITUIÇÃO DE VALORES, DESCABIMENTO . 134

PEDIDO DE FALÊNCIA . PROVA DO PAGAMENTO . MEDIDA CAUTELAR, CONCESSÃO . EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ESTADO FALIMENTAR, VEDAÇÃO 318

PEDIDO DE INSCRIÇÃO NEGADO, ILEGALIDADE . CADASTRO FISCAL DO DF . DÉBITO FISCAL, EFEITOS . ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 10

PEDIDO DE LIMINAR, INDEFERIMENTO . TETO REMUNERATÓRIO . INCONSTITUCIONALIDADE DA EC Nº 41/03, ALEGAÇÃO . APRECIAÇÃO PELO CONSELHO ESPECIAL, IMPRESCINDIBILIDADE 343

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO . LICITAÇÃO E CONTRATO . APRECIAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, ATRASO . SUSPENSÃO DO CONTRATO, IMPOSSIBILIDADE 21

PEDIDO E CAUSA DE PEDIR . PETIÇÃO INICIAL EMENDADA . PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS . EXTINÇÃO PRECOCE DO FEITO, DESCABIMENTO 323

PEDIDO FEITO PELA AVÓ, INDEFERIMENTO . MENOR . GUARDA E RESPONSABILIDADE, HIPÓTESES . FINALIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, IRRELEVÂNCIA 121

Título **Ementa**

PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS, EFEITOS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . AÇÃO DE DEPÓSITO 221

PENA COMINATÓRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS . INSTITUIÇÃO BANCÁRIA 291

PENA DE PRISÃO, AFASTAMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . CONVERSÃO EM DEPÓSITO . VEÍCULO DETERIORADO, RECUSA 220

PENHORA . PRAZO PARA PAGAMENTO . CONTAGEM MINUTO A MINUTO .. 319

PENHORA DE BENS DE PRESIDENTE, INSUBSISTÊNCIA . COOPERATIVA HABITACIONAL . DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, INVIABILIDADE 253

PENHORA DE BENS, IMPOSSIBILIDADE . EXECUÇÃO . EMPRESA QUE NÃO FIGURA NO PROCESSO . COTAS SOCIAIS DOS PROPRIETÁRIOS, PENHORABILIDADE 277

PENHORA DE DIREITOS DO DEVEDOR, POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO . BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE 278

PENHORA DE IMÓVEL . BEM INDIVISÍVEL . INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE MEEIRO, IMPRESCINDIBILIDADE 320

PENHORA DE METADE DE IMÓVEL . DÍVIDA ALIMENTÍCIA, EXECUÇÃO . ALIENAÇÃO INTEGRAL DO BEM, POSSIBILIDADE 259

PENHORA DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA, DESCABIMENTO. PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS . EMPRESA NÃO PERTENCENTE A GRUPO ECONÔMICO . DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, INVIABILIDADE 322

PENHORA DE NUMERÁRIO, POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO . VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE 219

PENHORA DOS VALORES . ASSOCIAÇÃO DE CLASSE . VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE . CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA 224

Título **Ementa**

PENSÃO DEVIDA A EX-ESPOSA . EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS . REQUISITOS PARA A EXONERAÇÃO, INEXISTÊNCIA 109

PENSÃO MILITAR . CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL . RENÚNCIA MANIFESTADA A DESTEMPO, INOCORRÊNCIA . PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, ALTERAÇÃO 29

PENSÃO MILITAR . POLICIAL EXCLUÍDO DA CORPORAÇÃO . MORTE FICTA OU MORS OMNIA SOLVIT . BENEFÍCIO CONSOLIDADO NO TEMPO, EFEITOS . 30

PENSÃO MILITAR, INADMISSIBILIDADE . POLICIAL MILITAR EXCLUÍDO . MORTE DO CONTRIBUINTE, INOCORRÊNCIA 38

PENSÃO POR MORTE . SOCIEDADE DE FATO . RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO POST MORTEM . ENTIDADES FAMILIARES SIMULTÂNEAS, PARTILHA 141

PERCENTUAL INFERIOR A 1%. EXECUÇÃO . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . ESTIPULAÇÃO INITIO LITIS 281

PERCEPÇÃO DE SOLDO, LIMITES. REFORMA EX OFFICIO DE MILITAR . ACIDENTE . PRÁTICA DE OUTRAS ATIVIDADES, POSSIBILIDADE 40

PERDA TOTAL DO VEÍCULO EM ACIDENTE . IPVA . COMUNICAÇÃO DA SEGURADORA AO DETRAN, INOCORRÊNCIA . COBRANÇA DO DÉBITO TRIBUTÁRIO, VALIDADE 382

PERDIMENTO DE BEM EM FAVOR DA UNIÃO . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . FIXAÇÃO DA PENA . DIVERGÊNCIA PARCIAL, INSUBSISTÊNCIA 204

PERÍODO DE PROVA . RECEPTAÇÃO . SUSPENSÃO DO PROCESSO, REVOGAÇÃO . DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO..... 194

PERMANÊNCIA INDEVIDA. TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL . PROPRIEDADE DO BEM, TRANSFERÊNCIA . PERMISSÃO DE USO, EXTINÇÃO 60

PERMANÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO . SERVIDOR PÚBLICO . FUNÇÃO COMISSIONADA, EXONERAÇÃO . REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE, GARANTIA 46

Título **Ementa**

PERMISSÃO DE USO, EXTINÇÃO . TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL . PROPRIEDADE DO BEM, TRANSFERÊNCIA . PERMANÊNCIA INDEVIDA 60

PERMUTA DE IMÓVEIS . ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA . ESCRITURA DE RE-RATIFICAÇÃO 67

PERSONALIDADE DO RÉU, ANÁLISE. FURTO QUALIFICADO . SUBSTITUIÇÃO DA PENA, IMPOSSIBILIDADE 184

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO . CITAÇÃO FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA . PRAZO PARA CONTESTAÇÃO . CONTAGEM EM QUÁDRUPLO 321

PESSOA QUE SE PASSA POR JORNALISTA . DANO MORAL, INOCORRÊNCIA . REPRESENTAÇÃO DO PARQUET . ATUAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSÃO 91

PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS . EMPRESA NÃO PERTENCENTE A GRUPO ECONÔMICO . DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, INVIABILIDADE . PENHORA DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA, DESCABIMENTO 322

PETIÇÃO INICIAL EMENDADA . PEDIDO E CAUSA DE PEDIR . PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS . EXTINÇÃO PRECOCE DO FEITO, DESCABIMENTO 323

PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA, DESCABIMENTO . RÉU NÃO ENCONTRADO NO ENDEREÇO INDICADO . HIPÓTESE NÃO PREVISTA DO CPC . SENTENÇA CASSADA 336

PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO . POLÍCIA MILITAR DO DF, ILEGITIMIDADE . ENTE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA 324

PLANO COLLOR. POLICIAL MILITAR . PROMOÇÃO POST MORTEN, DESCABIMENTO . DIREITO ADQUIRIDO, INOCORRÊNCIA 36

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA . LIMITAÇÃO DE ABRANGÊNCIA . CLÁUSULA NÃO ABUSIVA 122

PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA . ESTELIONATO . FRAUDE EM DETRIMENTO DE TERCEIROS . CONTINUIDADE DELITIVA 172

Título **Ementa**

PLANO DE SAÚDE . ATENDIMENTO EMERGENCIAL . HOSPITAL NÃO CONVENIADO . REEMBOLSO DE DESPESAS 123

PODER DE POLÍCIA. ÁREA OCUPADA IRREGULARMENTE . AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO, INEXISTÊNCIA . DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO 5

PODER DE POLÍCIA. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO . FATO GERADOR, FIXAÇÃO 59

PODER FAMILIAR, PERDA . ABUSO SEXUAL DE PAI CONTRA OS FILHOS . DEVER DE CUIDADO, VIOLAÇÃO 124

PODER PÚBLICO PERMITENTE, RESPONSABILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE . VALOR DAS TARIFAS . DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 57

POLICIA MILITAR DO DF, CONCURSO . INVESTIGAÇÃO SOCIAL . AÇÃO DE EXECUÇÃO CIVIL . EXCLUSÃO DE CANDIDATO, DESPROPORCIONALIDADE .. 31

POLÍCIA MILITAR DO DF, ILEGITIMIDADE . PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO . ENTE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA 324

POLICIAIS MILITARES E MILITAR DA AERONÁUTICA, DISCUSSÃO . ACIDENTE DE TRÂNSITO . RETIRADA DE VEÍCULO POR GUINCHO, IMPEDIMENTO . OFENSA À HONRA, INOCORRÊNCIA 66

POLICIAIS MILITARES, VENCIMENTOS . DEPÓSITO EXCLUSIVO NO BRB, LEGALIDADE . DETERMINAÇÃO LEGAL 32

POLICIAL CIVIL DO DF . APROVAÇÃO EM OUTRO CONCURSO . CURSO DE FORMAÇÃO . LICENÇA DO SERVIDOR, POSSIBILIDADE 33

POLICIAL CIVIL DO DF . INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, LIMITES . CARGO EXERCIDO NA ESFERA FEDERAL . DIREITO ADQUIRIDO 34

POLICIAL EXCLUÍDO DA CORPORAÇÃO . PENSÃO MILITAR . MORTE FICTA OU MORS OMNIA SOLVIT . BENEFÍCIO CONSOLIDADO NO TEMPO, EFEITOS 30

Título **Ementa**

POLICIAL MILITAR . CARGO ELETIVO . SUSPENSÃO DA REMUNERAÇÃO, DESCABIMENTO 156

POLICIAL MILITAR . PROMOÇÃO A GRADUAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . CONDENAÇÃO CRIMINAL . PRINCÍPIO DA ISONOMIA, INAPLICABILIDADE 35

POLICIAL MILITAR . PROMOÇÃO POST MORTEN, DESCABIMENTO . DIREITO ADQUIRIDO, INOCORRÊNCIA . PLANO COLLOR 36

POLICIAL MILITAR DO DF . CARGO ELETIVO . REMUNERAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO, MANUTENÇÃO 37

POLICIAL MILITAR EXCLUÍDO . PENSÃO MILITAR, INADMISSIBILIDADE . MORTE DO CONTRIBUINTE, INOCORRÊNCIA 38

POLICIAL MILITAR REFORMADO . DIFERENÇAS DE PROVENTOS . JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDÊNCIA..... 39

PORTE DE ARMA . ATO INFRACIONAL . REGIME DE SEMILIBERDADE 165

PORTE DE ARMA DESMUNICIADA . FATO TÍPICO . POTENCIALIDADE LESIVA 189

PORTE ILEGAL DE ARMA . RECURSO EM SENTIDO ESTRITO . PRONÚNCIA DO RÉU . CONDUTA TÍPICA 376

PORTE ILEGAL DE ARMA . HOMICÍDIO QUALIFICADO . MOTIVO FÚTIL . NOVATIO LEGIS, EFEITOS 366

PORTE ILEGAL DE ARMA . LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA . TIPO QUALIFICADO, EXCLUSÃO 190

PORTE PARA USO PRÓPRIO . CONFLITO DE COMPETÊNCIA . ENTORPECENTE . COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS 348

POSSE COM EXERCÍCIO PERMANENTE. BEM PÚBLICO . OPOSIÇÃO DA TERRACAP . COMPROVAÇÃO DO DOMÍNIO 76

POSSE DE EQUIPAMENTOS, PERMANÊNCIA . COMODATO . DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO, EFEITOS . ESBULHO, CARACTERIZAÇÃO 79

Título **Ementa**

POSSE E FRUIÇÃO DE BENS . INVENTÁRIO E PARTILHA . EXERCÍCIO POR APENAS UM BENEFICIÁRIO . PAGAMENTO DE ALUGUEL AOS OUTROS BENEFICIÁRIOS 119

POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO . SERVIDOR PÚBLICO . ENTES FEDERATIVOS DIVERSOS . VACÂNCIA SEM EXONERAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE 47

POSSE SEXUAL MEDIANTE FRAUDE . MÉDICO GENECOLOGISTA . CONJUNÇÃO CARNAL 191

POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. LOTEAMENTO IRREGULAR . DESMEMBRAMENTO DE ÁREA, IMPOSSIBILIDADE . COMPRA E VENDA, RESCISÃO 120

POTENCIALIDADE LESIVA. PORTE DE ARMA DESMUNICIADA . FATO TÍPICO 189

PRÁTICA DE OUTRAS ATIVIDADES, POSSIBILIDADE . REFORMA EX OFFICIO DE MILITAR . ACIDENTE . PERCEPÇÃO DE SOLDO, LIMITES 40

PRAZO DE VALIDADE DE CARTÃO TELEFÔNICO, ABUSIVIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA . ASSOCIAÇÃO CIVIL, LEGITIMIDADE ATIVA . TELEFONIA PRÉ-PAGA 227

PRAZO DE VALIDADE, VENCIMENTO . CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO . EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS . PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA, INAPLICABILIDADE 170

PRAZO EXIGIDO, DECURSO . DIVÓRCIO POR CONVERSÃO . DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO, ALEGAÇÃO 105

PRAZO PARA CONTESTAÇÃO . PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO . CITAÇÃO FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA . CONTAGEM EM QUÁDRUPLO 321

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, ALTERAÇÃO. PENSÃO MILITAR . CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL . RENÚNCIA MANIFESTADA A DESTEMPO, INOCORRÊNCIA 29

Título **Ementa**

PRAZO PARA PAGAMENTO . PENHORA . CONTAGEM MINUTO A MINUTO 319

PRAZO PRESCRICIONAL, TERMO A QUO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EXTINÇÃO . PATRIMÔNIO DA SAB . MORALIDADE E DANO AO ERÁRIO, CONCEITOS 229

PRAZO PRESCRICIONAL, TERMO AD QUEM. PREVIDÊNCIA PRIVADA . CORREÇÃO DE PRESTAÇÕES 126

PRAZO RECURSAL NÃO INTERROMPIDO . REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA . ERRO MATERIAL . APELAÇÕES INTEMPESTIVAS 329

PRECATÓRIO JUDICIAL . FAZENDA PÚBLICA DO DF . EXECUÇÃO DE SENTENÇA . COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS, LIMITES 294

PRECATÓRIO TRABALHISTA, CRÉDITO . PAGAMENTO AOS DEPENDENTES . OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CRÉDITO . RESPONSABILIZAÇÃO PROPORCIONAL 125

PRECEDENTE DA 1ª TURMA DO STF, EFEITOS. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO . HOMICÍDIO QUALIFICADO . PROGRESSÃO DE REGIME, PRETENSÃO 363

PREÇO PAGO ANTECIPADAMENTE . COMPRA E VENDA DE IMÓVEL . FALÊNCIA DA CONSTRUTORA . GRAVAME HIPOTECÁRIO, EFEITOS 80

PREÇO VIL, CARACTERIZAÇÃO . EMBARGOS À ARREMATAÇÃO . AVALIAÇÃO DO BEM VALOR INFERIOR A 60%, DESCABIMENTO 264

PREÇO VIL, NÃO-CONFIGURAÇÃO . EMBARGOS À ARREMATAÇÃO . HIPÓTESES DO ART. 746 DO CPC, INOCORRÊNCIA 263

PREJUÍZO AO CREDOR, DESCABIMENTO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . DÉBITO EM FOLHA . DEPÓSITO DE PARCELAS INFERIORES, INDEFERIMENTO 250

PREJUÍZO PARA A ATIVIDADE SINDICAL, INOCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO . DIRIGENTE SINDICAL . REMOÇÃO EX OFFICIO 45

Título **Ementa**

PRESCRIÇÃO ALEGADA . EXECUÇÃO . EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE 280

PRESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO. CURSO DE FORMAÇÃO . PAGAMENTO DE SALÁRIO DURANTE O CURSO, INOCORRÊNCIA 15

PRESCRIÇÃO, REGÊNCIA. COBRANÇA . ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO . INADIMPLÊNCIA DO ADQUIRENTE 78

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, DESNECESSIDADE. AÇÃO MONITÓRIA . EMPRESA ESTABELECIDA NA ESPANHA . DECRETO Nº 166/91, APLICABILIDADE 235

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS . CABO ELEITORAL . RELAÇÃO TRABALHISTA, INEXISTÊNCIA . COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS 325

PRESTAÇÕES PERIÓDICAS . AÇÃO COMINATÓRIA . OUTORGA DE PROCURAÇÃO ACESSÓRIA . REVOGAÇÃO UNILATERAL, IMPOSSIBILIDADE 231

PRETENDIDA VINGANÇA DO RÉU. PRONÚNCIA . INCLUSÃO DE QUALIFICADORA . MOTIVO TORPE 371

PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO, INVIABILIDADE . SERVIDOR PÚBLICO . FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS . PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TRANSPORTE, LIMITES 48

PREVIDÊNCIA PRIVADA . CORREÇÃO DE PRESTAÇÕES . PRAZO PRESCRICIONAL, TERMO AD QUEM 126

PREVIDÊNCIA PRIVADA . DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO . DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS . CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC 213

PREVISÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA. ICMS . COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA . .. 381

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE. FURTO . PRISÃO EM FLAGRANTE . PRISÃO OPERADA POR SEGURANÇA DE SUPERMERCADO 356

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE . ROUBO CIRCUNSTANCIADO . CONCURSO DE AGENTES . RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO 197

Título **Ementa**

PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS . PETIÇÃO INICIAL EMENDADA . PEDIDO E CAUSA DE PEDIR . EXTINÇÃO PRECOCE DO FEITO, DESCABIMENTO 323

PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA. ICMS . MANDADO DE SEGURANÇA . CONVERSÃO DE OFÍCIO PARA CAUTELAR 301

PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA, INAPLICABILIDADE. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO . EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS . PRAZO DE VALIDADE, VENCIMENTO 170

PRINCÍPIO DA ISONOMIA, INAPLICABILIDADE. POLICIAL MILITAR . PROMOÇÃO A GRADUAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . CONDENAÇÃO CRIMINAL 35

PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, VIOLAÇÃO. CONDOMÍNIO . INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, LEGALIDADE . TRÂNSITO DE VEÍCULO DE FORNECEDORES, PROIBIÇÃO 82

PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, INAPLICABILIDADE. CONCURSO PÚBLICO . ATRASO DE CANDIDATO 14

PRINCÍPIO DO NON OLET, INAPLICABILIDADE . CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . FATO GERADOR DE ICMS, INOCORRÊNCIA . REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL 352

PRISÃO EM FLAGRANTE . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . NOTA DE CULPA, INEXISTÊNCIA . MERA IRREGULARIDADE 377

PRISÃO EM FLAGRANTE . FURTO . PRISÃO OPERADA POR SEGURANÇA DE SUPERMERCADO . PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE ... 356

PRISÃO EM FLAGRANTE . ROUBO . CRIME CONSUMADO . RECONHECIMENTO DE INIMPUTABILIDADE, REQUISITOS 195

PRISÃO ILEGAL . DANOS MORAIS . PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO . FORMALIDADES LEGAIS, INOBSERVÂNCIA 94

Título **Ementa**

PRISÃO OPERADA POR SEGURANÇA DE SUPERMERCADO . FURTO . PRISÃO EM FLAGRANTE . PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE 356

PRISÃO PREVENTIVA . CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL . AMEAÇA A TESTEMUNHA 370

PRISÃO PREVENTIVA . HABEAS CORPUS . CITAÇÃO POR EDITAL, VALIDADE . CONDUTA DO RÉU, APRECIAÇÃO 359

PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO . EMBARGOS À EXECUÇÃO . EXECUÇÃO COM CARÁTER DE DEFINITIVIDADE 269

PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA . AÇÃO ANULATÓRIA . VIA ELEITA ADEQUADA . CESSÃO DE DIREITOS 225

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO . DANOS MORAIS . PRISÃO ILEGAL . FORMALIDADES LEGAIS, INOBSERVÂNCIA 94

PROCEDIMENTO SIGILOSO . INQUÉRITO POLICIAL . VISTA DOS AUTOS A ADVOGADO, INDEFERIMENTO . VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INOCORRÊNCIA 186

PROCESSAMENTO DO FEITO, REJEIÇÃO LIMINAR . AÇÃO RESCISÓRIA . REDISCUSSÃO DE PROVA, IMPOSSIBILIDADE 240

PROCESSO DE CONHECIMENTO, VÍCIO. EMBARGOS DE RETENÇÃO, HIPÓTESES . FORMULAÇÃO POR TERCEIRO, INADMISSIBILIDADE 260

PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS, INEXISTÊNCIA . MAGISTRADO DE 1º GRAU . EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO . EXCEÇÃO NÃO CONHECIDA 306

PROFESSORA DA EXTINTA FEDF . FGTS, LEVANTAMENTO . COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO DF 326

PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL . REQUISITO SUBJETIVO, INEXISTÊNCIA . ART. 112 DA LEP, NOVA REDAÇÃO . LAUDO CRIMINOLÓGICO ANTERIOR A ALTERAÇÃO 192

Título **Ementa**

PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO . APREENSÃO DE ENTORPECENTE 161

PROGRESSÃO DE REGIME, PRETENSÃO . HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO . HOMICÍDIO QUALIFICADO . PRECEDENTE DA 1ª TURMA DO STF, EFEITOS 363

PROJETO DE INTERCONEXÃO ELÉTRICA . DIREITO AUTORAL . PROPRIEDADE INTELECTUAL . PROVA PERICIAL ELUCIDATIVA, GARANTIA . 104

PROMESSA DE COMPRA E VENDA . ENTREGA DO IMÓVEL, ATRASO . LUCROS CESSANTES 127

PROMOÇÃO A GRADUAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . POLICIAL MILITAR . CONDENAÇÃO CRIMINAL . PRINCÍPIO DA ISONOMIA, INAPLICABILIDADE 35

PROMOÇÃO DE CANAL ADULTO . RESPONSABILIDADE CIVIL . TV A CABO . CONSENTIMENTO DO ASSINANTE, INOCORRÊNCIA 130

PROMOÇÃO POST MORTEN, DESCABIMENTO . POLICIAL MILITAR . DIREITO ADQUIRIDO, INOCORRÊNCIA . PLANO COLLOR 36

PRONÚNCIA . INCLUSÃO DE QUALIFICADORA . MOTIVO TORPE . PRETENDIDA VINGANÇA DO RÉU 371

PRONÚNCIA DO RÉU. HOMICÍDIO QUALIFICADO . MOTIVO FÚTIL . REVOGAÇÃO DE PREVENTIVA, IMPOSSIBILIDADE 365

PRONÚNCIA DO RÉU . RECURSO EM SENTIDO ESTRITO . PORTE ILEGAL DE ARMA . CONDUTA TÍPICA 376

PROPOSTA DE SUSPENSÃO PROCESSUAL . HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO . CALÚNIA CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO . RECEBIMENTO DE DENÚNCIA SEM MANIFESTAÇÃO DO PARQUET, IRRELEVÂNCIA 364

PROPRIEDADE DO BEM, TRANSFERÊNCIA . TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL . PERMISSÃO DE USO, EXTINÇÃO . PERMANÊNCIA INDEVIDA 60

PROPRIEDADE INTELECTUAL . DIREITO AUTORAL . PROJETO DE INTERCONEXÃO ELÉTRICA . PROVA PERICIAL ELUCIDATIVA, GARANTIA 104

Título **Ementa**

PROTESTO POR INDICAÇÃO . EXECUÇÃO . DUPLICATA, AUSÊNCIA . REMESSA DO TÍTULO AO SACADO, IMPRESCINDIBILIDADE 279

PROTESTO, INOCORRÊNCIA . EMBARGOS DO DEVEDOR . DUPLICATA SEM ACEITE . TÍTULO EXECUTIVO, INEXISTÊNCIA 262

PROVA DO PAGAMENTO . PEDIDO DE FALÊNCIA . MEDIDA CAUTELAR, CONCESSÃO . EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ESTADO FALIMENTAR, VEDAÇÃO 318

PROVA DO PREJUÍZO CONCRETO, DESNECESSIDADE. DANO MORAL . FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA 90

PROVA OBTIDA POR MEIO ILÍCITO, INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO . DANO MATERIAL . CÂMARA INSTALADA EM CONDOMÍNIO 115

PROVA PERICIAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE . ESBULHO COMPROVADO . 327

PROVA PERICIAL ELUCIDATIVA, GARANTIA. DIREITO AUTORAL . PROJETO DE INTERCONEXÃO ELÉTRICA . PROPRIEDADE INTELECTUAL . .. 104

PROVENTOS SUPERIORES A R$ 2.400,00 . CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS . EC Nº 41/03, CONSTITUCIONALIDADE . DECISÃO DO STF, EFEITO ERGA OMNES 211

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA OFENSIVA . DANOS MORAIS . DIGNIDADE E HONRA, VIOLAÇÃO . FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS 97

Q

QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO, HIPÓTESES . COMPETÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DA QUEBRA, FIXAÇÃO . MERAS SUPOSIÇÕES, INSUFICIÊNCIA 372

QUESTÃO ENVOLVENDO CONFLITO GRAVE . SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS . CUMPRIMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO . CLÁUSULA PENAL 139

QUESTÃO PREJUDICIAL AO EXAME DO MÉRITO. MANDADO DE SEGURANÇA, SUSPENSÃO . SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 312

Título **Ementa**

R

RÉ PORTADORA DE TRANSTORNOS PSÍQUICOS . HABEAS CORPUS . INJÚRIA RACIAL . SEGREGAÇÃO CAUTELAR, DESNECESSIDADE 358

REABERTURA DE PRAZO PARA EMBARGOS, IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO . DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA . CULPA DO EMBARGANTE 271

REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES . ARRENDAMENTO MERCANTIL . VARIAÇÃO CAMBIAL, POSSIBILIDADE 73

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INVIABILIDADE. HABEAS CORPUS, CONCESSÃO . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . LAUDO DE DEPENDÊNCIA TOXILÓGICA 362

RECEBIMENTO DAS PARCELAS SUBSEQÜENTES . SEGURO, SINISTRO . INADIMPLEMENTO DE UMA PRESTAÇÃO . PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO 135

RECEBIMENTO DE DENÚNCIA SEM MANIFESTAÇÃO DO PARQUET, IRRELEVÂNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO . CALÚNIA CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO . PROPOSTA DE SUSPENSÃO PROCESSUAL 364

RECEBIMENTO EM SEU DUPLO EFEITO. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS . RECURSO DE APELAÇÃO 292

RECEPTAÇÃO . TEMPESTIVIDADE DE RECURSO, DÚVIDA . SECRETARIA DO JUÍZO, ERRO . CONHECIMENTO DO RECURSO 373

RECEPTAÇÃO . VEÍCULO PRODUTO DE FURTO . AQUISIÇÃO NÃO COMPROVADA 193

RECEPTAÇÃO . SUSPENSÃO DO PROCESSO, REVOGAÇÃO . PERÍODO DE PROVA . DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO 194

RECLAMAÇÃO . DOIS FATOS DISTINTOS . RECURSO ESPECIAL, INTERPOSIÇÃO . SUSPENSÃO DO FEITO 374

Título **Ementa**

RECLAMAÇÃO . INQUÉRITO POLICIAL . ARQUIVAMENTO EX OFFICIO, IMPOSSIBILIDADE . REQUERIMENTO DO PARQUET, IMPRESCINDIBILIDADE 375

RECONHECIMENTO DE INIMPUTABILIDADE, REQUISITOS. ROUBO . PRISÃO EM FLAGRANTE . CRIME CONSUMADO 195

RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO . SOCIEDADE DE FATO . MORTE DO CÔNJUGE VIRAGO, EFEITOS . ALCANCE DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL 142

RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO POST MORTEM . SOCIEDADE DE FATO . PENSÃO POR MORTE . ENTIDADES FAMILIARES SIMULTÂNEAS, PARTILHA 141

RECONHECIMENTO PELO MEC, INOCORRÊNCIA . CONCURSO PÚBLICO . DIPLOMA DE UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA . INVESTIDURA NO CARGO, IMPOSSIBILIDADE 13

RECONVENÇÃO, POSSIBILIDADE. BUSCA E APREENSÃO . VALOR DA DÍVIDA, DISCUSSÃO 242

RECURSO ADMINISTRATIVO, INDEFERIMENTO . MULTA DE TRÂNSITO . MOTIVAÇÃO DO ATO, DEFICIÊNCIA . DIREITO À AMPLA DEFESA, VIOLAÇÃO 25

RECURSO DE APELAÇÃO . EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS . RECEBIMENTO EM SEU DUPLO EFEITO 292

RECURSO DE APELAÇÃO . ALIMENTOS . EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO 222

RECURSO DE APELAÇÃO . HABEAS CORPUS . INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE, EFEITOS . SURSIS PROCESSUAL, IMPOSSIBILIDADE 361

RECURSO DE APELAÇÃO, DESCABIMENTO . EXCLUSÃO DE LITISCONSORTES . ERRO GROSSEIRO . VIA ELEITA INCORRETA 273

RECURSO DE APELAÇÃO, EFEITOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO . IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO 270

Título **Ementa**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO . PRONÚNCIA DO RÉU . PORTE ILEGAL DE ARMA . CONDUTA TÍPICA 376

RECURSO ESPECIAL, INTERPOSIÇÃO . RECLAMAÇÃO . DOIS FATOS DISTINTOS . SUSPENSÃO DO FEITO 374

RECURSO INTEMPESTIVO. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE . LIBERAÇÃO DE MENOR . OITIVA DO PARQUET, INOCORRÊNCIA 378

RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU, LIMITES . HOMICÍDIO QUALIFICADO . SOBERANIA DOS VEREDITOS 369

RECUSA DE CERTIDÃO NEGATIVA, INADMISSIBILIDADE. DÍVIDA ATIVA . INSCRIÇÃO DE NOME DE SÓCIO, DESCABIMENTO . DÉBITO DA PESSOA JURÍDICA 380

REDISCUSSÃO DE PROVA, IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA . PROCESSAMENTO DO FEITO, REJEIÇÃO LIMINAR 240

REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO, IMPOSSIBILIDADE. ROUBO CIRCUNSTANCIADO . FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS 198

REDUÇÃO DA PENA. FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO . VANTAGEM PARA O AGENTE, IRRELEVÂNCIA 181

REDUÇÃO DA PENA, POSSIBILIDADE. ROUBO CIRCUNSTANCIADO . CONCURSO DE AGENTES . CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, ANÁLISE 199

REDUÇÃO DO VALOR INDICADO. AÇÃO POSSESSÓRIA . VALOR DA CAUSA, IMPUGNAÇÃO . BENEFÍCIO PERSEGUIDO PELO AUTOR, CRITÉRIO .239

REEMBOLSO DE DESPESAS. PLANO DE SAÚDE . ATENDIMENTO EMERGENCIAL . HOSPITAL NÃO CONVENIADO 123

REEMBOLSO IMEDIATO, DESCABIMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, REQUISITOS . SUPOSTO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE 223

REFORMA EX OFFICIO DE MILITAR . ACIDENTE . PRÁTICA DE OUTRAS ATIVIDADES, POSSIBILIDADE . PERCEPÇÃO DE SOLDO, LIMITES 40

Título **Ementa**

REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL . SEPARAÇÃO LITIGIOSA . PARTILHA DE BENS, INSURGÊNCIA 138

REGIME DE SEMILIBERDADE. ATO INFRACIONAL . PORTE DE ARMA 165

REGISTRO DE FILHO DA COMPANHEIRA . AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE . ADOÇÃO À BRASILEIRA . ANULAÇÃO DO ATO, DESCABIMENTO 238

REGISTRO DE NOME, CRITÉRIOS. INTERNET . NOME DE DOMÍNIO E MARCA, CONFLITO 117

REGISTRO DO MATRIMÔNIO NO BRASIL . REGISTRO PÚBLICO . CASAMENTO REALIZADO NO EXTERIOR . CITAÇÃO DO INTERESSADO, IMPRESCINDIBILIDADE 128

REGISTRO DO TÍTULO EM CARTÓRIO . ITBI . FATO GERADOR, FIXAÇÃO . COBRANÇA ANTERIOR AO REGISTRO, DESCABIMENTO 388

REGISTRO NO DETRAN, INEXISTÊNCIA . ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . TERCEIRO DE BOA-FÉ, INOPONIBILIDADE 68

REGISTRO PÚBLICO . CASAMENTO REALIZADO NO EXTERIOR . REGISTRO DO MATRIMÔNIO NO BRASIL . CITAÇÃO DO INTERESSADO, IMPRESCINDIBILIDADE 128

REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO, DESNECESSIDADE. TRANSPORTE COLETIVO DO DF . USUÁRIOS IDOSOS . RESERVA DE VAGA .158

REGULARIZAÇÃO DE ÁREA . NÚCLEO RURAL REMANESCENTE . DIREITO ADQUIRIDO SUPERVENIENTE, DESCABIMENTO 27

REINCIDÊNCIA, INOCORRÊNCIA . TRÁFICO DE ENTORPECENTES . MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA . ISENÇÃO DE CUSTAS, IMPOSSIBILIDADE 206

REINTEGRAÇÃO DE POSSE . ESBULHO COMPROVADO . PROVA PERICIAL .. 327

REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EXTINÇÃO . AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO . OPOSIÇÃO . INTERESSE DE AGIR, INEXISTÊNCIA 328

Título **Ementa**

REITERAÇÃO CRIMINOSA. UNIFICAÇÃO DE PENAS, LIMITES . CRIME CONTINUADO, PRESSUPOSTOS 208

REITERAÇÃO DE CONDUTA . ATO INFRACIONAL . ROUBO . MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE 164

REITERAÇÃO DELITIVA. CONTINUIDADE DELITIVA, REQUISITOS . CRIME HABITUAL 168

RELAÇÃO DE CONSUMO, INEXISTÊNCIA . EXECUÇÃO ENTRE PESSOAS FÍSICAS . ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO . ENCAMINHAMENTO DE NOME, DESCABIMENTO 283

RELAÇÃO TRABALHISTA, INEXISTÊNCIA . PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS . CABO ELEITORAL . COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS 325

REMESSA DO TÍTULO AO SACADO, IMPRESCINDIBILIDADE. EXECUÇÃO . DUPLICATA, AUSÊNCIA . PROTESTO POR INDICAÇÃO 279

REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . FATO GERADOR DE ICMS, INOCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DO NON OLET, INAPLICABILIDADE 352

REMESSA DOS AUTOS AO TRT. ACIDENTE DE TRABALHO . EC Nº 45/04, APLICABILIDADE . INCOMPETÊNCIA SUPERVENIENTE 217

REMISSÃO CUMULADA PRÉ-PROCESSUAL . ECA . DESCUMPRIMENTO DO BENEFÍCIO . REPRESENTAÇÃO DO PARQUET 171

REMOÇÃO EX OFFICIO . SERVIDOR PÚBLICO . DIRIGENTE SINDICAL . PREJUÍZO PARA A ATIVIDADE SINDICAL, INOCORRÊNCIA 45

REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE, GARANTIA. SERVIDOR PÚBLICO . FUNÇÃO COMISSIONADA, EXONERAÇÃO . PERMANÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO 46

REMUNERAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO, MANUTENÇÃO. POLICIAL MILITAR DO DF . CARGO ELETIVO 37

REMUNERAÇÃO TOTAL SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO . APOSENTADORIA PROPORCIONAL . COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS, IMPOSSIBILIDADE ... 3

Título **Ementa**

RENÚNCIA MANIFESTADA A DESTEMPO, INOCORRÊNCIA . PENSÃO MILITAR . CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL . PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, ALTERAÇÃO 29

REPARAÇÃO DE DANOS. DANOS MORAIS . SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO . DOCUMENTOS EXTRAVIADOS 92

REPARAÇÃO DE DANOS, LIMITES . NEXO CAUSAL, INEXISTÊNCIA . INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO 41

REPARAÇÃO DE DANOS, LIMITES . CONCURSO PÚBLICO, ANULAÇÃO . DANO MORAL, DESCABIMENTO . TRANSTORNOS COTIDIANOS 129

REPRESENTAÇÃO DO PARQUET. ECA . REMISSÃO CUMULADA PRÉ-PROCESSUAL . DESCUMPRIMENTO DO BENEFÍCIO 171

REPRESENTAÇÃO DO PARQUET . DANO MORAL, INOCORRÊNCIA . PESSOA QUE SE PASSA POR JORNALISTA . ATUAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSÃO 91

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL . AÇÃO DE USUCAPIÃO, EXTINÇÃO . CONTRATO VERBAL, NÃO-DEMONSTRAÇÃO 234

REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA . ERRO MATERIAL . PRAZO RECURSAL NÃO INTERROMPIDO . APELAÇÕES INTEMPESTIVAS 329

REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO . VANTAGEM SALARIAL . PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES 44

REQUERIMENTO DO PARQUET, IMPRESCINDIBILIDADE. RECLAMAÇÃO . INQUÉRITO POLICIAL . ARQUIVAMENTO EX OFFICIO, IMPOSSIBILIDADE ... 375

REQUERIMENTO POSTERIOR À SENTENÇA . GRATUIDADE DE JUSTIÇA . EFEITOS RETROATIVOS, IMPOSSIBILIDADE 297

REQUISIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA . SERVIDOR DO BANCO DO BRASIL . DIREITO DE SERVIDOR DE SER LIBERADO . COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM 339

Título **Ementa**

REQUISITO SUBJETIVO, INEXISTÊNCIA . PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL . ART. 112 DA LEP, NOVA REDAÇÃO . LAUDO CRIMINOLÓGICO ANTERIOR A ALTERAÇÃO 192

REQUISITOS DA ANTECIPAÇÃO, INEXISTÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA . TUTELA ANTECIPADA, INDEFERIMENTO 308

REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, CONFIGURAÇÃO . HABEAS CORPUS . FURTO QUALIFICADO . LIBERDADE PROVISÓRIA, IMPOSSIBILIDADE 357

REQUISITOS LEGAIS, PREENCHIMENTO . CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . LIBERDADE PROVISÓRIA . ISENÇÃO DE FIANÇA 353

REQUISITOS PARA A EXONERAÇÃO, INEXISTÊNCIA. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS . PENSÃO DEVIDA A EX-ESPOSA 109

RESERVA DE VAGA . TRANSPORTE COLETIVO DO DF . USUÁRIOS IDOSOS . REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO, DESNECESSIDADE 158

RESPONSABILIDADE CIVIL . TV A CABO . PROMOÇÃO DE CANAL ADULTO . CONSENTIMENTO DO ASSINANTE, INOCORRÊNCIA 130

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. BOMBEIRO MILITAR DO DF . CURSO FORA DO DF . PAGAMENTO DE DESPESAS 9

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO . ADICIONAL DE INSALUBRIDADE . LAUDO PERICIAL DESATUALIZADO, IRRELEVÂNCIA 50

RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. COBRANÇA . CONTRATO DE EMPREITADA . MATERIAL ENTREGUE NA OBRA 77

RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO . FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO . GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE..... 154

RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MORAIS E MATERIAIS . ACIDENTE DE TRÂNSITO . RODOVIA ADMINISTRADA POR CONCESSIONÁRIA 99

Título **Ementa**

RESPONSABILIDADE OBJETIVA, AFASTAMENTO. ATROPELAMENTO DE PEDESTRE . EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO . VÍTIMA NÃO USUÁRIA DO SERVIÇO 75

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ARRENDANTE E DO ARRENDATÁRIO. IPVA . ARRENDAMENTO MERCANTIL . CONTRIBUINTE DO IMPOSTO, FIXAÇÃO 383

RESPONSABILIZAÇÃO PROPORCIONAL. PRECATÓRIO TRABALHISTA, CRÉDITO . PAGAMENTO AOS DEPENDENTES . OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CRÉDITO 125

RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO . FALÊNCIA DA RÉ DURANTE O CURSO PROCESSUAL . FIXAÇÃO DOS JUROS LEGAIS, CRITÉRIOS . EXCLUSÃO DE PLANO PELO JUIZ, IMPOSSIBILIDADE 330

RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. DOLO ESSENCIAL . NEGÓCIO JURÍDICO, ANULAÇÃO 106

RESTITUIÇÃO DE VALORES, DESCABIMENTO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO . PECÚLIO POR MORTE . CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA 134

RESTITUIÇÃO DE VALORES, LIMITES. APOSENTADORIA DE SERVIDOR . VANTAGENS INCORPORADAS . REVISÃO PELO TCDF, POSSIBILIDADE 2

RESTRIÇÃO DE CANDIDATOS, LIMITES . CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SUSPENSÃO . CRITÉRIOS DE DESEMPATE 11

RETENÇÃO DE AUTOS POR ADVOGADO . INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO, INOCORRÊNCIA . COMUNICAÇÃO À OAB E AO MPDFT, DESCABIMENTO 331

RETENÇÃO DE QUANTIA DEPOSITADA, ABUSIVIDADE . FINANCIAMENTO BANCÁRIO . CONTA-CORRENTE FUNCIONAL . CDC, APLICABILIDADE..... 111

RETENÇÃO INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS . CONTRIBUIÇÃO SOCIAL . DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE 55

Título **Ementa**

RETIRADA DE VEÍCULO POR GUINCHO, IMPEDIMENTO . ACIDENTE DE TRÂNSITO . POLICIAIS MILITARES E MILITAR DA AERONÁUTICA, DISCUSSÃO . OFENSA À HONRA, INOCORRÊNCIA 66

RÉU NÃO ENCONTRADO NO ENDEREÇO INDICADO . PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA, DESCABIMENTO . HIPÓTESE NÃO PREVISTA DO CPC . SENTENÇA CASSADA 336

RÉU REINCIDENTE. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES, CONCURSO . CONDUTA SOCIAL DO AGENTE, ANÁLISE 167

RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO . CONCURSO DE AGENTES . PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE 197

REVELIA, EFEITOS. SEPARAÇÃO CONSENSUAL . CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, REQUISITOS 137

REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO . CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA . LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, VIOLAÇÃO 169

REVERSIBILIDADE DA MEDIDA. REVISÃO DE CLÁUSULAS . ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECURSO . CAPACIDADE FINANCEIRA DO BANCO 333

REVISÃO CONTRATUAL, LIMITES . CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL . CESSÃO DE DIREITOS . ILEGITIMIDADE ATIVA DE CESSIONÁRIO 252

REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL . SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO . IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DE NOME, LIMITES 332

REVISÃO DE CLÁUSULAS . ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, RECURSO . CAPACIDADE FINANCEIRA DO BANCO . REVERSIBILIDADE DA MEDIDA 333

REVISÃO DE CLÁUSULAS . ADMINISTRADORA DE CARTÕES . FIXAÇÃO DE JUROS, LIMITES . CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, POSSIBILIDADE 131

REVISÃO DE CONTRATO . CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . DEPÓSITOS DE VALORES INCONTROVERSOS 334

Título **Ementa**

REVISÃO DE CONTRATO . NOME INSERIDO EM CADASTRO DE INADIMPLENTE . ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DESCABIMENTO . ATRASO DE VÁRIAS PRESTAÇÕES 335

REVISÃO PELO TCDF, POSSIBILIDADE . APOSENTADORIA DE SERVIDOR . VANTAGENS INCORPORADAS . RESTITUIÇÃO DE VALORES, LIMITES 2

REVOGAÇÃO DE PREVENTIVA, IMPOSSIBILIDADE . HOMICÍDIO QUALIFICADO . MOTIVO FÚTIL . PRONÚNCIA DO RÉU 365

REVOGAÇÃO UNILATERAL, IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO COMINATÓRIA . PRESTAÇÕES PERIÓDICAS . OUTORGA DE PROCURAÇÃO ACESSÓRIA 231

RODOVIA ADMINISTRADA POR CONCESSIONÁRIA . DANOS MORAIS E MATERIAIS . ACIDENTE DE TRÂNSITO . RESPONSABILIDADE OBJETIVA 99

ROUBO . ATO INFRACIONAL . REITERAÇÃO DE CONDUTA . MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE 164

ROUBO . PRISÃO EM FLAGRANTE . CRIME CONSUMADO . RECONHECIMENTO DE INIMPUTABILIDADE, REQUISITOS 195

ROUBO . VIOLÊNCIA FÍSICA PRATICADA POR UM DOS AUTORES . COMUNICAÇÃO A TODOS OS COMPARSAS 196

ROUBO CIRCUNSTANCIADO . CONCURSO DE AGENTES . PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INAPLICABILIDADE . RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO 197

ROUBO CIRCUNSTANCIADO . FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS . REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO, IMPOSSIBILIDADE 198

ROUBO CIRCUNSTANCIADO . CONCURSO DE AGENTES . CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, ANÁLISE . REDUÇÃO DA PENA, POSSIBILIDADE 199

ROUBO QUALIFICADO . CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO, DESCABIMENTO 200

ROUBO QUALIFICADO . CONCURSO FORMAL DE CRIMES . VÍTIMAS DISTINTAS . DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS, RELEVÂNCIA 201

Título **Ementa**

ROUBO QUALIFICADO . CONCURSO DE PESSOAS . ARMA DE FOGO . FIXAÇÃO DE PENA NO MÍNIMO LEGAL 202

S

SECRETARIA DO JUÍZO, ERRO . RECEPTAÇÃO . TEMPESTIVIDADE DE RECURSO, DÚVIDA . CONHECIMENTO DO RECURSO 373

SECRETÁRIO DE SAÚDE, ILEGITIMIDADE PASSIVA. EQUIPARAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, IMPOSSIBILIDADE . CARREIRAS DISTINTAS 16

SEDE DE EMPRESA . TRANSFERÊNCIA DE BENS PARA FILIAL . ICMS, DESCABIMENTO . FATO GERADOR, INOCORRÊNCIA 390

SEGREGAÇÃO CAUTELAR, DESNECESSIDADE. HABEAS CORPUS . INJÚRIA RACIAL . RÉ PORTADORA DE TRANSTORNOS PSÍQUICOS 358

SEGURO DE VEÍCULOS . AGRAVAMENTO DO RISCO, LIMITES . EXCLUSÃO DA COBERTURA, DESCABIMENTO . DOLO OU CULPA GRAVE, INOCORRÊNCIA 132

SEGURO DE VIDA . DOENÇA PREEXISTENTE, NÃO-COMPROVAÇÃO . COBRANÇA DE PRÊMIO APÓS O FALECIMENTO . INSCRIÇÃO DE NOME NO SERASA, REPARAÇÃO 133

SEGURO DE VIDA EM GRUPO . PECÚLIO POR MORTE . CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA . RESTITUIÇÃO DE VALORES, DESCABIMENTO . 134

SEGURO DE VIDA EM GRUPO . INVALIDEZ PERMANENTE . CORREÇÃO MONETÁRIA . TERMO A QUO, FIXAÇÃO 118

SEGURO, SINISTRO . INADIMPLEMENTO DE UMA PRESTAÇÃO . RECEBIMENTO DAS PARCELAS SUBSEQÜENTES . PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO 135

SEGURO-SAÚDE . PACIENTE COM AIDS . CLÁUSULA LIMITADORA, ABUSIVIDADE 136

SENTENÇA CASSADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO . INTIMAÇÃO DE COOBRIGADO, INOCORRÊNCIA . VÍCIO INSANÁVEL 265

Título **Ementa**

SENTENÇA CASSADA. BEM DE FAMÍLIA, PENHORA . IMPUGNAÇÃO DO ATO, LIMITES . EMBARGOS DO DEVEDOR, POSSIBILIDADE 241

SENTENÇA CASSADA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS . EXEQUENTE RESIDENTE NO EXTERIOR, IRRELEVÂNCIA . EXTINÇÃO DO FEITO, DESCABIMENTO 108

SENTENÇA CASSADA. RÉU NÃO ENCONTRADO NO ENDEREÇO INDICADO . PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA, DESCABIMENTO . HIPÓTESE NÃO PREVISTA DO CPC 336

SENTENÇA CASSADA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE . ACORDO REALIZADO ANTERIORMENTE, EFEITOS . AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE, POSSIBILIDADE 305

SENTENÇA DE DESAPROPRIAÇÃO . EMBARGOS À EXECUÇÃO . HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO . DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA, VIA ELEITA INCORRETA 266

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, NULIDADE. UNIÃO ESTÁVEL, DISSOLUÇÃO . DENÚNCIA DO ACORDO, PETIÇÃO . JUNTADA AOS AUTOS, INOCORRÊNCIA ... 344

SENTENÇA PENAL . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE . EFEITOS NA ESFERA CIVIL, LIMITES . FRAUDE EM VESTIBULAR 337

SEPARAÇÃO CONSENSUAL . CONVERSÃO EM DIVÓRCIO . PARTILHA NÃO CONCLUÍDA, EFEITOS 338

SEPARAÇÃO CONSENSUAL . CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, REQUISITOS . REVELIA, EFEITOS 137

SEPARAÇÃO LITIGIOSA . REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL . PARTILHA DE BENS, INSURGÊNCIA 138

SEQÜELAS FÍSICAS, NÃO-COMPROVAÇÃO . ACIDENTE DE TRABALHO . INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, INOCORRÊNCIA 64

SERVIÇO DE DÉBITO AUTOMÁTICO . TEORIA DA APARÊNCIA . GRUPO ECONÔMICO . MAU FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO 342

Título **Ementa**

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO . DANOS MORAIS . DOCUMENTOS EXTRAVIADOS . REPARAÇÃO DE DANOS 92

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO . REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL . IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DE NOME, LIMITES 332

SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO . MANDADO DE SEGURANÇA, SUSPENSÃO . AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . QUESTÃO PREJUDICIAL AO EXAME DO MÉRITO 312

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA . FURTO . GLOSAGEM DE VALORES, DESCABIMENTO . APURAÇÃO DOS FATOS, IMPRESCINDIBILIDADE 56

SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE . VALOR DAS TARIFAS . DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO . PODER PÚBLICO PERMITENTE, RESPONSABILIDADE 57

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS . QUESTÃO ENVOLVENDO CONFLITO GRAVE . CUMPRIMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO . CLÁUSULA PENAL 139

SERVIÇOS BANCÁRIOS . COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, AFASTAMENTO . FIXAÇÃO DE TAXA EM ABERTO, VEDAÇÃO 140

SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, CRÉDITO . AÇÃO MONITÓRIA, DESCABIMENTO . DOCUMENTO UNILATERAL . VIA ELEITA INCORRETA..... 237

SERVIÇOS PRESTADOS, COMPROVAÇÃO . TRANSPORTE URBANO . PASSES ESTUDANTIS, PAGAMENTO . EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA, DESCABIMENTO 62

SERVIDOR CEDIDO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA . SERVIDOR PÚBLICO DO DER/DF . GRATIFICAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE RODOVIÁRIA . INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE 51

SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA . AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS, LIMITES . EFEITOS DE VANTAGEM PECUNIÁRIA, DESCABIMENTO . AUTONOMIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO DF..... 42

SERVIDOR DA FEDF . LICENÇA MÉDICA, EFEITOS . DIREITO ÀS FÉRIAS ANUAIS, GARANTIA 43

Título **Ementa**

SERVIDOR DO BANCO DO BRASIL . REQUISIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA . DIREITO DE SERVIDOR DE SER LIBERADO . COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM 339

SERVIDOR PÚBLICO . VANTAGEM SALARIAL . PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES . REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE 44

SERVIDOR PÚBLICO . DIRIGENTE SINDICAL . REMOÇÃO EX OFFICIO . PREJUÍZO PARA A ATIVIDADE SINDICAL, INOCORRÊNCIA 45

SERVIDOR PÚBLICO . FUNÇÃO COMISSIONADA, EXONERAÇÃO . PERMANÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO . REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE, GARANTIA 46

SERVIDOR PÚBLICO . POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO . ENTES FEDERATIVOS DIVERSOS . VACÂNCIA SEM EXONERAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE 47

SERVIDOR PÚBLICO . FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS . PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO, INVIABILIDADE . PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TRANSPORTE, LIMITES 48

SERVIDOR PÚBLICO . PECÚLIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA FEDERAL . DESLIGAMENTO DE SERVIDOR . DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, IMPOSSIBILIDADE 49

SERVIDOR PÚBLICO . ADICIONAL DE INSALUBRIDADE . LAUDO PERICIAL DESATUALIZADO, IRRELEVÂNCIA . RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO 50

SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO . GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO . MODIFICAÇÃO DO VALOR, LIMITES . SITUAÇÕES CONSOLIDADAS, IMUTABILIDADE 157

SERVIDOR PÚBLICO DO DER/DF . SERVIDOR CEDIDO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA . GRATIFICAÇÃO DE APOIO À ATIVIDADE RODOVIÁRIA . INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE 51

Título **Ementa**

SERVIDOR PÚBLICO DO DF . INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, IMPOSSIBILIDADE . TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À UNIÃO . AUTONOMIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO DF 52

SERVIDOR PÚBLICO DO DF, FALECIMENTO . DEPENDÊNCIA ALCOÓLICA COMPROVADA . DEMISSÃO DO SERVIDOR, DESCABIMENTO . PAGAMENTO DE PENSÃO AOS DEPENDENTES 53

SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA . SUBDIVISÃO DE CARGO PÚBLICO, INADMISSIBILIDADE . ISONOMIA E RAZOABILIDADE, OFENSA . ATO ADMINISTRATIVO, ILEGALIDADE 54

SERVIDORES INATIVOS . CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA . EC Nº 41/03 . DIREITO ADQUIRIDO, OFENSA 212

SERVIDORES PÚBLICOS . CONTRIBUIÇÃO SOCIAL . DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE . RETENÇÃO INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÃO 55

SERVIDORES PÚBLICOS DO DF . CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA . MEDIDA PROVISÓRIA Nº 560/94, APLICABILIDADE 214

SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS . EC Nº 41/03, CONSTITUCIONALIDADE . DECISÃO DO STF, EFEITOS 215

SIMILITUDE FÁTICA, INOCORRÊNCIA. CONCURSO DE AGENTES . CONCESSÃO DE ORDEM AO CO-RÉU . EXTENSÃO AO PACIENTE, DESCABIMENTO 345

SIMULAÇÃO DE DOENÇA . AÇÃO DE INTERDIÇÃO . EXAME PERICIAL 233

SINDICÂNCIA DISCIPLINAR . ABANDONO, APURAÇÃO . SUSPENSÃO IMEDIATA DA REMUNERAÇÃO, ILEGALIDADE . CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, VIOLAÇÃO 58

SINDICATO DOS PROFESSORES . DESCONTO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE . SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, LIMITES . ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO 340

Título **Ementa**

SITUAÇÕES CONSOLIDADAS, IMUTABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO . GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO . MODIFICAÇÃO DO VALOR, LIMITES 157

SOBERANIA DOS VEREDITOS. HOMICÍDIO QUALIFICADO . RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU, LIMITES 369

SOBREPARTILHA, HIPÓTESES. DIVÓRCIO DIRETO . PARTILHA DE BENS, CRITÉRIOS 255

SOCIEDADE DE FATO . RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO POST MORTEM . PENSÃO POR MORTE . ENTIDADES FAMILIARES SIMULTÂNEAS, PARTILHA 141

SOCIEDADE DE FATO . RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO . MORTE DO CÔNJUGE VIRAGO, EFEITOS . ALCANCE DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL 142

SOCIEDADE POR AÇÕES . VOTAÇÃO EM BLOCO . INTERESSE COLETIVO, PREVALÊNCIA . ANULAÇÃO DE DECISÃO TOMADA EM ASSEMBLÉIA, DESCABIMENTO 148

SOCIEDADE PROFISSIONAL . ISS . ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL, DESCABIMENTO . ALTERAÇÃO DO CADASTRO FISCAL, EFEITOS 386

SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS . PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ESPÓLIO . COBRANÇA DE HERDEIROS, DESCABIMENTO 316

SUBDIVISÃO DE CARGO PÚBLICO, INADMISSIBILIDADE . SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA . ISONOMIA E RAZOABILIDADE, OFENSA . ATO ADMINISTRATIVO, ILEGALIDADE 54

SUBLOCAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. DESPEJO . INFRAÇÃO CONTRATUAL . 103

SUBSTITUIÇÃO DA PENA, IMPOSSIBILIDADE . FURTO QUALIFICADO . PERSONALIDADE DO RÉU, ANÁLISE 184

SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, PEDIDO . EMBARGOS À EXECUÇÃO . VIA ELEITA INCORRETA 272

Título **Ementa**

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, LIMITES . SINDICATO DOS PROFESSORES . DESCONTO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE . ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO 340

SUPOSTO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE . ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, REQUISITOS . REEMBOLSO IMEDIATO, DESCABIMENTO 223

SUPRESSÃO DA OMISSÃO . ABANDONO DA CAUSA . INTIMAÇÃO PESSOAL, INOCORRÊNCIA . EXTINÇÃO DO FEITO, IMPOSSIBILIDADE 216

SURSIS PROCESSUAL, IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS . RECURSO DE APELAÇÃO . INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE, EFEITOS 361

SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA, INOCORRÊNCIA . COBRANÇA . LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, INEXISTÊNCIA 245

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. OMISSÃO DE SOCORRO . ATROPELAMENTO DE PEDESTRE . ABALO EMOCIONAL DO CONDUTOR, IRRELEVÂNCIA 188

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, INAPLICABILIDADE. ATO INFRACIONAL . HOMICÍDIO . MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO 166

SUSPENSÃO DA REMUNERAÇÃO, DESCABIMENTO. POLICIAL MILITAR . CARGO ELETIVO 156

SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO POR DECRETO . BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, RESTABELECIMENTO . PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS . VIA ELEITA INCORRETA 8

SUSPENSÃO DO CONTRATO, IMPOSSIBILIDADE. LICITAÇÃO E CONTRATO . PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO . APRECIAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, ATRASO 21

SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO, DESCABIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA . DECISÃO JUDICIAL . TRÂNSITO EM JULGADO 307

SUSPENSÃO DO FEITO. RECLAMAÇÃO . DOIS FATOS DISTINTOS . RECURSO ESPECIAL, INTERPOSIÇÃO 374

Título **Ementa**

SUSPENSÃO DO PROCESSO, REVOGAÇÃO . RECEPTAÇÃO . PERÍODO DE PROVA . DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO 194

SUSPENSÃO IMEDIATA DA REMUNERAÇÃO, ILEGALIDADE . SINDICÂNCIA DISCIPLINAR . ABANDONO, APURAÇÃO . CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, VIOLAÇÃO 58

SUSPENSÃO LIMINAR DE EFICÁCIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE . LEI COMPLEMENTAR Nº 375/01 . DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, ALTERAÇÃO 151

SUSTENTO DO DEVEDOR E DA FAMÍLIA, GARANTIA. MÚTUO BANCÁRIO . DESCONTO DE PARCELAS EM CONTA-CORRENTE, LIMITES 313

T

TABELA DO EMFA, INAPLICABILIDADE . MILITAR APOSENTADO DO DF . CORREÇÃO DE DIÁRIAS DE ASILADO . EQUIPARAÇÃO DE BENEFÍCIOS, IMPOSSIBILIDADE 23

TABELA PRICE . CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO . INCOMPATIBILIDADE COM O SISTEMA JURÍDICO . ANATOCISMO, CARACTERIZAÇÃO 251

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO . FATO GERADOR, FIXAÇÃO . PODER DE POLÍCIA 59

TAXA DE OCUPAÇÃO, DESCABIMENTO. TERRAS PÚBLICAS DO DF . OCUPAÇÃO IRREGULAR . INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE 143

TAXA EM ABERTO, NULIDADE. ARRENDAMENTO MERCANTIL . COBRANÇA DE JUROS, LIMITES . COMISSÃO DE PERMANÊNCIA 74

TAXAS CONDOMINIAIS . IMÓVEL ALIENADO . ILEGITIMIDADE PASSIVA DE CONSTRUTORA 341

TELEFONIA PRÉ-PAGA . AÇÃO CIVIL PÚBLICA . ASSOCIAÇÃO CIVIL, LEGITIMIDADE ATIVA . PRAZO DE VALIDADE DE CARTÃO TELEFÔNICO, ABUSIVIDADE 227

Título **Ementa**

TEMPESTIVIDADE DE RECURSO, DÚVIDA . RECEPTAÇÃO . SECRETARIA DO JUÍZO, ERRO . CONHECIMENTO DO RECURSO 373

TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À UNIÃO . SERVIDOR PÚBLICO DO DF . INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, IMPOSSIBILIDADE . AUTONOMIA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO DF 52

TEORIA DA APARÊNCIA . GRUPO ECONÔMICO . SERVIÇO DE DÉBITO AUTOMÁTICO . MAU FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO 342

TERCEIRO DE BOA-FÉ, INOPONIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . REGISTRO NO DETRAN, INEXISTÊNCIA 68

TERMO A QUO, FIXAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE . SEGURO DE VIDA EM GRUPO . CORREÇÃO MONETÁRIA 118

TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL . PROPRIEDADE DO BEM, TRANSFERÊNCIA . PERMISSÃO DE USO, EXTINÇÃO . PERMANÊNCIA INDEVIDA 60

TERRAS PÚBLICAS DO DF . OCUPAÇÃO IRREGULAR . INDENIZAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE . TAXA DE OCUPAÇÃO, DESCABIMENTO..... 143

TETO REMUNERATÓRIO . PEDIDO DE LIMINAR, INDEFERIMENTO . INCONSTITUCIONALIDADE DA EC Nº 41/03, ALEGAÇÃO . APRECIAÇÃO PELO CONSELHO ESPECIAL, IMPRESCINDIBILIDADE 343

TIPO QUALIFICADO, EXCLUSÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA . LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA 190

TÍTULO EXECUTIVO . EXECUÇÃO . CONTRATO DE LOCAÇÃO . OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, INCLUSÃO 275

TÍTULO EXECUTIVO . EXECUÇÃO . DECISÃO DO TCDF . COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAZENDA 276

TÍTULO EXECUTIVO IDÔNEO . EXECUÇÃO . EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, HIPÓTESES 274

Título **Ementa**

TÍTULO EXECUTIVO IDÔNEO . CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL . COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, AFASTAMENTO . CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR 146

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL . EMBARGOS À EXECUÇÃO . EXCESSO NÃO DEMONSTRADO 267

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, VALIDADE. AÇÃO MONITÓRIA . ALUGUÉIS EM ATRASO 236

TÍTULO EXECUTIVO, INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DO DEVEDOR . DUPLICATA SEM ACEITE . PROTESTO, INOCORRÊNCIA 262

TÍTULO EXEQÜÍVEL . EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA . VENDA DO IMÓVEL A OUTRO CESSIONÁRIO, IRRELEVÂNCIA 288

TÍTULO PRECÁRIO . ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, INDEFERIMENTO . ZONEAMENTO URBANO, INCOMPATIBILIDADE 1

TRABALHO EXTERNO . EXECUÇÃO PENAL . BENEFÍCIO NEGADO POR FALTA DE ESCOLTA . CONSTRANGIMENTO ILEGAL 179

TRABALHO EXTERNO, REVOGAÇÃO . EXECUÇÃO PENAL . CRIME HEDIONDO . ESCOLTA DIÁRIA DE PRESO, IMPOSSIBILIDADE 178

TRÁFICO DE ENTORPECENTES . ESTABELECIMENTO PRISIONAL . FLAGRANTE PREPARADO, INOCORRÊNCIA . CRIME PERMANENTE 203

TRÁFICO DE ENTORPECENTES . HABEAS CORPUS, CONCESSÃO . LAUDO DE DEPENDÊNCIA TOXILÓGICA . REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INVIABILIDADE 362

TRÁFICO DE ENTORPECENTES . PRISÃO EM FLAGRANTE . NOTA DE CULPA, INEXISTÊNCIA . MERA IRREGULARIDADE 377

TRÁFICO DE ENTORPECENTES . FIXAÇÃO DA PENA . PERDIMENTO DE BEM EM FAVOR DA UNIÃO . DIVERGÊNCIA PARCIAL, INSUBSISTÊNCIA 204

TRÁFICO DE ENTORPECENTES . ASSOCIAÇÃO EVENTUAL . CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS . FIXAÇÃO DA PENA-BASE, CRITÉRIOS 205

Título **Ementa**

TRÁFICO DE ENTORPECENTES . MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA . REINCIDÊNCIA, INOCORRÊNCIA . ISENÇÃO DE CUSTAS, IMPOSSIBILIDADE 206

TRÁFICO DE ENTORPECENTES . ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL . CONFISSÃO ESPONTÂNEA, EFEITOS 207

TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS . DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA, INOCORRÊNCIA . CONDUTA DE FORMA DIRETA, IMPRESCINDIBILIDADE 360

TRANSFERÊNCIA DE BENS PARA FILIAL . SEDE DE EMPRESA . ICMS, DESCABIMENTO . FATO GERADOR, INOCORRÊNCIA 390

TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DO SEGURO, EFEITOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO . DANOS MATERIAIS, INDENIZAÇÃO 65

TRÂNSITO DE VEÍCULO DE FORNECEDORES, PROIBIÇÃO . CONDOMÍNIO . INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, LEGALIDADE . PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, VIOLAÇÃO 82

TRÂNSITO EM JULGADO . MANDADO DE SEGURANÇA . DECISÃO JUDICIAL . SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO, DESCABIMENTO 307

TRANSPORTE COLETIVO DO DF . USUÁRIOS IDOSOS . RESERVA DE VAGA . REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO, DESNECESSIDADE 158

TRANSPORTE ESCOLAR . ISS . ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, LIMITES . FUMUS BONI IURIS, INEXISTÊNCIA 387

TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS . APREENSÃO DE VEÍCULO . ATO ADMINISTRATIVO, PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE . LIBERAÇÃO DO BEM, PRESSUPOSTOS 61

TRANSPORTE URBANO . PASSES ESTUDANTIS, PAGAMENTO . SERVIÇOS PRESTADOS, COMPROVAÇÃO . EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA, DESCABIMENTO 62

TRANSPOSIÇÃO PARA REGIME ÚNICO . EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE . CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO . APOSENTADORIA ESPECIAL, LIMITES 17

Título **Ementa**

TRANSTORNOS COTIDIANOS. FACHADA DE PRÉDIO . DEFEITO DE CONSTRUÇÃO, NÃO-COMPROVAÇÃO . DANOS MORAIS, INOCORRÊNCIA . . 110

TRANSTORNOS COTIDIANOS. REPARAÇÃO DE DANOS, LIMITES . CONCURSO PÚBLICO, ANULAÇÃO . DANO MORAL, DESCABIMENTO 129

TUTELA ANTECIPADA, INDEFERIMENTO . MANDADO DE SEGURANÇA . REQUISITOS DA ANTECIPAÇÃO, INEXISTÊNCIA 308

TV A CABO . RESPONSABILIDADE CIVIL . PROMOÇÃO DE CANAL ADULTO . CONSENTIMENTO DO ASSINANTE, INOCORRÊNCIA 130

U

UNIÃO ESTÁVEL . CÔNJUGE SOBREVIVENTE . DIREITO REAL DE HABITAÇÃO 144

UNIÃO ESTÁVEL DA VÍTIMA, EFEITOS . ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, INOCORRÊNCIA 174

UNIÃO ESTÁVEL, DISSOLUÇÃO . DENÚNCIA DO ACORDO, PETIÇÃO . JUNTADA AOS AUTOS, INOCORRÊNCIA . SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, NULIDADE 344

UNIFICAÇÃO DE PENAS, LIMITES . CRIME CONTINUADO, PRESSUPOSTOS . REITERAÇÃO CRIMINOSA 208

USO DE ANTICONCEPCIONAL . DANOS MORAIS E MATERIAIS, INOCORRÊNCIA . GRAVIDEZ NÃO PROGRAMADA . NEXO CAUSAL, INEXISTÊNCIA 100

USO DE CARTÃO DE CRÉDITO . MANDADO DE SEGURANÇA . VENDA A VISTA, DESCONTO . ATUAÇÃO DO PROCON, LIMITES 310

USO DE CARTÃO DE CRÉDITO, IRRELEVÂNCIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA . CONCEITO DE NECESSITADO, LIMITES . PATROCÍNIO DE ADVOGADO, IRRELEVÂNCIA 298

USUÁRIOS IDOSOS . TRANSPORTE COLETIVO DO DF . RESERVA DE VAGA . REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO, DESNECESSIDADE 158

Título **Ementa**

USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STF, INOCORRÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA . LEI DISTRITAL Nº 754/94 . CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE 226

V

VACÂNCIA SEM EXONERAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO . POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO . ENTES FEDERATIVOS DIVERSOS 47

VALOR DA CAUSA, IMPUGNAÇÃO . AÇÃO POSSESSÓRIA . BENEFÍCIO PERSEGUIDO PELO AUTOR, CRITÉRIO . REDUÇÃO DO VALOR INDICADO 239

VALOR DA DÍVIDA, DISCUSSÃO . BUSCA E APREENSÃO . RECONVENÇÃO, POSSIBILIDADE 242

VALOR DAS TARIFAS . SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE . DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO . PODER PÚBLICO PERMITENTE, RESPONSABILIDADE 57

VALOR DO DÉBITO, IRRELEVÂNCIA. DÉBITO DEVIDAMENTE INSCRITO . FAZENDA PÚBLICA . INTERESSE NA COBRANÇA JUDICIAL 258

VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE . AGRAVO DE INSTRUMENTO . PENHORA DE NUMERÁRIO, POSSIBILIDADE 219

VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE . ASSOCIAÇÃO DE CLASSE . PENHORA DOS VALORES . CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA 224

VANTAGEM PARA O AGENTE, IRRELEVÂNCIA . FALSIFICAÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO . REDUÇÃO DA PENA 181

VANTAGEM SALARIAL . SERVIDOR PÚBLICO . PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES . REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE 44

VANTAGENS INCORPORADAS . APOSENTADORIA DE SERVIDOR . REVISÃO PELO TCDF, POSSIBILIDADE . RESTITUIÇÃO DE VALORES, LIMITES 2

Título **Ementa**

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE . LIBERAÇÃO DE MENOR . OITIVA DO PARQUET, INOCORRÊNCIA . RECURSO INTEMPESTIVO 378

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE . ADOÇÃO DE MENOR . GUARDA PROVISÓRIA PRECEDENTE . DECISÕES JUDICIAIS CONFLITANTES, EFEITOS 145

VARIAÇÃO CAMBIAL, POSSIBILIDADE. ARRENDAMENTO MERCANTIL . REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES 73

VEÍCULO DETERIORADO, RECUSA . ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA . CONVERSÃO EM DEPÓSITO . PENA DE PRISÃO, AFASTAMENTO 220

VEÍCULO PRODUTO DE FURTO . RECEPTAÇÃO . AQUISIÇÃO NÃO COMPROVADA 193

VENDA A VISTA, DESCONTO . MANDADO DE SEGURANÇA . USO DE CARTÃO DE CRÉDITO . ATUAÇÃO DO PROCON, LIMITES 310

VENDA DO IMÓVEL A OUTRO CESSIONÁRIO, IRRELEVÂNCIA. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA . TÍTULO EXEQÜÍVEL 288

VIA ELEITA ADEQUADA . AÇÃO ANULATÓRIA . PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA . CESSÃO DE DIREITOS 225

VIA ELEITA INCORRETA. EXCLUSÃO DE LITISCONSORTES . RECURSO DE APELAÇÃO, DESCABIMENTO . ERRO GROSSEIRO 273

VIA ELEITA INCORRETA. IMISSÃO NA POSSE . AÇÃO DE NATUREZA PETITÓRIA . FUNGIBILIDADE DAS POSSESSÓRIAS, INAPLICABILIDADE 114

VIA ELEITA INCORRETA. AÇÃO MONITÓRIA, DESCABIMENTO . SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, CRÉDITO . DOCUMENTO UNILATERAL 237

VIA ELEITA INCORRETA. BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, RESTABELECIMENTO . SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO POR DECRETO . PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS 8

Título **Ementa**

VIA ELEITA INCORRETA. EMBARGOS À EXECUÇÃO . SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, PEDIDO 272

VIA ELEITA INCORRETA . OPOSIÇÃO . INTERESSE NA VITÓRIA DE UMA DAS PARTES . EXTINÇÃO DO FEITO 315

VÍCIO INSANÁVEL . EMBARGOS À EXECUÇÃO . INTIMAÇÃO DE COOBRIGADO, INOCORRÊNCIA . SENTENÇA CASSADA 265

VÍNCULO PARENTAL. ALIMENTOS . FILHA MAIOR . MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR 70

VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INOCORRÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL . VISTA DOS AUTOS A ADVOGADO, INDEFERIMENTO . PROCEDIMENTO SIGILOSO 186

VIOLÊNCIA FÍSICA PRATICADA POR UM DOS AUTORES . ROUBO . COMUNICAÇÃO A TODOS OS COMPARSAS 196

VIOLÊNCIA PRESUMIDA . ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR . LEI Nº 8.072/90, ART. 9º, INAPLICABILIDADE . CAUSA DE AUMENTO, NÃO INCIDÊNCIA 163

VIOLÊNCIA REAL . ESTUPRO TENTADO . MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA 176

VISTA DOS AUTOS A ADVOGADO, INDEFERIMENTO . INQUÉRITO POLICIAL . PROCEDIMENTO SIGILOSO . VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, INOCORRÊNCIA 186

VISTORIA DO AUTOMÓVEL . APREENSÃO DE VEÍCULO . ATO ABUSIVO E ILEGAL . EXERCÍCIO REGULAR DE PROPRIEDADE, PRIVAÇÃO 63

VÍTIMA MANTIDA EM CATIVEIRO. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO . AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA . DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE 180

VÍTIMA NÃO USUÁRIA DO SERVIÇO . ATROPELAMENTO DE PEDESTRE . EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO . RESPONSABILIDADE OBJETIVA, AFASTAMENTO 75

Título **Ementa**

VÍTIMAS DISTINTAS . ROUBO QUALIFICADO . CONCURSO FORMAL DE CRIMES . DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS, RELEVÂNCIA 201

VOTAÇÃO EM BLOCO . SOCIEDADE POR AÇÕES . INTERESSE COLETIVO, PREVALÊNCIA . ANULAÇÃO DE DECISÃO TOMADA EM ASSEMBLÉIA, DESCABIMENTO 148

Z

ZONEAMENTO URBANO, INCOMPATIBILIDADE. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, INDEFERIMENTO . TÍTULO PRECÁRIO 1

02. Numérico dos Acórdãos

Acórdão	Ementa
208.129.	340
208.164.	200
208.174.	345
208.193.	101
208.223.	218
208.227.	274
208.508.	176
208.515.	203
208.688.	18
208.690.	255
208.694.	33
208.696.	120
208.700.	230
208.704.	292
208.705.	56
208.741.	171
208.822.	140
208.852.	12
208.859.	98
208.860.	134

Acórdão	Ementa
208.885.	13
208.903.	119
208.913.	299
208.921.	325
208.922.	384
208.923.	219
208.935.	273
208.936.	283
208.940.	263
208.945.	136
208.952.	20
208.959.	154
209.061.	31
209.076.	191
209.087.	363
209.123.	245
209.126.	69
209.129.	37
209.138.	157
209.199.	155

Acórdão	Ementa
209.271.	128
209.282.	138
209.283.	65
209.290.	92
209.294.	3
209.296.	52
209.315.	188
209.316.	162
209.318.	197
209.370.	215
209.429.	161
209.432.	198
209.441.	201
209.443.	184
209.446.	170
209.516.	265
209.535.	244
209.539.	93
209.541.	112
209.560.	103
209.568.	249
209.582.	158
209.623.	357
209.636.	373
209.639.	159
209.641.	178
209.651.	186
209.666.	264
209.688.	192
209.696.	42
209.703.	327
209.705.	123
209.738.	234
209.743.	318
209.828.	27
209.829.	307
209.830.	15
209.835.	220
209.837.	275
209.846.	358
209.853.	241
209.862.	247
209.883.	262
209.884.	214
209.894.	10
209.898.	297
209.899.	121
209.907.	41
209.911.	339
209.920.	110

Acórdão	Ementa
209.934.	365
209.952.	352
209.995.	44
209.997.	108
210.010.	70
210.018.	385
210.034.	253
210.036.	308
210.039.	232
210.046.	68
210.135.	45
210.138.	63
210.139.	388
210.141.	133
210.143.	317
210.144.	225
210.148.	231
210.158.	266
210.176.	189
210.194.	172
210.296.	256
210.299.	259
210.309.	233
210.310.	238
210.346.	309
210.347.	334
210.362.	38
210.365.	304
210.366.	296
210.371.	77
210.372.	23
210.378.	182
210.384.	202
210.395.	362
210.397.	353
210.415.	126
210.423.	29
210.437.	24
210.442.	252
210.455.	193
210.484.	150
210.493.	164
210.506.	386
210.507.	290
210.509.	295
210.511.	223
210.512.	326
210.521.	276
210.529.	46
210.556.	47

Acórdão	Ementa
210.604.	324
210.617.	216
210.620.	148
210.630.	109
210.635.	242
210.642.	115
210.643.	132
210.676.	91
210.684.	17
210.715.	217
210.719.	343
210.720.	48
210.722.	151
210.725.	240
210.727.	377
210.729.	370
210.736.	165
210.737.	355
210.738.	258
210.753.	303
210.758.	4
210.769.	291
210.779.	54
210.788.	146
210.804.	14
210.832.	7
210.834.	43
210.865.	221
210.871.	156
210.877.	277
210.909.	75
210.925.	248
210.954.	282
210.979.	163
211.050.	285
211.065.	61
211.072.	301
211.076.	390
211.089.	379
211.112.	107
211.118.	81
211.193.	312
211.298.	60
211.308.	204
211.315.	122
211.320.	356
211.322.	177
211.370.	298
211.380.	328
211.395.	315

Acórdão	Ementa
211.439.	389
211.447.	387
211.462.	87
211.472.	209
211.483.	105
211.489.	129
211.498.	114
211.500.	117
211.580.	354
211.582.	160
211.583.	378
211.590.	22
211.592.	300
211.631.	49
211.638.	51
211.639.	57
211.660.	152
211.661.	212
211.742.	21
211.757.	338
211.853.	180
211.858.	195
211.914.	278
211.922.	316
211.954.	380
211.955.	314
211.960.	66
212.017.	174
212.036.	106
212.046.	116
212.049.	9
212.061.	261
212.068.	222
212.074.	310
212.078.	243
212.087.	210
212.090.	89
212.092.	25
212.093.	336
212.107.	279
212.109.	319
212.121.	376
212.134.	366
212.144.	185
212.244.	94
212.249.	235
212.276.	71
212.327.	50
212.328.	341
212.340.	280

Acórdão	Ementa
212.384.	205
212.389.	372
212.395.	104
212.462.	86
212.488.	332
212.492.	11
212.502.	181
212.522.	367
212.543.	32
212.549.	351
212.574.	226
212.579.	76
212.586.	237
212.589.	381
212.639.	2
212.668.	374
212.677.	371
212.697.	329
212.706.	246
212.740.	95
212.755.	78
212.762.	64
212.775.	284
212.781.	124
212.795.	267

Acórdão	Ementa
212.838.	99
212.848.	35
212.857.	211
212.860.	346
212.944.	208
212.991.	347
213.011.	26
213.019.	268
213.036.	227
213.090.	168
213.103.	173
213.106.	183
213.112.	196
213.114.	190
213.115.	206
213.126.	364
213.139.	359
213.159.	80
213.174.	36
213.178.	382
213.189.	145
213.197.	16
213.199.	348
213.207.	144
213.212.	236

Acórdão	Ementa
213.220.	269
213.232.	5
213.240.	368
213.248.	360
213.375.	175
213.376.	375
213.568.	59
213.570.	137
213.571.	30
213.575.	323
213.582.	55
213.590.	260
213.607.	102
213.608.	331
213.611.	305
213.616.	311
213.618.	127
213.647.	179
213.665.	167
213.682.	73
213.724.	344
213.861.	72
213.989.	100
213.991.	257
213.999.	90

Acórdão	Ementa
214.040.	8
214.075.	53
214.077.	139
214.147.	383
214.173.	239
214.210.	281
214.233.	67
214.289.	293
214.302.	333
214.322.	131
214.326.	85
214.328.	1
214.376.	322
214.467.	130
214.484.	337
214.530.	135
214.531.	147
214.552.	113
214.614.	194
214.622.	207
214.626.	369
214.680.	6
214.934.	349
214.944.	169
214.949.	361

Acórdão	Ementa
214.982.	141
214.987.	153
215.030.	254
215.061.	111
215.089.	321
215.118.	34
215.160.	83
215.162.	149
215.348.	199
215.356.	306
215.364.	28
215.549.	96
215.573.	320
215.584.	118
215.603.	125
215.608.	39
215.621.	82
215.772.	350
215.806.	166
215.807.	187
215.870.	88
215.953.	19
215.993.	335
215.994.	286
215.995.	270

Acórdão	Ementa
215.996.	79
216.008.	97
216.022.	294
216.023.	250
216.062.	224
216.067.	84
216.069.	288
216.078.	213
216.164.	229
216.165.	302
216.166.	142
216.186.	74
216.187.	62
216.188.	143
216.189.	289
216.191.	342
216.192.	271
216.193.	272
216.217.	58
216.264.	228
216.265.	40
216.268.	330
216.403.	287
216.409.	251
216.410.	313

Esta obra foi diagramada,
impressa e encadernada pela
Subsecretaria de Serviços Gráficos/SEDI do TJDFT,
Área Especial nº 8, Módulo “F”,
71.070-667, Guará II,
Brasília-DF, com uma
tiragem de 740 exemplares